



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	9
Ministério da Cultura	13
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação.....	15
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	20
Ministério da Integração Nacional.....	22
Ministério da Justiça	22
Ministério da Saúde.....	25
Ministério da Segurança Pública	31
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	49
Ministério das Cidades.....	50
Ministério de Minas e Energia.....	55
Ministério do Desenvolvimento Social.....	57
Ministério do Esporte	57
Ministério do Meio Ambiente	57
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	59
Ministério do Trabalho	78
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	81
Ministério Público da União	81
Tribunal de Contas da União	87
Defensoria Pública da União	87
Poder Judiciário	88
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	88

..... Esta edição completa do DOU é composta de 90 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.819 (1)
ORIGEM : ADI - 4819 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS
ADV.(A/S) : GORDILHO, PAVIE E AGUIAR ADVOGADOS (85/87-DF)
AGDO.(A/S) : SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental e julgou prejudicado o pedido de aditamento para que também seja declarada a inconstitucionalidade da Portaria 7.145/2018, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 2.11.2018 a 9.11.2018.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PORTARIA 404/2012 DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU). AUSÊNCIA DE NORMATIVIDADE PRIMÁRIA. DESCABIMENTO. ARTIGO 18, II, §§ 2º, 5º e 8º, DA LEI 9.636/1998. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA E ABSTRATA. INÉPCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A Portaria 404/2012 da Secretaria de Patrimônio da União (SPU) não detém caráter normativo autônomo, pois extrai seu fundamento de validade da Lei 9.636/1998, a qual prevê expressamente, entre outros, a onerosidade da cessão de uso de espaços físicos em águas públicas.

2. A ação direta de inconstitucionalidade não é meio processual idôneo para afirmar a validade constitucional de determinado ato normativo quando, para chegar a esse veredicto, é necessário avaliar, preliminarmente, se ele é compatível com o ordenamento legal aplicável.

3. O pedido subsidiário para declaração de inconstitucionalidade, sem redução do texto, do art. 18, II, §§ 2º, 5º e 8º, da Lei 9.636/1998, articulado em termos meramente genéricos, desatende pressuposto para desenvolvimento adequado do processo. Inicial inepta.

4. Esta CORTE inadmite, para fins de questionamento da higidez constitucional de norma, que a impugnação se apresente de forma abstrata. Precedentes.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 169, DE 2018 (*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Armênia, assinado em Brasília, em 12 de agosto de 2016.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Armênia, assinado em Brasília, em 12 de agosto de 2016.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 10/8/2018.

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 31, DE 2018

Autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Pará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), observada a vedação expressa no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará (Profisco II - PA)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Pará;
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valor: até US\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - prazo de desembolso: o prazo original de desembolso será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, devendo qualquer prorrogação do prazo original de desembolso contar com a anuência do garantidor;

VI - cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 4.971.670,48 (quatro milhões, novecentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e oito centavos) em 2018, US\$ 7.254.799,65 (sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e cinco centavos) em 2019, US\$ 11.076.075,01 (onze milhões, setenta e seis mil e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e um centavo) em 2020, US\$ 8.645.615,73 (oito milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quinze dólares dos Estados Unidos da América e setenta e três centavos) em 2021 e US\$ 3.151.839,13 (três milhões, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e nove dólares dos Estados Unidos da América e treze centavos) em 2022;

VII - amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira em até 66 (sessenta e seis) meses e a última em até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII - juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na **Libor** para cada trimestre mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX - conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional;

X - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

XI - despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, e os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Pará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I - ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
II - à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III - à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Pará e a União, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 2018

Autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Pará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

II - devedor: Estado do Pará;

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor da operação: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: taxa **Libor** semestral acrescida de spread a ser definido na data da assinatura do contrato, podendo a CAF, nos primeiros 8 (oito) anos de vigência do contrato, financiar 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) da taxa de juros;

VI - atualização monetária: variação cambial;

VII - prazo total: 192 (cento e noventa e dois) meses;

VIII - prazo de carência: 54 (cinquenta e quatro) meses;

IX - prazo de amortização: 138 (cento e trinta e oito) meses;

X - demais encargos e comissões:

a) comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

b) comissão de financiamento: 0,85% a.a. (oitenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante total contratado, paga, no mais tardar, no primeiro desembolso;

c) gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos, no mais tardar, no primeiro desembolso;

d) juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) acrescidos aos juros estabelecidos no contrato de empréstimo negociado.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, e os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Pará na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Pará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará:

I - a adimplência do Estado do Pará quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007;

II - o atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

III - o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018; e

IV - a manutenção da decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cível Originária nº 3.133 em favor do Estado do Pará.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 2018

Autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o New Development Bank (NDB), no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Pará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o New Development Bank (NDB), no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observada a vedação determinada no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Pará;

II - credor: New Development Bank (NDB);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: taxa **Libor** relativa ao dólar dos Estados Unidos da América de 6 (seis) meses mais taxa fixa de 1,1% a.a. (um inteiro e um décimo por cento ao ano);

VI - juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII - cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2020 e US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2021;

VIII - comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), sendo que 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo esse percentual será aplicado sobre o valor de 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado, 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato de empréstimo será aplicado sobre o valor de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado, 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato de empréstimo será aplicado sobre o valor de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado e 48 (quarenta e oito) meses e depois disso será aplicado sobre o valor total do empréstimo não desembolsado;

IX - comissão de financiamento: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo;

X - prazo de amortização: 138 (cento e trinta e oito) meses, após carência de 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Pará na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Pará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Pará quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e quanto aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.599, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a execução do Septuagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 2, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 20 de dezembro de 1982, em Montevideu, o Acordo de Complementação Econômica nº 2; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram, em 26 de dezembro de 2017, em Montevideu, o Septuagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2;

DECRETA :

Art. 1º O Septuagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, de 26 de dezembro de 2017, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Eduardo Refinetti Guardia
Yana Dumaesq Sobral Alves

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018120600002



ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 2 CELEBRADO ENTRE A REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Septuagésimo Oitavo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

CONSIDERANDO:

A necessidade de contar com um instrumento que regule as condições de acesso ao comércio bilateral para produtos provenientes de zonas francas.

Que as condições de acesso estabelecidas no Septuagésimo Segundo Protocolo Adicional ao ACE 2 tinham vigência até 31 de dezembro de 2016.

Que o Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao ACE 2 prorrogou esse prazo até 31 de dezembro de 2017.

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Prorrogar o prazo estabelecido no artigo 1º do Septuagésimo Segundo Protocolo Adicional ao ACE 2, para os produtos listados no mesmo e de acordo com as condições estabelecidas no referido Protocolo, até 31 de dezembro de 2018.

Artigo 2º - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor simultaneamente no território de ambas as partes na data em que a Secretaria-Geral da ALADI comunique haver recebido dos dois países a notificação de que foram cumpridas as formalidades necessárias para sua aplicação.

Artigo 3º - A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

(a.:) Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Bruno de Rísios Bath;
Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Juan Alejandro Mernies Falcone.

DECRETO Nº 9.600, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Consolida as diretrizes sobre a Política Nuclear Brasileira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Finalidade

Art. 1º A Política Nuclear Brasileira tem por finalidade orientar o planejamento, as ações e as atividades nucleares e radioativas no País, em observância à soberania nacional, com vistas ao desenvolvimento, à proteção da saúde humana e do meio ambiente.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - combustível nuclear - dispositivo capaz de produzir energia, por meio de processo autossustentado de fissão nuclear;

II - combustível nuclear usado - combustível nuclear utilizado no reator nuclear e removido do seu núcleo, que será armazenado em local apropriado para futura reutilização;

III - elemento nuclear - urânio, tório, plutônio ou qualquer elemento químico que possa ser utilizado na produção de energia em reatores nucleares;

IV - estoque estratégico de material nuclear - estoque constituído pelo volume de material nuclear necessário para atender, por determinado período, à demanda do Programa Nuclear Brasileiro;

V - material nuclear - compreende os elementos nucleares ou os seus subprodutos em qualquer forma de associação;

VI - material radioativo - material que emite, espontaneamente, radiação ionizante;

VII - mineral - substância sólida, de ocorrência natural, homogênea e com composição química e estrutura cristalina constantes e definidas;

VIII - mineral nuclear - mineral que contém em sua composição um ou mais elementos nucleares;

IX - minério nuclear - concentração natural de mineral nuclear, na qual o elemento ou elementos nucleares ocorrem em proporção e condições tais que permitam sua exploração econômica;

X - Programa Nuclear Brasileiro - conjunto de projetos e atividades relacionados com a utilização, para fins pacíficos, da energia nuclear sob a orientação, o controle e a supervisão do Governo federal;

XI - proteção física - conjunto de medidas destinadas a:

- a) evitar atos de sabotagem contra materiais, equipamentos e instalações;
- b) impedir a remoção não autorizada de material, em especial material nuclear;
- c) estabelecer meios para localização e recuperação de material desviado; e
- d) proteger o patrimônio e a integridade física do pessoal que integra a instalação nuclear.

XII - radiofármaco - substância radioativa agregada a um fármaco para uso em terapia ou diagnóstico médico;

XIII - radioisótopo - isótopo instável de um elemento que decai ou transmuta espontaneamente, emitindo radiação ionizante;

XIV - rejeito radioativo - qualquer material resultante de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção estabelecidos pelo órgão regulador e cuja reutilização é considerada imprópria ou não prevista;

XV - recurso estratégico de minério nuclear - recurso mineral confirmado de minério nuclear localizado em região geográfica delimitada e destinado ao atendimento da demanda do Programa Nuclear Brasileiro; e

XVI - segurança nuclear - conjunto de atividades relacionadas à obtenção de condições operacionais, prevenção e controle de acidentes ou à mitigação dos impactos destes, que resulta em proteção de indivíduos expostos, do público e do meio ambiente contra os riscos indevidos da radiação, obtida por meio de um conjunto de medidas de caráter técnico e administrativo, incluídas no projeto, na construção, no comissionamento, na operação, na manutenção e no descomissionamento de uma instalação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Princípios

Art. 3º São princípios da Política Nuclear Brasileira:

I - o uso da tecnologia nuclear, para fins pacíficos, conforme estabelecido na Constituição;

II - o respeito a convenções, acordos e tratados dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária;

III - a segurança nuclear, a radioproteção e a proteção física;

IV - o domínio da tecnologia relativa ao ciclo do combustível nuclear; e

V - o emprego da tecnologia nuclear como ferramenta para o desenvolvimento nacional e o bem-estar da sociedade.

Diretrizes

Art. 4º São diretrizes da Política Nuclear Brasileira:

I - a busca da autonomia tecnológica nacional;

II - a cooperação internacional para o uso pacífico da tecnologia nuclear;

III - o incentivo à agregação de valor nas cadeias produtivas relacionadas ao setor, em especial, aos produtos destinados à exportação; e

IV - o estímulo à sustentabilidade econômica dos projetos no setor nuclear.

Objetivos

Art. 5º São objetivos da Política Nuclear Brasileira:

I - preservar o domínio da tecnologia nuclear no País;

II - atender às decisões futuras do setor energético quanto ao fornecimento de energia limpa e firme, por meio da geração nucleoeletrica;

III - garantir o uso seguro da tecnologia nuclear e fortalecer as atividades relacionadas com o planejamento, a resposta a situações de emergência e eventos relacionados com a segurança nuclear e a proteção física das instalações nucleares;

IV - promover a conscientização da sociedade brasileira, de forma transparente, a respeito dos benefícios do uso da tecnologia nuclear e das medidas que permitam o seu emprego de forma segura;

V - ampliar o uso médico da tecnologia nuclear como ferramenta para a melhoria da saúde da população;

VI - reforçar o posicionamento do País em favor do desarmamento e da não proliferação de artefatos nucleares;

VII - atualizar e manter a estrutura do setor nuclear, observadas as áreas de atuação de seus órgãos componentes, com vistas a garantir a sua integração, eficácia e eficiência, além de evitar a sobreposição de competências e o acúmulo de atribuições conflitantes;

VIII - fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação da tecnologia nuclear;

IX - promover a cooperação entre as instituições científicas, tecnológicas e de inovação da área nuclear e os usuários dessa tecnologia;

X - fomentar a pesquisa e a prospecção de minérios nucleares no País;

XI - incentivar a produção nacional de minérios nucleares e de seus subprodutos, inclusive nas ocorrências associadas a outros bens minerais, com vistas ao atendimento da demanda interna e das exportações;

XII - assegurar o recurso geológico estratégico de minério nuclear e o estoque estratégico de material nuclear;

XIII - garantir a autonomia na produção do combustível nuclear, em escala industrial e em todas as etapas do seu ciclo, com vistas a assegurar o suprimento da demanda interna;

XIV - promover a autossuficiência nacional na produção e no fornecimento de radioisótopos e a sua exportação;

XV - incentivar a formação continuada de recursos humanos necessários ao desenvolvimento da tecnologia nuclear e a sua fixação nesse setor;

XVI - fomentar a formação inicial e continuada, a fixação e a otimização da gestão dos recursos humanos para o setor nuclear brasileiro, com vistas à preservação do conhecimento obtido e à manutenção da segurança e da capacidade operacional desse setor;

XVII - estimular a capacitação técnico-científica e industrial compatível com as necessidades do setor nuclear;

XVIII - incentivar o planejamento e a execução de projetos destinados ao setor nuclear, com vistas a garantir a fixação e a otimização do capital intelectual formado no País; e

XIX - garantir o gerenciamento seguro dos rejeitos radioativos.

Art. 6º São objetivos específicos do setor de mineração nuclear:

I - estimular o levantamento geológico, no País, destinado à identificação e à determinação das ocorrências de minerais nucleares;

II - garantir o atendimento integral da demanda interna de minério nuclear;



III - estabelecer o recurso estratégico de minério nuclear;

IV - incentivar o aproveitamento de resíduos gerados pela atividade de mineração que contenham elementos nucleares; e

V - promover o desenvolvimento de rotas tecnológicas que aumentem a eficiência da lavra e do beneficiamento do minério nuclear.

Art. 7º São objetivos específicos relativos à indústria do setor nuclear:

I - desenvolver e manter todas as etapas do ciclo do combustível nuclear em escala industrial;

II - atender, preferencialmente com a produção nacional, às demandas de material nuclear e de combustível do setor nuclear;

III - determinar e manter atualizado o estoque estratégico de material nuclear;

IV - promover o desenvolvimento da indústria nacional destinada à produção de radioisótopos e de radiofármacos;

V - ampliar a interação da indústria nuclear brasileira com as instituições científicas, tecnológicas e de inovação nacionais e internacionais;

VI - fomentar a competitividade das indústrias do setor nos mercados interno e externo; e

VII - estimular a transferência da tecnologia criada nas instituições científicas, tecnológicas e de inovação para a indústria nacional.

Parágrafo único. Os materiais nucleares importados que tenham a finalidade de serem beneficiados e exportados não serão submetidos aos critérios de estoque estratégico.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Aspectos organizacionais do setor nuclear brasileiro

Art. 8º O Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro - CDPNB tem as atribuições de fixar, por meio de Resolução, diretrizes e metas para o desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro e supervisionar a sua execução.

Art. 9º O setor nuclear brasileiro terá estrutura regulatória com o objetivo de normatizar, licenciar, autorizar, controlar, regular e fiscalizar as suas atividades.

Art. 10. O Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - Sipron tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as ações para atender permanentemente as necessidades de proteção e segurança do Programa Nuclear Brasileiro;

II - coordenar as ações para proteger os conhecimentos e a tecnologia detidos por órgãos, entidades, empresas, instituições de pesquisa e demais organizações públicas ou privadas que executem atividades para o Programa Nuclear Brasileiro;

III - planejar e coordenar as ações, em situações de emergência nuclear, que tenham como objetivo proteger:

a) as pessoas envolvidas na operação das instalações nucleares e na guarda, no manuseio e no transporte dos materiais nucleares;

b) a população e o meio ambiente situados nas proximidades das instalações nucleares; e

c) as instalações e materiais nucleares.

Aspectos científicos, tecnológicos e de inovação

Art. 11. Os estudos e os projetos científicos e tecnológicos serão incentivados, a fim de estimular a capacitação, o desenvolvimento e a inovação, com vistas, em especial, à autonomia tecnológica nas seguintes áreas:

I - fusão e fissão nucleares;

II - ciclo do combustível, incluídas as etapas de reprocessamento e de gerenciamento de rejeitos;

III - reatores nucleares e seus sistemas;

IV - aplicações da radiação ionizante;

V - técnicas analíticas nucleares;

VI - física nuclear;

VII - salvaguardas, segurança nuclear, proteção física e emergência nuclear;

VIII - radioproteção; e

IX - outras tecnologias críticas para a área nuclear e as áreas correlatas.

Art. 12. O desenvolvimento da tecnologia nuclear será continuamente estimulado, por meio da manutenção e da ampliação das cooperações nos âmbitos interno e externo.

Rejeitos radioativos e combustível nuclear usado

Art. 13. A destinação dos rejeitos radioativos produzidos no País, incluídos a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos radioativos, observará o disposto na Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001.

Art. 14. O combustível nuclear usado será armazenado em local apropriado, com vistas ao aproveitamento futuro do material reutilizável.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Vigência

Art. 15. As iniciativas do Poder Executivo federal referentes às atividades nucleares observarão o disposto no inciso XIV do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Sergio Westphalen Etchegoyen

DECRETO Nº 9.601, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II - o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - o Ministro de Estado das Relações Exteriores;

IV - o Ministro de Estado da Fazenda;

V - o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - o Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VII - o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VIII - o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - o Ministro de Estado do Meio Ambiente;

X - o Ministro de Estado da Integração Nacional;

XI - o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

XII - o Presidente da Empresa de Pesquisa Energética.

§ 1º Os Ministros de Estado poderão ser representados por servidores ocupantes de nível hierárquico equivalente a 6 do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ou por oficiais-generais, que deverão ser designados formalmente para esse fim.

§ 2º Serão convidados a integrar o CNPE, com direito a voz e voto:

I - um representante dos Estados e do Distrito Federal indicado pelo Fórum Nacional de Secretários de Estado de Minas e Energia;

II - dois representantes da sociedade civil, especialistas em matéria de energia; e

III - dois representantes de instituições acadêmicas brasileiras, especialistas em matéria de energia.

§ 2º-A. Os representantes a que se refere o § 2º serão designados em ato do Presidente do CNPE, para mandato de dois anos, e poderão ser reconduzidos uma vez por igual período.

§ 2º-B. Na hipótese de vacância, renúncia, impedimento ou ausência a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de dois anos, os membros a que se refere o § 2º serão substituídos.

§ 2º-C. Os representantes de que tratam os incisos II e III do § 2º serão indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia a partir de lista tríplice formada nos termos estabelecidos em regimento interno.

§ 4º A critério do Presidente do CNPE, poderão participar das reuniões do CNPE os dirigentes máximos de outros órgãos e entidades da administração pública, sem direito a voto." (NR)

"Art. 4º O Ministério de Minas e Energia exercerá as atribuições de Secretaria-Executiva do CNPE, à qual compete:

I - prestar o apoio administrativo às atividades do CNPE; e

II - estruturar e submeter as pautas das reuniões ao Presidente do CNPE.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo do Conselho será designado em ato do Presidente do CNPE." (NR)

"Art. 5º O apoio técnico ao CNPE será prestado por órgãos e entidades da administração pública:

I - do setor energético; e

II - subordinados ou vinculados aos membros do CNPE de que trata o art. 2º." (NR)

"Art. 6º O CNPE se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por ano, preferencialmente no último bimestre, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º O regimento interno do CNPE será aprovado pela maioria simples de seus membros e será referendado e publicado por seu Presidente.

§ 2º As alterações do regimento interno do CNPE serão aprovadas nos termos do disposto no § 1º.

§ 3º O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento do CNPE, especialmente sobre:

I - a forma de deliberação das matérias constantes da pauta das reuniões;

II - a utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo para a realização das reuniões extraordinárias do Conselho; e

III - a formação da lista tríplice a que se refere o § 2º-C do art. 2º." (NR)

"Art. 7º Na reunião ordinária, o CNPE avaliará as atividades desenvolvidas pelo setor energético do País durante o ano em curso e as suas perspectivas para o ano seguinte." (NR)

"Art. 9º A participação no CNPE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Decreto nº 3.520, de 2000:

a) o inciso XIV do **caput** do art. 2º;

b) os incisos I, II, III, IV e V do § 4º do art. 2º;

c) os incisos III e IV do **caput** do art. 4º;

d) o § 1º e o § 2º do art. 4º;

e) parágrafo único do art. 5º;



f) o parágrafo único do art. 6º; e
g) o art. 10;
II - o art. 1º do Decreto nº 5.793, de 29 de maio de 2006, na parte em que altera o art. 2º, o art. 4º e o parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 3.520, de 2000; e
III - o art. 1º do Decreto nº 6.685, de 10 de dezembro de 2008.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 5 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.
MICHEL TEMER W. Moreira Franco

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 696, de 5 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.982.

Nº 697, de 5 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.045.

Nº 698, de 5 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.047.

Nº 699, de 5 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Transportes Marítimos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Hanói, em 11 de setembro de 2017.

Nº 700, de 5 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.040.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-22/AL/Nº 08, de 19 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União nº 225, de 20 de novembro de 1997, na Seção 1, página 27119, que criou o Projeto de Assentamento SANTA MARIA, localizado nos municípios de Cacimbinhas e Dois Riachos/AL, Código do SIPRA AL0022000; **onde se lê:** "... área de 2.188,8000 ha (dois mil cento e oitenta e oito hectares e oitenta ares) ...", **leia-se:** "... área de 1.460,8776 ha (hum mil, quatrocentos e sessenta hectares, oitenta e sete ares e setenta e seis centiares) ...".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 15, de 18 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 01 de julho de 2004, na Seção 1, página 243, que criou o Projeto de Assentamento SILVIO VIANA, localizado no município de São Luiz do Quitunde/AL, Código do SIPRA AL0133000; **onde se lê:** "... área de 851,3836 ha (oitocentos cinquenta e um hectares, trinta e oito ares, trinta e seis centiares) ...", **leia-se:** "... área de 683,7991 ha (seiscentos e oitenta e três hectares, setenta e nove ares e noventa e um centiares) ..."; **onde se lê:** "... prevê a criação de 85 (oitenta e cinco) unidades agrícolas familiares ...", **leia-se:** "... prevê a criação de 62 (sessenta e dois) unidades agrícolas familiares ...".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 20, de 18 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 155-E, de 14 de agosto de 2001, na Seção 1, páginas 96/97, que criou o Projeto de Assentamento SERROTE AROEIRAS, localizado nos municípios de Belo Monte e Jacaré dos Homens/AL, Código do SIPRA AL0068000; **onde se lê:** "... área de 336,9000 ha (trezentos e trinta e seis hectares e noventa ares) ... ", **leia-se:** "... área de 214,7504 ha (duzentos e quatorze hectares, setenta e cinco ares e quatro centiares) ...".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 14, de 20 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 28 de novembro de 2002, na Seção 1, página 340, que criou o Projeto de Assentamento SANTA LUZIA, localizado no município de São Luiz do Quitunde/AL, Código do SIPRA AL0073000; **onde se lê:** "... área de 268,0000 ha (duzentos e sessenta e oito hectares) ...", **leia-se:** "... área de 268,8410 ha (duzentos e sessenta e oito hectares, oitenta e quatro ares e dez centiares) ..."; **onde se lê:** "... prevê a criação de 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares ...", **leia-se:** "... prevê a criação de 30 (trinta) unidades agrícolas familiares ...".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-22/AL/Nº 19, de 31 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União nº 01, de 02 de janeiro de 1998, na Seção 1, página 27, que criou o Projeto de Assentamento SAMBA, localizado no município de Maragogi/AL, Código do SIPRA AL0026000; **onde se lê:** "... área de 863,5700 ha (oitocentos e sessenta e três hectares e cinquenta e sete ares) ...", **leia-se:** "... área de 1.088,9912 ha (hum mil, oitenta e oito hectares, noventa e nove ares e doze centiares) ..."; **onde se lê:** "... prevê a criação de 144 (cento e quarenta e quatro) unidades agrícolas familiares ...", **leia-se:** "... prevê a criação de 138 (cento e trinta e oito) unidades agrícolas familiares ...".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-22/Nº 06, de 29 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 09 de novembro de 2007, na Seção 1, página 47, que criou o Projeto de Assentamento OZIEL ALVES/AQUIDABAN, localizado no município de Maragogi/AL, Código do SIPRA AL0165000; **onde se lê:** "... área de 1.266,6935 ha (hum mil duzentos e sessenta e seis hectares, sessenta e nove ares e trinta e cinco centiares) ... ", **leia-se:** "... área de 1.254,9210 ha (hum mil, duzentos e cinquenta e quatro hectares, noventa e dois ares e dez centiares) ..."; **onde se lê:** "... prevê a criação de 110 (cento e dez) unidades agrícolas familiares ...", **leia-se:** "... prevê a criação de 116 (cento e dezesseis) unidades agrícolas familiares ...".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-22/AL/Nº 2, de 26 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 08 de julho de 1998, na Seção I, página 3, que criou o Projeto de Assentamento MANGEBURA, localizado no município de Maragogi/AL, Código do SIPRA AL0035000; **onde se lê:** "... área de 1.086,0000 ha (hum mil e oitenta e seis hectares) ... ", **leia-se:** "... área de 1.251,7490 ha (hum mil, duzentos e cinquenta e um hectares, setenta e quatro ares e noventa centiares) ..."; **onde se lê:** "... prevê a criação de 120 (cento e vinte) unidades agrícolas familiares ...", **leia-se:** "... prevê a criação de 118 (cento e dezoito) unidades agrícolas familiares ...".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-22/AL/Nº 01, de 14 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 1999, na Seção 1, página 9, que criou o Projeto de Assentamento LEMOS, localizado no município de Maragogi/AL, Código do SIPRA AL0045000; **onde se lê:** "... área de 495,0522 ha (quatrocentos e noventa e cinco hectares, cinco ares e vinte e dois centiares) ... ", **leia-se:** "... área de 408,1610 ha (quatrocentos e oito hectares, dezesseis ares e dez centiares) ..."; **onde se lê:** "... prevê a criação de 45 (quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares ...", **leia-se:** "... prevê a criação de 47 (quarenta e sete) unidades agrícolas familiares ...".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 20, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 253, de 30 de dezembro de 2008, na Seção 1, página 83, que criou o Projeto de Assentamento LAGOA COMPRIDA, localizado no município de Piranhas/AL, Código do SIPRA AL0206000; **onde se lê:** "... área de 475,5000 ha (quatrocentos e setenta e cinco hectares e cinquenta ares) ... ", **leia-se:** "... área de 385,0944 ha (trezentos e oitenta e cinco hectares, nove ares e quarenta e quatro centiares) ...".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-22/AL/Nº 007, de 17 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 183, de 23 de setembro de 1999, na Seção 1, página 21, que criou o Projeto de Assentamento JAVARÍ, localizado no município de Maragogi/AL, Código do SIPRA AL0047000; **onde se lê:** "... área de 400,000 ha (quatrocentos hectares) ... ", **leia-se:** "... área de 546,4079 ha (quinhentos e quarenta e seis hectares, quarenta ares e setenta e nove centiares) ..."; **onde se lê:** "... prevê a criação de 55 (cinquenta e cinco) unidades agrícolas familiares ...", **leia-se:** "... prevê a criação de 51 (cinquenta e um) unidades agrícolas familiares ...".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-22/AL/Nº 006/98, de 26 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 08 de julho de 1998, na Seção 1, página 3, que criou o Projeto de Assentamento ITABAIANA, localizado no município de Maragogi/AL, Código do SIPRA AL0030000; **onde se lê:** "... área de 505,2960 ha (quinhentos e cinco hectares, vinte e nove ares e sessenta centiares) ... ", **leia-se:** "... área de 571,2263 ha (quinhentos e setenta e um hectares, vinte e dois ares e sessenta e três centiares) ..."; **onde se lê:** "... prevê a criação de 76 (setenta e seis) unidades agrícolas familiares ...", **leia-se:** "... prevê a criação de 73 (setenta e três) unidades agrícolas familiares ...".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-22/AL/Nº 029, de 21 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 01, de 04 de janeiro de 1999, na Seção 1, página 6, que criou o Projeto de Assentamento CANAFÍSTULA, localizado no município de Jacuípe/AL, Código do SIPRA AL0043000; **onde se lê:** "... área de 247,7500 ha (duzentos e quarenta e sete hectares e setenta e cinco ares) ... ", **leia-se:** "... área de 386,6110 ha (trezentos e oitenta e seis hectares, sessenta e um ares e dez centiares) ...".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-22/Nº 11, de 27 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 01, de 06 de maio de 2005, na Seção 1, página 77, que criou o Projeto de Assentamento BUENOS AIRES/SANTA RITA, localizado no município de Maragogi/AL, Código do SIPRA AL0142000; **onde se lê:** "... área de 1.651,4099 ha (mil, seiscentos e cinquenta e um hectares, quarenta ares e noventa e nove centiares) ... ", **leia-se:** "... área de 1.645,4256 ha (mil, seiscentos e quarenta e cinco hectares, quarenta e dois ares e cinquenta e seis centiares) ..."; **onde se lê:** "... prevê a criação de 260 (duzentos e sessenta) unidades agrícolas familiares ...", **leia-se:** "... prevê a criação de 245 (duzentos e quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares ...".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-22/AL/Nº 07, de 06 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 07 de novembro de 1997, na Seção 1, página 25357, que criou o Projeto de Assentamento BOA FÉ, localizado no município de Atalaia/AL, Código do SIPRA AL0023000; **onde se lê:** "... área de 677,0000 ha (seiscentos e setenta e sete hectares) ... ", **leia-se:** "... área de 556,8775 ha (quinhentos e cinquenta e seis hectares, oitenta e sete ares e setenta e cinco centiares) ...".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 17, de 10 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 12 de agosto de 2005, na Seção 1, páginas 56 e 57, que criou o Projeto de Assentamento BELO HORIZONTE, localizado no município de Novo Lino/AL, Código do SIPRA AL0077000; **onde se lê:** "... área de 2.130,3773 ha (dois mil cento e trinta hectares, trinta e sete ares e setenta e três centiares) ... ", **leia-se:** "... área de 2.112,7503 ha (dois mil, cento e doze hectares, setenta e cinco ares e três centiares) ..."; **onde se lê:** "... prevê a criação de 280 (duzentos e oitenta) unidades agrícolas familiares ...", **leia-se:** "... prevê a criação de 314 (trezentos e quatorze) unidades agrícolas familiares ...".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-22/AL/Nº 20, de 31 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União nº 01, de 05 de janeiro de 1998, na Seção 1, página 27, que criou o Projeto de Assentamento ÁGUA FRIA, localizado no município de Maragogi/AL, Código do SIPRA AL0031000; **onde se lê:** "... área de 445,2000 ha (quatrocentos e quarenta e cinco hectares e vinte ares) ... ", **leia-se:** "... área de 506,2741 ha (quinhentos e seis hectares, vinte e sete ares e quarenta e um centiares) ..."; **onde se lê:** "... prevê a criação de 70 (setenta) unidades agrícolas familiares ...", **leia-se:** "... prevê a criação de 38 (trinta e oito) unidades agrícolas familiares ...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 67, de 20 de junho de 1998, que criou o Projeto de Assentamento ROSÁRIO, localizado no município de Ceará Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte, publicada DOU nº 143, de 29 de julho de 1998, Seção 1, página 21, e **onde se lê** "... 1.550,6251ha (um mil quinhentos e cinquenta hectares, sessenta e dois ares e cinquenta e um centiares)" , **leia-se** "... 1.526,3852ha (um mil quinhentos e vinte e seis hectares, trinta e oito ares e cinquenta e dois centiares)...".

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 00100.019761/2018-44
Interessado: AR DL CERTIFICADORA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR DL CERTIFICADORA, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente



COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018 (*)

Dispõe sobre a organização interna e o funcionamento do Gabinete de Transição de que trata a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO COORDENADOR DO GABINETE DE TRANSIÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, resolve:

CAPÍTULO I
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a organização e o funcionamento do Gabinete de Transição Governamental previsto na Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002.

CAPÍTULO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS

Art. 2º O Gabinete de Transição tem a seguinte organização:

I - Grupos Técnicos;

II - Conselho de Transição Governamental:

a) Secretaria-Executiva do Conselho de Transição Governamental; e

b) Secretaria-Executiva Adjunta do Conselho de Transição Governamental.

III - Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição:

a) Assessoria Especial;

b) Coordenação de Assuntos Jurídicos:

1. Assessoria da Coordenação de Assuntos Jurídicos; e (incluído pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

c) Coordenação de Comunicação Social.

IV - Secretaria-Geral do Gabinete de Transição Governamental:

a) Coordenação de Segurança Institucional;

b) Coordenação de Administração;

c) Coordenação de Gestão Interna;

d) Coordenação de Agenda do Presidente da República eleito; e

e) Cerimonial.

Seção I
Grupos Técnicos

Art. 3º O Gabinete de Transição se organizará a partir dos seguintes Grupos Técnicos, compostos por membros do Gabinete de Transição, com as seguintes temáticas: (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

I - Agricultura; (redação dada pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

II - Atualização e Consolidação de Atos Normativos; (incluído pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

III - Cidadania; (redação dada pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

IV - Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (redação dada pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

V - Defesa; (redação dada pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

VI - Desenvolvimento Regional; (redação dada pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

VII - Desenvolvimento Sustentável; (redação dada pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

VIII - Direitos Humanos; (incluído pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

IX - Economia e Comércio Exterior; (redação dada pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

X - Educação; (redação dada pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

XI - Infraestrutura; (redação dada pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

XII - Justiça, Segurança e Combate à Corrupção (redação dada pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018);

XIII - Minas e Energia; (incluído pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

XIV - Modernização do Estado; (redação dada pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

XV - Previdência e Assistência Social; (incluído pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

XVI - Relações Exteriores; (redação dada pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

XVII - Saúde; e (redação dada pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

XVIII - Turismo. (incluído pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

§ 1º São considerados membros do Gabinete de Transição: (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

I - o Ministro de Estado Extraordinário, Coordenador do Gabinete de Transição; (incluído pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

II - os servidores públicos nomeados em cargos especiais de transição governamental; (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

III - os servidores públicos requisitados e designados para nele atuarem; e (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

IV - os voluntários em apoio técnico-administrativo com o Gabinete de Transição. (redação dada pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

§ 2º Cada Grupo Técnico terá: (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

I - um Coordenador designado por portaria do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição, responsável por presidir as atividades do Grupo Técnico; e (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

II - um Coordenador-Adjunto, indicado pelo Coordenador e designado por Portaria do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição, responsável por prover as necessidades materiais para o devido funcionamento dos trabalhos, por elaborar as atas das reuniões, além de ser interlocutor com a Secretaria-Executiva do Conselho de Transição Governamental sobre as demandas do Grupo Técnico, podendo substituir o Coordenador em suas ausências. (incluído pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

§ 3º Os membros de cada Grupo Técnico serão indicados pelo respectivo Coordenador, e designados por portaria do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição, sendo tal atividade desempenhada de forma voluntária e gratuita, considerada prestação de serviço público relevante. (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

§ 4º Além do Coordenador, cada Grupo Técnico poderá contar com até 15 (quinze) membros. (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

Seção II
Conselho de Transição Governamental

Art. 4º O Conselho de Transição Governamental é órgão consultivo de assessoramento direto e imediato do Presidente da República eleito, sendo composto:

I - pelo Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição, que o presidirá; e

II - pelos coordenadores dos grupos técnicos a que se referem os incisos "I" a "XIV" do **caput** do art. 3º. (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

§ 1º As reuniões do Conselho de Transição Governamental ocorrerão por convocação do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição.

§ 2º O Conselho de Transição Governamental terá um secretário-executivo e um secretário-executivo adjunto.

Subseção I
Secretaria-Executiva do Conselho de Transição Governamental

Art. 5º Compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Transição Governamental a relatoria geral e sistematizada do material produzido pelos Grupos Técnicos, e a elaboração de relatório final a ser submetido ao Conselho de Transição Governamental.

§ 1º À Secretaria Executiva Adjunta incumbe prover as necessidades materiais para o devido funcionamento do Conselho de Transição Governamental e dos Grupos Técnicos, assim como articular a comunicação dos mesmos com o Secretário-Executivo do Conselho.

§ 2º Fica delegada à Secretaria Executiva do Conselho de Transição Governamental a faculdade de editar regimento interno de funcionamento dos Grupos Técnicos e do Conselho.

Seção III
Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário

Art. 6º Compete ao Gabinete o assessoramento direto e imediato do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição.

Subseção I
Assessoria Especial

Art. 7º Compete à Assessoria Especial:

I - assessorar o Ministro de Estado no exercício de suas atribuições e assisti-lo no exame e na condução dos assuntos de sua competência; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Subseção II
Coordenação de Assuntos Jurídicos

Art. 8º Compete à Coordenação de Assuntos Jurídicos assistir direta e imediatamente o Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição na área de assessoria, consultoria jurídica, nos interesses do Conselho de Transição, especialmente: (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

I - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa de todos os documentos oficiais e propostas das unidades administrativas e dos grupos técnicos do Gabinete de Transição de Transição a serem submetidos ao Presidente da República eleito ou ao Ministro de Estado Extraordinário ou, ainda, que venham a ser remetidos a outros órgãos e entidades;

II - emitir parecer sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e com a boa técnica das propostas de atos normativos elaboradas pelas unidades administrativas e grupos técnicos do Gabinete de Transição; e (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

III - assistir o Ministro de Estado Extraordinário na preparação de análises e de documentos de interesse do Gabinete de Transição e do Conselho de Transição. (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

Subseção III
Coordenação de Comunicação Social

Art. 9º Compete à Coordenação de Comunicação Social assistir direta e imediatamente o Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição nos assuntos relativos à comunicação social, especialmente:

I - na coordenação da comunicação do Gabinete de Transição e das ações de informação e difusão dos trabalhos do mesmo;

II - na articulação com instituições do Poder Executivo federal, quando da divulgação de ações do Gabinete de Transição, e em atos, eventos, solenidades e viagens dos quais o Presidente da República eleito e outras autoridades de interesse participem;



III - no relacionamento com meios de comunicação, entidades dos setores de comunicação e nas atividades de relacionamento público-social;

IV - no relacionamento com a imprensa regional, nacional e internacional; e

V - no apoio aos órgãos integrantes do Gabinete de Transição no relacionamento com a imprensa.

Seção IV
Secretaria-Geral do Gabinete de Transição Governamental

Art. 10. Compete à Secretaria-Geral do Gabinete de Transição Governamental assistir direta e imediatamente o Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição nos assuntos relativos à segurança institucional, administração, gestão interna, agenda e cerimonial.

Subseção I
Coordenação de Segurança Institucional

Art. 11. Compete à Coordenação de Segurança Institucional a articulação com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República nos assuntos referentes à segurança pessoal do Presidente da República eleito, do Vice-Presidente da República eleito e de seus familiares.

Subseção II
Coordenação de Administração

Art. 12. Compete à Coordenação de Administração:

I - coordenar e organizar todas as atividades administrativas do Gabinete de Transição;

II - estabelecer interlocução com Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República;

III - organizar e controlar a utilização das salas de reunião do espaço físico destinados ao Gabinete de Transição no Centro Cultural Banco do Brasil;

IV - publicar as agendas públicas das autoridades integrantes do Gabinete de Transição; e

V - coordenar as soluções de tecnologia de informação demandadas pelas demais unidades.

Subseção III
Coordenação de Gestão Interna

Art. 13. Compete à Coordenação de Gestão Interna:

I - organização das atividades de secretariado à disposição do Gabinete de Transição;

II - coordenar as atividades de protocolo e logística do Gabinete de Transição;

III - expedição, recepção e arquivamento da correspondência do Gabinete de Transição; e

IV - envio de atos oficiais para órgãos de imprensa oficial.

Subseção IV
Coordenação de Agenda

Art. 14. Compete à Coordenação de Agenda do Presidente da República eleito:

I - planejar, elaborar e coordenar a agenda diária, semanal e mensal do Presidente da República eleito, do Vice-Presidente Eleito e do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição;

II - comunicar os eventos, as cerimônias e as viagens à Coordenação de Segurança Institucional, ao Cerimonial e aos demais setores envolvidos; e

III - garantir a execução da agenda, articulando-se com o Cerimonial, a Coordenação de Segurança Institucional e outros órgãos, quando pertinente.

Subseção V
Cerimonial

Art. 15. Compete ao Cerimonial:

I - organizar, orientar e coordenar as solenidades que se realizem no âmbito da transição governamental com a presença do Presidente da República eleito, do Vice-Presidente da República eleito ou Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição;

II - coordenar, no âmbito de sua competência, a preparação das viagens e das visitas presidenciais, em conjunto com a Coordenação de Segurança Institucional e em articulação com os demais órgãos envolvidos nos eventos; e

III - recepcionar os convidados do Presidente da República eleito, do Vice-Presidente da República eleito ou do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição nos eventos ou solenidades em que estes forem os anfitriões e coordenar as demais medidas de recepção cerimonial a cargo de outros órgãos.

CAPÍTULO III
DESIGNAÇÃO DOS DIRIGENTES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 16. O Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição Governamental designará os titulares das unidades administrativas e dos grupos técnicos previstos nesta Portaria. (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

§ 1º A Secretaria-Geral será dirigida pelo Secretário-Geral, a Secretaria-Executiva será dirigida pelo Secretário-Executivo, e as coordenações, cerimonial e assessoria especial serão dirigidos por um coordenador.

§ 2º O Coordenador da Coordenação de Segurança Institucional a que se refere o art. 11 desta Portaria será indicado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e designado na forma do **caput** deste artigo.

CAPÍTULO IV
VIGÊNCIA

Art. 17. Esta Portaria vigorará da data de publicação até 31 de dezembro de 2018.

ONYX DORNELLES LORENZONI

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 09/11/2018, Seção 1, página 38.

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 377, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação MORUMBI II, por 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta portaria.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições, que lhe confere o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama nº 95, de 22 de agosto de 1997, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011 e na Instrução Normativa MPA nº 20 de 10 de setembro de 2014, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00375.002640/2005-19, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento arrasto de fundo costeiro-duplo (peixes demersais) litoral sudeste/sul, código: 3.09.001, para a embarcação MORUMBI II, de propriedade de Tsai tung Wei, inscrita no RGP sob o nº SP-0003831-1 e na autoridade marítima sob o nº 401-058829-2, por 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 309, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Incluir os municípios de Mineiros e Portelândia na Portaria nº 203 de 03 de outubro de 2016, que habilita o médico veterinário JORAN LAMOUNIER DA SILVA JOSINO, inscrito no CRMV-GO nº 7035, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS. Processo SEI nº: 21020.003912/2016-41.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÕES

A portaria nº 001, de 9 de janeiro de 2018 publicadas na Seção 1, página 3, de 31 de janeiro de 2018 do Diário Oficial da União, demandam as RETIFICAÇÕES: Onde se lê: "Fica revogada a Portaria nº 001 de 09.01.2018", leia-se: "Fica revogada a Portaria nº 199 de 08.05.2015".

A portaria nº 415, de 22 de novembro de 2018 publicadas na Seção 1, página 7, de 05 de dezembro de 2018 do Diário Oficial da União, demandam as RETIFICAÇÕES: Onde se lê: "inscrita no CRMV/SC Nº 8549, ", leia-se: "inscrita no CRMV/SC Nº 8683 ".

A portaria nº 417, de 23 de novembro de 2018 publicadas na Seção 1, página 7, de 05 de dezembro de 2018 do Diário Oficial da União, demandam as RETIFICAÇÕES: Onde se lê: "inscrita no CRMV/SC Nº 7633", leia-se: "inscrita no CRMV/SC Nº 7699".

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 500, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo --21052.015391/2018-69, resolve:

Art. 1º Credenciar a Instituição de Pesquisa da empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A., CNPJ nº 62.182.092/0018-73, com sede na Rodovia Floriano Camargo Barros, s/n, km 8,5, CEP 18.580-000, no Município de Pereira/SP, e campo experimental localizado no mesmo endereço, para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agronômica visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6894 de 1980.

Art 2º O credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, conforme art. 30 da Instrução Normativa nº 53 de 23/10/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ATO Nº 95, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso IV, do Art. 162 da Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 5, de 2 de abril de 2012, e o que consta nos Processos ns.º 21052.023477/2018-65 e 21052.023596/2018-18, resolve:

1. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, a base do ingrediente ativo Clorfenapir, na concentração de 120 g/L, para o tratamento de mudas de begônia (*Begonia eliator*) e violeta (*Saintpaulia ionantha*) com a finalidade de controle de *Thrips palmi*, exclusivamente para exportação para Holanda, de acordo com a Diretiva 2000/29/CE da Comunidade Européia.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO



PORTARIA Nº 160, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 18 e 53, do Anexo I, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, no inciso III, do Art. 219, da Portaria MAPA nº 562, de 11 de abril de 2018, e o que consta do Processo SEI nº 21000.036786/2018-19, resolve:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária, os responsáveis pelo planejamento, execução e avaliação das ações necessárias à execução dos Projetos Estratégicos desta Secretaria.

Art. 2º - É atribuição dos responsáveis instituídos no Artigo 1º:

I - providenciar estudos e elaborar documentos técnicos para subsidiar implementação das ações necessárias à elaboração e execução dos Projetos Estratégicos da Secretaria de Defesa Agropecuária;

II - apresentar propostas de normas e de medidas de referentes à implementação dos Projetos Estratégicos da Secretaria de Defesa Agropecuária;

III - gerenciar a equipe de trabalho designada para a execução dos Projetos Estratégicos da Secretaria de Defesa Agropecuária;

IV - realizar reuniões de acompanhamento da execução do projeto e prestar informações tempestivas sobre o andamento das atividades, incluindo a atualização do cronograma de entregas, alterações de escopo e de resultados;

V - efetuar a avaliação final do projeto e a elaboração do seu respectivo Termo de Encerramento, informando as partes interessadas; e,

VI - Todas as atividades relacionadas à gestão do projeto devem estar de acordo com o Método de Gestão de Projetos do Mapa.

Art. 3º Os Responsáveis e seus Suplentes na gestão dos Projetos Estratégicos listados nesta portaria estão indicados abaixo:

Unidade responsável pelo projeto	Administrativa	Nome do Projeto	Responsável e Suplente	Siape
DFIP/SDA/MAPA		Implementar o Programa de Farmacovigilância Veterinária	Suzana Bresslau, Responsável	1630150
			Gabriela Bicca da Silveira, Suplente	1573290
CGAI/SDA/MAPA		Implementar o Sistema Nacional de Emergências Agropecuárias - SINEAGRO	Marcus Vinithius Mendes Prates, Responsável	1630150
			Geraldo Marco de Moraes, Suplente	1573290
CGAL/SDA/MAPA		Modernizar os Laboratórios Nacionais Agropecuários: Identificar demandas por serviços laboratoriais e indicar estratégias de atendimento	Rodrigo Barbosa Nazareno, Responsável	1358640
			Sheila de Matos Xavier, Suplente	2465566
CGVIGIAGRO/SDA/MAPA		Capacitação dos servidores lotados no Vigiagro	Paulo Ricardo Campani, Responsável	13874
			Tacao Reis Toyosumi, Suplente	1548886
CGVIGIAGRO/SDA/MAPA		Elaborar o modelo de Gerenciamento de Riscos aplicado às operações do Vigiagro	Francisco Sadi Santos Pontes, Responsável	1632571
			Elaine Cristina Zago, Suplente	1502119
CGAL/SDA/MAPA		Aprimoramento dos processos de compras da Rede Lanagro	Luis Freddi Junior, Responsável	2185852
			Sheila de Matos Xavier, Suplente	2465566
CGOP/SDA/MAPA		Desenvolver o Parque Tecnológico em Defesa Agropecuária	André Nepomuceno Dusí, Responsável	1271716
			Nilson Cesar Castanheira Guimarães, Suplente	1574657
DIPOV/SDA/MAPA		Desenvolvimento de metodologia para priorização de fiscalização de estabelecimentos e produtos de origem vegetal com base em análise de risco	Andre Luis Bonnet Alvarenga, Responsável	1264916
			Juçara Aparecida Andre, Suplente	2171227
DIPOV/SDA/MAPA		Adequação do Sistema Brasileiro de Inspeção de Frutas e Hortaliças às normas da OCDE	Karina Fontes Coelho Leandro, Responsável	1358648
			André Luiz Bispo Oliveira, Suplente	1318033
DIPOV/SDA/MAPA		Elaborar e instituir Auditoria dos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal	Marcelo Frederico Gonçalves Cipriano Mota, Responsável	1573722
			Aline Barcellos Bernd, Suplente	2171800
CGIE/SDA/MAPA		Programa de Vigilância em Defesa Agropecuária na Faixa de Fronteira	Jorge Caetano Junior, Responsável	23799
			Bruno de Oliveira Cotta, Suplente	1465481
DSA/SDA/MAPA		Diagnóstico Situacional do PNCEBT nas Unidades da Federação	Valeria Burmeister Martins, Responsável	1348009
			Angelita Silva Dias Galindo, Suplente	1359326
DSA/SDA/MAPA		Diretrizes para gestão da vigilância e programas de saúde animal	Valeria Stacchini Ferreira Homem, Responsável	1348944
			Ronaldo Carneiro Teixeira, Suplente	1575292

Art. 4º - O Responsável pelo projeto e seu Suplente poderão convidar a participar dos projetos representantes de sua Unidade Administrativa ou de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 5º - Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito dos Projetos Estratégicos da Secretaria de Defesa Agropecuária serão consolidados e comporão relatório final que será apresentado ao chefe da Unidade Administrativa, ao Secretário de Defesa Agropecuária e aos membros do Comitê Estratégico de Gestão da SDA - CEG/SDA.

Art. 6º - Projetos Estratégicos da Secretaria de Defesa Agropecuária terão prazo máximo para conclusão em 4 anos, podendo ser prorrogados por até igual período.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria de número 149, de 20 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2018, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja, ano-safra 2018/2019, para o Estado do Amapá no item, 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, substituir as tabelas, conforme abaixo especificado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Amapá	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Calçoene	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Cutias	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Ferreira Gomes	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Itaubal	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Laranjal do Jari	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Macapá	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Mazagão	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Oiapoque	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Pedra Branca do Amapari	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Porto Grande	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Pracuúba	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Santana	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Serra do Navio	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Tartarugalzinho	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Vitória do Jari	9 a 12	9 a 12	9 a 12						

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Amapá	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Calçoene	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Cutias	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Ferreira Gomes	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Itaubal	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Laranjal do Jari	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Macapá	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Mazagão	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Oiapoque	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Pedra Branca do Amapari	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Porto Grande	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Pracuúba	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Santana	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Serra do Navio	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Tartarugalzinho	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Vitória do Jari	9 a 12	9 a 12	9 a 12						

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Amapá	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Calçoene	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Cutias	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Ferreira Gomes	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Itaubal	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Laranjal do Jari	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Macapá	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Mazagão	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Oiapoque	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Pedra Branca do Amapari	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Porto Grande	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Pracuúba	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Santana	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Serra do Navio	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Tartarugalzinho	9 a 12	9 a 12	9 a 12						
Vitória do Jari	9 a 12	9 a 12	9 a 12						

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6.360, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Homologa o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, na data de 05 de dezembro de 2018, dos agrupamentos de municípios de Barão de Melgaço/MT, Campina Grande/PB, Feira de Santana/BA, Uberaba/MG e Vitória da Conquista/BA, e homologa, de forma escalonada, o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, dos agrupamentos de municípios de Blumenau/SC, Caruaru/PE, Dourados/MS, Governador Valadares/MG, Imperatriz/MA, Jaraguá do Sul/SC, Joinville/SC, Juiz de Fora/MG, Marabá/PA, Mossoró/RN, Petrolina/PE, Parnaíba/PI, Rondonópolis/MT, Santa Maria/RS e Uberlândia/MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, que transfere as competências do extinto Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelos Decretos nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e nº 8.753, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre SBTVD-T e estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV) e do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, segundo o qual o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações estabelecerá cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, segundo o qual o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expedirá normas complementares necessárias à execução e operacionalização do SBTVD-T;

CONSIDERANDO o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços TV e RTV para o SBTVD-T, definido pela Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, que foi alterada pela Portaria MCTIC nº 7.432, de 20 de dezembro de 2017, pela Portaria MCTIC nº 1.019, de 26 de fevereiro de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 3.291, de 25 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, que estabelece como condição para o desligamento da transmissão analógica dos serviços de TV e RTV, que pelo menos 93% (noventa e três pontos percentuais) dos domicílios do município que acessem o serviço livre, aberto e gratuito por transmissão terrestre, estejam aptos à recepção da televisão digital terrestre;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 5º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, que estabelece que cabe ao Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIREDD, aferir o atingimento do mencionado percentual de domicílios aptos à recepção da televisão digital terrestre;

CONSIDERANDO a decisão tomada na 14ª Reunião Ordinária do GIREDD, de considerar o percentual mínimo para atingimento da condição do desligamento como sendo o de 90% (noventa pontos percentuais), tendo em vista a margem de erro de 3 (três) pontos percentuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Portaria MC nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, que estabelece que a concessão de outorgas para a exploração do Serviço de RTV em caráter secundário, com a utilização de tecnologia digital, ocorrerá até a data do desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

CONSIDERANDO que o GIREDD, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de agosto de 2018, deliberou pela proposição de alteração da Portaria nº 2.992, de 2017, e alterações, para incluir o município de Barão de Melgaço/MT no agrupamento de Cuiabá/MT, conforme Ofício nº 449/2018/SEI/GPR-ANATEL, encaminhado pelo Presidente do GIREDD;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 24119/2018/SEI-MCTIC, que subsidiou a publicação da Portaria MCTIC nº 5.938, de 14 de novembro de 2018, que alterou a Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e alterações, para incluir, no cronograma de desligamento, o município de Barão de Melgaço/MT, junto às localidades cujo desligamento do sinal analógico de televisão ocorrerá em 05 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que o GIREDD, em sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2018, propôs o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de TV e RTV, em tecnologia analógica, do município de Barão de Melgaço/MT, conforme Ofício nº 608/2018/SEI/GPR-ANATEL, encaminhado pelo Presidente do GIREDD;

CONSIDERANDO que o GIREDD, em sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2018, aferiu e validou o atingimento da condição para o desligamento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de TV e RTV, em tecnologia analógica, dos agrupamentos de municípios de Campina Grande/PB, Feira de Santana/BA, Uberaba/MG e Vitória da Conquista/BA, conforme Ofício nº 608/2018/SEI/GPR-ANATEL, encaminhado pelo Presidente do GIREDD; e

CONSIDERANDO que o GIREDD, em sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2018, deliberou no sentido de recomendar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o desligamento escalonado da transmissão analógica dos serviços de TV e RTV, dos agrupamentos de municípios de Blumenau/SC, Caruaru/PE, Dourados/MS, Governador Valadares/MG, Imperatriz/MA, Jaraguá do Sul/SC, Joinville/SC, Juiz de Fora/MG, Marabá/PA, Mossoró/RN, Parnaíba/PI, Petrolina/PE, Rondonópolis/MT, Santa Maria/RS e Uberlândia/MG, conforme Ofício nº 608/2018/SEI/GPR-ANATEL, encaminhado pelo Presidente do GIREDD, resolve:

Art. 1º Homologar o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, em 05 de dezembro de 2018, às 23 horas e 59 minutos, do agrupamento de município de Barão de Melgaço/MT, que abrange o seguinte município do Estado do Mato Grosso: Barão de Melgaço; do agrupamento de municípios de Campina Grande/PB, que abrange os seguintes municípios do Estado da Paraíba: Alagoa Nova, Areial, Campina Grande, Caturité, Esperança, Lagoa Seca, Massaranduba, Montadas, Puxinanã e São Sebastião de Lagoa de Roça; do agrupamento de municípios de Feira de Santana/BA, que abrange os seguintes municípios do Estado da Bahia: Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Cabaceiras do Paraguaçu, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Governador Mangabeira, Ipecaetá, Irará, Ouricangas, Pedrão, Santanópolis, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos e Teodoro Sampaio; do agrupamento de municípios de Uberaba/MG, que abrange os seguintes municípios do Estado de Minas Gerais: Água Comprida e Uberaba; e do agrupamento de municípios de Vitória da Conquista/BA, que abrange os seguintes municípios do Estado da Bahia: Barra do Choça e Vitória da Conquista.

Art. 2º Homologar o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, com início às 23 horas e 59 minutos do dia 05 de dezembro de 2018 e término às 23 horas e 59 minutos do dia 17 de dezembro de 2018, do agrupamento de municípios de Blumenau/SC, que abrange os seguintes municípios do Estado de Santa Catarina: Blumenau, Gaspar, Indaial, Luiz Alves e Pomerode; do agrupamento de municípios de Caruaru/PE, que abrange os seguintes municípios do Estado de Pernambuco: Bezerros, Caruaru e São Caitano; do agrupamento de municípios de Imperatriz/MA, que abrange os seguintes municípios do Estado do Maranhão: Davinópolis, Governador Edison Lobão, Imperatriz, João Lisboa e Senador La Rocque; do agrupamento de municípios de Jaraguá do Sul/SC, que abrange os seguintes municípios do Estado de Santa Catarina: Guarimir, Jaraguá do Sul, Massaranduba e Schroeder; do agrupamento de municípios de Joinville/SC, que abrange os seguintes municípios do Estado de Santa Catarina: Araquari, Balneário Barra do Sul, Joinville e São Francisco do Sul; do agrupamento de municípios de Juiz de Fora/MG, que abrange os seguintes municípios do Estado de Minas Gerais: Juiz de Fora e Matias Barbosa; do agrupamento de municípios de Rondonópolis/MT, que abrange o seguinte município do Estado do Mato Grosso: Rondonópolis; do agrupamento de municípios de Santa Maria/RS, que abrange os seguintes municípios do Estado do Rio Grande do Sul: Dilermando de Aguiar, Formigueiro, Itaara, Quevedos, Santa Maria, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé e Silveira Martins; e do agrupamento de municípios de Uberlândia/MG, que abrange os seguintes municípios do Estado de Minas Gerais: Araguari, Indianópolis e Uberlândia.

Art. 3º Homologar o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, com início às 23 horas e 59 minutos do dia 05 de dezembro de 2018 e término às 23 horas e 59 minutos do dia 09 de janeiro de 2019, do agrupamento de municípios de agrupamento de municípios de Dourados/MS, que abrange os seguintes municípios do Estado do Mato Grosso do Sul: Caarapó, Deodápolis, Douradina, Dourados, Itaporã e Vicentina; do agrupamento de municípios de Governador Valadares/MG, que abrange os seguintes municípios do Estado de Minas Gerais: Alpercata, Governador Valadares e Periquito; do agrupamento de municípios de Marabá/PA, que abrange o seguinte município do Estado do Pará: Marabá; do agrupamento de municípios de Mossoró/RN, que abrange o seguinte município do Estado do Rio Grande do Norte: Mossoró; do agrupamento de municípios de Petrolina/PE, que abrange os seguintes municípios do Estado da Bahia: Juazeiro e Sobradinho, bem como o seguinte município do Estado de Pernambuco: Petrolina; e do grupamento de municípios de Parnaíba/PI, que abrange o seguinte município do Estado do Maranhão: Araioes, bem como os seguintes municípios do Estado do Piauí: Ilha Grande e Parnaíba.

Parágrafo único. Nas localidades de que trata o caput deste artigo encontra-se viabilizada a implantação das redes de telefonia móvel de quarta geração na faixa de radiofrequências de 698 MHz a 806 Mhz, não havendo necessidade de desligamento da transmissão analógica até 31 de dezembro de 2018, conforme disposto no art. 10, § 4º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho 2006.

Art. 4º Após o início do encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, não serão concedidas autorizações para exploração do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, com a utilização de tecnologia digital, conforme estabelece o art. 2º da Portaria MC nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GOVERNANÇA DE FUNDOS
CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts.6º, §2º, da Lei 10.052, de 2000 e 17, §1º, do Decreto nº 3.737, de 2001, resolve:

Art. 1º Serão alocados, no mínimo, dois por cento das receitas do Funttel para a Fundação CPqD.

Parágrafo Único. Para efeitos de cálculo do percentual previsto no caput deste artigo, serão consideradas as receitas auferidas ao Funttel no exercício anterior.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 81 do Conselho Gestor do Funttel, de 31 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial de 17 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MÜLLER BORGES
Presidente do Conselho Gestor

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 8.956, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.062465/2017-36.

Transfere a outorga para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia detida por TIM CELULAR S.A., CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, mediante o Ato nº 32.893, de 16 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 17 de janeiro de 2003, para a TIM S.A., CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11.

Transfere as outorgas para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado detidas por TIM CELULAR S.A., na modalidade Longa Distância Nacional, tendo por Áreas de Prestação as Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, mediante o Termo de Autorização nº 237/2002, de 12 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2002; e na modalidade Longa Distância Internacional, tendo por Áreas de Prestação as Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, mediante o Termo de Autorização nº 238/2002, de 12 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2002, para a TIM S.A.

Transfere as outorgas para explorar o Serviço Móvel Pessoal detidas por TIM CELULAR S.A., na Região I, nos estados de Minas Gerais, Bahia, Sergipe, Ceará, Rio Grande do Norte, Piauí, Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Amazonas, Amapá, Maranhão, Pará, Roraima, Rio de Janeiro e Espírito Santo, mediante o Termo de Autorização nº 003/2010, de 29 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2010; na Região II, nos estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Acre, Distrito Federal, Rondônia, Tocantins, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, mediante o Termo de Autorização nº 002/2010, de 26 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 10 de março de 2010; e na Região III, no estado de São Paulo, mediante o Termo de Autorização nº 003/2001, de 12 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 2001, para a TIM S.A.

Transfere a outorga para explorar o Serviço Limitado Privado detida por TIM CELULAR S.A., mediante o Ato nº 11.718, de 29 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2017, para a TIM S.A. Estabelece que as transferências deste Ato implicam sub-rogação, pela TIM S.A., dos direitos e obrigações assumidas pela antiga autorizada perante a Anatel. Determina o pagamento do preço público devido pela transferência das outorgas a que refere este Ato, em obediência aos preceitos



estabelecidos no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, alterado pelas Resoluções nº 484, de 5 de novembro de 2007, nº 595, de 20 de julho de 2012, e nº 614, de 28 de maio de 2013. O valor deverá ser recolhido na forma e no prazo estabelecido em intimação da Anatel às Requerentes. As transferências formalizadas por intermédio deste Ato não eximem as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 26/2017

PROCESSO 53524.203472/2015-64 Interessado: Oquei Soluções Em Ti Ltda., Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - I.determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento até 09/12/2015; II.estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção pelo IGP-M, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 10/12/2015 até 01/06/2018, incluídos no valor os tributos devidos; III.determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; IV.extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel , Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; V.notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 33/2017

PROCESSO 53524.000772/2016-74 Interessado: G30 Telecom Serviços Em Telecomunicações Ltda., Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga - I.determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento até 11/02/2016; II.estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção pelo IGP-M, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 12/02/2016 até 10/01/2018, incluídos no valor os tributos devidos; III.determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; IV.extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel , Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; V.notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 45/2018

PROCESSO 53524.203472/2015-64 Interessado: Oquei Soluções Em Ti Ltda., Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - I.não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por Companhia de Força e Luz - CPFL, uma vez que não foi preenchido o requisito relativo à tempestividade, na forma do art. 38 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP), que aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladores dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; II.conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto por OQUEI SOLUÇÕES EM TI LTDA., mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 26/2017/SEI/CRCA; III.determinar o envio de Memorando à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade da Aneel, para análise quanto à apuração de descumprimento de decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo pela CPFL, nos termos do §1º do art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP); IV.notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e V.extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 51/2018

PROCESSO 53524.000772/2016-74 Interessado: G30 Telecom Serviços Em Telecomunicações Ltda., Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga - I.não conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, uma vez que não foram preenchidos os requisitos necessários, nos termos da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP), que aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladores dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; II.conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto por G30 TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 33/2017/SEI/CRCA; III.determinar o envio de Memorando à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade da Aneel, para análise quanto à apuração de descumprimento de decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo pela CPFL, nos termos do §1º do art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP); IV.notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e V.extinguir e arquivar o Processo em referência, após exaurida sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 9.277 - CONSTARCO ENG E COM LTDA, CNPJ nº 52.867.348/0001-84;

Nº 9.301 - DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 47.180.625/0021-90;

Nº 9.312 - EXXONMOBIL QUIMICA LTDA, CNPJ nº 60.860.673/0009-09

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 9.347, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Outorga autorização à MUNICIPIO DE FRANCA, CNPJ nº 47.970.769/0001-04 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 9.400, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Outorga autorização à MUNICIPIO DE COTIA, CNPJ nº 46.523.049/0001-20 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 9.433 - HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.192.333/0001-22

Outorga autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 9.443 - CONDOMÍNIO PROJETO BANDEIRANTES, CNPJ nº 54.283.478/0001-03

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 9.496 - WALDO VILLELA FERREIRA FILHO, CPF nº 105.071.418-06;

Nº 9.541 - J.R.M.EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 67.545.186/0001-35

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 9.522 - CESP COMPANHIA ENERG´RTICA DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.933.603/0001-78

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 9.110, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LHOIST DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.172.656/0003-16 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.141, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Expede autorização à ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA, CNPJ nº 75.801.902/0024-12 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.153, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Expede autorização à BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA, CNPJ nº 12.284.894/0001-78 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.404, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53500.045434/2018-00.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itabirito/MG.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.268, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.050186/2018-19.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA, CNPJ 12.290.151/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maceió/AL.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.275, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.050306/2018-70.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PALMEIRA FM LTDA, CNPJ 10.834.513/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Palmeira dos Índios/AL.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino



ATOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 8.313 - Processo nº 53500.050533/2018-03.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RECORD DE RIO PRETO S/A, CNPJ 59.983.486/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Barbosa/SP.

Nº 8.334 - Processo nº 53500.050592/2018-73.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE NAVIRAI LTDA, CNPJ 03.574.209/0001-57, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Naviraí/MS.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.399, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.050944/2018-91.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TIBAGI LTDA, CNPJ 76.554.757/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Paraíso do Norte/PR.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 8.420 - Processo nº 53500.050197/2018-91.
Expede autorização à JOSE URIAS DE SOUZA NETO EIRELI, CNPJ/MF nº 30.523.022/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.421 - Processo nº 53500.050190/2018-79.
Expede autorização à ANDERSON RODRIGO IEMBO, CNPJ/MF nº 31.030.704/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.443 - Processo nº 53500.042086/2018-19.
Expede autorização à SILICA NETWORKS DO BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 29.790.958/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.445 - Processo nº 53500.042506/2018-59.
Expede autorização à MASTER TELECON LTDA, CNPJ/MF nº 29.472.665/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.446 - Processo nº 53500.043331/2018-05.
Expede autorização à FIBERWI TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 30.318.058/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.449 - Processo nº 53500.050158/2018-93.
Expede autorização à SPACE NETWORK INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 11.370.781/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 8.495 - Processo nº 53500.050225/2018-70.
Expede autorização à M.ALVES PAULINO - TELECOM, CNPJ/MF nº 19.490.050/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.496 - Processo nº 53500.049938/2018-91.
Expede autorização à AGM TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ/MF nº 25.299.615/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.497 - Processo nº 53500.049287/2018-39.
Expede autorização à TATIANA ASSMANN MEINERZ EIRELI, CNPJ/MF nº 05.825.100/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.556 - Processo nº 53500.047209/2018-08.
Expede autorização à GLEDNEY MINUCI BARBA, CNPJ/MF nº 21.536.044/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.557 - Processo nº 53500.047879/2018-16.
Expede autorização à NETMITT IMPORTACAO & MULTIMIDIA EIRELI, CNPJ/MF nº 31.228.126/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 8.921 - Processo nº 53500.047769/2018-54.
Expede autorização à FLORIANI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.450.535/0001-18, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 8.926 - Processo nº 53500.048399/2018-72.
Expede autorização à RENOVARE TELECOM EIRELI, CNPJ nº 12.986.960/0001-51, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.928 - Processo nº 53500.050794/2018-15.
Expede autorização à LIFENET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 31.749.001/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

RETIFICAÇÃO

Na Consulta Pública nº 44 de, 22 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 3 de dezembro de 2018, seção 1, página 21.
Onde se Lê:
As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 10 de dezembro de 2018.
Leia-se:
As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 13 de dezembro de 2018.
Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 9.476, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD.
Proc. 53500.054847/2018-77. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U, sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>

YROÁ ROBLÊDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 9.600, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de TV, RTV e de TVD.
Proc. 53500.055261/2018-20. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U, sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>

YROÁ ROBLÊDO FERREIRA
Superintendente
Interino

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

PORTARIA Nº 358, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria nº 407, de 29/06/2006, e ainda o Memorando nº 11245/2018/SEI-INPE, resolve:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário da ação 20UI - Desenvolvimento de Pesquisa nos Centros Regionais do INPE, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias: FR 0100000000 - PT 090603 - PI 20UI0003-01 / FR 0178980000 - PT 090603 - PI 20UI0003-01.

Art. 2º O monitoramento da execução referente à ação citada acima será realizado pelo Centro Regional do Nordeste - CRCRN.

Parágrafo único. A instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao Centro Regional do Nordeste - CRCRN, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por este Centro.

Art. 3º A prestação de contas dos créditos descentralizados deverá integrar as contas anuais do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ANEXO I				
	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN)	01340.012753/2018-15	2018NC000009 (696169)	R\$ 100.000,00
2	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN)	01340.012753/2018-15	2018NC000009 (696169)	R\$ 60.000,00

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

PORTARIA Nº 359, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria nº 407, de 29/06/2006, e ainda o Memorando nº 11247/2018/SEI-INPE, resolve:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário da ação 20UI - Desenvolvimento de Pesquisa nos Centros Regionais do INPE, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias: FR 0178980000 - PT 090587 - PI 20UI0002-01 / FR 0100000000 - PT 090603 - PI 20UI0003-01.

Art. 2º O monitoramento da execução referente à ação citada acima será realizado pelo Centro Regional do Nordeste - CRCRN.

Parágrafo único. A instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao Centro Regional do Nordeste - CRCRN, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por este Centro.

Art. 3º A prestação de contas dos créditos descentralizados deverá integrar as contas anuais do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ANEXO I				
	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	01340.012794/2018-01	2018NC000010 (696172)	R\$ 173.000,00
2	Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	01340.012794/2018-01	2018NC000010 (696172)	R\$ 37.000,00

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 2.330-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.057754/2017-17, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MANTIQUEIRA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de CAXAMBU/MG, o canal 14 (catorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.461-SEI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.058058/2018-09, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Montadas/PB, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 5.626-SEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.059813/2018-64, resolve:

Art. 1º Consigna à TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Petrolina/PE, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 6.107-SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº01250.057199/2018-04, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Feira de Santana/BA, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.325-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta no Processo nº 01250.061598/2018-61, resolve:

Art. 1º Tornar público o Indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	Mossoró/RN	14	48	Primário	SEQ-G13090	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Mossoró/RN	14	48	Primário	SEQ-G13515	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	Mossoró/RN	7	25	Primário	SEQ-G13093	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Mossoró/RN	7	25	Primário	SEQ-G13514	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	Mossoró/RN	3	38	Primário	SEQ-G13092	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	Mossoró/RN	11	31	Primário	SEQ-G13089	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Mossoró/RN	11	31	Primário	SEQ-G13513	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 6.273-SEI, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº01250.059382/2018-36, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Água Comprida/MG, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 6.282-SEI, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº01250.066698/2018-84, resolve:

Art. 1º Consignar à TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de RONDONÓPOLIS/MT, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 6.325-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com os fundamentos exarados na Nota Técnica nº 26614/2018/SEI-MCTIC, constante nos autos do Processo nº 01250.039442/2018-02, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria de Consignação nº 423, de 13 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 16/05/2012, Seção 1, página 66, à pedido, da consignatária TV Coligadas de Santa Catarina S.A..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.023-SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.024693/2018-84, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 12693/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 30 de abril de 2018, da frequência 1050 KHz, outorgada à Rádio Difusora Paranaibense Ltda, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Paranaíba, estado do Mato Grosso do Sul.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.730-SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.058367/2018-71, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 21730/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 26 de setembro de 2018, da frequência 1310 KHz, outorgada à EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Capão da Canoa, estado do Rio Grande do Sul.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.902-SEI, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.037614/2018-03, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PEDERNEIRAS, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização do canal digital 17 (dezesete) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 23312/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.931-SEI, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.039124/2018-33, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ÁGUAS DE LINDÓIA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 24 (vinte e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 23532/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.977-SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.056181/2012-37, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de IGUAPE, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 19 (dezenove), nos termos da Nota Técnica nº 23821/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.024-SEI, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.041916/2018-78, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de TOLEDO, estado do Paraná, com possibilidade de utilização do canal digital nº 44 (quarenta e quatro) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 24280/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.040-SEI, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.039747/2018-14, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de REGISTRO, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 24 (vinte e quatro), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 24382/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.120-SEI/2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.059575/2018-97, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ARAGUARI, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três), nos termos da Nota Técnica nº 24939/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.129-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.054278/2018-55, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de VITÓRIA DA CONQUISTA, estado da Bahia, utilizando o canal digital nº 34 (trinta e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 24970/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.155-SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.054952/2018-00, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de JUQUITIBA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 20 (vinte), nos termos da Nota Técnica nº 25147/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 94-E, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:
Art. 1º Aprovar as políticas de investimentos para os projeto em referência.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO BTG PACTUAL INVESTIMAGE 3.
Processo: 01416.011946/2018-10
Proponente: BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 59.281.253/0001-23
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 708, realizada em 27/11/2018.

POLITICA DE INVESTIMENTO FUNCINE MINAS GERAIS.
Processo: 01416.010080/2018-20
Proponente: INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 15.489.568/0001-95
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 708, realizada em 27/11/2018.
Art. 2º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 3464 -E, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0914 BRASIL, UM EMPREENDIMENTO
Processo: 01416.013628/2018-93
Proponente: DELICATESSEN - PRODUÇÃO DE FILMES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.440.376/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 4.630.325,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3460-6

18-0918 AMORES PÁLIDOS
Processo: 01416.013346/2018-96
Proponente: ELVIS VIVE PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 14.616.993/0001-35
Valor total aprovado: R\$ 1.346.730,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.279.393,00
Banco: 001 - agência: 0297-6 conta corrente: 89961-5

18-0919 CAUSOS DO FUTEBOL
Processo: 01416.018184/2018-82
Proponente: NKLS PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.521.386/0001-66
Valor total aprovado: R\$ 267.460,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 254.087,00
Banco: 001 - agência: 1506-7 conta corrente: 24743-X

18-0920 MC ESTRELA
Processo: 01416.018307/2018-85
Proponente: NOVA TRINITY COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.519.798/0001-36
Valor total aprovado: R\$ 7.980.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.581.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25547-5
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25546-7
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25548-3

18-0921 VOLTA, EU TE AMO!
Processo: 01416.018232/2018-32
Proponente: ZERO8ONZE PHOTOCINE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA LTDA
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 25.001.888/0001-08
Valor total aprovado: R\$ 1.225.987,50
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.164.688,12
Banco: 001 - agência: 0697-1 conta corrente: 69432-0

18-0922 SONHOS DE GALINHEIRO!
Processo: 01416.018242/2018-78
Proponente: BLUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA - ME
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 10.664.463/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 3.515.396,50
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.339.626,68
Banco: 001 - agência: 1814-7 conta corrente: 38885-8

18-0923 A EVOLUÇÃO DO RAP NACIONAL
Processo: 01416.018378/2018-88
Proponente: DUE PRODUÇÕES-PRODUTORA CINEMATOGRAFICA LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 21.553.872/0001-57
Valor total aprovado: R\$ 1.213.525,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.152.848,75
Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 51166-8

18-0924 NÓS, DUAS
Processo: 01416.018400/2018-90
Proponente: MIRA FILMES LTDA - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.650.621/0001-71



Valor total aprovado: R\$ 2.286.405,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 2445-7 conta corrente: 20788-8

18-0926 MACUNAÍMA E O DEVORADOR DE IDEIAS
Processo: 01416.018411/2018-70
Proponente: ELVIS VIVE PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 14.616.993/0001-35
Valor total aprovado: R\$ 2.612.200,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.200.000,00
Banco: 001 - agência: 0297-6 conta corrente: 89962-3

18-0928 AMÍGDALAS - O FILME - ANIMAÇÃO
Processo: 01416.018405/2018-12
Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.580.503/0001-62
Valor total aprovado: R\$ 14.550.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3459-2
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3458-4

18-0933 M
Processo: 01416.018402/2018-89
Proponente: DOCTELA - MÍDIA E COMUNICAÇÃO
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 13.857.597/0001-37
Valor total aprovado: R\$ 585.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 375.000,00
Banco: 001 - agência: 2801-0 conta corrente: 87344-6
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2022.

18-0915 NAS MAOS DE QUEM ME LEVA
Processo: 01416.013629/2018-38
Proponente: TENTACULO REC LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 30.507.633/0001-51
Valor total aprovado: R\$ 819.038,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00
Banco: 001 - agência: 1199-1 conta corrente: 32959-2

18-0917 AMERICA LATINA : CONTROLE DE FRONTEIRA
Processo: 01416.018179/2018-70
Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 6.039.725,61
Valor aprovado no ART. 39 - MP 2.228-1/01: R\$ 3.537.739,32
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5928-5

18-0925 AUTO POSTO - PRIMEIRA TEMPORADA
Processo: 01416.018410/2018-25
Proponente: SALVATORE FILMES LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.883.243/0001-80
Valor total aprovado: R\$ 2.179.830,00
Valor aprovado no ART. 39 - MP 2.228-1/01: R\$ 2.070.838,50
Banco: 001 - agência: 4417-2 conta corrente: 9810-8

18-0930 CLUBE DA ANITTINHA - SEGUNDA TEMPORADA - ANIMAÇÃO
Processo: 01416.018464/2018-91
Proponente: RODAMOLINHO FILMES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.291.787/0001-11
Valor total aprovado: R\$ 3.157.894,74
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1253-X conta corrente: 41163-9
Art. 3º Aprovar a troca de titularidade de "ARQUIPÉLAGO LTDA." para "TOTAL ENTERTAINMENT LTDA." do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0734 MAMONAS ASSASSINAS
Processo: 01580.083187/2015-42
Proponente: TOTAL ENTERTAINMENT LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.863.008/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 4.559.731,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 331.744,45
Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 28370-3
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 28371-1
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3520-3 conta corrente: 28369-X
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 4º Realizar a revisão dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-0628 AMBIÇÃO
Processo: 01416.009868/2018-93
Proponente: DGT FILMES LTDA - EPP.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.021.799/0001-90
Valor total aprovado: R\$ 2.235.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.100.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.100.000,00
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8752-1
Prazo de captação: até 31/12/2019

18-0131 A CISTERNA
Processo: 01416.000689/2018-91
Proponente: STÚDIO 10 ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 03.138.801/0001-06
Valor total aprovado: de R\$ 3.474.000,00 para R\$ 1.790.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 600.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 210.000,00
Banco: 001- agência: 1535-0 conta corrente: 26426-1
Prazo de captação: até 31/12/2019
Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

SECRETARIA DA ECONOMIA CRIATIVA

DEPARTAMENTO DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a divulgação da fase de seleção do Edital de Seleção Pública nº 02, SEC/MINC de 01 de outubro de 2018 PRÊMIO DE INCENTIVO À PUBLICAÇÃO LITERÁRIA, 100 ANOS DA SEMANA DE ARTE MODERNA DE 1922.

O Diretor do Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - DLLLB da Secretaria da Economia Criativa - SEC, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 17 do Decreto Nº 9.411, de 18 de junho de 2018 e com base no art. 33 do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009 e item 11.9 do Edital de Seleção Pública nº 02, SEC/MINC de 01 de outubro de 2018 PRÊMIO DE INCENTIVO À PUBLICAÇÃO LITERÁRIA, 100 ANOS DA SEMANA DE ARTE MODERNA DE 1922, publicado no Diário Oficial da União de 1 de outubro de 2018, Sessão 3, página 20, resolve:

Art. 1º Ratificar as decisões da Comissão de Seleção e Avaliação reunida no dia 04 de dezembro de 2018 que procedeu à análise meritória das inscrições enviadas via Sistema Mapas Culturais, em conformidade com o item 11 e seus subitens.

Art. 2º Divulgar, com base no item 11.9 do Edital, a relação das inscrições classificadas e desclassificadas.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da publicação do resultado desta fase, para apresentação de interposição de recurso da decisão desclassificatória de candidatura pelo candidato, de acordo com o item 12 do Edital, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail) para o endereço premio.semanadearte22@cultura.gov.br, com apresentação de justificativa.

CANDIDATOS:

N.º	CANDIDATO	Nome da Proposta	UF	Nota Final	Situação Final
1	José Alfredo Dos Santos Abrão	Andares Entre Dois Andrades	PE	46,5	Classificado
2	Larry Antha	Elucubrações Vazias	RJ	46,5	Classificado
3	Marco Catalão	Catálogo Poético da Semana de 22	SP	46,5	Classificado
4	Anna Carolina Longano	Aconteceu às 19:22	SP	45	Classificado
5	Luiz Eduardo de Carvalho	Evoé, 22	SP	45	Classificado
6	Valdir Soares Fernando	O Templo das Musas Insubmissas	PE	45	Classificado
7	Jonhn Lima	Alberto Vivar Flores Jonhn Lima [Zé Leno]	AL	45	Classificado
8	Danilo Stael Conceição dos Santos	Cores de 22	BA	43,5	Classificado
9	Silvio Valentin Liorbano	Lábios de Pagu	SP	43,5	Classificado
10	Ana Dandara	Inventário de Amores Vãos	SP	43,5	Classificado
11	Gustavo Henrique M. Ferreira	7 dias em 3	PR	42,5	Classificado
12	Jamesson Buarque de Souza	À Moda de 22	GO	42	Classificado
13	Daniela Cristina Zappi	SEte por Sete 1922	PA	40	Classificado
14	Giuseppe Roncalli Ponci Leon de Oliveira	Correspondia modernista e Regionalista ...	PB	40	Classificado
15	Igor Rodrigues Brito	Antropofagia Centenária	BA	40	Classificado
16	Mariana Ramos	O Mistério da Pauliceia	RJ	40	Classificado
17	Bruna Kalil Othero	Oswald Pede a Tarsila que Lave suas Cuecas	MG	40	Classificado
18	André Kondo	Vintidois	SP	40	Classificado
19	Roberval de Jesus Leone dos Santos	Auto de 22	DF	38,5	Classificado
20	Ligia Nunes	Paranóia, Mistificação e Rebeldia	SP	38,5	Classificado
21	Hannah da Cunha Tenório Cavalcanti	Travessia Perene	RJ	38,5	Classificado
22	Deborah Goldenberg	Makunaimã o Mito através do Tempo	SP	38	Classificado
23	Escritor Roque	A Festa da Livre Expressão	RS	37,5	Classificado
24	Aluísio Azevedo Júnior	Anarquias dos Cafezais	RN	37,5	Classificado
25	Gabriel Munhoz de Mello	Sarau & Irreverências	PR	37	Classificado
26	Karina Almeida	Muito Prazer, Mário de Andrade	SP	37	Desclassificado
27	Evaldo Balbino da Silva	Como Era Gostoso Lavoisier	MG	35,5	Desclassificado
28	Vanessa Maranhã	A Filha de Mrs. Dalloway	SP	35,5	Desclassificado
29	Sônia Sales Fernando	A face oculta das antíteses	PE	34	Desclassificado
30	Mariana Basílio	Mácula	SP	33,5	Desclassificado
31	Zezão Castro	O verso e o Reverso o Antes e o Depois	BA	33	Desclassificado
32	Justino Nunes do Nascimento	Uma Explosão de Ideias Inovadoras	BA	32,5	Desclassificado
33	Luís Parente	Odes Caducas	RJ	32	Desclassificado
34	Luciano Ordine Caldas	Entre a Luz e o Som	SP	32	Desclassificado

35	Bárbara Zago Batista	Semana em 5 atos	SP	31,5	Desclassificado
36	Rita Isadora Pessoa	Pequeno Manual de Sobrevivência para Correntezas	RJ	31	Desclassificado
37	Paula Alves Netto	O Homem Recriou a Arte em Sete Dias...	MG	30,5	Desclassificado
38	José Carlos Aragão	O que foi ou teria sido a semana de 22	ES	30,5	Desclassificado
39	Érica	Toda América Revisitada	SP	29	Desclassificado
40	Andreza N S Olegario	Sou da Vaia	PR	29	Desclassificado
41	Hudson Ribeiro	Vó Nkomba: Como o Caso Foi e Ficou...	ES	28	Desclassificado
42	Jose Eduardo Borges da Costa	Cartas Anônimas	SP	28	Desclassificado
43	Cupertino Freitas	Os Modernismos de Gonçalves	CE	27,5	Desclassificado
44	Francisco Gustavo de Castro Dourado	100 Anos Da Semana De Arte Moderna De 22 Em Cordel	DF	27	Desclassificado
45	José Roberto Guedes de Oliveira	Tarsila do Amaral da Semana de Arte Moderna de 22	SP	26,5	Desclassificado
46	Adilson Curio	Matim Perêrê e a carapuça que serviu	MG	26,5	Desclassificado
47	Larissa de Oliveira Neves	O Dia Perdido	SP	26	Desclassificado
48	Caléu Nilson Moraes	O Terror e o Modernista	SC	25,5	Desclassificado
49	Mário Augusto Medeiros	Homem em Janeiro	SP	24,5	Desclassificado
50	Weslei R. Dias	Século de Arte Moderna	CE	24	Desclassificado
51	Nelson Flores Filho	O vão da cidade	SP	23	Desclassificado
52	Marsa Ilhe A. M. A	Giro 22	RJ	20	Desclassificado
53	Hilquiane Deyse Xavier	Ponte do Recife	SP	20	Desclassificado
54	Victor Angels	Memórias de Mafalda	MT	20	Desclassificado
55	Flávia Batista Stephan	O dia em que matei meu irmão	MG	20	Desclassificado
56	Daniela Cristina Zappi	Sete por sete 1922	PA	19	Desclassificado
57	João Conrado Blum Júnior	Papai, você está feliz?	PR	18	Desclassificado
58	Diogo Rocha	Parada no 22	MG	17	Desclassificado
59	Wellington Alves	Dispoética	MG	16	Desclassificado
60	Sirley da Silva Rojas Oliveira	Poema e Canção	MS	16	Desclassificado
61	Adriano Cypriano	Beijo da Vergonha	PR	16	Desclassificado
62	Tiago Tymniak	Espiral Insana	PR	15	Desclassificado
63	Édier William	Nove minutos	RO	14,5	Desclassificado
64	Alexandre Acampora	Mais Pau Brasil	RJ	14	Desclassificado
65	Nanci Otoni Oliveira de Faria	100 anos Daquela Semana	MG	11,5	Desclassificado
66	Guilherme Campos de Macedo	Os Grilos	RJ	11	Desclassificado
67	Priscila Jaeger Lucas	A Feiticeira Mestiça	RS	9	Desclassificado
68	Yuri A. Eduardo	Preso à face animal	RN	9	Desclassificado
69	Ivana	Uma Tristeza Mineira numa Capa de Garoa	MG	8	Desclassificado
70	João Bosco Bezerra Bonfim	Brasilidade Antes e Depois do Movimento Modernista	DF	8	Desclassificado
71	Alexandre Staut	Banquete com índios e outras histórias	SP	8	Desclassificado
72	Felipe Inácio	Sete Dias	SP	8	Desclassificado
73	José Nilson Vieira Mendes	Arbusto	TO	3	Desclassificado
74	Edmilson Ferreira	O Guardião da floresta	AC	0	Desclassificado
75	Alex Resende Heleno	O Corpo Nosso de Cada Dia	MG	0	Desclassificado
76	André Luis Soares	Histórias Sorrateiras	ES	0	Desclassificado
77	Camila Mendes	O baralho de Marselha	SP	0	Desclassificado
78	Jadson Mattos	Centenário da Semana de Arte Moderna de 1922	SC	0	Desclassificado

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME RELVAS

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

PORTARIA GAP-MN Nº 139/ARC, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.337 GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União nº 175, pg. 7, de 12 de setembro de 2017, em conformidade com o inciso XX do artigo 45 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67298.000617/2018-45, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa ERLI P. DA SILVA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.870.937/0001-67, na modalidade de advertência por escrito, com base no artigo art. 87, inc. I da Lei nº 8.666/1993 combinado com o artigo 9º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de a licitante criar óbice na exibição dos equipamentos declarados na sessão do Pregão Eletrônico Nº 73/GAP-MN/2017 para os membros da diligência realizada no dia 9 de janeiro de 2018, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GARCIA NETTO MACHADO Ten Cel Int

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO Nº 42/EMA, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 61074.009412/2018-73

Interessado: Embaixada dos EUA no Brasil.

Objetivo: Visita do USS "RAMAGE", pertencente à Marinha dos Estados Unidos da América ao porto de Salvador-BA, no período de 7 a 8 de dezembro de 2018.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior.

Vice-Alte. MARCOS SILVA RODRIGUES
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 3.363, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e considerando a Resolução CoAd nº 109, de 07 de novembro de 2018, resolve:

Alterar a vinculação do Serviço de Telefonia (SerTel) da Divisão de Engenharia Elétrica e Telecomunicações da Prefeitura Universitária para a Secretaria Geral de Informática.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 856, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo II, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo III, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 5º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI



ANEXO I							
	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	01.181.400/0001-03	Lar Assistencial Maria de Nazaré - Creche Lar de Maria	Brasília/DF	23000.031127/2016-41	2116/2018	Renovação	19/07/2016 a 18/07/2019
2	04.192.012/0001-16	Instituto Nair Valadares	Brasília/DF	23000.018104/2012-18	2119/2018	Renovação	01/12/2012 a 30/11/2015
3	55.026.231.0001-66	Reino da Garotada de POA	Poa/SP	23000.051215/2016-60	2124/2018	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
4	10.578.680/0001-89	Mosteiro de São Bento de Olinda	Olinda/PE	23000.049990/2017-36	2127/2018	Renovação	01/01/2018 a 31/12/2020
5	48.554.190/0001-15	Casa da Criança - Creche Chico Xavier	Guaratinguetá/SP	23000.041270/2017-22	1954/2018	Renovação	06/12/2017 a 05/12/2022
6	44.189.173/0001-75	Creche João XXIII	Santo André/SP	23000.049211/2017-01	2022/2018	Concessão	3 (três) anos
7	22.734.198/0001-70	Creche Comunitária Cantinho Feliz	Betim/MG	23000.054914/2016-61	1963/2018	Concessão	3 (três) anos
8	60.001.161/0001-21	Associação das Damas de Caridade	São José do Rio Preto/SP	23000.000257/2018-02	1953/2018	Renovação	01/01/2018 a 31/12/2020
9	74.110.503/0001-56	Centro de Assistência e Promoção Social Ana Vieira	São Paulo/SP	23000.042589/2017-75	1988/2018	Renovação	10/02/2018 a 09/02/2021
10	04.203.352/0001-03	Instituto Dom Bosco	Belém/PA	23000.009796/2015-56	1516/2018	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
11	34.033.852/0001-05	Soc. Israelita Brasileira de Org. Reconst. e Trabalho ORT	Rio de Janeiro/RJ	23000.010100/2018-87	2042/2018	Renovação	02/04/2018 a 01/04/2021
12	46.706.479/0001-87	Lar da Criança Legionárias de Ismael	Barretos/SP	23000.023609/2015-47	1999/2018	Renovação	17/12/2015 a 16/12/2018
13	08.319.741/0001-41	Instituto Maria Auxiliadora	Natal/RS	23000.011339/2012-89	2163/2018	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
14	97.491.427/0001-71	Instituto José Geraldo Gonçalves	Sabará/MG	23000.015775/2017-31	1693/2018	Concessão	3 (três) anos

ANEXO II							
	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	04.288.853/0001-21	Associação Cristã Evangelizadora	Londrina/PR	23000.007250/2015-61	1837/2018	Renovação	30/07/2015 a 29/07/2020
2	67.170.993/0001-10	Serviço Social Nova Jerusalém	Campina/SP	23123.000216/2012-26	1807/2018	Renovação	24/08/2012 a 23/08/2017

ANEXO III					
	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	55.026.231.0001-66	Reino da Garotada de POA	Poa/SP	23000.048905/2017-12	21/24/2018
2	67.170.993/0001-10	Serviço Social Nova Jerusalém	Campina/SP	23000.005692/2015-72	1807/2018

PORTARIA Nº 857, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 2060/2018/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo nº 23000.010295/2012-70, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria SERES nº 871, de 11 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2017, que indeferiu o requerimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS, da entidade FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, CNPJ: 71.487.094/0001-13.

Art. 2º. Encaminha-se o processo nº 23000.010295/2012-70 para reanálise.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 010/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 87, de 08 de maio de 2018; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.070692/2018-01, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital no 010/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE área de Segurança da Informação, do Instituto Metrópole Digital - IMD, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/4685
(Processo Eletrônico nº 19957.002385/2016-44)

Acusados	Advogados
Eduardo Palmonare de Araújo Lima	Dinor da Silva Lima Junior OAB/PR 49.625

Assunto: Manifestação do acusado após a realização de diligências
Diretor Relator: Gustavo Machado Gonzalez

- Este processo foi instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários ("SMI") para apurar a responsabilidade de Eduardo Palmonare de Araújo Lima por suposta violação ao artigo 13, III, da Instrução CVM nº 497/2011, que veda ao agente autônomo de investimento ser procurador ou representante de clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- Em 27.04.2018, com fulcro ao disposto nos artigos 20 e 21 da Deliberação CVM nº 538/2008, determinei que fossem realizadas diligências pela SMI para melhor elucidar os fatos objeto ora analisados.
- Concluídas as diligências, segundo determina o artigo 24 da Deliberação CVM nº 538/2008, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o acusado, caso deseje, manifeste-se sobre os novos documentos acostados.
- Encaminhem-se os autos à CCP para que proceda com a intimação do acusado e de seu advogado por meio de publicação no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 40 da Deliberação CVM nº 538/2008, e divulgação do presente despacho na rede mundial de computadores.

GUSTAVO MACHADO GONZALEZ
Diretor

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

DECISÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

PARTICIPANTES
MARCELO BARBOSA - PRESIDENTE
CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO - DIRETOR
GUSTAVO MACHADO GONZALEZ - DIRETOR
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA - DIRETOR
PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR
PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO DE DECISÃO CONDENATÓRIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - MARCOS ANTÔNIO DA SILVA OROFINO E OUTRO - PAS RJ2016/1465
Reg. nº 0334/16
Relator: DGG

Acusados	Advogados
Marcos Antônio da Silva Orofino	Corintho de Arruda Falcão Neto (OAB/RJ nº 95.788)
Antônio Geraldo da Rocha	Leonardo Ferreira Loffler (OAB/RJ nº 148.445)

Trata-se de pedidos de concessão de efeito suspensivo formulados por Marcos Antônio da Silva Orofino e Antônio Geraldo da Rocha ("Requerentes") em face da decisão condenatória proferida pelo Colegiado da CVM, em 15.05.18, no âmbito do PAS CVM RJ2016/1465, que impôs aos Requerentes a penalidade de proibição temporária, pelo prazo de três anos, de atuar, direta ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários, por infração ao disposto no inciso I c/c inciso II, "d", da Instrução CVM 08/1979.

Marcos Antônio da Silva Orofino alegou que atua no mercado financeiro há décadas e que espera que o recurso dirigido ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional ("CRSFN") reforme a decisão da CVM com a aplicação de pena de advertência ou até mesmo absolvição. Trazendo alegações semelhantes, Antônio Geraldo da Rocha destacou que "após tomar conhecimento das suspeitas (...) quanto a procedimentos internos (...) suspendeu imediatamente todas as operações da sociedade e requereu já há 3 anos o imediato cancelamento do registro da sociedade bem como o seu perante essa CVM".

O Diretor Relator Gustavo Gonzalez esclareceu, inicialmente, que o pedido dos Requerentes decorre de uma das modificações introduzidas pela Lei nº 13.506/17 ao regime sancionador da CVM, que passou a prever, como regra geral, que as penalidades previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 11 da Lei nº 6.385/76 sejam recebidas com efeito devolutivo, cabendo ao interessado requerer o efeito suspensivo à CVM.

Segundo o Relator, por se tratar de uma mudança recente, a CVM ainda está desenvolvendo jurisprudência acerca da matéria. Entretanto, destacou que já existe o entendimento de que a simples expectativa da reforma da decisão pelo CRSFN ou a alegação de eventuais prejuízos decorrentes da penalidade de proibição temporária não são suficientes para a concessão do efeito suspensivo. Isso porque, na visão do Relator, trata-se da única forma de a CVM respeitar a opção do legislador adotada na reforma de 2017. Assim, o Diretor Relator ressaltou que "os Requerentes se limitaram a reiterar suas razões de defesa e assinalar a probabilidade de reforma em sede recursal, argumentos que, como visto, não se mostram aptos a afastar a incidência da regra geral mencionada".

Por fim, Gustavo Gonzalez ressaltou que a condenação proferida pela CVM no caso em tela foi baseada em (i) condutas graves e atentatórias a princípios basilares do mercado de capitais, (ii) prática reiterada de conduta dolosa e (iii) perpetração do ilícito mediante dissimulação, fatos que, na sua visão, autorizam a imediata proibição de os Requerentes atuarem no mercado de valores mobiliários, devendo a decisão condenatória produzir seus efeitos antes do trânsito em julgado administrativo.

Pelo exposto, o Relator votou pelo conhecimento dos pedidos e pelo seu desprovitamento, de forma que os recursos em face da decisão proferida pelo Colegiado da CVM, que impôs aos Requerentes a penalidade de proibição temporária, pelo prazo de três anos, para atuar, direta ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários, sejam recebidos apenas no efeito devolutivo.

O Colegiado, por unanimidade, acompanhando o despacho do Relator, deliberou pelo indeferimento dos pedidos de efeito suspensivo.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe da Coordenação



DECISÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

PARTICIPANTES
MARCELO BARBOSA - PRESIDENTE
CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO - DIRETOR
HENRIQUE MACHADO - DIRETOR
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO COLEGIADO - PEDIDO DE ANULAÇÃO DO JULGAMENTO - MORRIS SAFDIÉ E LAECO ASSET MANAGEMENT LTDA. - PAS 06/2012
Reg. nº 9998/15
Relator: DCR

Acusados	Advogados
Morris Safdié Laeco Asset Management Ltda.	Carlos Augusto Junqueira OAB/RJ nº 114.289

Os Diretores Gustavo Gonzalez e Pablo Renteria declararam-se impedidos, não tendo participado do exame do caso.

Trata-se de pedido de reconsideração, sob a forma de "embargos de declaração", formulado por Morris Safdié e Laeco Asset Management Ltda. ("Recorrentes"), com fundamento no inciso IX da Deliberação CVM nº 463/03, diante da decisão do Colegiado que inadmitiu o pedido de anulação do julgamento do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 06/2012 ("PAS 06/2012"), proferida na reunião nº 35, realizada em 11.9.2018.

Apontam os Recorrentes supostas omissões e obscuridades na decisão recorrida, quais sejam, (i) em relação ao parecer técnico acostado aos autos, a decisão do Colegiado não teria esclarecido em que medida o conteúdo de tal documento teria sido apreciado no julgamento do PAS 06/2012, "apresentando somente considerações aos aspectos gerais das operações analisadas"; (ii) quanto à questão da incidência de índice de correção monetária (IPC-A) na penalidade aplicada, a decisão teria se limitado a indicar que tal medida de correção já teria sido utilizada em processo anterior, não tendo apresentado "o raciocínio desenvolvido para aplicação e cálculo do IPC-A"; (iii) não teria sido esclarecido o suposto tratamento não isonômico concedido aos proponentes de termo de compromisso; (iv) não teria sido apresentada justificativa para o fato de, por ocasião da apreciação da proposta de termo de compromisso formulada pelos Recorrentes, não se ter estabelecido negociação, decidindo-se pela "rejeição liminar da proposta"; e (v) ainda no que diz respeito à proposta de termo de compromisso, não teria sido enfrentada a questão da falha na tramitação da proposta apresentada ainda na fase de investigação.

Por estas razões, os Recorrentes solicitaram os esclarecimentos das supostas omissões levantadas e, caso não fosse possível atender a tal pleito, a reforma da decisão quanto ao julgamento realizado em 20.8.2018.

Em sua análise, o Diretor Carlos Rebello destacou, inicialmente, que o pedido de reconsideração previsto no inciso IX da Deliberação CVM nº 463/03 tem cabimento em face de decisões do Colegiado proferidas em processo administrativo de natureza não sancionadora, não havendo previsão correspondente na Deliberação CVM nº 538/08, normativo que disciplina os processos administrativos sancionadores em tramitação na CVM.

Também em sede preliminar, o Diretor ressaltou que nem o pedido de anulação inicialmente formulado pelos Recorrentes nem o pedido de reconsideração ora em análise se prestariam à rediscussão do mérito da decisão proferida pelo Colegiado em sessão de julgamento, para o que a Deliberação CVM nº 538/08 prevê o cabimento de recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN).

Com efeito, a previsão do art. 53 da Lei nº 9.784/99 confere à administração pública o dever de rever os seus próprios atos "quando eivados de vício de legalidade", tratando-se, portanto, de hipótese de anulação ou invalidação de ato administração, que pressupõe a existência de vícios insanáveis, conforme exposto no âmbito do PAS RJ2013/8609, quando da apreciação de pedido de anulação do julgamento.

Ainda assim, a despeito da ausência de previsão normativa e de evidências de vícios insanáveis a justificar a anulação do julgamento, o Diretor Carlos Rebello examinou, em caráter excepcional, os argumentos aduzidos pelos Recorrentes, restringindo, no entanto, a análise às supostas omissões e obscuridades apontadas nas razões do voto condutor proferido pelo Diretor Gustavo Borba, à época relator do PAS 06/2012.

Ao final de sua análise, diante da ausência de previsão normativa ou vícios a justificar o cabimento do pedido de reconsideração formulado por Morris Safdié e Laeco Asset, sob a forma de "embargos de declaração", o Diretor votou pelo seu não conhecimento, mantendo, assim, a decisão proferida pelo Colegiado em 11.9.2018, no âmbito do PAS 06/2012.

O Colegiado, por unanimidade, acompanhou o entendimento do Diretor Relator Carlos Rebello.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe da Coordenação

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos os autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/157 (19957.011559/2017-41)

Data: 08/01/2019 - terça-feira
Horário: 15h00

Relator: Diretor Gustavo Gonzalez

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar eventuais irregularidades na realização de oferta pública de contratos de investimento coletivo ("CIC") relacionados ao empreendimento Hotel Ramada Encore Cidade Nova.

Acusados	Advogados
E. Hotelaria e Turismo Ltda.	Giovanna Lopes Bianchini OAB/MG nº 81174
Trivia Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Luiz Sérgio Chame OAB/RJ nº 18777
SPE Hotel Cidade Nova Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Luiz Sérgio Chame OAB/RJ nº 18777
Érica Campos Drumond	Giovanna Lopes Bianchini OAB/MG nº 81174
Alexandre Costa Lassance Soares	Luiz Sérgio Chame OAB/RJ nº 18777
Eduardo Costa Lassance Soares	Luiz Sérgio Chame OAB/RJ nº 18777

Rio de Janeiro-RJ, 5 de dezembro de 2018.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe da Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 16.742 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME CARNEIRO DA CUNHA CINTRA, CPF nº 102.157.267-58, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.743 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MATEUS COSAC SAID, CPF nº 218.718.298-36, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.744 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOÃO CARLOS FERREIRA, CPF nº 073.897.738-12, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.745 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODRIGO PASTOR FACEIRO LIMA, CPF nº 928.254.517-20, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

BRUNO DE FREITAS GOMES CONDEIXA RODRIGUES
Em Exercício

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Resolução Camex nº 71, de 2 de outubro de 2018, declara:

Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes deste Ato declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.

Art. 2º Ficam criados na Tipi os códigos de classificação constantes no Anexo Único deste Ato declaratório Executivo, com a descrição dos produtos, observadas as respectivas alíquotas.

Art. 3º Fica suprimido da Tipi o código de classificação 5403.31.00.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

Código TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2909.19.20	Sevoflurano	0
3003.90.97	Sevoflurano	0
3004.90.97	Sevoflurano	0
5403.31	-- De raíom viscosa, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	
5403.31.10	Crus ou branqueados	0
5403.31.90	Outros	0

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Resolução Camex nº 58, de 31 de agosto de 2018, declara:

Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes deste Ato declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.

Art. 2º Fica alterada a descrição do código de classificação 1212.99.10 da Tipi, nos termos do Anexo I deste Ato declaratório Executivo.

Art. 3º Ficam criados na Tipi os códigos de classificação constantes no Anexo II deste Ato declaratório Executivo, com a descrição dos produtos, observadas as respectivas alíquotas.

Art. 4º Fica criado na Tipi o desdobramento na descrição do produto do código de classificação constante no Anexo III, efetuado sob a forma de destaque "Ex", observada a respectiva alíquota.

Art. 5º Ficam suprimidos da Tipi os códigos de classificação 2707.50.00, 3105.30, 3105.30.10, 3105.30.90 e 3823.70.30.

Art. 6º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

Código TIPI	DESCRIÇÃO
1212.99.10	Estévia (Ka'a He'?) (Stevia rebaudiana)



ANEXO II

Código TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2707.50	- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem (incluindo as perdas) uma fração igual ou superior a 65 %, em volume, a 250 °C, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86)	
2707.50.10	Misturas que contenham trimetilbenzenos e etiltoluenos, como componentes majoritários	0
2707.50.90	Outras	0
3105.30.00	- Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal)	NT
3823.70.40	Cetílico	0

ANEXO III

Código TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3823.70.40	Ex 01 - Com características de ceras artificiais	15

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 5, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova a versão "Dercat - Perguntas e Respostas 1.4" que dispõe sobre a aplicação do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, na Lei nº 13.428, de 30 de março de 2017, na Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 11 de março de 2016, e na Instrução Normativa RFB nº 1.704, de 31 de março de 2017, declara:

Art. 1º Fica aprovada a versão "Dercat - Perguntas e Respostas 1.4", que acrescenta ao "Dercat - Perguntas e Respostas 1.3" as notas 5 e 6 da Pergunta nº 39 e as notas 1, 2 e 3 da Pergunta nº 40.

Art. 2º O "Dercat - Perguntas e Respostas 1.4" ficará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Manual de Preenchimento da e-Financeira.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017; declara:

Art. 1º Fica aprovada a versão 1.1.0 do Manual de Preenchimento da e-Financeira, de que trata o inciso II do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 02 de julho de 2015, constante do anexo único disponível para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/1767>>.

Art. 2º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA - GO, exercendo a atribuição contida no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.739062/2018-30, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº UP-01201/309, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário (UP), enquadrando-o no art. 8º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DO RIO VERDE LTDA
CNPJ nº:	30.558.378/0001-76
Endereço:	Rua Dalila Jaime, 220, Qd 45, Lt 05, Sala 02, Vila Borges, Rio Verde/GO, CEP 75.902-865

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 16 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO SÁVIO DE ALMEIDA FONSECA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a Companhia Docas do Ceará, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica no dia 03/08/2013.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, declara:

Art.1º - Fica a COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ autorizada a realizar no berço e dependências do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza, em caráter excepcional, no período de 7 a 10.12.2018, operação de atracação, embarque e desembarque de tripulantes e visitantes do Navio Escola Brasil.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO EMMANOEL SALES VASCONCELLOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita a pessoa jurídica que menciona ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA no uso das suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 10530.725916/2018-79, declara:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica SOLAR BARREIRAS IV ENERGIA SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.006.065/0001-05, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º A habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 271, de 26 de junho de 2018, e Anexo, expedida pelo Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2018, Seção 1, páginas 55 e 56.

Nome da pessoa jurídica	Solar Barreiras IV Energia SPE Ltda
Nº de inscrição no CNPJ	30.006.065/0001-05
Nome do projeto	UFV Sertão Solar Barreiras IV
Nº da portaria de aprovação do projeto	Portaria nº 271, de 26/6/2018
Setor de infraestrutura favorecido	Energia
Prazo estimado para execução	1/7/2019 a 1/1/2021

Art. 3º Os benefícios do Reidi poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, c/c art. 3º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, ressalvado o disposto no art. 4º deste Ato declaratório Executivo.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, c/c art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos termos do inciso II do art.10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, c/c inciso II do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Reconhece a opção do Regime Especial de apuração do PIS/PASEP e da COFINS de que trata a Instrução Normativa SRF nº 247/2002 pela pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, no uso da competência determinada pelo art. 99, § 2º da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e, considerando o que consta do processo nº 12448.724000/2018-66, resolve:

Art. 1º - Reconhecer a opção pelo Regime Especial de apuração do PIS/PASEP e da COFINS de que trata o art. 47 da Lei nº 10.637/2002 c/c o art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247/2002, efetuada pela empresa abaixo identificada.

EMPRESA: EOLICA ITAREMA VIII S.A

CNPJ nº 20.533.310/0001-89

PRAZO DE INÍCIO DO INCENTIVO: Junho/2018, consoante o disposto no artigo 99, inciso II da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, publicada no DOU de 26/11/2002.

Art. 2º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Reconhece a opção do Regime Especial de apuração do PIS/PASEP e da COFINS de que trata a Instrução Normativa SRF nº 247/2002 pela pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, no uso da competência determinada pelo art. 99, § 2º da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e, considerando o que consta do processo nº 12448.723992/2018-12, resolve:

Art. 1º - Reconhecer a opção pelo Regime Especial de apuração do PIS/PASEP e da COFINS de que trata o art. 47 da Lei nº 10.637/2002 c/c o art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247/2002, efetuada pela empresa abaixo identificada.

EMPRESA: EOLICA ITAREMA I S.A

CNPJ nº 19.560.032/0001-70

PRAZO DE INÍCIO DO INCENTIVO: Junho/2018, consoante o disposto no artigo 99, inciso II da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, publicada no DOU de 26/11/2002.

Art. 2º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Reconhece a opção do Regime Especial de apuração do PIS/PASEP e da COFINS de que trata a Instrução Normativa SRF nº 247/2002 pela pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, no uso da competência determinada pelo art. 99, § 2º da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e, considerando o que consta do processo nº 12448.723998/2018-81, resolve:

Art. 1º - Reconhecer a opção pelo Regime Especial de apuração do PIS/PASEP e da COFINS de que trata o art. 47 da Lei nº 10.637/2002 c/c o art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247/2002, efetuada pela empresa abaixo identificada.
EMPRESA: EOLICA ITAREMA VI S.A
CNPJ nº 20.533.879/0001-44
PRAZO DE INÍCIO DO INCENTIVO: Junho/2018, consoante o disposto no artigo 99, inciso II da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, publicada no DOU de 26/11/2002.

Art. 2º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Reconhece a opção do Regime Especial de apuração do PIS/PASEP e da COFINS de que trata a Instrução Normativa SRF nº 247/2002 pela pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, no uso da competência determinada pelo art. 99, § 2º da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e, considerando o que consta do processo nº 12448.724002/2018-55, resolve:

Art. 1º - Reconhecer a opção pelo Regime Especial de apuração do PIS/PASEP e da COFINS de que trata o art. 47 da Lei nº 10.637/2002 c/c o art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247/2002, efetuada pela empresa abaixo identificada.
EMPRESA: EOLICA ITAREMA IX S.A
CNPJ nº 20.533.377/0001-13
PRAZO DE INÍCIO DO INCENTIVO: Junho/2018, consoante o disposto no artigo 99, inciso II da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, publicada no DOU de 26/11/2002.

Art. 2º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Promove a nulidade de ofício do ato cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - Declarar Nula a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades abaixo, conforme artigo 35, II ("deve ser declarada a nulidade do ato cadastral no CNPJ quando for constatado vício no ato cadastral"), e parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.729165/2018-24	23.957.974/0001-63	VANIA BRASILINO FRAGA 00907432700
12448.729166/2018-79	22.650.990/0001-46	VANIA BRASILINO FRAGA 00907432700
12448.729167/2018-13	24.680.982/0001-78	VANIA BRASILINO FRAGA 00907432700
13748.720449/2018-33	29.195.895/0001-49	ALEX TAVARES DE OLIVEIRA 12342731795

Art.2º - Este ATO declaraTÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO ALEXANDRE DA SILVA VELOSO
Delegado Adjunto

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.050750/1018-41, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica POLARCUS SERVIÇOS GEOFÍSICOS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 11.428.425/0001-12, para atuar como operadora, até 17/05/2020.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.050750/1018-41			
Nº DO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
11.428.425/0001-12	Bacias sedimentares marítimas de Pelotas, Santos, Campos, Espírito Santo, Mucuri, Cumuruxatiba, Jequitinhonha, Camamu-Almada, Jacuipe e Sergipe-Alagoas	48610.003623/2015-77	17/05/2020

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita empresa a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial em novo endereço.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEX - Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior em São Paulo, no uso das atribuições do artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 6º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 386, de 14 de Janeiro de 2004, declara:

Art. 1º Fica a empresa KOMATSU BRASIL INTERNACIONAL LTDA, CNPJ 02.336.124/0001-78, habilitada em caráter precário pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste ADE, a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial no estabelecimento 02.336.124/0007-63, situado na Rodovia Indio Tibiriça nº 2000 - Fundos, Sala 2, bairro Vila Sol Nascente, cidade de Suzano, São Paulo, CEP 08655-000, em virtude de pleito de mudança de endereço formalizado no processo digital nº 15771.723467/2018-13.

Art. 2º O estabelecimento será objeto de diligência dentro do mesmo prazo, para verificar a correta utilização do regime no novo local da operação.

Art. 3º A empresa permanece obrigada a manter os requisitos impostos pelo ADE DELEX nº 21, de 17 de julho de 2007, até a publicação de novo ADE definitivo.

Art.4º Após a verificação das condições de operação do Depósito Especial, será expedido novo ADE.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista a falta de recolhimento suficiente para a liquidação total dos débitos parcelados dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) prestações, conforme fixado pelo art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, no endereço: Av. Visconde de Taunay, 1.051, CEP: 84.051-902, Ponta Grossa - Pr.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO STOIANI NERCOLINI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Falta de recolhimento suficiente para a liquidação total dos débitos parcelados dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) prestações, conforme fixado pelo art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

78.796.935/0001-13	79.572.392/0001-13	00.252.765/0001-19
85.019.495/0001-53	78.839.503/0001-42	02.923.422/0001-64
03.165.911/0001-67	77.140.077/0001-91	75.967.687/0001-38

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/POA nº º 091/2012, publicada no DOU de 16 de julho de 2012, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e considerando o disposto nos arts. 1º, e 7º da Lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003, combinados com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial PAES de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica PORTATA VENTILACAO E EXAUSTAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 72.205.206/0001-69.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br> ,com a utilização da Senha PAES.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, situada na Avenida Loureiro da Silva, 445 - Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DANIEL PINHEIRO
Chefe Do SECAT/DRF/POA/RS



Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 60, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 72, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52272.001504/2018-88, decide:

Art. 1º Prorrogar por até oito meses, a partir de 10 de março de 2019, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados, comumente classificadas nos itens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Alemanha, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 21, de 9 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 10 de maio de 2018.

Art. 2º Tornar públicos os novos prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, em substituição àqueles estipulados na Circular SECEX nº 46, de 16 de outubro de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de outubro de 2018.

Disposição legal Decreto nº 8.058/2013	Prazos	Datas previstas
Art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação.	21/01/2019
Art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos.	11/02/2019
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final.	11/03/2019
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	01/04/2019
Art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final.	22/04/2019

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

PORTARIA Nº 64, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 3o da Resolução CAMEX no 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX no 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial, com a qualificação da origem Índia para o produto canetas, classificado no subitem 9608.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), declarado como produzido pela empresa S.S.B. METAL WORKS.

Art. 2º Deferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1o, quando a origem declarada for Índia.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 11, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 19 de fevereiro de 2016, foi prorrogado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de canetas esferográficas, classificadas no subitem 9608.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de canetas esferográficas estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 10 de outubro de 2016, a empresa BIC AMAZÔNIA S.A, doravante denominada denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT) solicitando, com base na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto canetas esferográficas, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia e Paquistão.

4. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de canetas esferográficas com origem declarada Malásia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações de canetas esferográficas com origem declarada Índia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de canetas esferográficas com origens declaradas Malásia e Índia.

5. Com isso, foram selecionados os pedidos de licenciamento de importação nºs 1816049462 e 1816045688, da empresa S.S.B. METAL WORKS, da Índia. Esse pedido, amparado por sua Declaração de Origem, conforme previsto na Portaria SECEX nº 6, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

2. DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

6. De posse da Declaração de Origem, com base na Lei nº 12.546, de dezembro de 2011, e na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, em 21 de junho de 2018, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto "canetas esferográficas", declarado como produzido e exportado pela S.S.B METAL WORKS, doravante denominada empresa produtora.

7. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em canetas esferográficas fabricadas a base de resinas plásticas, de corpo único tipo monobloco ou desmontável, retrátil ou não, com ou sem grip, com tinta gel ou a base de óleo, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação: (i) canetas de maior valor agregado, comercializadas, na condição FOB, a partir de US\$ 0,50/unidade (cinquenta centavos de dólares estadunidenses por unidade); (ii) canetas dotadas de corpo metálico; (iii) canetas que agregam outras funções além da escrita; e (iv) canetas cujas descrições as identificam como canetas de luxo.

8. Segundo o denunciante, as canetas esferográficas são fabricadas em modelos variados, de material de baixo valor (a exemplo de resinas plásticas) e pode ter corpo único - tipo monobloco ou desmontável. Pode, também, ostentar um grip de borracha envolvendo uma parte do corpo.

9. A caneta tipo monobloco possui uma tampa de material plástico, com uma haste que tem a função de um clipe para fixação a um bolso, pasta ou caderno. A tinta é acondicionada em um tubo também produzido de resinas plásticas, e em uma de suas extremidades há um suporte fabricado de plástico ou metal, onde se encaixa um bico de metal, no qual é alojada a esfera de tungstênio. Este tipo de caneta esferográfica é básico e pode ser apresentado em diversos modelos, cores e formas.

10. A caneta esferográfica também pode ser do tipo retrátil. É denominada retrátil pelo fato de ser dotada de um mecanismo simples, também de plástico, que quando acionado impulsiona uma mola presa a uma peça plástica, que permite recolher ou expor a ponta de escrita. Este modelo normalmente não possui tampa, sendo que a haste com função de clipe faz parte do próprio corpo da caneta.

3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

11. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

- I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:
 - a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
 - b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;
 - c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;
 - d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;
 - e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;
 - f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;
 - g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;
 - h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e
 - i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;
- II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. DA NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA

12. De acordo com o art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 21 de junho de 2018 foram encaminhadas notificações para:

- i) a Embaixada da Índia no Brasil;
- ii) a empresa S.S.B. METAL WORKS, identificada como produtora e exportadora;
- iii) a empresa declarada como importadora no pedido de licenciamento; e
- iv) o denunciante.

13. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO

14. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, aos endereços físico e eletrônico da empresa produtora e exportadora, constantes na declaração de Origem, questionário, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 20 de julho de 2018.

15. O questionário, enviado à empresa produtora e exportadora, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de abril de 2015 a março de 2018, separados em três períodos:

P1 - 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2016

P2 - 1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017

P3 - 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018

I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

- a) descrição detalhada do produto;
- b) classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);
- c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);
- d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e
- e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - SOBRE OS INSUMOS UTILIZADOS E SOBRE O PROCESSO PRODUTIVO DE CANETAS ESFEROGRÁFICAS:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

- b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;
- c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;
- d) leiaute da fábrica, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e
- e) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, conforme Anexo C.

III - SOBRE AS TRANSAÇÕES COMERCIAIS DA EMPRESA:

- a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;
- b) aquisição do produto no mercado doméstico, conforme Anexo E;
- c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;
- d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e
- e) estoques do produto, conforme Anexo H.

6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO ENVIADO À EMPRESA PRODUORA E EXPORTADORA

16. No dia 16 de junho de 2018, portanto tempestivamente, a empresa apresentou o questionário preenchido.



17. A investigação em questão refere-se somente a canetas esferográficas, entretanto não havia uma clareza de que os dados apresentados nos anexos enviados pela empresa contemplam somente a produção do produto investigado.

18. Também se verificou que foram realizados alguns registros de importações de pontas de caneta.

19. Não foi informado se a empresa também produz canetas por meio do processo de extrusão.

20. Verificou-se, por meio de um teste de insumos, envolvendo os estoques relatados no Anexo A, a aquisição de pontas de canetas declaradas no Anexo B e a produção de canetas informada no Anexo C, uma diferença a menor de pontas em relação às canetas produzida.

21. No Anexo A foram identificados insumos descritos como "Plastic Raw Material" classificados com os códigos: 9608.91.10 e 9608.91.91. Já no Anexo B esses códigos referem-se a pontas e não há tal descrição em nenhum produto.

22. Já relação ao Anexo C, a metodologia utilizada no cálculo da Capacidade de Produção não foi apresentada e não foi informada se a capacidade instalada é utilizada para produzir outro produto que não esteja sob verificação e controle de origem.

23. O Anexo D foi apresentado com informações de insumos importados, quando o Anexo deve se referir apenas a produtos finais. O mesmo se passou com o Anexo E, o qual apresentou informações de compras de insumos no mercado doméstico, quando deveria apresentar apenas informações de produtos finais, caso ocorra.

24. Com relação ao Anexo F, não foram reportadas as exportações para o Brasil.

7. DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

25. No dia 17 de agosto de 2018, enviou-se à empresa pedido de informações adicionais, determinando-se como prazo de resposta o dia 05 de setembro do mesmo ano.

26. Na referida comunicação, solicitou-se que a empresa sanasse todas as deficiências constatadas na apresentação do questionário conforme mencionado anteriormente.

8. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

27. No dia 28 de agosto, portanto tempestivamente, a empresa protocolou a resposta ao pedido de informações adicionais.

28. A empresa esclareceu que as informações apresentadas são referentes somente a canetas esferográficas e não incluem outros produtos.

29. Também foi esclarecido que as pontas importadas são para a produção de marcadores e não para a produção de canetas esferográficas.

30. Não há produção de canetas esferográficas por meio do processo de extrusão, por parte da empresa investigada

31. O Anexo A foi retificado, incluindo o estoque final de P1, P2 e P3 e as informações requeridas sobre os insumos indicados como "Plastic Raw Material"

32. A descrição das pontas, correspondentes às classificações tarifárias 9608.91.10 e 9608.91.91, foram apresentadas.

33. Foi apontado que não houveram exportações de canetas esferográficas para o Brasil no período apontado pelo questionário.

34. A metodologia do cálculo da Capacidade de produção também foi apresentada.

9. DA VERIFICAÇÃO IN LOCO

35. No período de 8 a 10 de setembro de 2018, foi realizada verificação in loco na empresa S.S.B. METAL INDUSTRIES, doravante denominada S.S.B., com instalações localizadas na cidade de Mumbai, Índia, com o objetivo de verificar a produção do produto objeto da investigação de origem não preferencial por parte da referida empresa, bem como informações a respeito dos insumos e das vendas de canetas esferográficas, classificadas na subposição 9608.10 do Sistema Harmonizado, com origem declarada Índia.

36. Inicialmente, foi feita uma exposição sobre o objetivo e o escopo da visita, bem como sobre os procedimentos a serem cumpridos. Na oportunidade, os técnicos questionaram os funcionários da S.S.B. sobre eventuais retificações a serem feitas nas informações apresentadas anteriormente, para o que foi respondido que não haveriam correções a serem realizadas.

37. Os funcionários da empresa investigada informaram que a S.S.B. é uma empresa familiar, criada em 1987 e não possui qualquer associação com outras empresas.

38. Até 1994 atuava no segmento de peças de metal para canetas, mas a partir do referido ano passou produzir também canetas de metal para o mercado doméstico, e 2 anos depois entraram no mercado europeu.

39. Em 2003 a entidade criou sua divisão de plásticos e de elaboração de moldes das máquinas injetoras. Registre-se que os últimos são apenas para seu próprio uso, ou seja, não são comercializados.

40. Já no ano de 2008, a S.S.B. começou a fabricar produtos de papelaria, de maneira a diversificar suas fontes de receita.

41. Atualmente, a companhia descontinuou a produção de peças e de canetas em metal, contudo, atua em grande parte do seguimento de produtos de papelaria, produzindo não apenas canetas como também estojos escolares e itens para desenho, por exemplo, conforme consta nos catálogos de venda.

42. Ao final da apresentação foi entregue material institucional sobre a S.S.B, bem como o catálogo de produtos da empresa.

43. A empresa exporta hoje para 79 países e emprega 50 funcionários.

44. Registre-se, por fim, que a empresa informou ser a única na Índia dentro do segmento de canetas a produzir os próprios moldes.

45. A equipe investigadora iniciou a visita pela planta produtiva observando os estoques de grânulos de plástico que abastecem as máquinas injetoras. O estoque presente no recinto era suficiente para a produção por 4 ou 5 dias, ou seja, com reposição periódica.

46. O processo de produção de canetas esferográficas começa com a produção dos seus componentes plásticos nas máquinas injetoras. A equipe verificadora observou a operação das máquinas injetoras. Nestas máquinas, os grânulos de plástico são aquecidos e pressionados contra o molde do componente para a conformação das partes. Os técnicos observaram a produção do corpo da caneta e de tampa.

47. No caso de produtos coloridos, ocorre a mistura inicial da resina com pigmento em misturadores, processo que usualmente dura poucos minutos.

48. Cumpre ressaltar que, por questões de custos, a S.S.B possui 3 localidades distintas vinculadas à produção de canetas: uma para a produção dos componentes plásticos como corpo e tampa, outra para a produção de refis com tinta, e uma terceira em que, além da aposição de decalques, estampas e etiquetas, ocorre também a limpeza, o controle de qualidade final e o empacotamento do produto final para distribuição.

49. Impende mencionar que os subprodutos dos componentes plásticos são reutilizados no processo produtivo para fabricar canetas de menor qualidade, destinadas ao mercado doméstico.

50. Em seguida, foi observado o setor onde são produzidos por extrusão os refis e, logo após o setor onde ocorre a colocação de tinta, ponta e gel.

51. Como etapa seguinte, o produto semielaborado é enviado para a centrífuga, a fim de estabilizar a tinta. Ao lado, funcionários realizam testes manuais de qualidade, e ocorre o empacotamento do produto semiacabado para posterior montagem final.

52. Ato contínuo, ocorre o controle de qualidade do produto semielaborado, em máquina que verifica a qualidade da escrita do refil conforme os padrões internacionais da ISO.

53. Registre-se, ainda, que nesse setor foram observados os estoques de tintas e de pontas de caneta. Porque estas últimas se revestem de especial importância para a verificação, pois se classificam na mesma posição tarifária do produto final, a equipe verificadora observou o estoque completo disponível de pontas na empresa, e em sua totalidade havia referência a fornecedor local.

54. A etapa seguinte, ocorrida no terceiro recinto da empresa, consiste na colocação dos rótulos no corpo das canetas, a colocação de decoração (foiling) na tampa e a impressão do código correspondente ao modelo, na tampa. Ocasionalmente há também a impressão sobre as tampas.

55. Nesse mesmo setor, ocorria também a montagem do produto final para alguns tipos de canetas (a entidade faz a montagem de aproximadamente 10% de seus produtos; o restante, é terceirizado), bem como o último controle de qualidade e o empacotamento das canetas para a venda.

56. Para validar a produção reportada no Questionário do Produtor, os técnicos brasileiros solicitaram os registros informatizados das produções mensais do período de investigação P3. Na ocasião, foram informados de que o controle de produção da empresa é executado em ficha de apontamento manual diário que, por sua vez, é passado para uma planilha em Excel.

57. Ainda, foram feitos esclarecimentos na ocasião que levaram o representante da S.S.B. a constatar que havia preenchido o Anexo C de maneira equivocada, motivo pelo qual solicitou reapresentá-lo.

58. Ato contínuo, a equipe brasileira questionou por quanto tempo a empresa armazena os cadernos de apontamento de produção, para o que foi respondido que o armazenamento ocorre por 3 anos. Então, a equipe investigadora escolheu aleatoriamente o dia 1º de março de 2018 para fazer a conciliação do registro no caderno de apontamentos com aquele constante da planilha Excel, não havendo nada a comentar.

59. Tendo em vista a terceirização da etapa da montagem de aproximadamente 90% da produção, os técnicos do DEINT escolheram um modelo específico de caneta para fazer o cotejamento da quantidade de insumos saídos da empresa com a quantidade de bens finais recebidos do mesmo modelo em P3.

60. Verificou-se que houve uma pequena diferença entre a quantidade de tampas e refis saídos da empresa produtora em relação à quantidade de canetas recebidas da empresa montada.

61. Questionada a respeito da diferença, a empresa informou que por questões de qualidade há uma pequena perda dos componentes enviados aos montadores. Desconsiderada a perda, como a quantidade enviada de partes foi superior à quantidade recebida, a equipe técnica considerou os dados referendados.

62. No tocante à capacidade nominal, ao reapresentar o Anexo C, a S.S.B. esclareceu que ela é calculada inicialmente a partir do número de cavidades do molde utilizado e do número de ciclos contidos em um minuto. O resultado dessa multiplicação é então considerado como a capacidade por minuto, que, multiplicada por 60 minutos, 24 horas e 365 dias, totaliza a capacidade nominal.

63. Na ocasião, a entidade esclareceu que seu gargalo produtivo seria a quantidade de cavidades dos moldes para corpos de caneta, tendo em vista que seria a parte da caneta para a qual os moldes teriam um menor número de cavidades.

64. No tocante à capacidade efetiva, ela é apurada considerando-se os dias anuais de produção e quantidade de horas diárias de operação, com base na demanda,

65. Com as informações apresentadas, conseguiu-se validar os dados de produção reportados pela empresa em resposta ao questionário e os dados apresentados para as canetas esferográficas, bem como validar os dados registrados no sistema da empresa.

66. No que se refere às práticas contábeis, a empresa utiliza um sistema informatizado.

67. Os últimos relatórios contábeis apresentados ao governo indiano (abril de 2017 a março de 2018) foram auditados por empresa local. No entanto, tendo em vista os fins para os quais foram solicitados, a entidade solicitou apresentar a versão anterior (abril de 2016 a março de 2017, coincidindo com P2), pois as informações do último relatório estavam sendo revisadas para fins de apresentação do relatório fiscal. O relatório de P2 foi apresentado, então, em conjunto com o Plano de Contas.

68. Sobre as compras de matérias primas, inicialmente, a equipe investigadora fez o cotejamento do valor de compra de insumos constante das demonstrações contábeis com aquele constante do sistema contábil para P2, encontrando uma diferença de 0,7%.

69. Indagado a respeito, o representante da S.S.B. afirmou que a diferença se justificaria pelos tributos incidentes.

70. Os técnicos do DEINT realizaram, então, a conferência física de cinco faturas de compra de matéria-prima para o produto canetas esferográficas, ressaltando-se que três dessas faturas foram selecionadas previamente e duas foram selecionadas no momento da verificação.

71. Para todas as faturas foram observadas as seguintes informações conforme reportadas no Anexo B do questionário: insumo, fornecedor, país de origem, número e data da fatura, quantidade, preço unitário e valor total. Também foram fornecidos pela empresa, os comprovantes de pagamento, registro contábil da operação e documento de entrada no estoque do insumo para cada uma das faturas verificadas.

72. Todos os dados e documentos anexos a fatura foram conferidos, não havendo nada a comentar.

73. Após a análise das Notas Fiscais de compra de insumos, os analistas brasileiros iniciaram o teste de insumos para verificar se a quantidade de insumos foi suficiente para a produção reportada pela S.S.B.

74. Decidiu-se realizar o teste sobre o insumo "pontas de canetas", em P2 por ter consumo expressivo, simples validação do coeficiente técnico (uma unidade utilizada para uma unidade de caneta esferográfica produzida) e por estar na mesma posição tarifária do produto final.

75. No entanto, após a análise do inventário de pontas informado em P2 na demonstração do resultado do período, os técnicos do DEINT constataram que o Anexo A foi preenchido considerando os estoques iniciais e finais de pontas de canetas em conjunto com adaptadores. Indagado a respeito, o representante da S.S.B. informou que os dois insumos eram armazenados em conjunto, e que na ocasião não seria possível segregar as quantidades de cada um.

76. Diante do exposto, decidiu-se então realizar o teste do insumo para resinas plásticas, considerando seu consumo expressivo.

77. Inicialmente, validou-se os estoques inicial e final do insumo por meio do relatório contábil apresentado ao Governo indiano.

78. A partir de tal informação, e considerando a produção indicada no Anexo C e o coeficiente técnico do insumo, calculou-se a quantidade mínima de quilos de resina plástica que a empresa produtora deveria ter comprado para produzir a quantidade informada de canetas em P2.

79. Tendo em vista que a compra real de resinas plásticas foi maior do que a necessária, o teste foi validado, isto é, a S.S.B. comprou resinas plásticas o suficiente para fabricar a produção declarada, e a diferença a maior é justificada pelo uso de resinas plásticas da empresa também em produtos de papelaria.

80. Sobre a importação de produto final, em resposta ao questionário, a empresa informou que realizou importação de canetas durante P1, P2 e P3.

81. Questionada a respeito, a empresa informou que cometeu um equívoco por ter tomado o Anexo D como importações de insumos.

82. Diante disso, a equipe técnica solicitou a apresentação da Fatura nº ESM/113/2015 para realizar uma simples conferência, em que ficou constatado tratar-se de importação da Tailândia de pontas de canetas de metal, que não são objeto de investigação.

83. Como resultado, a empresa reapresentou o Anexo D.

84. Em resposta ao questionário sobre compras de produto final no mercado doméstico, a empresa informou que realizou compras no mercado doméstico nos períodos investigados referentes a P1, P2 e P3.

85. Questionada a respeito, a empresa informou que cometeu um erro de interpretação pois relacionou ali todas as compras de insumos e afirmou não ter adquirido canetas na Índia, reapresentando o Anexo E.

86. Na sequência, em verificação das demonstrações contábeis, os técnicos do DEINT questionaram a respeito da conta de estoque de compra de canetas em P1. A empresa informou que se tratou de compras de peças de metal, classificadas internamente como compras de canetas.

87. Diante disso, a equipe técnica solicitou a extração do sistema do relatório completo de uma conta específica, e constatou se tratar de compras de peças de metal para canetas não objeto do escopo da investigação, validando o Anexo E.

88. Em resposta ao questionário, a empresa reportou informações de vendas no mercado doméstico e exportações.



89. Após a conferência dos demonstrativos financeiros auditados, os técnicos do DEINT identificaram que as vendas domésticas e as exportações constavam agregadas em uma única conta específica de vendas de canetas.

90. Diante disso, cotejou-se o valor das vendas totais informadas em P2 nas demonstrações contábeis com a soma das vendas internas e exportações registradas no sistema contábil, havendo coincidência dos valores.

91. Ato contínuo, os técnicos do DEINT conciliaram o valor das vendas internas informadas no Anexo G para P2 com o valor obtido ao acessar o sistema contábil, observando uma diferença de 8,5%. Indagado sobre a diferença, o representante da S.S.B. afirmou que era justificada pela contabilização das vendas de canetas de metal no sistema contábil.

92. Para validar a quantidade vendida no mercado doméstico em P2, a equipe brasileira solicitou acesso aos sistemas da empresa e solicitou que fosse gerado uma lista das vendas domésticas mensais no período. O somatório das listas geradas pelo sistema atingiu exatamente o montante reportado no Anexo G do questionário.

93. Para validar a quantidade exportada pela S.S.B., em P2, a equipe solicitou que fosse gerada no sistema uma lista contendo todas as exportações no período, considerados: número da fatura, data, país de destino, quantidade exportada e valor.

94. Visando então comparar com as informações reportadas no Anexo F, os investigadores solicitaram que fosse gerada uma lista das exportações realizadas para a Tailândia em P2.

95. Questionada a respeito da diferença de valores entre o Anexo F e a lista da Tailândia apresentada, a empresa informou que nos dados contidos no Anexo F foram considerados os tributos.

96. Após verificação dos dados no sistema contábil da empresa, a equipe técnica considerou o Anexo validado.

97. De posse da lista das exportações, a equipe selecionou aleatoriamente duas operações para rastreamento das informações. Foram verificados os seguintes documentos: fatura comercial, conhecimento de embarque (bill of lading), comprovante de pagamento, registro contábil da operação e documento de saída de estoque.

98. Toda a documentação foi conferida, tendo apenas a reportar que, nas faturas em questão, o valor total da difere do valor contido na lista apresentada, ao que a empresa informou a diferença corresponder ao custo bancário da operação.

99. Por fim, tendo sido cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de visita, previamente encaminhado à empresa, e tendo sido realizada a visita técnica na empresa, procedeu-se à assinatura da Ata de Visita à Produtora Estrangeira, que foi anexada aos autos confidenciais do processo, e a visita foi dada por encerrada.

10. DA ANÁLISE

100. No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem dispostas no art. 31 da Lei no 12.546, de 2011.

101. Para que possa ser atestada a origem Índia, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no §1º do art. 31, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do §2º do mesmo artigo da citada Lei.

102. Estão apresentadas a seguir as considerações relativas aos dois critérios estabelecidos na Lei:

a) No tocante ao critério de mercadoria produzida, seja ela produto totalmente obtido ou produto elaborado integralmente no território do país, os insumos utilizados devem ser exclusivamente originários do país fabricante. Neste caso, foi observada a existência de registros de importação de insumos utilizados pela empresa, não sendo possível o enquadramento como mercadoria totalmente produzida, conforme critério descrito no §1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011;

b) Para a análise quanto ao cumprimento do critério previsto no § 2º do art. 31 da supracitada Lei, é necessário comprovar se houve processo de transformação, caracterizado pelo fato de todos os insumos não originários estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do SH) diferente da posição do produto. Constatou-se que os insumos importados se classificam em posição diferente da do produto final (SH 9608). Dessa forma, há o cumprimento deste critério.

11. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

103. Com base nas informações reunidas durante o procedimento especial de verificação de origem, ficou evidenciado que o produto canetas esferográficas, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, cumpre com os critérios de origens previstos no art. 31 da Lei no 12.546, de 2011 e, portanto, esse produto pode ser considerado originário da Índia.

12. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

104. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria SECEX no 38, de 2015, em 26 de setembro de 2018 as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que se encerrou no dia 12 de novembro de 2018 para as partes domiciliadas no Brasil e no dia 16 de novembro de 2018 para as partes domiciliadas no exterior.

13. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

105. O DEINT não recebeu manifestações das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

14. DA CONCLUSÃO FINAL

106. Com base na Lei no 12.546, de 2011, e considerando que:

a) foram prestadas as informações solicitadas durante este procedimento especial de verificação de origem não preferencial;

b) durante a verificação in loco nas dependências da empresa produtora verificou-se que a empresa produz canetas esferográficas;

c) os insumos importados classificam-se em posição tarifária diferente da do produto final, e

d) corroboraram-se as quantidades produzidas por intermédio do controle de aquisição e consumo de insumos.

Conclui-se que o produto canetas esferográficas, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, cuja empresa produtora e exportadora informada é a S.S.B. METAL WORKS, cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Índia.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 516, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera o artigo 1º da Portaria n. 374, de 17 de agosto de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao município de Santa Maria das Barreiras/PA, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n. 374, 17 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao município de Santa Maria das Barreiras/PA, no valor de R\$ 3.191.055,60 (três milhões, cento e noventa e um mil cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000384/2017-44."

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria, acima referida, que não foram alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 347, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Soledade de Minas	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2.497	17/10/2018	59051.006240/2018-01
CE	Morada Nova	Seca - 1.4.1.2.0	055	26/10/2018	59051.006206/2018-28
CE	Catunda	Seca - 1.4.1.2.0	014	24/10/2018	59051.006205/2018-83
PI	Itainópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	40	29/10/2018	59051.006195/2018-86
RS	Campestre da Serra	Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3	1.560	01/11/2018	59051.006239/2018-78
PR	Coronel Domingos Soares	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	71	13/11/2018	59051.006225/2018-54
MG	Pirapora	Alagamentos - 1.2.3.0.0	045	12/11/2018	59051.006232/2018-56

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.408, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11921, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA DE LOURDES CUNHA, inscrita no CPF sob o nº 030.078.125-34.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.409, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.34072, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALDENIR NOGUEIRA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 098.977.551-87.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.410, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54325, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de WALDYR MACHADO ROSA post mortem, filho de LEONOR MACHADO DA SILVA, formulado por SUNAMITA DE FARIAS ROSA, inscrita no CPF sob o nº 245.454.227-72.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.411, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60443, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HUMBERTO ISABEL, inscrito no CPF sob o nº 501.654.377-15.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.412, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61944, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FIRMINO SALES FURTADO, inscrito no CPF sob o nº 069.851.572-20.

GILSON LIBÓRIO



PORTARIA Nº 2.413, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63372, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS EDUARDO GARCIA CASTRO, inscrito no CPF sob o nº 168.099.982-68.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.414, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60380, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de TARCISO CELESTINO post mortem, filho de ODERITA DA SILVA, formulado por ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO CELESTINO, inscrita no CPF sob o nº 060.068.248-09.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.415, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63982, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SALVIO DE BARROS CORREIA, inscrito no CPF sob o nº 404.731.127-87.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.416, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63852, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LENEN PICOLO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 024.641.607-68.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.417, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60435, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de ARMANDO PEREIRA SEABRA post mortem, filho de CASEMIRA NATIVIDADE SEABRA, formulado por MARIA LIMA SEABRA, inscrita no CPF sob o nº 375.071.412-68.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.418, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54326, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de UBIRAJARA FERNANDES GOMES post mortem, filho de CRISOLINA FERNANDES GOMES, formulado por CONCEIÇÃO DAIZ DO NASCIMENTO GOMES, inscrita no CPF sob o nº 307.445.637-04.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.419, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51902, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IVANIL FERNANDES DE BRITTO, inscrito no CPF sob o nº 347.349.377-53.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.420, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.34236, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ VIEIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 057.460.194-53.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.421, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52988, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de ALUISIO CAETANO DA SILVA post mortem, filho de FRANCISCA SOARES ALVES, formulado por IRENE CAETANO DA SILVA RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 469.166.281-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.422, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40475, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de JOSÉ ANTONIO CARDOSO post mortem, filho de JANETE FERREIRA CARDOSO, formulado por MARIA ANGELA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 955.391.408-00.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.423, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53584, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ERONDINA RAMOS DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 047.552.029-73, em nome de DARCI FORTE DA SILVA post mortem, filho de ORTÊNCIA MARQUES, e indeferir o Requerimento de Anistia.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.424, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60000, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARMANDO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 108.065.124-15.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.425, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63944, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDSON MIRANDA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 002.131.284-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.426, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71585, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSUE JOSE DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 388.008.538-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.427, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56491, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROBERTO PINTO post mortem, filho de AURÉLIA DIAS DE ARAÚJO PINTO.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.428, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2006.07.0016/CA, no Despacho nº 1071/2018/CAN/CGP/CA, de 30 de novembro de 2018, e no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65169, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de JOÃO BATISTA DE BRITO post mortem, filho de MARIA GONZAGA DE BRITO, formulado por MARIA ROCHA DE BRITO, inscrita no CPF sob o nº 021.311.191-86.

GILSON LIBÓRIO



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 68,
REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Dia: 05/12/2018
Hora: 15:13h
Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. A distribuição iniciará sem os nomes dos Conselheiros Cristiane Alkmim Junqueira Schmidt, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e João Paulo de Resende que no último bloco de sorteio - na 182ª Sessão Ordinária de Distribuição - foram os Relatores sorteados. Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Ato de Concentração nº 08700.004077/2018-19
Requerentes: Siemens Aktiengesellschaft e Alstom S.A.
Advogados: Ana Paula Martinez, Marcos Drummond Malvar, José Alexandre Buaiz Neto e outros
Terceira Interessada: Bombardier Transportation Ltda.
Advogados: Paola Pugliese, Milena Mundim
Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 437 - Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 251 do Decreto nº 9.199/2017:
BRANDON ERICH BLUM - nascido em 25 de março de 1989, filho de Erich Peter Blum e de Vilma Klassen, adquirindo nacionalidade americana (Processo nº 08000.041736/2018-87);
GABRIEL LOUREIRO BRAGA - nascido em 20 de abril de 1998, filho de José Antonio Resstel Villas Bôas Braga e de Débora Medeiros Loureiro Braga, adquirindo nacionalidade americana (Processo nº 08000.043147/2018-33);
GUILLEM SENYER IIDA - nascido em 15 de outubro de 1969, filho de José Vicente Sener Junquero e de Mitsuko Iida Sener, adquirindo nacionalidade espanhola (Processo nº 08000.041667/2018-10);
LUEWTON LEMOS FELÍCIO AGOSTINHO - nascido em 31 de julho de 1974, filho de José Newton Agostinho e de Luena Lemos Felício Agostinho, adquirindo nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.042936/2018-57);
RAFLEZIA LOPES NOLETO - nascida em 8 de abril de 1987, filha de Raimundo Pedro de Araújo Noletto e de Valdinê Araújo Noletto, adquirindo nacionalidade andorrana (Processo nº 08000.042580/2018-51);
ROBERT ITALO FERNANDES VIEIRA - nascido em 20 de novembro de 1994, filho de José Roberto Marques Vieira e de Elizangela Silva Fernandes, adquirindo nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.042764/2018-11);
THIAGO DE JESUS PIETRO SILVA - nascido em 29 de julho de 1989, filho de Marco Antonio Pietro Silva e de Maurides Amado de Jesus Silva adquirindo nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.041678/2018-91);
THIAGO PINHO CARDOSO PEREIRA FIGUEIREDO - nascido em 30 de outubro de 1992, filho de Carlos Alberto Pereira Figueiredo e de Isabel Cristina Pinho Cardoso Figueiredo, adquirindo nacionalidade portuguesa (Processo nº 08000.042072/2018-73) e
YUTA ALEXANDRE HENRIQUE NAGAI - nascido em 09 de fevereiro de 1998, filho de Tamotsu Nagai e de Noemia Sakurako Kossaka, adquirindo nacionalidade japonesa (Processo nº 08000.041274/2018-06).

Nº 438 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
HSIE I HSUAN - Y089686-J, natural da República Popular da China, nascido em 31 de outubro de 1985, filho de Hsieh Yung Fang e de Hsieh Cheng Shu Chen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.035038/2017-81) e
MARIA ALEJANDRA HERRERA HIDALGO - V310706-I, natural da Venezuela, nascida em 20 de dezembro de 1973, filha de Carlos Napoleon Herrera e de Magally Josefina Olavarria de Herrera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.016813/2016-16).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DESPACHOS

Despacho nº 3697/2018/GAB-SNJ/SNJ
Processo: 08000.035462/2018-97
Assunto: Migrações: Perda de Nacionalidade Brasileira
Interessado: Leandro Dornelas da Costa
No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, julgo extinto o processo nº 08000.035462/2018-97, tendo em vista a desistência do interessado, nos termos do Art. 51 da Lei nº 9.784/1999.

Despacho nº 3696/2018/GAB-SNJ/SNJ
Processo: 08000.029255/2018-01
Assunto: Migrações: Perda de Nacionalidade Brasileira
Interessada: Erica Hery Park
No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, julgo extinto o processo nº 08000.029255/2018-01, tendo em vista a desistência do interessado, nos termos do Art. 51 da Lei nº 9.784/1999.

Despacho nº 3674/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Perda de Nacionalidade Brasileira
Interessado: RAIMUNDO DIAS
Processo nº: 08000.023784/2013-89
No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Em cumprimento a Sentença de Retificação de Registro Civil, proferida pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra, Foro de Taboão da Serra - Estado de São Paulo, datada de 25 de setembro de 2017, transitada em julgado, em 23 de novembro de 2017, autos 1002673-72.2017.8.26.0609, fica determinado que ROLA MOHAMAD SLEIMAN, incluída na Portaria Individual nº 1417, de 24 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2008, teve seu nome retificado para ROSA MOHAMAD SLEIMAN. Processo nº 08500.036276/2017-53.

Declara que a correta grafia do nome da naturalizada LISNEY HERNANDEZ VALDES, incluída na Portaria Naturalização nº 402, de 19 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2018, é LISNEY HERNANDEZ VALDES e não como constou no Despacho publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, página 182 da Seção 1. Processo nº 08070000423201764.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 205, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Filme: PARANOIA (DISTORTED, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Bridgegate Pictures
Diretor(es): Rob W. King
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.042075/2018-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA NOVA CHANCE (SECOND ACT, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): STX Entertainment
Diretor(es): Peter Segal
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.042077/2018-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PAPAÍ NOEL & CIA (SANTA & CIA, França - 2017)
Produtor(es): Légende Films
Diretor(es): Alain Chabat
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas
Processo: 08000.042083/2018-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: AUTHENTIC GAMES FESTA DOS YOUTUBERS (Brasil - 2017)
Produtor(es): Cristiano Ornelas
Diretor(es): Bruno Murtinho
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.043136/2018-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: 29º PRÊMIO DA MÚSICA BRASILEIRA - HOMENAGEM A LUIZ MELODIA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Gionva Produção e Eventos - Eireli
Diretor(es): José Maurício Machline
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.043384/2018-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: ALFABETISMO BRASIL (Brasil - 2018)
Episódio(s): 08
Produtor(es): FAPETI - Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação da Universidade de Taubaté
Diretor(es): Pedro de Almeida e Souza/Thiago Vasquez Molina
Distribuidor(es): CANAL FUTURA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Variedades
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001509/2018-30
Requerente: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

Filme: TORRE UM DIA BRILHANTE (WIEZA JASNY DZIEN, Polônia - 2017)
Produtor(es): Dariusz Duzynski/Marcin Malatynski
Diretor(es): Jagoda Szalc
Distribuidor(es): ZETA FILMES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Nudez
Processo: 08017.001539/2018-46
Requerente: ZETA FILMES LTDA.



Filme: VASSA (BACCA, Rússia - 1983)
Produtor(es): Mosfilm
Diretor(es): Gleb Panfilov
Distribuidor(es): MOSFILM
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001543/2018-12
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

Filme: VERMELHO SOL (Brasil - 2018)
Produtor(es): Pucará Cine/Desvia/Ecche/Viking Film/Sutor Kolonko
Diretor(es): Benjamin Naishat
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001555/2018-39
Requerente: VITRINE FILMES

Filme: INTERVENÇÃO (Brasil - 2017)
Produtor(es): Raphael Gustavo da Silva
Diretor(es): Isaac Brum Souza
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência , Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001562/2018-31
Requerente: ISAAC BRUM SOUZA

Filme: LENIN EM OUTUBRO (LENIN V OKTYABRE, Rússia - 1937)
Produtor(es): Mosfilm
Diretor(es): Mikhail Romm
Distribuidor(es): MOSFILM
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Histórico
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001564/2018-20
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

Filme: NADIR (Brasil - 2018)
Produtor(es): Fábio Rogério
Diretor(es): Fábio Rogério
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001572/2018-76
Requerente: FÁBIO ROGÉRIO REZENDE DE JESUS

Filme: A COSTUREIRA DE SONHOS (SIR, França / Índia - 2018)
Produtor(es): Rohena Gera/Thierry Lenouvel/Rakesh Mehra/Brice Poisson
Diretor(es): Rohena Gera
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001598/2018-14
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: RASGA CORAÇÃO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Nora Goulart
Diretor(es): Jorge Furtado
Distribuidor(es): SONY PICTURES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Nudez
Processo: 08017.001611/2018-35
Requerente: CASA DE CINEMA DE PORTO ALEGRE LTDA

Filme: BLUES PARA A MISSIONÁRIA GEISHA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Karyme França
Diretor(es): Pedro Murad
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001614/2018-79
Requerente: PEDRO CARVALHO MURAD

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.856, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o repasse dos recursos financeiros de custeio referentes a parcela única do ano de 2018 a Municípios habilitados no Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS em janeiro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e
Considerando a Lei Complementar 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, alterada pela Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção IV, do Capítulo IV, do Título IV, que trata do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando Portaria nº 229/SCTIE/MS, de 31 de janeiro de 2018 (6856911), que habilitou os 514 (quinhentos e quatorze) Municípios contemplados no Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica QUALIFAR-SUS em janeiro de 2018;

Considerando a Portaria nº 3.749/GM/MS, de 23 de novembro de 2018, (6856960) que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2018; e

Considerando a Seção I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece o conjunto de dados e eventos referentes aos medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e do Programa Farmácia Popular do Brasil para composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Aprova o repasse dos recursos de custeio referente a parcela única a Municípios habilitados no Eixo Estrutura do Programa QUALIFAR-SUS através da Portaria nº 229/SCTIE/MS, de 31 de janeiro de 2018 (6856911), relacionado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de custeio referentes a parcela única para os respectivos Fundos Municipais de Saúde detalhados no anexo desta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS, Plano Orçamentário (0000).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	IBGE	Município	RECURSO
AC	120010	Brasiléia	R\$ 24.000,00
AC	120040	Rio Branco	R\$ 24.000,00
AC TOTAL			R\$ 48.000,00
AL	270390	Jundiá	R\$ 24.000,00
AL	270280	Flexeiras	R\$ 24.000,00
AL	270550	Murici	R\$ 24.000,00
AL	270850	São Luís do Quitunde	R\$ 24.000,00
AL	270140	Campo Alegre	R\$ 24.000,00
AL	270030	Arapiraca	R\$ 24.000,00
AL TOTAL			R\$ 144.000,00
AM	130210	Japurá	R\$ 24.000,00
AM	130195	Itamarati	R\$ 24.000,00
AM	130020	Atalaia do Norte	R\$ 24.000,00
AM	130220	Juruá	R\$ 24.000,00
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	R\$ 24.000,00
AM	130390	São Paulo de Olivença	R\$ 24.000,00
AM	130270	Manicoré	R\$ 24.000,00
AM	130120	Coari	R\$ 24.000,00
AM	130340	Parintins	R\$ 24.000,00
AM TOTAL			R\$ 216.000,00
AP	160055	Pracuúba	R\$ 24.000,00
AP	160010	Amapá	R\$ 24.000,00
AP	160070	Tartarugalzinho	R\$ 24.000,00
AP	160053	Porto Grande	R\$ 24.000,00
AP	160060	Santana	R\$ 24.000,00
AP TOTAL			R\$ 120.000,00
BA	291855	Jussari	R\$ 24.000,00
BA	290230	Aratuípe	R\$ 24.000,00
BA	292467	Piraí do Norte	R\$ 24.000,00
BA	293076	Sítio do Quinto	R\$ 24.000,00
BA	292805	Santa Luzia	R\$ 24.000,00
BA	291100	Floresta Azul	R\$ 24.000,00
BA	290405	Bonito	R\$ 24.000,00
BA	292020	Malhada	R\$ 24.000,00
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	R\$ 24.000,00
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	R\$ 24.000,00
BA	291270	Ibirapitanga	R\$ 24.000,00
BA	293250	Una	R\$ 24.000,00
BA	293100	Tanhaçu	R\$ 24.000,00
BA	291490	Itacaré	R\$ 24.000,00
BA	290630	Canavieiras	R\$ 24.000,00
BA	290720	Casa Nova	R\$ 24.000,00
BA	293190	Tucano	R\$ 24.000,00
BA	291760	Jaguaquara	R\$ 24.000,00
BA	292530	Porto Seguro	R\$ 24.000,00
BA	291840	Juazeiro	R\$ 24.000,00
BA TOTAL			R\$ 480.000,00
CE	231000	Palhano	R\$ 24.000,00
CE	231095	Pires Ferreira	R\$ 24.000,00
CE	231030	Parambu	R\$ 24.000,00
CE	230220	Beberibe	R\$ 24.000,00
CE	230770	Maranguape	R\$ 24.000,00
CE	230550	Iguatu	R\$ 24.000,00
CE TOTAL			R\$ 144.000,00
ES	320265	Irupi	R\$ 24.000,00
ES	320170	Conceição do Castelo	R\$ 24.000,00
ES	320290	Itarana	R\$ 24.000,00
ES	320480	São José do Calçado	R\$ 24.000,00
ES	320245	Ibatiba	R\$ 24.000,00
ES	320405	Pedro Canário	R\$ 24.000,00
ES	320280	Itapemirim	R\$ 24.000,00



ES	320300	lúna	R\$ 24.000,00
ES	320510	Viana	R\$ 24.000,00
ES	320240	Guarapari	R\$ 24.000,00
ES TOTAL			R\$ 240.000,00
GO	522070	Sítio d'Abadia	R\$ 24.000,00
GO	520357	Bonópolis	R\$ 24.000,00
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	R\$ 24.000,00
GO	521490	Nova Roma	R\$ 24.000,00
GO	520460	Campestre de Goiás	R\$ 24.000,00
GO	520670	Damianópolis	R\$ 24.000,00
GO	520552	Colinas do Sul	R\$ 24.000,00
GO	520280	Avelinópolis	R\$ 24.000,00
GO	521645	Perolândia	R\$ 24.000,00
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	R\$ 24.000,00
GO	521270	Mambáí	R\$ 24.000,00
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	R\$ 24.000,00
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	R\$ 24.000,00
GO	522015	São Luiz do Norte	R\$ 24.000,00
GO	521640	Paraúna	R\$ 24.000,00
GO	521300	Maurilândia	R\$ 24.000,00
GO	522020	São Miguel do Araguaia	R\$ 24.000,00
GO	520030	Alexânia	R\$ 24.000,00
GO	520013	Acreúna	R\$ 24.000,00
GO	521730	Pirenópolis	R\$ 24.000,00
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	R\$ 24.000,00
GO	521523	Novo Gama	R\$ 24.000,00
GO	522045	Senador Canedo	R\$ 24.000,00
GO TOTAL			R\$ 552.000,00
MA	211157	São Pedro dos Crentes	R\$ 24.000,00
MA	210173	Belágua	R\$ 24.000,00
MA	211167	São Roberto	R\$ 24.000,00
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	R\$ 24.000,00
MA	210408	Fernando Falcão	R\$ 24.000,00
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	R\$ 24.000,00
MA	211172	Satubinha	R\$ 24.000,00
MA	210015	Água Doce do Maranhão	R\$ 24.000,00
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	R\$ 24.000,00
MA	211102	São João do Carú	R\$ 24.000,00
MA	211023	Santana do Maranhão	R\$ 24.000,00
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	R\$ 24.000,00
MA	210940	Primeira Cruz	R\$ 24.000,00
MA	211107	São João do Soter	R\$ 24.000,00
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	R\$ 24.000,00
MA	210095	Arame	R\$ 24.000,00
MA	210090	Araioses	R\$ 24.000,00
MA	210500	Humberto de Campos	R\$ 24.000,00
MA	211210	Timbiras	R\$ 24.000,00
MA	210200	Bom Jardim	R\$ 24.000,00
MA	210780	Parnarama	R\$ 24.000,00
MA	210220	Buriti	R\$ 24.000,00
MA	211270	Vargem Grande	R\$ 24.000,00
MA	211000	Santa Luzia	R\$ 24.000,00
MA	210300	Caxias	R\$ 24.000,00
MA TOTAL			R\$ 600.000,00
MG	310240	Alvorada de Minas	R\$ 24.000,00
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	R\$ 24.000,00
MG	316300	São José da Safira	R\$ 24.000,00
MG	312705	Fronteira dos Vales	R\$ 24.000,00
MG	314225	Miravânia	R\$ 24.000,00
MG	310660	Bertópolis	R\$ 24.000,00
MG	315330	Presidente Kubitschek	R\$ 24.000,00
MG	314370	Morro do Pilar	R\$ 24.000,00
MG	314060	Materlândia	R\$ 24.000,00
MG	311540	Catas Altas da Noruega	R\$ 24.000,00
MG	316160	São Geraldo da Piedade	R\$ 24.000,00
MG	315213	Ponto Chique	R\$ 24.000,00
MG	317150	Mathias Lobato	R\$ 24.000,00
MG	315320	Presidente Juscelino	R\$ 24.000,00
MG	314010	Marilac	R\$ 24.000,00
MG	315760	Santa Fé de Minas	R\$ 24.000,00
MG	311080	Campanário	R\$ 24.000,00
MG	311020	Cajuri	R\$ 24.000,00

MG	313655	José Raydan	R\$ 24.000,00
MG	310680	Bias Fortes	R\$ 24.000,00
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	R\$ 24.000,00
MG	312260	Dom Joaquim	R\$ 24.000,00
MG	314880	Pedra do Anta	R\$ 24.000,00
MG	316265	São João do Pacuí	R\$ 24.000,00
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	R\$ 24.000,00
MG	312083	Cuparaque	R\$ 24.000,00
MG	312330	Dores do Turvo	R\$ 24.000,00
MG	316350	São José do Jacuri	R\$ 24.000,00
MG	311810	Congonhas do Norte	R\$ 24.000,00
MG	314055	Mata Verde	R\$ 24.000,00

MG	310445	Aricanduva	R\$ 24.000,00
MG	317103	Verdelândia	R\$ 24.000,00
MG	312087	Curral de Dentro	R\$ 24.000,00
MG	312965	Ibiracatu	R\$ 24.000,00
MG	311700	Comercinho	R\$ 24.000,00
MG	315057	Pintópolis	R\$ 24.000,00
MG	314620	Ouro Verde de Minas	R\$ 24.000,00
MG	310520	Bandeira	R\$ 24.000,00
MG	312750	Gonzaga	R\$ 24.000,00
MG	315950	Santa Rita do Itueto	R\$ 24.000,00
MG	315015	Piedade de Caratinga	R\$ 24.000,00
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	R\$ 24.000,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	R\$ 24.000,00
MG	313868	Luislândia	R\$ 24.000,00
MG	312100	Datas	R\$ 24.000,00
MG	315890	Santana do Manhuaçu	R\$ 24.000,00
MG	312220	Divinolândia de Minas	R\$ 24.000,00
MG	310880	Braúnas	R\$ 24.000,00
MG	311210	Caparaó	R\$ 24.000,00
MG	315190	Pocrane	R\$ 24.000,00
MG	316950	Tumiritinga	R\$ 24.000,00
MG	316460	São Sebastião do Oeste	R\$ 24.000,00
MG	316555	Setubinha	R\$ 24.000,00
MG	314535	Novo Oriente de Minas	R\$ 24.000,00
MG	313400	Itinga	R\$ 24.000,00
MG	312590	Ferros	R\$ 24.000,00
MG	312780	Grão Mogol	R\$ 24.000,00
MG	315660	Rubim	R\$ 24.000,00
MG	317052	Urucuia	R\$ 24.000,00
MG	313005	Icaraí de Minas	R\$ 24.000,00
MG	312400	Ervália	R\$ 24.000,00
MG	311920	Coroaci	R\$ 24.000,00
MG	314860	Peçanha	R\$ 24.000,00
MG	314090	Matipó	R\$ 24.000,00
MG	316840	Tarumirim	R\$ 24.000,00
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	R\$ 24.000,00
MG	316280	São João Evangelista	R\$ 24.000,00
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	R\$ 24.000,00
MG	312370	Engenheiro Caldas	R\$ 24.000,00
MG	311370	Carlos Chagas	R\$ 24.000,00
MG	316240	São João da Ponte	R\$ 24.000,00
MG	310940	Buritizeiro	R\$ 24.000,00
MG	311880	Coração de Jesus	R\$ 24.000,00
MG	314400	Mutum	R\$ 24.000,00
MG	313250	Itamarandiba	R\$ 24.000,00
MG	315220	Porteirinha	R\$ 24.000,00
MG	310860	Brasília de Minas	R\$ 24.000,00
MG	313770	Lajinha	R\$ 24.000,00
MG	316292	São Joaquim de Bicas	R\$ 24.000,00
MG	312420	Espera Feliz	R\$ 24.000,00
MG	317080	Várzea da Palma	R\$ 24.000,00
MG	316800	Taiobeiras	R\$ 24.000,00
MG	310930	Buritis	R\$ 24.000,00
MG	314280	Monte Alegre de Minas	R\$ 24.000,00
MG	316110	São Francisco	R\$ 24.000,00
MG	313520	Januária	R\$ 24.000,00
MG	313940	Manhuaçu	R\$ 24.000,00
MG	311120	Campo Belo	R\$ 24.000,00
MG	314520	Nova Serrana	R\$ 24.000,00
MG	315210	Ponte Nova	R\$ 24.000,00
MG	315460	Ribeirão das Neves	R\$ 24.000,00
MG	317120	Vespasiano	R\$ 24.000,00
MG	316860	Teófilo Otoni	R\$ 24.000,00
MG	312980	Ibirité	R\$ 24.000,00
MG TOTAL			R\$ 2.256.000,00
MS	500390	Figueirão	R\$ 24.000,00
MS	500750	Rochedo	R\$ 24.000,00
MS	500490	Jaraguari	R\$ 24.000,00
MS	500430	Iguatemi	R\$ 24.000,00
MS	500020	Água Clara	R\$ 24.000,00
MS	500800	Terenos	R\$ 24.000,00
MS	500060	Amambai	R\$ 24.000,00
MS	500110	Aquidauana	R\$ 24.000,00
MS	500790	Sidrolândia	R\$ 24.000,00
MS	500830	Três Lagoas	R\$ 24.000,00
MS TOTAL			R\$ 240.000,00
MT	510685	Porto Estrela	R\$ 24.000,00
MT	510620	Nova Brasilândia	R\$ 24.000,00
MT	510777	Santa Terezinha	R\$ 24.000,00
MT	510010	Acorizal	R\$ 24.000,00
MT	510628	Novo São Joaquim	R\$ 24.000,00
MT	510050	Alto Paraguai	R\$ 24.000,00
MT	510630	Paranatinga	R\$ 24.000,00
MT	510510	Juara	R\$ 24.000,00
MT	510250	Cáceres	R\$ 24.000,00
MT	510840	Várzea Grande	R\$ 24.000,00
MT TOTAL			R\$ 240.000,00
PA	150125	Bannach	R\$ 24.000,00
PA	150640	Santa Cruz do Arari	R\$ 24.000,00
PA	150555	Pau D'Arco	R\$ 24.000,00
PA	150611	Quatipuru	R\$ 24.000,00
PA	150276	Cumarú do Norte	R\$ 24.000,00
PA	150195	Cachoeira do Piriá	R\$ 24.000,00
PA	150070	Anajás	R\$ 24.000,00
PA	150520	Oeiras do Pará	R\$ 24.000,00
PA	150095	Aurora do Pará	R\$ 24.000,00
PA	150180	Breves	R\$ 24.000,00
PA	150370	Itupiranga	R\$ 24.000,00
PA	150230	Capitão Poço	R\$ 24.000,00
PA	150170	Bragança	R\$ 24.000,00
PA	150010	Abaetetuba	R\$ 24.000,00
PA	150550	Paragominas	R\$ 24.000,00
PA TOTAL			R\$ 360.000,00
PB	250840	Lastro	R\$ 24.000,00
PB	251335	Santa Inês	R\$ 24.000,00
PB	250420	Catingueira	R\$ 24.000,00



PB	250523	Cuité de Mamanguape	R\$ 24.000,00
PB	250403	Capim	R\$ 24.000,00
PB	250130	Aroeiras	R\$ 24.000,00
PB	250640	Gurinhém	R\$ 24.000,00
PB	250100	Araruna	R\$ 24.000,00
PB	251530	Sapé	R\$ 24.000,00
PB	251370	Santa Rita	R\$ 24.000,00
PB TOTAL			R\$ 240.000,00
PE	260670	Ibirajuba	R\$ 24.000,00
PE	261120	Poção	R\$ 24.000,00
PE	261255	Santa Filomena	R\$ 24.000,00
PE	260920	Maraial	R\$ 24.000,00
PE	260915	Manari	R\$ 24.000,00
PE	260750	Itaíba	R\$ 24.000,00
PE	261580	Tupanatinga	R\$ 24.000,00
PE	260700	Inajá	R\$ 24.000,00
PE	260040	Água Preta	R\$ 24.000,00
PE	261300	São Bento do Una	R\$ 24.000,00
PE	261530	Timbaúba	R\$ 24.000,00
PE	261640	Vitória de Santo Antão	R\$ 24.000,00
PE	260600	Garanhuns	R\$ 24.000,00
PE TOTAL			R\$ 312.000,00
PI	221150	Vera Mendes	R\$ 24.000,00
PI	220755	Paquetá	R\$ 24.000,00
PI	220095	Aroeiras do Itaim	R\$ 24.000,00
PI	220695	Novo Santo Antônio	R\$ 24.000,00
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	R\$ 24.000,00
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	R\$ 24.000,00
PI	220385	Floresta do Piauí	R\$ 24.000,00
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	R\$ 24.000,00
PI	221170	Wall Ferraz	R\$ 24.000,00
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	R\$ 24.000,00
PI	220173	Betânia do Piauí	R\$ 24.000,00
PI	220272	Cocal dos Alves	R\$ 24.000,00
PI	220253	Caraúbas do Piauí	R\$ 24.000,00
PI	220635	Milton Brandão	R\$ 24.000,00
PI	220865	Queimada Nova	R\$ 24.000,00
PI	220987	São João da Fronteira	R\$ 24.000,00
PI	220540	Joaquim Pires	R\$ 24.000,00
PI	220520	Jaicós	R\$ 24.000,00
PI	220850	Porto	R\$ 24.000,00
PI	220270	Cocal	R\$ 24.000,00
PI	220570	Luís Correia	R\$ 24.000,00
PI	220150	Batalha	R\$ 24.000,00
PI	220800	Picos	R\$ 24.000,00
PI	220770	Parnaíba	R\$ 24.000,00
PI TOTAL			R\$ 576.000,00

PR	412217	Rio Branco do Ivaí	R\$ 24.000,00
PR	412310	Santa Amélia	R\$ 24.000,00
PR	410685	Cruzmalina	R\$ 24.000,00
PR	411342	Lidianópolis	R\$ 24.000,00
PR	410337	Brasilândia do Sul	R\$ 24.000,00
PR	412665	Sulina	R\$ 24.000,00
PR	410340	Cafeara	R\$ 24.000,00
PR	410105	Anahy	R\$ 24.000,00
PR	411925	Pinhal de São Bento	R\$ 24.000,00
PR	411660	Nova América da Colina	R\$ 24.000,00
PR	412280	Salgado Filho	R\$ 24.000,00
PR	410900	Guapirama	R\$ 24.000,00
PR	411575	Mauá da Serra	R\$ 24.000,00
PR	412620	Sapopema	R\$ 24.000,00
PR	412490	São João do Caiuá	R\$ 24.000,00
PR	412540	São José da Boa Vista	R\$ 24.000,00
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	R\$ 24.000,00
PR	410410	Campo do Tenente	R\$ 24.000,00
PR	410320	Bom Sucesso	R\$ 24.000,00
PR	411700	Nova Fátima	R\$ 24.000,00
PR	411375	Lunardelli	R\$ 24.000,00
PR	411490	Marilândia do Sul	R\$ 24.000,00
PR	411007	Imbaú	R\$ 24.000,00
PR	412760	Tijucas do Sul	R\$ 24.000,00
PR	411050	Ipiranga	R\$ 24.000,00
PR	410510	Centenário do Sul	R\$ 24.000,00
PR	412700	Teixeira Soares	R\$ 24.000,00
PR	411610	Moreira Sales	R\$ 24.000,00
PR	410500	Catanduvas	R\$ 24.000,00
PR	412785	Três Barras do Paraná	R\$ 24.000,00
PR	410620	Contenda	R\$ 24.000,00
PR	411125	Itaperuçu	R\$ 24.000,00
PR	411430	Mandirituba	R\$ 24.000,00
PR	411010	Imbituva	R\$ 24.000,00
PR	411760	Palmas	R\$ 24.000,00
PR	412750	Tibagi	R\$ 24.000,00
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	R\$ 24.000,00
PR	411330	Laranjeiras do Sul	R\$ 24.000,00
PR	411940	Piraí do Sul	R\$ 24.000,00
PR	410765	Fazenda Rio Grande	R\$ 24.000,00
PR	411070	Irati	R\$ 24.000,00
PR	410980	Ibiporã	R\$ 24.000,00
PR	410040	Almirante Tamandaré	R\$ 24.000,00
PR	411950	Piraquara	R\$ 24.000,00
PR	410580	Colombo	R\$ 24.000,00
PR TOTAL			R\$ 1.080.000,00
RJ	330450	Rio das Flores	R\$ 24.000,00
RJ	330615	Varre-Sai	R\$ 24.000,00

RJ	330440	Rio Claro	R\$ 24.000,00
RJ	330050	Bom Jardim	R\$ 24.000,00
RJ	330480	São Fidélis	R\$ 24.000,00
RJ	330415	Quissamã	R\$ 24.000,00
RJ	330185	Guapimirim	R\$ 24.000,00
RJ	330555	Seropédica	R\$ 24.000,00
RJ	330045	Belford Roxo	R\$ 24.000,00
RJ	330190	Itaboraí	R\$ 24.000,00
RJ	330250	Magé	R\$ 24.000,00
RJ	330200	Itaguaí	R\$ 24.000,00
RJ TOTAL			R\$ 288.000,00
RN	241090	Riachuelo	R\$ 24.000,00
RN	240460	Ielmo Marinho	R\$ 24.000,00
RN	241220	São José de Mipibu	R\$ 24.000,00
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	R\$ 24.000,00
RN TOTAL			R\$ 96.000,00
RO	110007	Corumbiara	R\$ 24.000,00
RO	110150	Seringueiras	R\$ 24.000,00
RO	110040	Alto Paraíso	R\$ 24.000,00
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	R\$ 24.000,00
RO	110028	Rolim de Moura	R\$ 24.000,00
RO	110002	Ariquemes	R\$ 24.000,00
RO TOTAL			R\$ 144.000,00
RR	140020	Caracarái	R\$ 24.000,00
RR TOTAL			R\$ 24.000,00
RS	432232	Turuçu	R\$ 24.000,00
RS	431845	São José das Missões	R\$ 24.000,00
RS	431087	Jacuizinho	R\$ 24.000,00
RS	431862	São José dos Ausentes	R\$ 24.000,00
RS	431513	Pouso Novo	R\$ 24.000,00
RS	431545	Relvado	R\$ 24.000,00
RS	430540	Chiapetta	R\$ 24.000,00
RS	431517	Protásio Alves	R\$ 24.000,00
RS	430970	Humaitá	R\$ 24.000,00
RS	432132	Taquaruçu do Sul	R\$ 24.000,00
RS	431430	Pejuçara	R\$ 24.000,00
RS	431333	Nova Ramada	R\$ 24.000,00
RS	430587	Coronel Barros	R\$ 24.000,00
RS	431725	Santa Tereza	R\$ 24.000,00
RS	430845	Fortaleza dos Valos	R\$ 24.000,00
RS	431937	São Pedro do Butiá	R\$ 24.000,00
RS	431920	São Nicolau	R\$ 24.000,00
RS	430512	Cerrito	R\$ 24.000,00
RS	430693	Entre-Ijuís	R\$ 24.000,00
RS	430840	Formigueiro	R\$ 24.000,00
RS	430360	Cambará do Sul	R\$ 24.000,00
RS	430435	Candiota	R\$ 24.000,00
RS	431043	Ipê	R\$ 24.000,00
RS	431650	Salvador do Sul	R\$ 24.000,00
RS	432253	Vale do Sol	R\$ 24.000,00
RS	432110	Tapes	R\$ 24.000,00
RS	430120	Arroio do Tigre	R\$ 24.000,00
RS	431940	São Pedro do Sul	R\$ 24.000,00
RS	430545	Cidreira	R\$ 24.000,00
RS	430690	Encruzilhada do Sul	R\$ 24.000,00
RS	431820	São Francisco de Paula	R\$ 24.000,00
RS	430270	Butiá	R\$ 24.000,00
RS	430280	Caçapava do Sul	R\$ 24.000,00
RS	431530	Quaraí	R\$ 24.000,00
RS	432170	Três Coroas	R\$ 24.000,00
RS	431120	Júlio de Castilhos	R\$ 24.000,00
RS	430300	Cachoeira do Sul	R\$ 24.000,00
RS	430770	Esteio	R\$ 24.000,00
RS	430060	Alvorada	R\$ 24.000,00
RS	431870	São Leopoldo	R\$ 24.000,00
RS	431440	Pelotas	R\$ 24.000,00
RS TOTAL			R\$ 984.000,00
SC	420243	Bocaina do Sul	R\$ 24.000,00
SC	421070	Matos Costa	R\$ 24.000,00
SC	421227	Passos Maia	R\$ 24.000,00
SC	421575	São Bernardino	R\$ 24.000,00
SC	420410	Caxambu do Sul	R\$ 24.000,00
SC	420915	José Boiteux	R\$ 24.000,00
SC	421895	Urupema	R\$ 24.000,00
SC	421165	Novo Horizonte	R\$ 24.000,00
SC	420785	Irati	R\$ 24.000,00
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	R\$ 24.000,00
SC	421105	Monte Carlo	R\$ 24.000,00
SC	421640	São João do Sul	R\$ 24.000,00
SC	420080	Anchieta	R\$ 24.000,00
SC	421565	Santa Rosa do Sul	R\$ 24.000,00
SC	420740	Imbuia	R\$ 24.000,00
SC	421230	Paulo Lopes	R\$ 24.000,00
SC	421380	Praia Grande	R\$ 24.000,00
SC	420720	Imaruí	R\$ 24.000,00
SC	421340	Ponte Serrada	R\$ 24.000,00
SC	420370	Canelinha	R\$ 24.000,00
SC	420455	Correia Pinto	R\$ 24.000,00
SC	420990	Lontras	R\$ 24.000,00
SC	420500	Dionísio Cerqueira	R\$ 24.000,00
SC	420330	Campo Alegre	R\$ 24.000,00
SC	420205	Balneário Barra do Sul	R\$ 24.000,00
SC	421650	São Joaquim	R\$ 24.000,00
SC	421770	Sombrio	R\$ 24.000,00
SC	420210	Barra Velha	R\$ 24.000,00
SC	421630	São João Batista	R\$ 24.000,00
SC	420320	Camboriú	R\$ 24.000,00
SC	421130	Navegantes	R\$ 24.000,00
SC	420230	Biguaçu	R\$ 24.000,00
SC	421190	Palhoça	R\$ 24.000,00
SC	420930	Lages	R\$ 24.000,00
SC TOTAL			R\$ 816.000,00



SE	280110	Canhoba	R\$ 24.000,00
SE	280270	Ilha das Flores	R\$ 24.000,00
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	R\$ 24.000,00
SE	280340	Japoatã	R\$ 24.000,00
SE	280300	Itabaianinha	R\$ 24.000,00
SE	280290	Itabaiana	R\$ 24.000,00
SE	280350	Lagarto	R\$ 24.000,00
SE TOTAL			R\$ 168.000,00
SP	355420	Tejupá	R\$ 24.000,00
SP	350090	Altair	R\$ 24.000,00
SP	352630	Lagoinha	R\$ 24.000,00
SP	350830	Cabralia Paulista	R\$ 24.000,00
SP	350110	Alto Alegre	R\$ 24.000,00
SP	350745	Borebi	R\$ 24.000,00
SP	352200	Itaju	R\$ 24.000,00
SP	350980	Campos Novos Paulista	R\$ 24.000,00
SP	350775	Brejo Alegre	R\$ 24.000,00
SP	353270	Nipoã	R\$ 24.000,00
SP	354040	Populina	R\$ 24.000,00
SP	353657	Paulistânia	R\$ 24.000,00
SP	354920	São João das Duas Pontes	R\$ 24.000,00
SP	353625	Parisi	R\$ 24.000,00
SP	354440	Rubiácea	R\$ 24.000,00
SP	351680	Gastão Vidigal	R\$ 24.000,00
SP	355200	Silveiras	R\$ 24.000,00
SP	351890	Guzolândia	R\$ 24.000,00
SP	350510	Barbosa	R\$ 24.000,00
SP	355535	Ubarana	R\$ 24.000,00
SP	354105	Pratânia	R\$ 24.000,00
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	R\$ 24.000,00
SP	355310	Taiacu	R\$ 24.000,00
SP	351210	Colômbia	R\$ 24.000,00
SP	353640	Paulicéia	R\$ 24.000,00
SP	350075	Alambari	R\$ 24.000,00
SP	352160	Irapuru	R\$ 24.000,00
SP	352150	Irapuã	R\$ 24.000,00
SP	350430	Avai	R\$ 24.000,00
SP	351250	Coroados	R\$ 24.000,00
SP	351850	Guareí	R\$ 24.000,00
SP	351160	Cesário Lange	R\$ 24.000,00
SP	352350	Itatinga	R\$ 24.000,00
SP	355300	Taguaí	R\$ 24.000,00
SP	353580	Paranapanema	R\$ 24.000,00
SP	351070	Cardoso	R\$ 24.000,00

SP	353510	Palmares Paulista	R\$ 24.000,00
SP	354380	Rinópolis	R\$ 24.000,00
SP	352360	Itirapina	R\$ 24.000,00
SP	352290	Itapuí	R\$ 24.000,00
SP	353790	Pilar do Sul	R\$ 24.000,00
SP	351220	Conchal	R\$ 24.000,00
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	R\$ 24.000,00
SP	350220	Angatuba	R\$ 24.000,00
SP	352920	Martinópolis	R\$ 24.000,00
SP	351750	Guapiacu	R\$ 24.000,00
SP	355630	Valparaíso	R\$ 24.000,00
SP	354020	Pontal	R\$ 24.000,00
SP	352000	Igaracu do Tietê	R\$ 24.000,00
SP	354670	Santa Gertrudes	R\$ 24.000,00
SP	353670	Pederneiras	R\$ 24.000,00
SP	350790	Brotas	R\$ 24.000,00
SP	354160	Promissão	R\$ 24.000,00
SP	351970	Ibiúna	R\$ 24.000,00
SP	351040	Capivari	R\$ 24.000,00
SP	354070	Porto Ferreira	R\$ 24.000,00
SP	350590	Batatais	R\$ 24.000,00
SP	353030	Mirassol	R\$ 24.000,00
SP	352400	Itupeva	R\$ 24.000,00
SP	352260	Itapira	R\$ 24.000,00
SP	351630	Francisco Morato	R\$ 24.000,00
SP	351500	Embu das Artes	R\$ 24.000,00
SP	352250	Itapevi	R\$ 24.000,00
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	R\$ 24.000,00
SP	352220	Itapecerica da Serra	R\$ 24.000,00
SP	351870	Guarujá	R\$ 24.000,00
SP	355400	Tatui	R\$ 24.000,00
SP	351380	Diadema	R\$ 24.000,00
SP	355170	Sertãozinho	R\$ 24.000,00
SP	352230	Itapetininga	R\$ 24.000,00
SP	350410	Atibaia	R\$ 24.000,00
SP TOTAL			R\$ 1.704.000,00
TO	171395	Muricilândia	R\$ 24.000,00
TO	170460	Chapada de Areia	R\$ 24.000,00
TO	170980	Ipueiras	R\$ 24.000,00
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	R\$ 24.000,00
TO	171720	Piraquê	R\$ 24.000,00
TO	170215	Araguanã	R\$ 24.000,00
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	R\$ 24.000,00
TO	170740	Esperantina	R\$ 24.000,00
TO	171190	Lagoa da Confusão	R\$ 24.000,00
TO	170950	Gurupi	R\$ 24.000,00
TO	170210	Araguaína	R\$ 24.000,00
TO TOTAL			R\$ 264.000,00

PORTARIA Nº 3.964, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000229061201800	3.000.000,00	81785125	3.000.000,00	10122201545250001	2794179	3.000.000,00
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	36000225214201800	1.000.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	2594366	300.000,00
					81785125	700.000,00	10122201545250001	3005011	700.000,00
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	36000228891201800	125.000,00	81785125	125.000,00	10122201545250001	6349161	125.000,00
TOTAL			3 PROPOSTAS	4.125.000,00					

PORTARIA Nº 3.965, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;



Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CASCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000232482201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	DOM PEDRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000228208201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
RS	MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA-RS	36000228546201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000228997201800	81785125	290.000,00	290.000,00	10122201545250001
RS	SAO NICOLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO NICOLAU	36000228197201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
RS	SAO PEDRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO SUL	36000228012201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	36000228890201800	81785125	125.000,00	125.000,00	10122201545250001
TOTAL			7 PROPOSTAS			1.615.000,00	

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 305, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.782, de 1999, o prazo para publicação de decisão referente aos recursos administrativos listados abaixo.

Recorrente: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Exp. dos Recursos, nº dos Processos: 0508188/18-2, 25759.300558/2018-98; 0508184/18-0, 25759.301166/2018-46; 0508190/18-4, 25759.300628/2018-16; 0508186/18-6, 25759.300583/2018-71; 0508187/18-4, 25759.300579/2018-11; 0508189/18-1, 25759.300600/2018-71; 0508185/18-8, 25759.300602/2018-60; 0508183/18-1, 25759.300577/2018-14; 0508182/18-3, 25759.300565/2018-90; 0505411/18-7; 25759.300560/2018-67 e 0508191/18-2, 25759.300574/2018-81
Data de Protocolo: 25/06/2018
Prazo máximo para decisão: 24/12/2018

WILLIAM DIB

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.224, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 26, realizada em 27 de novembro de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA - ME.
CNPJ: 05.971.158/0001-22
Processo: 25351.116703/2013-11
Expediente: 0892221/18-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 03/2018 - CRCOS/GHCOS/DIARE.

Empresa: CERAS JOHNSON LTDA.
CNPJ: 33.122.466/0007-04
Processo: 25351.003310/2018-64
Expediente: 0540532/18-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, retornando o processo para análise da área técnica, acompanhando a posição do relator nos termos do Voto nº 81/2018/Direg/Anvisa.

Empresa: CERAS JOHNSON LTDA.
CNPJ: 33.122.466/0007-04
Processo: 25351. 003291/2018-76
Expediente: 0540537/18-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, retornando o processo para análise da área técnica, acompanhando a posição do relator nos termos do Voto nº 81/2018/Direg/Anvisa.

Empresa: CERAS JOHNSON LTDA
CNPJ: 33.122.466/0007-04
Processo: 25351.003287/2018-16
Expediente: 0540576/18-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, retornando o processo para análise da área técnica, acompanhando a posição do relator nos termos do Voto nº 81/2018/Direg/Anvisa.

Empresa: CERAS JOHNSON LTDA
CNPJ: 33.122.466/0007-04
Processo: 25351. 003260/2018-15
Expediente: 0540569/18-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, retornando o processo para análise da área técnica, acompanhando a posição do relator nos termos do Voto nº 81/2018/Direg/Anvisa.

Empresa: CERAS JOHNSON LTDA
CNPJ: 33.122.466/0007-04
Processo: 25351.003255/2018-11
Expediente: 0540533/18-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, retornando o processo para análise da área técnica, acompanhando a posição do relator nos termos do Voto nº 81/2018/Direg/Anvisa.

Empresa: NUTRIEX INDÚSTRIA DE NUTRACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 22.966.065/0001-29
Processo: 25351.178497/2018-59
Expediente: 0973147/18-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 06/2018 - CRCOS/GHCOS/DIARE.

Empresa: BRUNO FELIPE MARTINS - ME
CNPJ: 10.571.238/0001-20
Processo: 25351.417081/2010-03
Expediente: 0863358/18-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declaraR A EXTINÇÃO do recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição da relatoria que acata os termos do Parecer nº 5/2018 - CRCOS/GHCOS/DIARE.

Empresa: INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA.
CNPJ: 05.328.961/0001-43
Processo: 25351.603763/2015-42
Expediente: 889391/18-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 36/2018 - CRCOS/GHCOS/DIARE.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.855, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui prazos para envio de dados ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), referente à competência de janeiro a dezembro de 2019.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 21/SAS/MS, de 10 de janeiro de 2018, que institui os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2018;

Considerando o Título VII - Dos Sistemas de Informação - Capítulo III, Seção IV da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII - Da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título IV, Capítulo I, Seção II da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título II, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução nº 7/CIT/MS, de 24 de novembro de 2016, que define o prontuário eletrônico como modelo de informação para registro das ações de saúde na atenção básica e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de estabelecer a programação mensal para envio da produção da Atenção Básica pelos Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, para alimentação do Banco de Dados Nacional do SISAB, resolve:

Art. 1º Fica instituído prazos para o envio de dados da produção da Atenção Básica para a Base de Dados Nacional do SISAB, referente à competência de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 2º Os gestores deverão seguir o cronograma de envio dos dados de produção da Atenção Básica para o SISAB, conforme Anexo a esta Portaria:



§ 1º Para registro das informações no SISAB, é recomendado o uso dos sistemas de "software" da estratégia e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB).

§ 2º As Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, encaminharão os dados registrados por meio de estratégia de transmissão estabelecida pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br>.

§ 3º A estratégia de transmissão de dados pelo sistema da estratégia e-SUS AB, deve contemplar o envio dos dados para a base de dados federal e, quando couber, para a base de dados estadual.

§ 4º A transmissão de dados deverá ser realizada mensalmente, observando a data limite para cada competência apresentada conforme o cronograma constante do Anexo a esta Portaria.

§ 5º Os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem monitorar o envio dos dados de produção no SISAB, pelo sítio eletrônico <http://sisab.saude.gov.br/>.

Art. 3º Fica constituída a data de início e fechamento das competências do SISAB, respectivamente, do dia 1º e ao último dia de cada mês, tendo como prazo máximo para o envio da base de dados, o décimo dia útil do mês subsequente à competência de produção, conforme cronograma de envio de dados ao SISAB:

§ 1º Quando a data final de envio do banco de dados ao SISAB consistir em dia de final de semana ou feriado, será considerada como data limite o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º Poderão ser enviados ao SISAB dados de produção com até 12 (doze) meses de atraso, somente para fins de complementação dos dados enviados anteriormente ou para regularização do envio da produção quando não realizada dentro do prazo estabelecido no cronograma em anexo.

Art. 4º Compete ao Ministério da Saúde a responsabilidade de disponibilizar os sítios eletrônicos e as versões mais atuais dos sistemas da estratégia e-SUS AB, necessários à rotina mensal de envio de dados ao SISAB.

Art. 5º Cabe à Coordenação Geral de Acompanhamento e Avaliação (CGAA/DAB/SAS/MS), adotar as providências necessárias junto ao DATASUS/SE/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

Cronograma de envio de dados ao SISAB

Competência	Data de início e fechamento da competência	Data limite para envio de dados à base ao SISAB.
jan/19	01/01/2019 a 31/01/2019	14/02/2019
fev/19	01/02/2019 a 28/02/2019	18/03/2019
mar/19	01/03/2019 a 31/03/2019	12/04/2019
abr/19	01/04/2019 a 30/04/2019	15/05/2019
mai/19	01/05/2019 a 31/05/2019	14/06/2019
jun/19	01/06/2019 a 30/06/2019	12/07/2019
jul/19	01/07/2019 a 31/07/2019	14/08/2019
ago/19	01/08/2019 a 31/08/2019	13/09/2019
set/19	01/09/2019 a 30/09/2019	14/10/2019
out/19	01/10/2019 a 31/10/2019	14/11/2019
nov/19	01/11/2019 a 30/11/2019	13/12/2019
dez/19	01/12/2019 a 31/12/2019	15/01/2020

PORTARIA Nº 1.858, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Reabilita o Hospital Nossa Senhora da Conceição/RS, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com Serviço de Oncologia Pediátrica e Hematologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 312, de 10 de julho de 2017; e Considerando a avaliação da Coordenação Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde CGAE//DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reabilitado o Hospital Nossa Senhora da Conceição, localizado em Porto Alegre/RS, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com Serviço de Oncologia Pediátrica e Hematologia (Código 17.08 e 17.09).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital Nossa Senhora da Conceição - Porto Alegre/RS	2237571	UNACON com Serviço de Oncologia Pediátrica e Hematologia	92.787.118/0001-20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.862, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Reabilita o Hospital de Clínicas/RS, como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), com Serviço de Oncologia Pediátrica.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 311 - CIB/RS, de 10 de julho de 2017; e Considerando a avaliação da Coordenação Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde CGAE//DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reabilitado o Hospital de Clínicas, localizado em Porto Alegre/RS, como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), com Serviço de Oncologia Pediátrica (Código 17.13).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital de Clínicas - Porto Alegre/RS	2237601	CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica	87.020.517/0001-20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.868, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Pernambuco, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco, por meio do Ofício CIB/PE nº. 07/2018, de 18 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado de Pernambuco, com base na Resolução CIB/PE nº 5.043, de 18 de outubro de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Pernambuco fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	1.251.152.341,54
Fundos Municipais de Saúde	924.546.908,56
TOTAL	2.175.699.250,10

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos), dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 12ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.871, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, com sede em Mococa (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 1000/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.198614.2018-81, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, CNPJ nº 52.505.153/0001-94, com sede em Mococa (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de novembro de 2018 a 22 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.872, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo, com sede em Santo Cristo (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 1004/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.200394.2018-62, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo, CNPJ nº 96.418.025/0001-89, com sede em Santo Cristo (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.873, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Sociedade Civil de Beneficência Caeteense, com sede em Caeté (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 999/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.194686/2018-59, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Civil de Beneficência Caeteense, CNPJ nº 18.979.328/0001-67, com sede em Caeté (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.874, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Sociedade Portuguesa de Beneficência, com sede em Pelotas (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1001/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.198625/2018-61, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Portuguesa de Beneficência, CNPJ nº 92.219.070/0001-53, com sede em Pelotas (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de dezembro de 2018 a 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.877, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Redefine recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.152/GM/MS, de 1º de outubro de 2018, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia; e

Considerando o Ofício SUREGS/SESAB/nº 172/2018, de 7 de novembro de 2018, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e a Resolução CIB nº.228, de 6 de novembro de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica redefinido recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC, do Estado da Bahia, destinado ao custeio da Nefrologia, conforme discriminado no quadro a seguir:

IBGE	Município/Estado	Valor anual (R\$)
290070	Alagoinhas	6.197.519,76
290320	Barreiras	3.171.005,40
290460	Brumado	7.137.685,20
290570	Camaçari	6.991.695,36
291072	Eunápolis	6.911.369,52
291080	Feira de Santana	25.920.424,44
291170	Guanambi	7.424.726,28
291360	Ilhéus	7.837.918,08
291480	Itabuna	8.387.481,12
291750	Jacobina	4.819.391,64
291800	Jequié	9.271.111,80
291840	Juazeiro	10.308.273,00
292400	Paulo Afonso	8.353.687,80
292740	Salvador	36.418.854,24
292870	Santo Antônio de Jesus	6.301.400,88
293010	Senhor do Bonfim	6.652.465,08
293330	Vitória da Conquista	14.081.791,80
Total Gestão Municipal		176.186.801,40
290000	Gestão Estadual	39.704.574,84
Total Geral		215.891.376,24

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art.3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério da Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 224, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inc. I, da Constituição, e o art. 8º do Decreto 9.360, de 7 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, nos termos do art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, encontra-se no Anexo XI à Portaria nº 86, de 4 de junho de 2018.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 219, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Polícia Rodoviária Federal - PRF, órgão especí?co, singular, organizado e mantido pela União, e estruturado em carreira, diretamente subordinado ao Ministério da Segurança Pública, tem por ?nalidade exercer as competências estabelecidas no § 2º do artigo 144 da Constituição Federal, no art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, no art. 1º do Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, e, especí?camente:

I - planejar, coordenar e executar o policiamento, a prevenção e repressão de crimes nas rodovias federais e áreas de interesse da União, integrando os esforços governamentais no enfrentamento ao trá?co de drogas e armas, aos crimes contra os direitos humanos, meio ambiente e ilícitos transfronteiriços;

II - exercer os poderes de autoridade de trânsito nas vias terrestres federais, dentre os quais:

a) autuar infratores, adotar as medidas administrativas e aplicar as penalidades previstas em lei;

b) cobrar e arrecadar multas, taxas e valores, em razão da prestação dos serviços de apreensão, retenção, remoção e guarda de veículos e animais, que se encontrem irregularmente abandonados ou acidentados nas faixas de domínio das rodovias federais, podendo providenciar a alienação daqueles não reclamados, na forma da legislação em vigor;

c) realizar, diretamente ou por meio de terceiros, na forma da lei, a escolha de veículos transportando cargas superdimensionadas, indivisíveis ou perigosas, podendo recolher os valores provenientes deste serviço; e

d) realizar, diretamente ou por meio de terceiros, na forma da lei, serviços de recolhimento e guarda de veículos, animais, objetos e cargas;

III - executar o policiamento, a ?scalização e a inspeção do trânsito e do transporte de pessoas, cargas e bens;

IV - planejar e executar os serviços de prevenção de acidentes e salvamento de vítimas nas vias terrestres federais;

V - realizar levantamentos de locais, boletins de ocorrências, perícias de trânsito, testes de dosagem alcoólica e outros procedimentos estabelecidos em leis e regulamentos, além de investigações imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito;

VI - assegurar a livre circulação das vias terrestres federais, notadamente em casos de acidentes de trânsito, manifestações sociais e calamidades públicas;

VII - lavrar termo circunstanciado a que faz referência o art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

VIII - manter articulação com os órgãos de Trânsito, Transporte, Segurança Pública, Inteligência e Defesa Civil, para promover o intercâmbio de informações, objetivando a promoção da segurança no trânsito e à implementação de ações integradas de segurança pública e defesa do cidadão;

IX - executar, promover e participar das atividades de orientação e educação para a segurança no trânsito, bem como desenvolver trabalho contínuo e permanente de prevenção de acidentes de trânsito;

X - informar ao órgão de infraestrutura, sobre as condições da via, da sinalização e do tráfego que possam comprometer a segurança do trânsito, solicitando e adotando medidas emergenciais à sua proteção;

XI - credenciar, contratar, conveniar, ?scalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de:

a) recolhimento, remoção e guarda de veículos e animais; e

b) escolha de transporte de produtos perigosos, cargas superdimensionadas e indivisíveis; e

XII - planejar e executar medidas de segurança para a escolha dos deslocamentos do Presidente da República, Ministros de Estado, Chefes de Estado, diplomatas estrangeiros e outras autoridades, nas vias federais, e em outras áreas, quando solicitado pela autoridade competente.

Art. 2º Para ?ns deste Regimento Interno, será considerada a seguinte taxonomia dos objetivos gerenciais:

I - dirigir: conduzir a instituição para o alcance da Missão Institucional. Competência do Diretor-Geral e do Diretor-Executivo;

II - coordenar: conduzir uma área temática especí?ca ou superintendência regional para o alcance dos resultados e objetivos estabelecidos;

III - planejar: é a função administrativa que determina antecipadamente quais são os objetivos almejados e o que deve ser feito para atingi-los de maneira e?ciente e e?caz, isto é, com o mínimo de recursos e com o máximo de rendimento;

IV - organizar: estruturar e integrar os recursos e os órgãos incumbidos de sua administração e estabelecer as relações entre eles e as atribuições de cada um;

V - monitorar: observar e registrar os aspectos relacionados a um determinado processo ou operação;

VI - avaliar: comparar resultado alcançado com resultado desejado. Avaliar corresponde a observar, pesar, contar, medir um fenômeno, compará-lo a um padrão desejado, um desempenho histórico, uma meta estabelecida, e, concluir se o fenômeno alcançou o que se desejava, o que se esperava;

VII - analisar: a partir da avaliação, identi?car os fatores que contribuíram para o desempenho desejado, ou indesejado, e, a partir daí, de?nir ações para a correção do mau desempenho ou a melhoria do bom desempenho;

VIII - controlar: a partir da análise, tomar as decisões para correção dos rumos e alcance dos resultados planejados;

IX - gerenciar: conduzir uma divisão, seção, núcleo ou delegacia para o alcance dos resultados e objetivos estabelecidos. Abrange as funções gerenciais de planejar, organizar, monitorar, analisar, avaliar e controlar determinado processo ou operação;

X - supervisionar: controlar um processo ou operação, envolvendo a mobilização, treinamento e orientação de equipes para o desempenho de atividades; e

XI - executar: realizar tarefas e atividades preestabelecidas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Polícia Rodoviária Federal - PRF é composta por Unidades Centrais e Descentralizadas.

§ 1º Às Unidades Centrais integram:



I - Diretoria-Executiva - DIREX:
a) Divisão de Apoio Executivo - DAEX;
b) Gabinete - GAB:
1. Coordenação de Apoio Técnico - COAT;
2. Coordenação de Governança, Integridade, Riscos e Controle Interno -

CGIRC;
3. Coordenação de Comunicação Social - CCOM;
c) Coordenação-Geral de Operações - CGO;
1. Núcleo de Apoio Administrativo - NAA;
2. Seção de Prevenção de Acidentes e Educação para o Trânsito - SPA;
3. Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte - DFT;
3.1 Seção de Normas e Fiscalização de Trânsito e Transporte - SFT;
4. Divisão de Gestão e Processamento de Infrações - DPI;
4.1 Núcleo de Processamento de Infrações - NPI
5. Coordenação de Planejamento e Controle Operacional - CPCO
5.1 Núcleo do Centro de Comando e Controle Nacional - C3N
5.2 Divisão de Planejamento Operacional - DPO
5.2.1 Seção de Ciência de Dados Operacionais - SCD
6. Coordenação de Operações Especializadas e de Fronteira - COE
6.1 Seção de Policiamento Especializado - SPE
6.2 Seção de Motociclismo - SEMOT
6.3 Divisão de Operações Aéreas - DOA
6.3.1 Núcleo de Segurança Operacional e Procedimentos Administrativos -

NUPROAD
d) Coordenação-Geral de Inteligência - CGI:
1. Coordenação de Gestão de Inteligência e Combate ao Crime Organizado -

CGINT
1.1 Seção de Operações de Inteligência - SOPI
1.2 Divisão de Contrainteligência - DCINT e
e) Corregedoria-Geral - CG:
1. Divisão de Corregedoria - DICOR:
1.1 Núcleo de Análise Processual - NUAPRO;
2. Divisão de Fiscalização e Assuntos Internos - DFAI:
2.1 Núcleo de Operações Correcionais - NUOC;
3. Divisão de Gestão Correcional - DIGES:
3.1 Núcleo Cartorial - NUCAR;
f) Coordenação-Geral de Administração e Logística - CGA
1. Divisão de Análise Processual e Normatização - DINOR;
2. Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário - DIPLAN:
2.1 Seção de Execução Orçamentária - SEOR;
3. Divisão de Gerenciamento e Execução Financeira - DEFIN:
3.1 Núcleo de Gestão da Receita - NGR; e
3.2 Seção de Execução Financeira - SEFIN;
4. Divisão de Controle Logístico e Mobilização - DILOG:
4.1 Núcleo de Almoxarifado - NUAL;
4.2 Núcleo de Gerenciamento Logístico e Apoio Operacional - NULOG;
4.3 Núcleo de Patrimônio - NUPAT;
5. Divisão de Contratações - DICON:
5.1 Núcleo de Contratos - NUCONT;
6. Divisão de Planejamento Logístico - DPLOG:
6.1 Núcleo de Gestão da Frota Veicular - NGF;
6.2 Núcleo de Planejamento e Prospecção da Demanda - NUPROD;
7. Divisão de Gestão Documental - DIGED
8. Divisão de Infraestrutura Predial - DIP
8.1 Núcleo de Administração Predial - PREFEITURA II
g) Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP
1. Núcleo de Gestão e Apoio Administrativo - NUGED;
2. Seção Orçamentária e Financeira de Pessoal - SOFIP;
3. Divisão de Recursos Humanos - DIREC:
3.1 Seção de Aposentadorias e Pensões - SEAP;
4. Divisão de Cadastro - DICAD:
4.1 Núcleo de Cadastro e Lotação - NUCAD;
5. Divisão de Pagamento - DIPAG;
6. Divisão de Contencioso Judicial - DICJU;
7. Divisão de Saúde e Assistência Social - DISAS;
8. Divisão de Processos e Execução de Concursos - DIPEC;
9. Coordenação da Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal -

ANPRF:
9.1 Núcleo de Execução Administrativa - NEAD;
9.2 Divisão de Apoio Administrativo - DAA; e
9.3 Divisão de Educação Corporativa - DEC:
9.3.1 Núcleo de Formação e Quali?cação Pro?ssional - NUPROF;
h) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC
1. Seção de Apoio à Gestão - SEAGE
2. Divisão de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação - DISTI
2.1 Núcleo de Telecomunicações - NUTCOM
3. Divisão de Administração de Sistemas - DIASI
4. Divisão de Inovação e Tecnologias Estruturantes - DITE
4.1 Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação - NUTIC
§ 2º As Unidades Descentralizadas integram:
I - Superintendência Regional da PRF Tipo A - SRPRF
a) Núcleo de Apoio Técnico - NUAT
b) Núcleo de Comunicação Social - NUCOM
c) Núcleo de Inteligência - NUINT
d) Seção de Operações - SEOP
1. Núcleo de Operações Especiais - NOE
2. Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas - NTGM
3. Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes - NRPA
e) Seção Administrativa e Financeira - SAF
1. Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação - NUTIC
2. Núcleo de Orçamento e Finanças - NUOFI
3. Núcleo de Patrimônio e Material - NUPAT
4. Núcleo de Serviços Gerais - NUSEG
5. Núcleo de Gestão Documental - NUGED
f) Corregedoria Regional - CR
1. Núcleo de Assuntos Internos - NUI
g) Seção de Gestão de Pessoas - SGP
1. Núcleo de Administração de Pessoal - NUAP
2. Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal - NUCAP
h) Delegacia - DEL
1. Núcleo de Policiamento e Fiscalização - NPF
II - Superintendência Regional da PRF Tipo B - SRPRF
a) Núcleo de Operações - NUOP
b) Núcleo Administrativo e Financeiro - NAF
c) Núcleo de Corregedoria e Assuntos Internos - NUCAI
d) Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP
e) Núcleo de Inteligência - NUINT
f) Delegacia - DEL
1. Núcleo de Policiamento e Fiscalização - NPF
Art. 4º As Superintendências Regionais da Polícia Rodoviária Federal - SRPRF, estão assim distribuídas:
I - Superintendência Tipo A:
a) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Alagoas - SRPRF/AL;
b) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia - SRPRF/BA;
c) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Ceará - SRPRF/CE;

d) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo - SRPRF/ES;
e) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Goiás - SRPRF/GO;
f) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão - SRPRF/MA;
g) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Mato Grosso - SRPRF/MT;
h) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Mato Grosso do Sul - SRPRF/MS;
i) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais - SRPRF/MG;
j) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Pará - SRPRF/PA;
k) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Paraná - SRPRF/PR;
l) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba - SRPRF/PB;
m) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco - SRPRF/PE;
n) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Piauí - SRPRF/PI;
o) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro - SRPRF/RJ;
p) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte - SRPRF/RN;
q) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul - SRPRF/RS;
r) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia - SRPRF/RO;
s) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina - SRPRF/SC;
t) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo - SRPRF/SP; e
u) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Sergipe - SRPRF/SE. II -
II - Superintendência Tipo B:
a) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Acre - SRPRF/AC;
b) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Amapá - SRPRF/AP;
c) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas - SRPRF/AM;
d) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal - SRPRF/DF;
e) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Roraima - SRPRF/RR; e
f) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Tocantins - SRPRF/TO.

Art. 5º As localizações e as circunscrições das Superintendências e Delegacias da Polícia Rodoviária Federal serão de?nidas pelo Diretor-Geral.
§ 1º As Superintendências Regionais subordinam-se administrativamente à Diretoria-Executiva e vinculam-se técnica e normativamente às Unidades Centrais.
§ 2º As Delegacias subordinam-se administrativamente às respectivas Superintendências Regionais e vinculam-se técnica e normativamente às Unidades Centrais.

Art. 6º A Polícia Rodoviária Federal é dirigida por Diretor-Geral. Os dirigentes das unidades da Polícia Rodoviária Federal terão as seguintes designações:
I - da Polícia Rodoviária Federal: Diretor-Geral;
II - da Diretoria Executiva: Diretor-Executivo;
III - do Gabinete: Chefe de Gabinete;
IV - da Corregedoria-Geral: Corregedor-Geral;
V - das Coordenações-Gerais: Coordenador-Geral;
VI - da Academia Nacional: Coordenador;
VII - das Coordenações: Coordenador;
VIII - das Superintendências Regionais: Superintendente;
IX - das Corregedorias Regionais e dos Núcleos de Corregedoria Regional: Corregedor Regional; e
X - das Divisões, Delegacias, Seções e Núcleos: Chefe.
§ 1º Para o desempenho de suas atividades, o Diretor-Geral conta com um Assistente.
§ 2º O Diretor-Geral será substituído, em suas faltas ou impedimentos legais, pelo Diretor-Executivo.
§ 3º Os demais dirigentes serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores indicados formalmente e nomeados na forma da legislação especí?ca.
§ 4º Nos casos de afastamentos e impedimentos legais concomitantes do titular e do substituto eventual, o titular da função designará o responsável pela unidade no período, convalidando os atos praticados.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIA DAS UNIDADES
SEÇÃO I
DAS UNIDADES CENTRAIS
Art. 7º À Diretoria-Executiva compete dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de:
I - planejamento, orçamento, administração financeira, gestão de pessoas, serviços gerais, engenharia e tecnologia da informação no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;
II - comunicação social, assuntos parlamentares, relações institucionais e internacionais, de promoção de Direitos Humanos, Ouvidoria, Serviço de Informações ao Cidadão, Governança, Gestão de Risco e Controle Interno no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;
III - consolidação da proposta orçamentária anual e plurianual no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;
IV - avaliação de projetos e atividades, consideradas as diretrizes, os objetivos e as metas constantes do plano plurianual e do plano estratégico do órgão; e
V - avaliação das propostas de atos normativos ou para estabelecimento de parcerias com outras instituições, encaminhadas pelas Coordenações-Gerais e Corregedoria-Geral da Polícia Rodoviária Federal, no âmbito de suas competências, para posterior deliberação da Direção-Geral.
Art. 8º À Divisão de Apoio Executivo compete:
I - prestar assistência, orientação e suporte administrativo à Diretoria-Executiva;
II - controlar o trâmite dos processos administrativos da Diretoria-Executiva;
II - monitorar as viagens a serviço no interesse da Diretoria-Executiva;
III - requerer informações de interesse da Diretoria-Executiva junto às áreas subordinadas à Diretoria-Executiva; e
IV - promover o processo de criação de atos de caráter normativo a serem expedidos pela Diretoria-Executiva, promovendo sua publicação e divulgação.
Art. 9º Ao Gabinete compete:
I - coordenar as áreas de comunicação social, apoio técnico administrativo e governança, integridade, gestão de riscos e controle interno;
II - coordenar e executar as atividades de articulação institucional legislativa, judiciária, normativa e internacional;
III - coordenar e executar as atividades referentes à ouvidoria e aos serviços de informação ao cidadão;



IV - coordenar, promover e executar atividades afetas a direitos humanos no âmbito da instituição, em articulação com as áreas pertinentes;

V - coordenar a elaboração de metodologias referentes ao gerenciamento de projetos, processos e performance;

VI - coordenar as atividades relativas ao planejamento, à avaliação e à análise dos resultados, objetivos, indicadores, metas, projetos, macroprocessos e ações estratégicos;

VII - coordenar as atividades relativas à elaboração, à revisão e à execução do plano estratégico, dos planos diretores e dos planos táticos regionais;

VIII - coordenar o portfólio de projetos estratégicos e organizacionais, com vistas a assegurar o alinhamento estratégico;

IX - coordenar a elaboração de metodologias referentes ao gerenciamento de projetos, processos e performance; e

X - assessorar a Diretoria-Executiva, Coordenações-Gerais, Coordenações e Superintendência em matéria de gerenciamento de projetos, processos e performance.

Art. 10. À Coordenação de Apoio Técnico compete:

I - assessorar e subsidiar a Direção-Geral e a Diretoria-Executiva em questões de natureza administrativa e técnica;

II - prestar auxílio administrativo à Direção-Geral;

III - promover e coordenar o processo de criação e aprovação de atos de caráter normativo de competência da Direção-Geral e da Diretoria-Executiva;

IV - promover o controle, a publicação e divulgação dos atos administrativos de caráter normativo da Polícia Rodoviária Federal;

V - subsidiar o Chefe de Gabinete em questões de natureza administrativa e técnica;

VI - prestar auxílio administrativo ao Chefe de Gabinete;

VII - subsidiar o Diretor-Executivo na análise dos recursos interpostos em face das decisões e sanções administrativas proferidas pelo Coordenador-Geral de Administração e Logística;

VIII - subsidiar o Diretor-Executivo na análise dos recursos interpostos em face das decisões proferidas pelo Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas;

IX - analisar e acompanhar os procedimentos referentes a propostas de acordos, convênios, pactos e demais ajustes no âmbito da Sede Nacional; e

X - manter registro atualizado dos acordos, convênios, pactos e demais ajustes no âmbito da PRF.

Art. 11. À Coordenação de Governança, Integridade, Risco e Controle Interno compete:

I - assessorar e subsidiar a Direção-Geral, áreas da PRF e os representantes indicados pela PRF em conselhos e comitês, nos assuntos de controle interno;

II - coordenar, prestar orientação técnica, acompanhar e avaliar os trabalhos de elaboração da prestação de contas anual e do relatório de gestão?

III - executar análises e avaliações para veri?car o desempenho da gestão da PRF, recomendando a adoção de medidas de caráter preventivo e corretivo;

IV - acompanhar a implementação das recomendações e das determinações oriundas das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Controle Externo;

V - executar outras atividades inerentes à área de controle interno que venham a ser delegadas pelas unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo órgão de controle externo, pela autoridade superior da PRF ou pela legislação;

VI - interagir com as superintendências regionais, fornecendo suporte metodológico para execução das atividades de controle interno;

VII - subsidiar a Diretoria-Executiva em matéria de governança; e

VIII - assessorar as Coordenações-Gerais, Coordenações e Superintendências em matéria de gestão de risco e integridade.

Art. 12. À Coordenação de Comunicação Social compete:

I - coordenar e executar as atividades e política de comunicação social da Polícia Rodoviária Federal, abrangendo as áreas de Comunicação Interna, Publicidade, Relações Públicas e Imprensa;

II - participar à Direção-Geral todos os assuntos de interesse da Polícia Rodoviária Federal veiculados nos meios de comunicação;

III - organizar e acompanhar as entrevistas concedidas à imprensa pelos dirigentes e demais autoridades da Polícia Rodoviária Federal;

IV - avaliar e aprovar os materiais grá?cos, publicitários, audiovisuais e de web produzidos por todos os setores da Polícia Rodoviária Federal para ?ns de divulgação interna e externa;

V - elaborar e propor o Plano Diretor de Comunicação; e

VI - zelar pela identidade visual da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Operações compete:

I - de?nir, planejar, coordenar, avaliar, orientar, controlar e executar as atividades de gestão operacional, policiamento, inspeção, segurança e ?scalização de trânsito, atendimento, registro, investigação, perícia, prevenção e redução de acidentes de trânsito, levantamento de dados estatísticos e transitometria;

II - exercer, em âmbito nacional, a competência de autoridade de trânsito;

III - coordenar operações aéreas e terrestres, bem como avaliar, controlar e autorizar operações que envolvam efetivos de mais de uma Unidade Descentralizada;

IV - coordenar, controlar e orientar os procedimentos relativos à autuação e noti?cação de infrações, bem como os procedimentos relativos à aplicação de penalidades de trânsito e controle de multas;

V - credenciar empresas de escoltas de transporte de produtos perigosos, cargas superdimensionadas e indivisíveis;

VI - realizar estudos, pesquisas, testes e experimentos para proposição das especi?cações e planos de aquisição de veículos, armamentos, munições, equipamentos e uniformes empregados na área operacional;

VII - coordenar, orientar e controlar o credenciamento dos serviços de recolhimento, remoção e guarda de veículos e animais;

VIII - promover a integração com outros órgãos e entidades, mediante o intercâmbio de informações e ações integradas;

IX - propor convênios, termos, acordos de cooperação técnica ou outros ajustes para o aprimoramento das atividades de policiamento, ?scalização de trânsito, atendimento, prevenção e redução de acidentes;

X - expedir portarias, instruções de serviço, ordens de serviço e ordens de missão no âmbito de sua competência;

XI - estabelecer a circunscrição das Unidades Descentralizadas;

XII - propor ao Diretor-Geral a aprovação de atos de caráter normativo;

XIII - demandar eventos de capacitação no âmbito de sua atuação; e

XIV - elaborar e implementar diretrizes nacionais de ações operacionais da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 14. Ao Núcleo de Apoio Administrativo compete:

I - promover suporte administrativo às atividades da Coordenação-Geral de Operações;

II - organizar e controlar o processo de criação e aprovação de atos de caráter normativo a serem expedidos pela Coordenação-Geral de Operações, promovendo sua publicação e divulgação, quando couber;

III - elaborar, em interação com as demais áreas internas, documentos e relatórios referentes à prestação de contas das atividades e atribuições da Coordenação-Geral de Operações;

IV - assessorar a Coordenação-Geral na preparação e execução de reuniões, palestras, encontros, viagens e eventos em geral; e

V - acompanhar processos e decisões judiciais de interesse da Coordenação-Geral de Operações.

Art. 15. À Seção de Prevenção de Acidentes e Educação para o Trânsito compete:

I - propor normatização, capacitação e treinamento, bem como gerenciar as atividades de atendimento, registro, investigação e perícia dos acidentes de trânsito, educação para o trânsito, comandos de saúde e os estudos de segurança viária, em âmbito nacional;

II - propor ações que contribuam para a prevenção e redução dos acidentes de trânsito, bem como avaliar as tendências e características destes;

III - propor e monitorar estudos e pesquisas nas áreas de engenharia de tráfego, psicologia de trânsito e engenharia veicular, com vistas a aprimorar o planejamento e execução das ações de prevenção e redução de acidentes de trânsito e subsidiar demais órgãos e áreas interessadas;

IV - propor a modernização da tecnologia de informação e comunicações na gestão e execução das atividades de atendimento, registro, investigação e perícia de acidentes de trânsito;

V - propor aquisição de equipamentos e suprimentos para padronização e aperfeiçoamento do registro, do atendimento, da investigação, da perícia dos acidentes de trânsito e da educação para o trânsito;

VI - articular parcerias, intercâmbio e integração com instituições públicas e privadas reconhecidas em matérias de pesquisa e prevenção de acidentes de trânsito, educação para o trânsito, comandos de saúde e estudos de segurança viária;

VII - avaliar e analisar as Unidades Descentralizadas na execução das atividades de atendimento e registro, da investigação e perícia dos acidentes de trânsito, da educação para o trânsito e dos comandos de saúde;

VIII - articular com as demais áreas da Coordenação-Geral de Operações e com outras instituições, visando à correta aplicação da legislação em matéria de acidentes de trânsito e a uni?cação de procedimentos e entendimentos entre os seus componentes;

IX - orientar as Unidades Descentralizadas e dirimir dúvidas e con?itos com repercussão nacional sobre assuntos, normas e regras de negócio de sistemas relativos às suas áreas de competência;

X - propor e gerenciar comissões especi?cas sobre sua área de atuação;

XI - controlar e promover as ações de representação da Polícia Rodoviária Federal em matéria de atendimento, de registro, de investigação e perícia dos acidentes de trânsito, da educação para o trânsito, dos comandos de saúde e dos estudos de segurança viária, junto a instituições públicas e privadas;

XII - orientar e monitorar os comandos de saúde preventivos nas superintendências;

XIII - propor e orientar campanhas educativas, planejar e executar seminários e palestras na área de educação e segurança para o trânsito em escolas, órgãos, entidades, estabelecimentos públicos e privados, entre outros; e

XIV - organizar e monitorar as operações temáticas, multidisciplinares e comandos especi?cos relativos à área de educação para o trânsito.

Art. 16. À Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte compete:

I - planejar, controlar e avaliar as atividades de policiamento e ?scalização de trânsito e transporte, com a ?nalidade de prevenir a ocorrência de acidentes de trânsito e garantir a ?uidez e a livre circulação;

II - propor diretrizes, normativos e manuais relativos às atividades de policiamento e de ?scalização de trânsito e transporte, com a ?nalidade de prevenir a ocorrência de acidentes de trânsito e garantir a ?uidez e a livre circulação;

III - propor eventos de capacitação relativos à área de trânsito e transporte;

IV - avaliar e controlar os pedidos de descentralização de recursos para a realização de operações de policiamento e ?scalização de trânsito e transporte;

V - propor a aquisição de equipamentos, suprimentos e sistemas para padronização e otimização das atividades de policiamento e ?scalização de trânsito e transporte;

VI - controlar e propor as ações de ?scalização de excesso de velocidade, excesso de peso, alcoolemia, transporte de produtos perigosos, cargas excedentes e indivisíveis e demais infrações de trânsito e transporte no âmbito das rodovias e estradas federais;

VII - articular internamente com as demais áreas da Coordenação-Geral de Operações e outras áreas da Polícia Rodoviária Federal e externamente com os demais órgãos dos sistemas de trânsito e transporte, visando à correta aplicação da legislação, o estabelecimento de políticas e a uni?cação de procedimentos e entendimentos entre os seus componentes;

VIII - articular parcerias com órgãos e entidades, promovendo ações integradas e intercâmbio de informações para ?ns de ?scalização de trânsito e transporte;

IX - planejar, supervisionar e avaliar operações temáticas e multidisciplinares e comandos especi?cos relativos à área de trânsito e transporte;

X - orientar as Unidades Descentralizadas sobre as normas de segurança relativas ao trânsito de produtos perigosos e aos serviços de escolta de cargas excedentes e indivisíveis;

XI - planejar e controlar os serviços de recolhimento, guarda e leilão de veículos e de animais de terceiros recolhidos pela Polícia Rodoviária Federal;

XII - propor comissões especi?cas sobre sua área de atuação;

XIII - planejar, controlar e avaliar os serviços de escolta relativos ao transporte de cargas excedentes e indivisíveis;

XIV - de?nir as regras de negócio dos sistemas de ?scalização de trânsito e transporte, serviços de escolta de cargas excedentes e indivisíveis e recolhimento, guarda e leilão de veículos e animais;

XV - acompanhar a tramitação de proposições normativas no Conselho Nacional de Trânsito;

XVI - dirimir dúvidas e con?itos com repercussão nacional sobre assuntos relacionados à área de trânsito e transporte;

XVII - controlar as ações de representação da Polícia Rodoviária Federal junto ao Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 17. À Seção de Normas e Fiscalização de Trânsito e Transportes compete:

I - auxiliar no controle e na execução das atividades de policiamento e ?scalização de trânsito e transporte;

II - auxiliar no controle do gerenciamento dos serviços de recolhimento, guarda e leilão de veículos e de animais de terceiros recolhidos pela Polícia Rodoviária Federal;

III - organizar e relatar as ações desenvolvidas em razão de convênios referentes a sua área de atuação;

IV - propor manuais e normativas para as atividades relativas ao policiamento e à ?scalização de trânsito e transporte;

V - organizar e proceder o credenciamento de empresas prestadoras de serviço de escolta relativos ao transporte de cargas excedentes e indivisíveis;

VI - organizar e acompanhar as operações temáticas e multidisciplinares e comandos especi?cos relativos à área de trânsito e transporte; e

VII - organizar e relatar as ações de representação da Polícia Rodoviária Federal junto ao Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 18. À Divisão de Gestão e Processamento de Infrações compete:

I - planejar, controlar e avaliar as atividades de gestão e processamento de infrações de trânsito e de transporte aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal ou provenientes de convênios, termos e acordos de cooperação técnica ou demais instrumentos de ajuste;

II - planejar, controlar e avaliar as atividades de gestão, especi?cação, adaptação e utilização dos sistemas da área de processamento de infrações de trânsito e transporte e demais sistemas conexos;

III - planejar, normatizar e supervisionar os procedimentos pertinentes aos processos de autuação, aplicação de penalidades e medidas administrativas;

IV - promover pesquisas, estudos e projetos que objetivem a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários internos e externos, atinentes ao processamento de infrações de trânsito e transporte, zelando pela efetiva implantação da política nacional de acesso à informação;

V - participar de fóruns, comitês ou outras reuniões junto aos demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, nos assuntos relacionados à gestão do processamento de multas; e

VI - acompanhar as nomeações e o funcionamento das Comissões Administrativas de Defesa da Autuação, das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, da Comissão Regional de Análise de Recursos de Produtos Perigosos e outras comissões recursais.



Art. 19. Ao Núcleo de Processamento de Infrações compete:

I - especi?car e propor adaptações dos sistemas da área de processamento de infrações de trânsito e transporte e demais sistemas conexos;

II - controlar a utilização e o acesso dos usuários dos sistemas de processamento de infrações da Polícia Rodoviária Federal;

III - supervisionar a baixa, suspensão e o cancelamento de multas no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

IV - supervisionar as empresas que prestam serviço de processamento de imagens oriundas de equipamentos controladores de velocidade e equipamentos não metrológicos, próprios ou provenientes de convênios, termos e acordos de cooperação técnica ou demais instrumentos de ajuste;

V - supervisionar e orientar as empresas que prestam serviço de desenvolvimento dos sistemas de processamento de infrações, atuando como gestor negocial; e

VI - de?nir as regras de negócio dos sistemas de processamento de infrações.

Art. 20. À Coordenação de Planejamento e Controle Operacional compete:

I - coordenar o planejamento das operações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Operações;

II - coordenar e controlar as atividades operacionais de policiamento, ?scalização e atendimentos;

III - coordenar e controlar a implantação da política de segurança viária;

IV - elaborar normas sobre Termo Circunstanciado de Ocorrência e Boletim de Ocorrência Circunstanciado, bem como coordenar, planejar, padronizar, acompanhar e apoiar as ações operacionais e administrativas de enfrentamento aos crimes de menor potencial ofensivo;

V - avaliar, analisar e propor diretrizes relacionadas à gestão das atividades operacionais de policiamento, ?scalização e atendimentos;

VI - coordenar e controlar as operações contidas no calendário anual de operações, bem como as operações extraordinárias que envolvam mais de uma Unidade Descentralizada, no seu planejamento e execução;

VII - coordenar a execução orçamentária e ?nanceira da área operacional;

VIII - coordenar as atividades de comando e controle, de gestão da informação e dos dados da área operacional;

IX - propor diretrizes, estimular e supervisionar as atividades de comando e controle, bem como o funcionamento e a atuação dos Centros de Comando e Controle Regionais;

X - coordenar as atividades do Centro de Comando e Controle Nacional;

XI - promover pesquisas, estudos e projetos sobre a e?ciência e e?cácia das atividades e processos operacionais, a ?m de aperfeiçoar o desempenho das Superintendências e da Coordenação-Geral de Operações;

XII - planejar, organizar e controlar a estrutura operacional da Polícia Rodoviária Federal referente a circunscrição e localização das superintendências, delegacias, unidades operacionais, bases de operações aéreas, grupos de policiamento especializado, mantendo cadastro atualizado;

XIII - controlar e avaliar os resultados operacionais da instituição;

XIV - coordenar as atividades afetas à gestão negocial de sistemas operacionais no âmbito da Coordenação-Geral de Operações ;

XV - coordenar a elaboração do Plano Diretor de Operações e Planos Operacionais Nacional e Regionais;

XVI - analisar e avaliar o desenvolvimento da execução dos planos do inciso XV;

XVII - propor e monitorar as contratações de interesse da área operacional;

XVIII - propor normas de interesse da área operacional; e

XIX - assessorar autoridades superiores em matéria de sua competência.

Art. 21. Ao Núcleo do Centro de Comando e Controle Nacional compete:

I - gerenciar o ?uxo de informações e dados operacionais;

II - manter representante em Centro Integrado de Comando e Controle Nacional de segurança pública ou aqueles de interesse;

III - monitorar diariamente os indicadores estratégicos e temáticos de responsabilidade da Coordenação-Geral de Operações;

IV - gerenciar as atividades de monitoramento das ações operacionais;

V - propor diretrizes e normas para o funcionamento dos Centros de Comando e Controle Regionais;

VI - gerenciar no âmbito da Polícia Rodoviária Federal os sistemas de informações de segurança pública oriundos de outros órgãos;

VII - organizar as informações e relatórios das atividades operacionais;

VIII - gerenciar diariamente as atividades rotineiras e operações executadas pelas superintendências e demais áreas vinculadas à Coordenação-Geral de Operações ;

IX - divulgar aos assinantes, de?nidos pela Coordenação de Planejamento e Controle Operacional, as informações consideradas relevantes, relatórios e matérias veiculadas na mídia de interesse institucional;

X - fornecer as informações operacionais solicitadas pelos usuários dos serviços prestados pela Polícia Rodoviária Federal, ressalvadas as de caráter reservado, sigiloso ou con?dencial;

XI - gerenciar os sistemas operacionais, relatórios operacionais diários, comunicados e demais atividades operacionais;

XII - gerenciar as atividades de comando e controle;

XIII - propor protocolos de atuação dos Centros de Operações das Superintendências em situações de incidentes e crises; e

XIV - exercer o comando e controle situacional mediante protocolos.

Art. 22. À Divisão de Planejamento Operacional compete:

I - planejar as operações do calendário nacional;

II - supervisionar o planejamento das operações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Operações;

III - realizar estudos, analisar e propor a movimentação de efetivo operacional, aquisição e distribuição de equipamentos operacionais, localização e circunscrição de delegacias e unidades operacionais;

IV - apoiar a elaboração do Plano Diretor de Operações e do planejamento operacional das Superintendências Regionais;

V - propor diretrizes e metodologia de planejamento operacional da Polícia Rodoviária Federal;

VI - acompanhar a execução orçamentária e ?nanceira da área operacional;

VII - avaliar o planejamento das áreas da Coordenação Geral de Operações e das Superintendências Regionais;

VIII - acompanhar, analisar e avaliar, estudos e projetos setoriais de áreas da Coordenação-Geral de Operações quanto à pertinência e metodologia adotada;

IX - apoiar a gestão negocial de sistemas operacionais; e

X - assessorar autoridades superiores em matéria de sua competência.

Art. 23. À Seção de Ciência de Dados Operacionais compete:

I - executar tarefas de levantamento, consolidação e análise de dados estatísticos da área operacional, de modo a produzir diagn?sticos com indicadores que permitam a avaliação da atividade ?nalística, com vistas ao aperfeiçoamento de padrões gerenciais e à otimização do processo decisório da Administração;

II - dispor de estudos e dados acerca das atividades operacionais;

III - propor melhorias no levantamento e coleta de dados estatísticos;

IV - elaborar mapas, grá?cos e relatórios demonstrativos das atividades e resultados operacionais, periodicamente ou quando demandado;

V - consolidar e publicar relatórios dos indicadores operacionais e dos indicadores estratégicos de competência da Coordenação-Geral de Operações;

VI - elaborar o anuário de informações operacionais, contemplando as áreas de acidentes, crimes, trânsito e transporte; e

VII - propor parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica e outros ajustes para aperfeiçoamento da atividade de estatística.

Art. 24. À Coordenação de Operações Especializadas e de Fronteira compete:

I - coordenar e gerenciar as operações aéreas e terrestres de prevenção à criminalidade, de fronteira, de policiamento especializado e de motociclismo sob competência da Polícia Rodoviária Federal.

II - propor operações e parcerias com outros órgãos e entidades, no interesse da segurança pública e defesa dos direitos humanos, promovendo o intercâmbio de informações e ações integradas para o combate à criminalidade.

III - gerenciar os serviços de escolta e segurança de dignitários, em articulação com os demais órgãos responsáveis.

IV - propor eventos de capacitação e atualização do efetivo policial para otimizar as ações de repressão à criminalidade, bem como do efetivo vinculado às unidades especializadas;

V - propor a aquisição de equipamentos, suprimentos e sistemas para padronização e otimização das atividades de enfrentamento à criminalidade;

VI - organizar e gerenciar o Grupo de Resposta Rápida com emprego de equipamentos, táticas e técnicas especiais, com a ?nalidade de atuar em operações de alta relevância, urgência ou complexidade, em ações que exijam mobilidade, agilidade e disciplina tática, em defesa da vida e da ordem pública;

VII - organizar e gerenciar o Grupo de Operações de Controles de Distúrbios Nacional;

VIII - organizar e gerenciar o grupo de operações com cães e supervisionar o programa de reprodução ou reposição de cães integrantes do plantel da Polícia Rodoviária Federal;

IX - de?nir diretrizes e propor elaboração de manuais concernentes às operações policiais especiais, operações com cães, operações com escâneres veiculares e operações de controle de distúrbios;

X - autorizar as movimentações dos equipamentos, viaturas e efetivos utilizados nas atividades destas unidades especializadas;

XI- avaliar e aprovar as especi?cações dos equipamentos a serem utilizados pelos grupos de policiamento especializado;

XII - propor diretrizes, estimular e supervisionar as atividades de combate ao crime, bem como o funcionamento e a atuação dos Núcleos de Operações Especiais, Grupos de Motociclistas Regionais e Grupos de operações com cães das Superintendências Regionais.

XIII - gerenciar as operações nacionais de combate ao crime com o emprego do efetivo das unidades da Polícia Rodoviária Federal.

XIV - orientar e supervisionar a execução das atividades de operações policiais especiais, operações de controle de distúrbios, operações com cães e operações com escâneres veiculares.

XV - planejar e supervisionar a execução de treinamentos das áreas de policiamento especializado;

XVI - controlar o cadastro nacional de policiais formados em operações especiais, de controle de distúrbios, de operações com cães, de operações com escâneres veiculares e demais cursos de policiamento especializado; e

XVII - propor e testar as especi?cações dos equipamentos a serem utilizados nas atividades de operações policiais especiais, de controle de distúrbios, cinotecnia e escâneres veiculares, bem como propor a distribuição e movimentação de equipamento, armamento e munição destinados às atividades de controle de distúrbios nas Superintendências Regionais.

Art. 25. À Seção de Policiamento Especializado compete:

I - gerenciar as atividades relativas à repressão da criminalidade, em especial as atividades de ?scalização de identi?cação veicular, crimes contra o meio ambiente, crimes contra o trá?co de drogas, crimes contra o ?sco, crime contra o trá?co e porte ilegal de arma de fogo e munição, crimes de furto e roubo de carga e de veículos de transporte de passageiros, crimes contra a vida, crimes contra a dignidade sexual, crimes contra os direitos humanos, proteção às crianças e adolescentes e identi?cação pessoal;

II - propor diretrizes, normas e procedimentos concernentes às atividades administrativas relacionadas a prisões em ?agrante, cumprimento de mandados de prisão, boletins de ocorrências policiais, encaminhamento e entrega de bens e pessoas a outras instituições, bem como, procedimentos relativos à abordagem, acompanhamento tático, custódia e encaminhamento de presos e/ou menores apreendidos, utilização de armamentos, munições e armas de menor potencial ofensivo;

III - propor regras negociais dos sistemas relativos à sua área de atuação, bem como acompanhar e analisar dados referentes aos crimes cometidos nas rodovias e estradas federais para subsidiar o processo de gerenciamento operacional;

IV - fomentar a prevenção de uso de drogas ilícitas, por meio de palestras e apresentações, direcionadas a instituições de ensino, entidades a?ns ou eventos;

V - gerenciar as operações de fronteira promovidas pela Coordenação-Geral de Operações na prevenção e repressão aos crimes transnacionais, bem como em demais ações de interesse da União;

VI - orientar e supervisionar a execução das atividades de operações policiais especiais, operações de controle de distúrbios, operações com cães e operações com escâneres veiculares;

VII - planejar e supervisionar a execução de treinamentos das áreas de policiamento especializado;

VIII - propor a aquisição de cães e de equipamentos especi?cos para o desempenho das atividades de cinotecnia, bem como desenvolver estudos, visando ao aprimoramento de técnicas e de métodos empregados nas ações de sua competência;

IX - propor a capacitação de policiais nas áreas de policiamento especializado;

X - supervisionar o programa de reprodução ou reposição de cães integrantes do plantel da Polícia Rodoviária Federal;

XI - manter o grupo de operações de controle de distúrbios e o grupo de operações com cães na sua estrutura;

XII - manter o grupo de resposta rápida com emprego de equipamentos, táticas e técnicas especiais, com a ?nalidade de atuar em operações de alta relevância, urgência ou complexidade, em ações que exijam mobilidade, agilidade e disciplina tática, em defesa da vida e da ordem pública;

XIII - organizar e gerenciar o Grupo de Enfrentamento às Fraudes Veiculares, o Grupo de Enfrentamento ao Narcotrá?co, o Grupo de Enfrentamento aos Crimes Ambientais, o Grupo de Enfrentamento ao Contrabando, Descaminho e Crimes contra a Saúde Pública, o Grupo de Enfrentamento ao Trá?co de Armas, o Grupo de Enfrentamento aos Crimes contra o Patrimônio, o Grupo de Enfrentamento aos Crimes de Fronteira, o Grupo de Enfrentamento aos Crimes contra os Direitos Humanos;

XIV - propor e testar as especi?cações dos equipamentos a serem utilizados nas atividades de policiamento especializado, escâneres veiculares, bem como propor a distribuição e movimentação de equipamento, armamento e munição; e

XV - manter e atualizar cadastro nacional de policiais formados em operações especiais, de controle de distúrbios, de operações com cães, de operações com escâneres veiculares e demais cursos de policiamento especializado.

Art. 26. À Seção de Motociclismo compete:

I - gerenciar as operações da área de motociclismo que motivem grande comprometimento institucional, com grande esforço logístico e grande mobilização de efetivo de motociclistas;

II - supervisionar e orientar a execução de serviços de escolta com batedores e segurança, realizados pelas Superintendências Regionais, em articulação com os demais órgãos responsáveis;

III - supervisionar e orientar as atividades de policiamento e ?scalização com emprego de motocicletas desenvolvidas pelas Superintendências Regionais;

IV - propor normatização das atividades de motociclismo;

V - propor, testar e aprovar as especi?cações dos equipamentos a serem utilizados pelos motociclistas da Polícia Rodoviária Federal;

VI - gerenciar e propor os critérios de aquisição e distribuição dos equipamentos a serem utilizados pelos motociclistas da Polícia Rodoviária Federal;

VII - propor, testar e aprovar as especi?cações das motocicletas e demais veículos de apoio a serem utilizados pelos motociclistas da Polícia Rodoviária Federal;



VIII - gerenciar e propor os critérios de aquisição, distribuição e remanejamento das motocicletas e demais veículos de apoio a serem utilizados pelos motociclistas da Polícia Rodoviária Federal;

IX - propor rotinas de treinamento físico, técnico e operacional para os motociclistas da Polícia Rodoviária Federal;

X - propor e acompanhar a formação de novos motociclistas;

XI - gerenciar e manter atualizado o cadastro nacional de motociclistas da Polícia Rodoviária Federal;

XII - monitorar os resultados operacionais da área de motociclismo da Polícia Rodoviária Federal;

XIII - monitorar a utilização das motocicletas da Polícia Rodoviária Federal;

XIV - monitorar o empenho e efetiva atividade dos motociclistas da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 27. À Divisão de Operações Aéreas compete:

I - planejar, controlar e avaliar as ações de apoio aéreo e o emprego de aeronaves, em demandas nacionais e regionais, de?nidas pela Coordenação-Geral de Operações;

II - analisar e propor aquisições, contratações, convênios, acordos de cooperação e outros ajustes, doações, depósitos e arrendamentos de meios para o desenvolvimento das atividades com emprego de aeronaves da Polícia Rodoviária Federal;

III - planejar e controlar as atividades de hangaragem, manutenção e conservação das aeronaves, objetivando manter a frota em perfeitas condições de aeronavegabilidade e disponibilidade;

IV - promover a consolidação dos resultados das operações aéreas;

V - propor normas operacionais internas relativas às atividades aéreas, elaborar projetos para implantação e realocação de bases de operações aéreas das superintendências regionais;

VI - gerenciar as bases de operações aéreas das superintendências regionais no cumprimento das normas e diretrizes especí?cas de sua área de atuação, com vistas à otimização de desempenho e a padronização de procedimentos;

VII - atuar junto a órgãos e autoridades aeronáuticas competentes para manter as aeronaves em conformidade com a legislação que rege o seu uso e emprego; e

Art. 28. Ao Núcleo de Segurança Operacional e Procedimentos Administrativos compete:

I - manter os critérios de segurança operacional dentro dos princípios que norteiam a prevenção de acidentes aeronáuticos, cumprindo o preconizado em normas afetas à segurança operacional;

II - controlar a validade das habilitações e certi?cados dos tripulantes e das aeronaves da Polícia Rodoviária Federal, bem como propor eventos de capacitação, treinamento e atualização de tripulantes e demais pro?ssionais envolvidos nas atividades aéreas;

III - promover suporte administrativo às atividades da Divisão de Operações Aéreas;

IV - gerenciar e suprir com dados os sistemas gerenciais inerentes à atividade aérea;

V - promover o registro, cadastro e controle das aeronaves, tripulantes, servidores e demais pro?ssionais envolvidos nas operações aéreas;

VI - confeccionar relatórios e demais documentos afetos às atividades da Divisão de Operações Aéreas; e

VII - manter atualizadas as publicações aeronáuticas de porte obrigatório nas aeronaves e suas respectivas assinaturas anuais.

Art. 29. À Coordenação-Geral de Inteligência compete:

I - coordenar e executar as atividades de inteligência da Polícia Rodoviária Federal, na posição de Unidade Central de Inteligência (UCI);

II - coordenar, executar, autorizar, referendar, indicar e avaliar as atividades de:

a) coleta, busca, reunião, processamento, análise e difusão de inteligência;

b) salvaguarda de ativos institucionais, da segurança pública, da sociedade e do Estado?

III - representar a PRF com relação à atividade de inteligência, inclusive em comitês, conselhos, eventos, demandas e missões nacionais e internacionais;

IV - prospectar, apoiar o desenvolvimento e indicar para aquisição: tecnologias, soluções, dispositivos, ferramentas e outros itens da atividade de inteligência;

V - demandar capacitação e treinamento da atividade de inteligência no âmbito interno e externo;

VI - recrutar e empregar os ativos de inteligência, conforme normas e orientação da área competente;

VII - identi?car, avaliar, acompanhar, obstruir, neutralizar e reprimir, dentro de sua área de competência, ameaças no âmbito da segurança viária, da segurança pública e da segurança nacional, nas rodovias e estradas federais, bem como nas áreas de interesse da União;

VIII - assessorar e subsidiar os dirigentes das unidades da Polícia Rodoviária Federal no processo decisório da administração da PRF com a produção de conhecimentos de inteligência;

IX - aprovar planos, programas e projetos especí?cos de sua área de atuação;

X - expedir portarias, ordens e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

XI - gerenciar os riscos de ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais da gestão de riscos;

XII - implementar a governança e gestão estratégica relativamente a sua área de atuação;

XIII - exercer ou delegar as atribuições de autoridade classi?cadora, nos termos da legislação que trata da classi?cação de informações sob restrição de acesso;

XIV - manifestar sobre a indicação de chefes e demais servidores para a atividade de inteligência no âmbito da sede e das regionais;

XV - cumprir e fazer cumprir a vinculação técnica de inteligência, de?nida nas normas internas;

XVI - cumprir e fazer cumprir os Manuais de Procedimento de Inteligência e demais normativos que disciplinam a atividade de inteligência, interna e externamente; e

XVII - realizar o emprego de suprimentos de fundos de Regime Especial de Execução, nos termos estabelecidos no art. 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 30. À Coordenação de Gestão de Inteligência e Combate ao Crime Organizado compete:

I - exercer o apoio técnico e executivo à Coordenação-Geral de Inteligência e a gestão e supervisão das áreas e unidades vinculadas à Unidade Central de Inteligência;

II - assessorar o Coordenador-Geral de Inteligência quanto aos assuntos relacionados à atividade de inteligência e ao combate ao crime organizado;

III - identi?car, avaliar, acompanhar, obstruir, neutralizar e reprimir organizações e facções criminosas, por meio de ações de inteligência;

IV - cooperar com os demais órgãos na ampliação da rede de segurança cibernética;

V - supervisionar e promover o intercâmbio e a integração com agências de inteligência, órgãos públicos e entidades privadas no âmbito da atividade de inteligência e do combate ao crime organizado;

VI - supervisionar, avaliar e regular a evolução doutrinária da atividade de inteligência;

VII - propor, cumprir e fazer cumprir os normativos vinculados à atividade de inteligência;

VIII - assessorar e subsidiar as Unidades Regionais de Inteligência (URI) e as Unidades Locais de Inteligência (ULI) no desenvolvimento das atividades de suas competências;

IX - orientar e supervisionar a aplicação do orçamento da Unidade Central de Inteligência e do suprimento de fundos de caráter sigiloso;

X - propor o planejamento anual de capacitação da atividade de inteligência;

XI - propor, prospectar, planejar e executar, em conjunto com a Academia Nacional de Polícia Rodoviária Federal, eventos de capacitação em inteligência;

XII - supervisionar e promover o recrutamento de servidores para a atividade de inteligência e manter registro atualizado com informações dos servidores capacitados em inteligência;

XIII - coordenar e controlar ativos e soluções tecnológicas vinculados à atividade de inteligência;

XIV - acompanhar, prospectar e analisar eventos e inovações na área de tecnologia, sistemas, soluções, ferramentas, equipamentos e dispositivos relacionados à atividade de inteligência; e

XV - produzir conhecimentos de inteligência nos níveis estratégico, tático e operacional.

Art. 31. À Seção de Operações de Inteligência compete:

I - propor, gerenciar e integrar ações e operações de inteligência;

II - subsidiar a Coordenação de Gestão de Inteligência e Combate ao Crime Organizado com informações gerenciais decorrentes das operações de inteligência;

III - aprovar, supervisionar e subsidiar as atividades e operações que envolvam outras agências de inteligência, órgãos públicos e entidades privadas ou ainda mais de uma URI para a consecução das operações de inteligência;

IV - colaborar na proposição, prospecção, planejamento e aplicação de eventos de capacitação em operações de inteligência.

Art. 32. À Divisão de Contrainteligência compete:

I - identi?car, avaliar e acompanhar ameaças para propor, integrar e executar atividades de segurança ativa no âmbito da segurança viária, da segurança pública e da segurança nacional;

II - propor, gerenciar, supervisionar, integrar e executar ações de contrainteligência e segurança orgânica na PRF;

III - subsidiar a Coordenação de Gestão de Inteligência e Combate ao Crime Organizado com informações gerenciais de contrainteligência;

IV - propor a classi?cação de documentos sigilosos e a desclassi?cação e eliminação dos documentos classi?cados produzidos no âmbito da atividade de inteligência;

V - fomentar, elaborar, executar, acompanhar e avaliar a implantação e atualização do plano de segurança orgânica no âmbito da Sede Nacional da PRF, subsidiando as URI e as ULI no âmbito das Superintendências;

VI - orientar e apoiar as atividades vinculadas ao cumprimento da Política de Segurança da Informação e Comunicações;

VII - elaborar e promover campanhas voltadas para a cultura e educação de segurança orgânica;

VIII - supervisionar a implementação das ações de credenciamento de segurança e controle de acesso aos ativos da PRF;

IX - supervisionar o cumprimento da legislação pertinente à salvaguarda de assuntos sigilosos e ativos da PRF;

X - colaborar na proposição, prospecção, planejamento e aplicação de eventos de capacitação em inteligência; e

XI - supervisionar, controlar e executar a segurança pessoal do Diretor-Geral.

Art. 33. À Corregedoria-Geral compete:

I - planejar, supervisionar, orientar e coordenar as atividades relacionadas com a conduta funcional e a eficiência das atividades dos servidores da Polícia Rodoviária Federal, assim como dos procedimentos relativos à correição e à disciplina, propondo a adoção de medidas corretivas;

II - acompanhar, inspecionar e avaliar os trabalhos das Unidades Descentralizadas na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente;

III - analisar e instruir procedimentos administrativos disciplinares a serem submetidos à área competente do Ministério da Segurança Pública;

IV - instaurar processos administrativos disciplinares no âmbito de sua competência;

V - planejar, supervisionar, controlar, executar e avaliar investigações e diligências necessárias à instauração ou instrução de procedimentos disciplinares, bem como os planos e programas de inspeção e demais atividades correcionais;

VI - manter articulação com a área correspondente das Unidades Descentralizadas, com a Consultoria Jurídica do Ministério da Segurança Pública, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com o Ministério Público e demais órgãos e entidades;

VII - analisar questões disciplinares, requisitando servidores, informações, processos e documentação pertinente;

VIII - promover a proteção de servidores em atividades pertinentes à área correcional; e

IX - orientar a aplicação do suprimento de fundos de caráter sigiloso no âmbito correcional.

Art. 34. À Divisão de Corregedoria compete:

I - planejar, propor, controlar, executar e avaliar atividades de Corregedoria.

II - analisar e instruir procedimentos administrativos disciplinares;

III - solicitar, quando necessário, às demais unidades, com anuência do Corregedor-Geral, processos, informações e documentos, originais ou cópias, para apreciação;

IV - sugerir os atos de iniciação de processo, inclusão, exclusão, cancelamento, reordenação, substituição e regularização de documentos;

V - propor a instauração de procedimentos administrativos disciplinares;

VI - supervisionar e orientar as atividades das comissões designadas, no que se refere às apurações de infrações disciplinares cometidas pelos servidores;

VII - orientar as Unidades Descentralizadas e as comissões disciplinares na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente;

VIII - atualizar o arquivo especí?co de legislação, normas, instruções, decisões e pareceres dos assuntos de interesse da área;

IX - planejar, supervisionar, controlar, executar e avaliar a execução de planos de correições periódicas;

X - propor a elaboração de instruções e manuais de procedimentos disciplinares;

XI - elaborar minutas de portarias, na sua área de atuação;

XII - promover o controle prescricional nos procedimentos disciplinares sob responsabilidade da Corregedoria-Geral; e

XIII - dar cumprimento às cartas precatórias em matéria disciplinar de servidores lotados na Sede Nacional da PRF.

Art. 35. Ao Núcleo de Análise Processual compete:

I - analisar autuações administrativas relacionadas às questões disciplinares, propondo soluções pertinentes, de acordo com a legislação, jurisprudência e decisões administrativas vigentes;

II - formalizar minutas de atos administrativos disciplinares de competência da Corregedoria-Geral; e

III - apoiar no planejamento, supervisão, controle, execução e na avaliação das demais atividades afetas à Divisão de Corregedoria.

Art. 36. À Divisão de Fiscalização e Assuntos Internos compete:

I - planejar, propor, controlar, executar e avaliar atividades de Fiscalização e Assuntos Internos.

II - propor e promover a execução de planos e programas de acompanhamento gerencial de serviço;

III - propor, gerenciar e integrar ações e operações correcionais;

IV - articular, subsidiar e apoiar as Unidades Descentralizadas para a execução de ações que envolvam mais de uma unidade;

V - acompanhar e subsidiar a integração com outras corregedorias, órgãos públicos e agências para a consecução das ações e operações correcionais;

VI - promover recolhimento de documentos, livros, arquivos em meio magnético ou de qualquer material pertencente ao acervo patrimonial da Polícia Rodoviária Federal, quando houver fundada suspeita da prática de ilícitos administrativos disciplinares;



VII - receber e encaminhar, com anuência do Corregedor-Geral, manifestações e sugestões, bem como denúncias e representações sobre irregularidades praticadas por servidores da Polícia Rodoviária Federal;

VIII - solicitar, quando necessário, às demais unidades, com anuência do Corregedor-Geral, processos, informações e documentos, originais ou cópias, para apreciação;

IX - promover investigações e diligências necessárias à instrução ou instauração de procedimentos disciplinares;

X - supervisionar ações e operações correccionais das Unidades Descentralizadas;

XI - subsidiar a Corregedoria-Geral com informações decorrentes das ações e operações correccionais;

XII - sugerir os atos de autuação, juntada, desentranhamento, apensamento, desapensamento e regularização da numeração de autuações;

XIII - propor a classificação de documentos sigilosos e a desclassificação e/ou eliminação de documentos classificados produzidos no âmbito correccional;

XIV - colaborar na proposição, prospecção, planejamento e aplicação de eventos de capacitação;

XV - manter atualizado arquivo de fotos dos servidores lotados na Sede Nacional da PRF e nas Unidades Descentralizadas; e

XVI - acompanhar a implantação do plano de segurança orgânica no âmbito da Corregedoria-Geral.

Art. 37. Ao Núcleo de Operações Correccionais compete:

I - executar inspeções, investigações preliminares e diligências determinadas pelo Corregedor-Geral;

II - manter atualizado o cadastro dos servidores capacitados para operações correccionais;

III - fomentar e apoiar a implementação de ações de segurança orgânica no âmbito correccional;

IV - cumprir mandados de intimação, notificação e citação expedidos por autoridade competente; e

V - apoiar na execução das demais atribuições da Divisão de Fiscalização e Assuntos Internos.

Art. 38. À Divisão de Gestão Correccional compete:

I - planejar e controlar os recursos consignados à Corregedoria-Geral na execução das atividades administrativas, como também elaborar demonstrativos das demandas de recursos para o desempenho das atividades da Corregedoria-Geral;

II - apoiar, quanto à logística, a Corregedoria-Geral e as comissões por ela designadas;

III - apoiar o Corregedor-Geral no desempenho e planejamento das atividades correccionais;

IV - cumprir os atos de autuação, juntada, desentranhamento, apensamento, desapensamento e regularização da numeração de autuações;

V - atualizar os relatórios correccionais da Corregedoria-Geral, bem como o registro de penalidades aplicadas aos servidores, orientando e supervisionando tais atividades nas Unidades Desconcentradas;

VI - expedir certidões, atestados e outros documentos relativos a assuntos específicos de sua área de atuação, bem como prestar informações e encaminhar documentos às áreas competentes, referentes às questões correccionais;

VII - elaborar relatórios de gestão e realizar levantamento de dados estatísticos de interesse da área correccional;

VIII - supervisionar administrativamente as comissões designadas pelo Corregedor-Geral;

IX - propor programas e eventos de capacitação referentes à área correccional;

X - organizar e manter atualizado cadastro de informações correccionais de servidores do Departamento; e

XI - proceder o acompanhamento sistemático das publicações no Diário Oficial da União, dos atos vinculados a procedimentos disciplinares, referentes à demissão, reintegração, reversão e cassação de aposentadoria de servidores, bem como manter os registros necessários à manutenção de acervo digital, promovendo a remessa de cópia dos atos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, para fins de cumprimento efetivo às decisões.

Art. 39. Ao Núcleo Cartorial compete:

I - controlar documentação e autuações disciplinares afetas à Corregedoria-Geral;

II - apoiar a elaboração de relatórios e estatísticas, bem como documentar dados de interesse da área correccional; e

III - apoiar na execução das demais atribuições da Divisão de Gestão Correccional.

Art. 40. À Coordenação-Geral de Administração e Logística compete:

I - planejar, coordenar e normatizar as atividades inerentes às áreas orçamentária, financeira, de logística, compras e gestão documental;

II - submeter à Direção-Geral a proposta orçamentária anual, considerando as diretrizes, os objetivos e as metas constantes do Plano Plurianual, com alocação de recursos nas ações constantes do programa da PRF;

III - apresentar à Direção-Geral o planejamento anual das aquisições de materiais e serviços para a PRF, considerando o Plano Anual de Demandas;

IV - ordenar o empenho e o pagamento de despesas, bem como assinar ordens bancárias em conjunto com o responsável pela gestão dos recursos orçamentários e financeiros, no âmbito das aquisições centralizadas pela Sede Nacional da PRF;

V - designar gestores e scais para o acompanhamento dos contratos administrativos;

VI - autorizar a descentralização de dotação e recursos para as Unidades Gestoras integrantes da PRF;

VII - prover apoio logístico à área operacional da PRF;

VIII - autorizar a instauração de tomadas de contas dos ordenadores de despesa e, no âmbito da Sede Nacional da PRF, dos demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, que sejam formalmente submetidos;

IX - ratificar atos de dispensa e inexigibilidade e homologar os resultados das licitações da Sede Nacional da PRF;

X - coordenar o processo de normatização e a padronização dos procedimentos inerentes à área administrativa, logística e financeira da Polícia Rodoviária Federal;

XI - aprovar os editais de licitação e autorizar a sua publicação no âmbito da Sede Nacional da PRF; e

XII - monitorar termos de execução descentralizada, acordos e congêneres, que tenham impactos financeiros e orçamentários, subsidiada pelas áreas correlatas ao objeto.

Art. 41. À Divisão de Análise Processual e Normatização compete:

I - acompanhar e controlar os documentos e processos enviados ao Coordenador-Geral de Administração;

II - elaborar, expedir, receber, registrar, cadastrar e controlar a documentação oficial da Coordenação-Geral de Administração e Logística;

III - analisar e sanear os processos encaminhados ao Coordenador-Geral de Administração e Logística;

IV - instruir, no âmbito da Sede Nacional da PRF, os processos autuados para avaliar pedidos de dilação dos prazos contratuais e para apurar as irregularidades praticadas pelos licitantes e os possíveis descumprimentos contratuais cometidos pelas contratadas;

V - subsidiar o Coordenador-Geral de Administração e Logística na análise dos recursos interpostos em face das decisões administrativas proferidas pelos Superintendentes e Coordenador da ANPRF nos processos de pedido de dilação de prazos contratuais;

VI - subsidiar o Coordenador-Geral de Administração na análise dos recursos interpostos em face das sanções administrativas aplicadas pelos Superintendentes e Coordenador da ANPRF nos processos de análise de irregularidades praticadas pelos licitantes e de possíveis descumprimentos contratuais cometidos pelas contratadas;

VII - normatizar e padronizar os procedimentos inerentes à área administrativa e financeira da Polícia Rodoviária Federal;

VIII - atualizar os normativos da área administrativa e financeira da Polícia Rodoviária Federal; e

IX - orientar as Superintendências e a ANPRF na implementação dos normativos criados ou atualizados.

Art. 42. A Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário compete:

I - planejar, organizar, monitorar, avaliar, analisar, controlar e orientar as atividades inerentes à administração orçamentária da Polícia Rodoviária Federal;

II - administrar provisões e destques orçamentários, e autorizar sua utilização no âmbito da Polícia Rodoviária Federal,

III - elaborar e submeter à Coordenação-Geral de Administração e Logística a Proposta Orçamentária Anual, considerando as diretrizes, os objetivos e as metas contidas do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - propor a solicitação de créditos adicionais e alterações orçamentárias, bem como acompanhar a sua tramitação;

V - informar sobre a disponibilidade de dotação para cobrir despesas pertinentes à execução orçamentária da Sede Nacional da PRF, bem como das Superintendências e da ANPRF, nos casos em que não estejam previstas cotas específicas;

VI - acompanhar e avaliar a execução orçamentária anual da Polícia Rodoviária Federal;

VII - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda;

VIII - apoiar o órgão setorial do Sistema na gestão do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI; e

IX - acompanhar as tomadas de contas dos ordenadores de despesa e, no âmbito da Sede Nacional da PRF, dos demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, procedendo ao registro dos processos respectivos.

Art. 43. A Seção de Execução Orçamentária compete:

I - auxiliar nas atividades de coordenação, consolidar e acompanhar o planejamento orçamentário do órgão;

II - proceder à descentralização de provisão às Superintendências e à ANPRF e promover alterações orçamentárias, quando necessárias;

III - elaborar relatórios e planilhas de acompanhamento da execução orçamentária da Polícia Rodoviária Federal; e

IV - prestar informações técnicas às Superintendências e à ANPRF pertinentes ao planejamento orçamentário da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 44. A Divisão de Gerenciamento e Execução Financeira compete:

I - analisar e aprovar as propostas de programação financeira das Unidades Gestoras da Polícia Rodoviária Federal;

II - manter a Setorial Financeira de Órgão Superior informada sobre as necessidades de recursos financeiros para pagamentos das despesas da Polícia Rodoviária Federal;

III - avaliar, no âmbito das Unidades Gestoras da Sede Nacional da PRF, as minutas dos Termos de Referências e Projetos Básicos relacionados à temática de pagamento;

IV - avaliar, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, as minutas dos editais de leilões relacionados à arrecadação de recursos financeiros ou depósitos de terceiros nas Unidades Gestoras da Polícia Rodoviária Federal;

V - avaliar, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, as minutas dos Termos de Execução Descentralizadas - TED, de Termos de Ajustamentos de Condutas - TAC, de convênios e contratos de repasses relacionados a repasses de recursos financeiros e/ou pagamento;

VI - registrar, no SIAFI, os atos e fatos pertinentes à execução financeira;

VII - conceder senha e nível acesso ao SIAFI, Sistema de Administração de Serviços Gerais - SIASG, e demais sistemas voltados à execução orçamentária e financeira, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

VIII - solicitar a alteração nos processos enviados para pagamento aos scais ou às áreas competentes, quando estes não estiverem em conformidade com a legislação vigente ou por determinação dos ordenadores de despesas;

IX - acompanhar e manter atualizada a legislação pertinente à programação financeira;

X - controlar os saldos financeiros arrecadados oriundos de fonte própria provendo a alteração da vinculação de pagamento e no detalhamento das fontes;

XI - registrar e baixar as garantias oferecidas em decorrência do cumprimento da legislação específica, nos contratos firmados no âmbito da Coordenação-Geral de Administração e Logística, após o encaminhamento da documentação pela área de contratos;

XII - assinar notas de empenho emitidas no âmbito das Unidades Gestoras da Sede Nacional da PRF, após anuência dos ordenadores de despesas;

XIII - assinar, em conjunto com os ordenadores despesas da Sede Nacional da PRF, as ordens bancárias, externa - RE e interna - RT, figurando como gestor financeiro;

XIV - prestar suporte técnico às Unidades Gestoras nas matérias afetas à execução financeira;

XV - auxiliar o Coordenador-Geral de Administração nos processos que motivarem a abertura de carta de crédito ou remessa de moeda estrangeira ao exterior;

XVI - promover os ajustes necessários nas notas de empenho das Unidades Gestoras da Sede Nacional da PRF, de acordo com os limites/créditos orçamentários disponibilizados pelo Órgão Superior, no encerramento de cada exercício financeiro, visando cumprir o princípio da eficiência; e

XVII - acompanhar a arrecadação de receitas do órgão.

XVIII - informar a previsão de receita estimada e reestimada ao órgão central de orçamento federal.

Art. 45. Ao Núcleo de Gestão da Receita:

I - controlar as atividades pertinentes à arrecadação de receitas do órgão;

II - elaborar periodicamente planilhas demonstrativas sobre a evolução das receitas arrecadadas pelo órgão;

III - orientar quanto à emissão de informações em processos de restituição de valores arrecadados indevidamente, a maior ou relativos à anulação das demais receitas;

IV - estabelecer diretrizes, uniformizar procedimentos e orientar as Unidades Descentralizadas quanto à propositura, junto ao órgão competente, da inscrição de débitos em dívida ativa, e outros cadastros de devedores, quando couber;

V - participar de fóruns, comitês ou outras reuniões junto aos demais órgãos, nos assuntos relacionados à arrecadação de valores; e

VI - controlar, acompanhar e realizar a cobrança de valores ou créditos pendentes de repasse devidos à Polícia Rodoviária Federal em função de convênios, termos ou demais ajustes pactuados.

Art. 46. A Seção de Execução Financeira compete:

I - executar as atividades inerentes à execução orçamentária e financeira no âmbito das Unidades Gestoras da Sede Nacional da PRF;

II - emitir e reforçar notas de empenho, procedendo, quando necessário, às respectivas anulações dos saldos;

III - emitir ordem bancária de pagamento, restituições e manter atualizado o rol de responsáveis das Unidades Gestoras da Sede Nacional da PRF;



IV - auxiliar as Superintendências e a ANPRF nas atividades de execução orçamentária e financeira;

V - executar a restituição financeira de valores decorrentes de multas, prestação de serviços, convênios e contratos, diretamente nas fontes arrecadoras, de acordo com as disposições legais;

VI - emitir as notas de empenhos de material de consumo, investimento e serviços, após classificação do material e serviço pela área competente;

VII - auxiliar o ordenador de despesas na concessão, analisar e emitir relatório de prestação de contas de suprimento de fundos concedidos, no âmbito das Unidades Gestoras da Sede Nacional da PRF;

VIII - acompanhar e efetuar o recolhimento dos recursos financeiros arrecadados de fonte própria e não utilizados, nas Unidades Gestoras da Polícia Rodoviária Federal;

IX - encaminhar, após cada pagamento, os processos para área responsável pela conformidade de registro de gestão; e

X - manter junto ao SIAFI, a atualização dos códigos de arrecadação das guias de recolhimento da união, com os devidos percentuais e com o detalhamento das fontes.

Art. 47. À Divisão de Controle Logístico e Mobilização compete:

I - planejar, orientar e acompanhar as atividades de controle patrimonial e gerenciamento logístico;

II - propor a uniformização e normatização de procedimentos relativos ao gerenciamento logístico e controle patrimonial;

III - consolidar e submeter à Coordenação Geral de Administração e Logística relatório de acompanhamento do nível de atendimento aos critérios de quantificação e alocação de materiais;

IV - consolidar e submeter à Coordenação Geral de Administração e Logística proposta de melhoria e atualização dos critérios de quantificação e alocação de materiais;

V - analisar e propor medidas de equalização dos estoques de materiais entre as Superintendências e a ANPRF com vistas à otimizar a aplicação dos recursos;

VI - fornecer informações à DPLOG acerca da necessidade de reposição e suplementação de materiais de uso operacional com vistas à subsidiar a elaboração do planejamento anual de demandas;

VII - fornecer informações à DIPLAN acerca da estimativa de custos com as atividades de apoio logístico, a fim de subsidiar o planejamento orçamentário anual e a elaboração de termos de execução descentralizada;

VIII - apoiar a DIPLAN no controle da execução orçamentária relacionada às atividades de apoio logístico;

IX - analisar as informações de nível operacional com vistas à identificação de falhas e possibilidade de melhorias nas ações de apoio logístico;

X - produzir informações relativas ao gerenciamento logístico;

XI - monitorar o desempenho das Superintendências e da ANPRF em relação às atividades logísticas e de controle patrimonial;

XII - implantar e acompanhar os indicadores de alocação de materiais no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

XIII - gerenciar, avaliar, solicitar e homologar as adaptações necessárias ao aperfeiçoamento dos sistemas e ferramentas disponibilizadas para o controle patrimonial e gerenciamento logístico;

XIV - propor à Coordenação-Geral de Administração e Logística a instituição de comissões de inventários patrimoniais, no âmbito da Sede Nacional da PRF;

XV - propor diretrizes para a manutenção e aferição dos equipamentos de uso operacional;

XVI - implantar mecanismos de otimização da alocação e armazenamento de materiais;

XVII - planejar, em âmbito nacional, a distribuição e movimentação de materiais de uso controlado;

XVIII - planejar o apoio logístico às operações propostas pelas Coordenações-Gerais e Coordenações; e

XIX - propor mecanismos para atualizar a situação física dos materiais de uso coletivo operacional e de apoio no sistema de controle interno patrimonial e monitorar sua atualização junto às Superintendências.

Art. 48. Ao Núcleo de Almoxarifado compete:

I - receber, provisoriamente, os materiais entregues na Sede Nacional da PRF;

II - manter condições de acondicionamento e segurança do estoque de materiais de consumo da Sede Nacional da PRF;

III - elaborar o relatório mensal de movimentação de almoxarifado - RMA, no âmbito da Sede Nacional da PRF;

IV - efetuar o levantamento da situação física dos materiais em almoxarifado, bem como observar as suas datas de validade, com vistas ao saneamento do estoque no âmbito da Sede Nacional da PRF;

V - analisar e atender requisições de material realizadas na Sede Nacional da PRF;

VI - gerenciar e controlar a distribuição de material conforme a disponibilidade de estoque de material de consumo da Sede Nacional da PRF;

VII - realizar os registros da liquidação da despesa dos materiais de consumo no âmbito da Sede Nacional da PRF; e

VIII - efetuar os registros de controle físico e contábeis de material de consumo no âmbito da Sede Nacional da PRF.

Art. 49. Ao Núcleo de Gerenciamento Logístico e Apoio Operacional compete:

I - gerenciar as atividades dos Centros Logísticos Regionais;

II - gerenciar o catálogo de materiais utilizados pela Polícia Rodoviária Federal;

III - adotar medidas para melhoria continuada da qualidade e disponibilidade das informações relativas ao nível de utilização, quantidade, distribuição e estado de conservação dos materiais de uso operacional da Polícia Rodoviária Federal;

IV - propor, quando necessária, a realocação de materiais operacionais entre as Superintendências e a ANPRF;

V - estabelecer e monitorar os prazos de ressuprimento e ponto de pedido de materiais operacionais;

VI - gerenciar junto aos NUPATs regionais com vistas a manter atualizada a numeração dos manequins dos servidores;

VII - acompanhar a gestão do estoque patrimonial e de almoxarifado da Polícia Rodoviária Federal;

VIII - elaborar e submeter à DILOG o planejamento de custos com as atividades de apoio logístico;

IX - acompanhar o desenvolvimento das operações, quando demandado pela área operacional, e produzir relatórios relativos à execução das atividades de apoio logístico;

X - monitorar e elaborar relatórios relativos aos custos realizados com as atividades de apoio logístico;

XI - propor as diretrizes de manutenção, aferição e controle dos equipamentos utilizados nas ações de apoio logístico;

XII - planejar e monitorar a mobilização e desmobilização dos recursos materiais necessários às atividades operacionais;

XIII - planejar e consolidar a execução do transporte de materiais, bem como elaborar plano de transporte para materiais ordinários e de uso controlado entre Superintendências e/ou ANPRF, que envolvam movimentação da Sede Nacional da PRF;

XIV - gerenciar o deslocamento dos veículos de apoio logístico alocados na Sede Nacional da PRF;

XV - produzir relatórios relativos ao nível de atendimento aos critérios de alocação de materiais operacionais e submeter, sempre que identificado necessário, proposta de atualização destes critérios, visando à otimização na aplicação dos recursos; e

XVI - produzir relatórios acerca da necessidade de reposição e suplementação de materiais de uso operacional.

Art. 50. Ao Núcleo de Patrimônio compete:

I - gerenciar as atividades inerentes ao acervo patrimonial da Sede Nacional da PRF;

II - propor o desfazimento de bens inservíveis, exceto veículos, da Sede Nacional da PRF;

III - instruir os procedimentos de termo circunstanciado administrativo no âmbito da Sede Nacional da PRF, bem como orientar as Superintendências e a ANPRF;

IV - orientar sobre os normativos vigentes relacionados ao controle dos materiais permanentes no âmbito da Sede Nacional da PRF;

V - realizar os registros da liquidação de despesa com aquisição de material permanente da Sede Nacional da PRF;

VI - manter atualizado os registros de materiais de uso controlado da Sede Nacional da PRF;

VII - coletar informações a fim de manter atualizada a situação física dos bens móveis no sistema de controle patrimonial da Sede Nacional da PRF;

VIII - elaborar o Relatório Mensal de Movimentação de Bens - RMB no âmbito da Sede Nacional da PRF;

IX - executar inventários de transferência de responsabilidade patrimonial, quando demandado, no âmbito da Sede Nacional da PRF;

X - acompanhar a atualização dos responsáveis, assim como das localizações físicas dos bens móveis, no âmbito da Sede Nacional da PRF;

XI - propor a instituição de procedimentos de inventários patrimoniais no âmbito da Sede Nacional da PRF; e

XII - orientar a elaboração de inventário anual de bens móveis.

Art. 51. À Divisão de Contratações compete:

I - elaborar o planejamento prévio de contratações, contendo a relação das demandas extraídas do plano anual de demanda e do planejamento orçamentário, bem como a capacidade da Polícia Rodoviária Federal de processá-las;

II - submeter o planejamento prévio de contratações aos dirigentes das áreas demandantes para que em conjunto preencham a matriz de priorização das demandas;

III - confeccionar o plano de contratações, conforme a matriz de priorização, e submetê-lo à anuência da Coordenação Geral de Administração e Logística e aprovação da Direção-Geral da Polícia Rodoviária Federal;

IV - elaborar editais de licitação, minutas de atas de registro de preços, minutas de contratos e instrumentos que os substituem;

V - indicar servidores para compor as equipes de pregões e comissões de licitações;

VI - definir e orientar os atos relacionados a procedimentos licitatórios, nas suas diversas modalidades, manifestando-se quanto ao atendimento da legislação pertinente;

VII - processar e promover as contratações nas diversas modalidades de licitação, no âmbito da Sede Nacional da PRF;

VIII - monitorar e analisar os atos relacionados a procedimentos licitatórios, quanto ao atendimento da legislação pertinente, nas suas diversas modalidades;

IX - formalizar e comunicar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitações, no âmbito da Sede Nacional da PRF;

X - monitorar a utilização do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC relativa aos processos de compras, contratos e escalização;

XI - realizar pesquisas de preços de materiais e serviços a serem contratados, confeccionando planilhas de parametrização de preços e submeter à análise da área demandante para emissão de nota técnica; e

XII - supervisionar as atividades de gerenciamento dos contratos executados pelo Núcleo de Contratos.

Art. 52. Ao Núcleo de Contratos compete:

I - confeccionar, no âmbito da Sede Nacional da PRF, as atas de registro de preços e contratos decorrentes dos processos de contratação, ou instrumentos que os substituírem;

II - gerenciar, no âmbito da Sede Nacional da PRF, a celebração das atas de registro de preços e dos contratos, ou instrumentos que os substituírem, bem como dos respectivos termos aditivos e apostilamentos;

III - encaminhar às contratadas da Sede Nacional da PRF as respectivas notas de empenho, acostando aos autos as comprovações de recebimento, nos casos de contratações formalizadas apenas por nota de empenho, e providenciar a assinatura eletrônica dos contratos administrativos pelas Contratadas;

IV - indicar, no âmbito da Sede Nacional da PRF, servidores para compor as equipes de escalização contratual, na função de Fiscais Administrativos, bem como requisitar a indicação dos demais membros;

V - solicitar ao Coordenador-Geral de Administração e Logística a nomeação das equipes de Gestão/Fiscalização dos contratos administrativos da Sede Nacional da PRF;

VI - identificar os integrantes das equipes de gestão e escalização dos contratos da Sede Nacional da PRF sobre suas designações;

VII - controlar, no âmbito da Sede Nacional da PRF, os prazos de vigência de todos os atos relativos a procedimentos administrativos dos Contratos, registrando os dados necessários no Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG e no Sipac, no que couber;

VIII - cadastrar, no âmbito da Sede Nacional da PRF, e manter atualizado o registro de todos os contratos, ou instrumentos que os substituírem, no Sipac;

IX - gerenciar negocialmente, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, os sistemas informatizados referentes a contratos;

X - analisar, no âmbito da Sede Nacional da PRF, os pedidos de alteração, prorrogação e reequilíbrio econômico financeiro das contratações;

XI - realizar, no âmbito da Sede Nacional da PRF, as publicações dos extratos de contratos, atas de registro de preços, termos aditivos, termos de rescisão e documentos congêneres cuja publicidade seja obrigatória por norma;

XII - incluir no Sicaf as penalidades administrativas aplicadas pelo Coordenador-Geral de Administração e Logística às empresas que tenham incorrido em descumprimento contratual ou cometido qualquer desconformidade durante os procedimentos licitatórios da Sede Nacional da PRF;

XIII - instruir os procedimentos de pagamento da Sede Nacional da PRF com a elaboração de relatórios de escalização administrativa e demais atribuições afetas aos serviços administrativos;

XIV - solicitar e acompanhar as prestações de garantias contratuais pelas contratadas da Sede Nacional da PRF e evoluir para registro;

XV - gerenciar as medidas relativas às contas-depósito vinculadas ou bloqueadas para movimentação, no âmbito dos contratos celebrados pela Sede Nacional da PRF, nos casos onde seja exigido este procedimento;

XVI - manter a Coordenação-Geral de Administração e Logística, a Divisão de Contratações e a área demandante informada sobre o prazo de vigência de contratos, termos aditivos e ajustes, informando seus vencimentos com antecedência de, no mínimo, noventa dias; e

XVII - encaminhar à Divisão de Gerenciamento e Execução Financeira, para registro, as garantias contratuais, bem como os seus complementos ocorridos mediante termo aditivo.

Art. 53. À Divisão de Planejamento Logístico compete:

I - elaborar e submeter à Coordenação-Geral de Administração e Logística a proposta do Plano Anual de Demanda;

II - detalhar e controlar o cronograma de execução do Plano de Contratações;

III - indicar o representante administrativo para compor as equipes de planejamento das contratações da Sede Nacional da PRF, bem como requisitar a indicação dos demais membros;

IV - solicitar ao Coordenador-Geral de Administração e Logística a nomeação das equipes de planejamento das contratações da Sede Nacional da PRF, composta por servidores indicados pelas áreas afetas aos respectivos objetos, para conduzirem a fase interna da contratação e elaboração dos artefatos necessários, inclusive o termo de referência;

V - orientar e acompanhar os trabalhos das equipes de planejamento das contratações;



VI - avaliar e submeter à Coordenação-Geral de Administração e Logística a proposta do Plano Anual de Aquisição de Veículos - Paav;

VII - acompanhar os indicadores relativos ao desempenho da gestão de frota e implantar medidas para melhoria dos resultados;

VIII - elaborar e submeter à aprovação da Coordenação-Geral de Administração e Logística o cronograma de prospecção e desenvolvimento de produtos;

IX - planejar, organizar e acompanhar, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, os custos com aquisições de passagens aéreas;

X - padronizar e unificar os procedimentos relativos à concessão de diárias e passagens de acordo com a legislação vigente;

XI - atuar como gestor nacional e acompanhar os procedimentos necessários à operacionalização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, bem como interagir com a gestão central, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XII - submeter ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão as questões relacionadas ao SCDP que não puderem ser solucionadas no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

XIII - avaliar, orientar e propor a capacitação dos servidores da Polícia Rodoviária Federal da área administrativa e financeira;

XIV - executar os cadastros básicos para o funcionamento do SCPD no âmbito da Polícia Rodoviária Federal; e

XV - executar, no âmbito da Sede Nacional da PRF, os procedimentos necessários para emissões, cancelamentos e remarcações de passagens que ocorram no interesse da Administração.

Art. 54. Ao Núcleo da Gestão da Frota Veicular compete:

I - elaborar a proposta do Paav, visando à economicidade e eficiência, observando os dados e informações constantes dos sistemas de gestão de frota da Polícia Rodoviária Federal;

II - padronizar os procedimentos de gestão da frota de veículos da Polícia Rodoviária Federal;

III - observar o cumprimento das normas da Administração relativas ao uso dos veículos e demais disposições correlatas, reportando à Divisão de Planejamento Logístico as inconformidades identificadas;

IV - desempenhar as atividades inerentes ao controle e processamento de manutenção e abastecimento da frota da Sede Nacional da PRF;

V - estabelecer diretrizes e parâmetros objetivando promover a padronização de procedimentos de manutenção e abastecimento da frota veicular da Polícia Rodoviária Federal;

VI - manter e acompanhar a regularidade documental e patrimonial dos veículos oficiais integrantes do acervo da Sede Nacional da PRF;

VII - acompanhar a regularidade dos veículos oficiais de propriedade das Superintendências e da ANPRF, em relação aos normativos vigentes;

VIII - promover a atualização dos dados e informações dos veículos sob sua responsabilidade direta, procedendo aos lançamentos devidos nos sistemas de gestão da frota da Polícia Rodoviária Federal;

IX - prestar as informações necessárias ao esclarecimento do uso dos veículos oficiais de propriedade da Sede Nacional da PRF;

X - instaurar e acompanhar os processos de multas por infração de trânsito aplicadas aos veículos oficiais de propriedade da Sede Nacional da PRF;

XI - auxiliar a área de patrimônio e material da Polícia Rodoviária Federal, e/ou a comissão especificamente designada para esse fim, nos procedimentos de reparo dos veículos oficiais sinistrados;

XII - representar a Polícia Rodoviária Federal junto a pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado no que tange à sua área de atuação;

XIII - propor e manter atualizados os indicadores relativos à gestão de frota no âmbito da Polícia Rodoviária Federal e desenvolver propostas de medidas para melhoria do desempenho;

XIV - manifestar-se quanto às propostas de desfazimento de veículos apresentadas no âmbito da Sede Nacional da PRF;

XV - manifestar-se quanto à viabilidade técnica de se proceder ao recebimento de veículos em doação, no âmbito da Sede Nacional da PRF;

XVI - elaborar proposta de distribuição nacional de viaturas, observados os índices previamente estabelecidos para esse fim;

XVII - realizar estudos estatísticos sobre custo operacional dos veículos utilizados pela Polícia Rodoviária Federal; e

XVIII - disponibilizar e gerir soluções de transporte de pessoas no âmbito da Sede Nacional da PRF.

Art. 55. Ao Núcleo de Planejamento e Prospecção da Demanda compete:

I - executar a fase de planejamento da contratação, mediante o emprego de equipes de planejamento da contratação formalmente designadas, observado o cronograma detalhado do plano de contratações;

II - identificar os integrantes das equipes de planejamento das contratações da Polícia Rodoviária Federal sobre suas designações;

III - auxiliar as áreas demandantes da Sede Nacional da PRF na etapa de planejamento da contratação, especialmente quanto à elaboração de termos de referência e projetos básicos de seus interesses;

IV - definir e orientar os procedimentos afetos às contratações internacionais e seus respectivos termos, cláusulas e documentos aplicáveis; e

V - executar a prospecção de desenvolvimento de produtos no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, em atuação conjunta com servidores indicados pelas áreas demandantes para atuarem como consultores técnicos, observado o cronograma aprovado pela Coordenação-Geral de Administração e Logística.

Art. 56. À Divisão de Gestão Documental compete:

I - implementar e supervisionar a política de gestão documental no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

II - gerenciar, supervisionar, acompanhar e orientar, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, as atividades inerentes à gestão de documentos: protocolo, arquivo, trâmite de correspondências, preservação dos documentos arquivísticos digitais e físicos;

III - executar, no âmbito da Sede Nacional da PRF, as atividades inerentes à gestão de documentos: protocolo, arquivo, trâmite de correspondências oficiais, preservação dos documentos arquivísticos digitais e físicos;

IV - fomentar a capacitação em gestão de documentos, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

V - estabelecer diretrizes e procedimentos, e propor normas para a gestão de documentos, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, em consonância com a legislação vigente;

VI - padronizar e racionalizar a produção documental, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

VII - estabelecer os modelos de documentos administrativos em uso na Polícia Rodoviária Federal, em consonância com a legislação vigente e com o Manual de Redação da Presidência da República;

VIII - manter atualizado o acervo documental da Sede Nacional da PRF, assim como organizar e supervisionar a implantação das atividades de gestão de documentos das unidades administrativas vinculadas;

IX - manter registro, controlar, acompanhar e prestar informações sobre a tramitação de processos e documentos; e

X - gerenciar negocialmente, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, os sistemas informatizados referentes à gestão de documentos, protocolo e arquivo; e

XI - executar a custódia do acervo de documentos históricos da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 57. À Divisão de Infraestrutura Predial compete:

I - propor e consolidar o plano de obras e manutenções de infraestrutura predial da Polícia Rodoviária Federal;

II - propor e consolidar os manuais, padrões e métodos de racionalização dos recursos técnicos, humanos e logísticos relativos ao desenvolvimento de projetos e obras de infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal;

III - consolidar a política de sustentabilidade ambiental no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

IV - pesquisar e dar publicidade à aplicação da legislação específica em vigor, relativas à área de obras e manutenção predial;

V - manter atualizado um cadastro nacional dos contratos de obras, serviços técnicos de engenharia e arquitetura;

VI - elaborar e atualizar o plano de identidade e comunicação visual das instalações prediais em âmbito nacional;

VII - pesquisar, criar e propor diretrizes e regras de procedimentos para a elaboração de projetos executivos de infraestrutura e design gráfico, contratação e escalização de obras de infraestrutura predial no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

VIII - desenvolver e acompanhar o plano de manutenção preventiva e corretiva de infraestrutura predial da Polícia Rodoviária Federal;

IX - fomentar e orientar, tecnicamente, as contratações dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem, vigilância, manutenção predial, serviços das concessionárias e autorizadas de serviços públicos de energia elétrica, água e esgotos das instalações prediais e outros relativos ao funcionamento ordinário das instalações prediais em âmbito nacional; e

X - aprovar e encaminhar ao superior da unidade relatórios de monitoramento de processos e atividades internas da área.

Art. 58. Ao Núcleo de Administração Predial compete:

I - acompanhar e escalar, tecnicamente, as execuções dos serviços de limpeza e conservação, jardinagem, vigilância, recepção, manutenção predial e outros serviços relativos ao funcionamento ordinário das atividades da Sede Nacional da PRF;

II - acompanhar e escalar as prestações de serviços das concessionárias e autorizadas de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água, bem como de coleta de esgoto no âmbito da Sede Nacional da PRF;

III - orientar, controlar e escalar o acesso e circulação de pessoas e veículos, observando a política de segurança orgânica do órgão no âmbito Sede Nacional da PRF;

IV - propor políticas de preservação do meio ambiente, acompanhar e escalar a destinação de resíduos sólidos, apontar sugestões para melhoria da eficiência energética e consumo de água no âmbito da Sede Nacional da Polícia Rodoviária Federal;

V - subsidiar a Divisão de Infraestrutura Predial com dados e informações relativas aos contratos de sua execução para consolidação de relatórios de monitoramento de processos e atividades internas; e

VI - atuar junto a outros órgãos ou entidades para adoção das providências necessárias ao adequado funcionamento das atividades da Sede Nacional da PRF;

Art. 59. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas compete:

I - coordenar atividades de gestão de pessoas e legislação de pessoal da Polícia Rodoviária Federal;

II - acompanhar, orientar, controlar e avaliar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III - lotar servidores nas unidades da Polícia Rodoviária Federal;

IV - conceder e rever benefício, licença, afastamento, pensão, aposentadoria, abono de permanência, vantagens, gratificações, adicionais, remoção, redistribuição, aproveitamento e reversão de servidores do órgão;

V - emitir certidões de tempo de serviço, títulos declaratórios de inatividade e apostilas declaratórias referentes às alterações de proventos;

VI - ordenar o empenho e o pagamento de despesas, bem como assinar ordens bancárias em conjunto com o corresponsável pela gestão dos recursos orçamentários e financeiros, no âmbito das atividades de ensino e dos direitos e vantagens de pessoal;

VII - designar ordenador de despesa substituto, gestor financeiro e o gestor substituto, no âmbito de sua competência;

VIII - constituir junta médica oficial e determinar a submissão de servidores à perícia médica, além de dispor sobre as diretrizes, procedimentos, atribuições e funcionamento da área médica;

IX - propor normativas relativas à área de ensino e gestão de pessoas da Polícia Rodoviária Federal;

X - promover o intercâmbio entre entidades nacionais e estrangeiras ou unidades congêneres de gestão de pessoas, objetivando o aperfeiçoamento contínuo dos processos de formação, capacitação, treinamento e desenvolvimento de pessoas da Polícia Rodoviária Federal;

XI - aprovar e controlar as ações judiciais no Módulo Judiciais do Sigepe, para cumprimento das respectivas decisões relativas à gestão de pessoas da Polícia Rodoviária Federal;

XII - publicar Portarias e demais atos pertinentes no âmbito de sua competência; e

XIII - coordenar todas as atividades relativas à realização de concurso público para o ingresso nos quadros da Polícia Rodoviária Federal, bem como os cursos de formação profissional, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos de acordo com a legislação vigente.

Art. 60. Ao Núcleo de Gestão e Apoio Administrativo compete:

I - receber, registrar, cadastrar, controlar, expedir e arquivar os processos e documentos atinentes à área de gestão de pessoas em apoio à Coordenação-Geral;

II - prestar apoio administrativo ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas;

III - controlar o quadro de estagiários em exercício na Polícia Rodoviária Federal, bem como propor adequações de acordo com a demanda da Sede Nacional da PRF e Superintendências;

IV - elaborar as portarias de designação e dispensa das funções de chefia na Polícia Rodoviária Federal, de competência da CGGP;

V - encaminhar para publicação no boletim de serviço e no Diário Oficial da União os atos administrativos de competência da CGGP; e

VI - orientar e supervisionar as avaliações dos servidores da Sede Nacional da PRF para fins de homologação do estágio probatório.

Art. 61. À Seção Orçamentária e Financeira de Pessoal compete:

I - orientar, controlar, executar e elaborar demonstrativos das atividades inerentes à execução financeira, bem como dos recursos recebidos por repasse, relativos à área de pessoal;

II - registrar os atos e fatos pertinentes à execução financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

III - manter e efetuar registros de processos inscritos em restos a pagar e de saldo financeiro do exercício, assim como proceder à liquidação de processos de pagamento;

IV - analisar, avaliar e efetuar a conferência prévia dos processos de concessão de diárias, transporte, ajuda de custos;

V - acompanhar e manter atualizada a legislação pertinente à execução e programação financeira;

VI - acompanhar e executar os recursos financeiros;

VII - emitir e reforçar notas de empenho, procedendo, quando necessário, às respectivas anulações de saldos;

VIII - emitir ordem bancária de pagamento, de crédito ou de guias de recebimento e manter atualizado o cadastro de ordenadores de despesa, junto aos estabelecimentos bancários;

IX - executar a apropriação e o pagamento da folha de pessoal da Polícia Rodoviária Federal, bem como efetuar o recolhimento dos impostos;

X - auxiliar e executar as atividades pertinentes à execução financeira, no que tange a direitos e vantagens de pessoal, concernentes às ações ligadas ao ensino;

XI - controlar o crédito disponível existente nos versos dos elementos de despesas;

XII - controlar e processar os pagamentos de despesas do exercício, de restos a pagar e de exercícios anteriores;

XIII - proceder à liquidação de processos de despesas e documentos de pagamentos; e



XIV - atualizar o mapa de acompanhamento de desenvolvimento mensal de gastos com pessoal e informar a necessidade de se obter créditos adicionais, assim como proceder ao controle financeiro dos pagamentos efetuados e instruir os processos relativos às despesas de exercício anteriores.

Art. 62. À Divisão de Recursos Humanos compete:

I - instruir, supervisionar e controlar os processos de aposentadoria e pensão;

II - controlar e adotar medidas para a efetivação do afastamento, remoção, cessão, redistribuição, disponibilidade, aproveitamento e reversão de servidores da Polícia Rodoviária Federal;

III - constituir, avaliar e instruir processos relativos à concessão de direitos, vantagens e benefícios de servidores, assim como prestar informações, observado o sigilo quanto aos dados pessoais;

IV - instruir e emitir informações em consultas relacionadas com a interpretação e aplicação da legislação na área de pessoal;

V - programar, organizar, supervisionar, orientar, controlar e executar as atividades relativas à área de gestão de pessoas da Sede Nacional da PRF;

VI - orientar, controlar e executar, quando necessário, as atividades relativas à área de gestão de pessoas das Unidades Descentralizadas; e

VII - emitir nota técnica nos processos de pagamento de exercícios anteriores;

e

Art. 63. À Seção de Aposentadorias e Pensões compete:

I - controlar, orientar e executar as atividades relacionadas à concessão de aposentadorias e pensões dos servidores e de seus dependentes;

II - analisar e manter atualizados os processos de aposentadorias e pensões, elaborar títulos declaratórios de inatividade e apostilas declaratórias concernentes às alterações de proventos referentes aos aposentados e pensionistas;

III - cadastrar e atualizar o arquivo dos registros de assentamentos funcionais dos servidores inativos e pensionistas; e

IV - cadastrar, nos sistemas eletrônicos disponibilizados pelos órgãos de controle interno e externo, os atos de concessões, alterações, cancelamentos e/ou reversões de aposentadorias ou pensões concedidas no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 64. À Divisão de Cadastro compete:

I - planejar, controlar e executar as atividades relacionadas a registros funcionais, cadastro, lotação e movimentação dos servidores;

II - controlar as frequências dos servidores, comunicando à autoridade competente as faltas que impliquem penalidades;

III - providenciar a avaliação e progressão funcional;

IV - lavrar apostilas e termos de posse; e

V - atualizar o levantamento da força de trabalho existente em relação às necessidades do órgão.

Art. 65. Ao Núcleo de Cadastro e Lotação compete:

I - executar e acompanhar as atividades relativas a cadastro, avaliação, progressão e frequência de pessoal;

II - organizar e atualizar os registros de lotação, provimento e vacância de cargos, redistribuição, remoção e cessão de servidores, adotando providências complementares necessárias;

III - controlar e programar as férias dos servidores; e

IV - fornecer certidões, atestados, declarações, resumo de tempo de serviço e currículos de acordo com os assentamentos funcionais e executar a captura de dados necessários à expedição de identidades funcionais.

Art. 66. À Divisão de Pagamento compete:

I - planejar e controlar as atividades relacionadas ao pagamento de pessoal da Polícia Rodoviária Federal;

II - controlar a folha de pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionista da Sede Nacional da PRF, bem como promover as alterações necessárias;

III - providenciar dados referentes ao pagamento de pessoal da Sede Nacional da PRF;

IV - acompanhar junto ao órgão competente as alterações no sistema de pagamento;

V - expedir as atas financeiras dos servidores da Sede Nacional da PRF, quando solicitado e nas condições autorizadas por lei;

VI - produzir e analisar cálculos de vantagens e direitos devidos aos servidores da Sede Nacional da PRF, no ano em curso e em exercícios anteriores; e

VII - analisar cálculos de vantagens e direitos devidos aos servidores das Unidades Descentralizadas da Polícia Rodoviária Federal, de exercícios anteriores e, quando solicitado, do ano em curso.

Art. 67. À Divisão de Contencioso Judicial compete:

I - instaurar, instruir, analisar, orientar, controlar e acompanhar os processos administrativos que visem a dar cumprimento às decisões judiciais relativas ao quadro de pessoal da PRF, propostas contra a União;

II - analisar, manifestar e auxiliar na elaboração de propostas, projetos e demais atos normativos referentes à legislação de pessoal;

III - assistir e subsidiar as autoridades competentes da PRF no fornecimento de informações jurídico-legais nas ações judiciais acerca de legislação de pessoal;

IV - orientar, controlar e acompanhar a implementação, nos sistemas disponibilizados pelo Governo Federal, das decisões judiciais propostas contra a União, relativas ao quadro de pessoal da PRF, nos limites de suas atribuições;

V - solicitar às demais unidades do órgão informações que possam subsidiar a defesa da União ou viabilizar o cumprimento de decisões judiciais que envolvam o quadro de pessoal da PRF; e

VI - prestar informações jurídico-legais, por delegação, aos órgãos solicitantes quanto às ações judiciais que tratem de legislação de pessoal.

Art. 68. À Divisão de Saúde e Assistência Social compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral de Operações no planejamento, na coordenação e na implementação, a nível nacional, das seguintes atividades de saúde no âmbito das rodovias federais:

a) atendimento pré-hospitalar móvel;

b) apoio de saúde a unidades e operações da Polícia Rodoviária Federal;

c) apoio de saúde a dignitários e a outros órgãos;

d) comandos de saúde preventivos para o trânsito; e

e) atividades de medicina do tráfego e comando de saúde;

II - planejar, coordenar, orientar e executar, em nível nacional, as seguintes atividades de saúde:

a) proposição de concessão de plano de saúde;

b) diagnóstico e prevenção a acidentes de trabalho;

c) Programa de Saúde do Servidor - Prosserv;

d) apoio de saúde institucional;

e) higiene e saúde no trabalho;

f) articulação com a rede de perícias médicas instituída pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

g) diagnóstico e prevenção a doenças do trabalho; e

h) atividades de promoção de saúde para os servidores;

III - promover atividades de promoção de saúde do servidor, dedicando especial atenção ao eixo de saúde mental;

IV - apoiar as atividades de prevenção e promoção de saúde, nas atividades de capacitação de pessoas;

V - promover estudos e articular pesquisas sobre a condição física e mental dos servidores;

VI - propor a aquisição de materiais permanentes e de consumo correlacionadas a sua área de atuação;

VII - propor a normatização para os assuntos de sua competência;

VIII - representar a Polícia Rodoviária Federal junto aos Conselhos Federais de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Assistência Social, Odontologia, Educação Física; Defesa Civil; ao Conselho Nacional de Trânsito; Ministério da Saúde e outros órgãos e instituições nacionais e internacionais com atividades congêneres, na busca de

convênios e parcerias para uma melhor consecução das atividades elencadas no inciso II;

IX - controlar as ações de representação da Polícia Rodoviária Federal em matéria de atendimento pré-hospitalar móvel junto a instituições públicas e privadas;

X - propor capacitação e treinamento na área de atendimento pré-hospitalar;

XI - mapear, avaliar e monitorar a estrutura de atendimento pré-hospitalar móvel nas vias federais e propor soluções para melhoria e ampliação do atendimento;

XII - gerenciar as atividades, em âmbito nacional, de atendimento pré-hospitalar móvel;

XIII - articular parcerias, intercâmbio e integração com instituições públicas e privadas reconhecidas em matérias de atendimento pré-hospitalar móvel; e

XIV - avaliar e analisar as Unidades Descentralizadas na execução das atividades de atendimento pré-hospitalar móvel.

Art. 69. À Divisão de Processos e Execução de Concursos compete:

I - pesquisar, planejar, controlar e executar as atividades de concursos públicos e de outros processos seletivos, observando as diretrizes gerais para a elaboração de editais, instruções, avisos e outros documentos que lhes sejam inerentes;

II - acompanhar e fiscalizar as diversas etapas dos concursos, mantendo controle dos diversos processos pertinentes aos certames, elaborando o analítico;

III - realizar estudos e manter intercâmbio com entidades e órgãos congêneres, em nível nacional e internacional, visando à aplicação de processos e técnicas de recrutamento e seleção, bem como a organização de concursos públicos;

IV - elaborar e apresentar programas de concursos, observadas as normas em vigor no âmbito de sua competência;

V - sugerir convênios com universidades e academias da área de segurança pública ou contratos com entidades particulares, objetivando aprimorar o processo de recrutamento e seleção;

VI - propor a normatização dos processos seletivos da Polícia Rodoviária Federal;

VII - acompanhar as ações judiciais referentes a concursos públicos e processos seletivos da Polícia Rodoviária Federal, prestando as informações necessárias à sua defesa e à da União;

VIII - controlar e executar as atividades relativas à pesquisa, classificação e arquivamento de legislação, pareceres, normas e jurisprudência referentes a concursos públicos, bem como as atividades relativas à seleção dos servidores;

IX - manter arquivo de registro dos alunos de concursos; e

X - instruir os processos de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC, para as atividades de concurso.

Art. 70. À Coordenação da Academia Nacional de Polícia Rodoviária Federal compete:

I - coordenar as atividades de ensino, pesquisa e pós-graduação;

II - propor, planejar, orientar, controlar e gerenciar os processos de conhecimento organizacional da Polícia Rodoviária Federal, bem como a criação, aquisição, tratamento, armazenamento, compartilhamento e disseminação;

III - analisar, elaborar, propor e promover a realização de estudos sobre as diretrizes e políticas do ensino;

IV - apresentar, para aprovação, o Plano Anual de Capacitação - PAC;

V - convidar, aprovar, contratar e designar professores, conferencistas, palestrantes, técnicos nacionais e estrangeiros, para planejamento de programa, aplicação e avaliação de provas ou exames, cursos, estágios e demais atividades de ensino;

VI - coordenar a elaboração dos relatórios anuais de gestão da ANPRF;

VII - coordenar a elaboração do orçamento anual para atender às necessidades administrativas e de ensino da ANPRF;

VIII - solicitar e gerir os recursos disponibilizados à ANPRF;

IX - instituir comissões, grupos de trabalho e encargos na ANPRF;

X - classificar e publicar documentos do ensino, incluindo os de caráter reservado;

XI - propor e acompanhar contratos, termos, acordos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, das áreas de ensino e treinamento, promovendo o intercâmbio de pesquisas, acesso aos bancos de dados e acervos bibliográficos e bibliotecas;

XII - normatizar o julgamento dos recursos interpostos em razão de evento de capacitação;

XIII - aprovar planos, estudos e pesquisas que visem ao estabelecimento de doutrina norteadora das atividades policiais da Polícia Rodoviária Federal;

XIV - normatizar e autorizar a utilização da estrutura da ANPRF por outras instituições para realização de eventos de capacitação;

XV - estabelecer intercâmbio com outras instituições nacionais e internacionais, com o objetivo de aperfeiçoar as atividades da ANPRF;

XVI - supervisionar e coordenar as atividades de inteligência da ANPRF;

XVII - promover o compartilhamento de matéria doutrinária, estudos e pesquisas de interesse da Polícia Rodoviária Federal;

XVIII - analisar a pertinência temática dos eventos de capacitação para os servidores lotados na ANPRF e sede nacional;

XIX - estabelecer intercâmbio com as escolas de governo e academias de polícia do País e organizações congêneres estrangeiras;

XX - manifestar-se sobre acordos, convênios, termos de execução descentralizada e termos de parceria, celebrados entre a PRF e outras instituições, que envolvam a realização de ações de capacitação; e

XXI - executar e acompanhar as atividades relativas a cadastro, avaliação, progressão e frequência, controlar e programar as férias dos servidores e registrar alterações nos sistemas informatizados de pessoal, no âmbito da ANPRF.

Art. 71. Ao Núcleo de Execução Administrativa compete:

I - apoiar e auxiliar a ANPRF no planejamento, gestão, supervisão, coordenação e orientação das atividades;

II - executar as atividades administrativas, de apoio técnico e de secretariado da ANPRF;

III - auxiliar a ANPRF na articulação e parcerias com outros órgãos e entidades, nacionais e internacionais;

IV - assessorar a ANPRF em sua representação funcional, política e social;

V - promover a modernização das normas e processos da ANPRF;

VI - executar as atividades de comunicação social, divulgação e publicidade oficial, boletim de serviço, informações na internet e intranet, solenidades e relações públicas;

VII - expedir orientação técnica, no tocante à conformidade dos atos administrativos a serem assinados pelo Coordenador;

VIII - acompanhar administrativamente os processos e decisões judiciais de interesse da ANPRF;

IX - orientar a elaboração de minutas dos documentos da ANPRF;

X - elaborar o relatório de gestão da prestação de contas anual, com base em informações das demais áreas, no diagnóstico de gestão e na avaliação qualitativa dos resultados obtidos nos relatórios gerenciais;

XI - expedir parecer técnico visando subsidiar a decisão da autoridade competente em recursos interpostos contra ato do pregoeiro e das comissões de licitação;

XII - apoiar a Unidade Central da Polícia Rodoviária Federal nas atividades relativas à gestão de pessoas da ANPRF;

XIII - fornecer informações, certidões, declarações, cópias de documentos relativos a pessoal nas condições autorizadas por lei;

XIV - controlar e adotar medidas para a efetivação de remoções na ANPRF;

XV - fornecer dados referentes ao pagamento e emitir atas financeiras dos servidores da ANPRF, quando solicitado, nas condições autorizadas por lei;

XVI - promover ações relacionadas a saúde do servidor no âmbito da ANPRF;

XVII - coordenar equipes de Atendimento Pré-Hospitalar e Resgate - APH quando solicitado para cursos, eventos e/ou operações;



XVIII - desenvolver atividades de promoção, prevenção e assistência à saúde de servidores e alunos na ANPRF, prevenção e atendimento a acidentes e doenças de trabalho, assessoria em relação a serviços especializados e planos de saúde; e

XIX - representar a ANPRF junto a órgãos e instituições de saúde em matéria de prevenção e assistência à saúde dos servidores.

Art. 72. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - planejar, controlar e executar as atividades relativas às áreas de administração, orçamento e ?nanças, contratações e gestão de contratos e outros pactos, material e patrimônio, transporte e manutenção, documentação, obras e serviços, informática e telecomunicações da ANPRF;

II - elaborar relatórios gerenciais periódicos relativos às atividades administrativas, considerando o local, o período e a natureza das demandas registradas e encaminhá-los ao Coordenador da ANPRF;

III - assessorar na indicação de servidores que deverão atuar como pregoeiro, equipe de apoio, presidente e membros das comissões de licitação, gestores de contrato e comissão de ?scalização e recebimento de materiais e serviços no âmbito da ANPRF;

IV - elaborar proposta do orçamento anual para atender às necessidades de ensino da Polícia Rodoviária Federal, bem como às necessidades administrativas da ANPRF;

V - analisar e controlar o cumprimento das recomendações dos órgãos de controle interno e externo relacionados à área;

VI - controlar os trabalhos de ?scalização e gestão contratual no âmbito da ANPRF, bem como o acompanhamento das garantias contratuais;

VII - orientar tecnicamente o ordenador de despesas da ANPRF e os demais responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda;

VIII - organizar e controlar o orçamento do ensino, bem como a distribuição e a utilização dos recursos solicitados pelas Unidades Descentralizadas destinados às atividades de ensino;

IX - auxiliar administrativamente na etapa de planejamento das contratações e orientar a confecção dos termos de referência, projetos básicos e demais artefatos;

X - assessorar as áreas competentes com informações e dados necessários à instrução dos processos de apuração de descumprimento contratual;

XI - acompanhar os ?scais de contratos indicados pela autoridade competente, demandando o acompanhamento técnico e solicitando as informações e documentos necessários para cumprimento contratual;

XII - controlar a programação e a execução das atividades relativas às áreas de material, patrimônio, transporte, manutenção, obras, serviços, informática, telecomunicações e funcionamento geral da ANPRF;

XIII - controlar e executar as aquisições de interesse da ANPRF;

XIV - elaborar minutas de pactos, contratos, editais, projetos básicos, termos de referência e demais instrumentos pertinentes a processos licitatórios da ANPRF;

XV - supervisionar a publicação de todos os atos relativos aos processos de contratação de interesse da ANPRF;

XVI - auxiliar na condução dos processos licitatórios e chamamentos, audiências e consultas públicas;

XVII - executar os processos de concessão de diárias, transporte, ajuda de custos e suprimentos de fundos;

XVIII - controlar e executar as atividades inerentes à gestão e manutenção da frota;

XIX - controlar e executar as atividades de informática, telefonia e radiocomunicação da ANPRF, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela área respectiva na Unidade Central;

XX - controlar e executar as atividades inerentes a protocolo, arquivo, reprogra?a, serviço de malote e recebimento e expedição de documentos da ANPRF;

XXI - implementar e controlar a política de documentação e informação no âmbito da ANPRF, garantindo a recuperação das informações, o acesso aos documentos e a preservação de sua memória;

XXII - controlar, orientar e executar os atos que envolvam a aquisição, alienação e recebimento de bens móveis e imóveis, e os registros contábeis de baixas, cessões e alienações;

XXIII - manter atualizado o credenciamento de ordenadores de despesa junto aos estabelecimentos bancários;

XXIV - elaborar demonstrativos sobre a execução orçamentária e ?nanceira relativos à ANPRF;

XXV - coordenar e controlar os leilões de bens próprios;

XXVI - controlar a manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas e elétricas da sede da ANPRF;

XXVII - controlar e executar contratações dos serviços de limpeza, recepcionista, copeira, conservação, jardinagem, vigilância, manutenção predial e serviços públicos de energia elétrica, água, esgotos e outros relativos ao funcionamento ordinário das instalações prediais;

XXVIII - realizar o cadastramento, atualização de fornecedores e a inclusão de penalidades no Sistema de Cadastramento Uni?cado de Fornecedores - SICAF;

XXIX - incluir nos sistemas de contratos do governo federal e da Polícia Rodoviária Federal as informações decorrentes da ?scalização dos contratos;

XXX - controlar e executar as atividades inerentes à gestão patrimonial e material da ANPRF; e

XXXI - assessorar autoridades superiores em matéria de sua competência.

Art. 73. À Divisão de Educação Corporativa compete:

I - planejar, controlar e executar as atividades de ensino, presencial e à distância, pesquisa e pós-graduação, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

II - planejar e elaborar o plano anual de capacitação, o plano anual de pesquisa e o calendário de eventos, interagindo com as diversas áreas temáticas;

III - elaborar diretrizes pedagógicas e políticas de ensino e pesquisa;

IV - encaminhar, para aprovação superior, proposta de portaria de designação do quadro docente da Polícia Rodoviária Federal;

V - indicar servidores para compor os quadros de trabalho dos cursos presenciais e à distância realizados pelo ensino;

VI - planejar os cursos e programas de capacitação, estágios e demais atividades de ensino de acordo com as competências pro?ssionais e demais orientações advindas das áreas temáticas da Polícia Rodoviária Federal ou de parcerias com outras instituições, nacionais e internacionais;

VII - produzir estratégias, produtos e serviços que estimulem o aprendizado contínuo para o desenvolvimento de competências na Polícia Rodoviária Federal;

VIII - coordenar, promover, executar e participar de concursos e premiações, nacionais e internacionais, de inovação, que incentivem o desenvolvimento de boas práticas e que venham a facilitar a difusão e captação de conhecimento no âmbito de atuação da Polícia Rodoviária Federal;

IX - promover e realizar pesquisas, estudos e projetos para o aperfeiçoamento institucional na Polícia Rodoviária Federal;

X - propor e organizar eventos de cunho cientí?co e de difusão de conhecimentos;

XI - propor e subsidiar a efetivação de intercâmbio e/ou parcerias com entidades nacionais e internacionais voltadas ao aperfeiçoamento contínuo do ensino e da pesquisa;

XII - propor diretrizes, coordenar e executar a seleção de servidores para eventos de ensino e pesquisa da Polícia Rodoviária Federal ou de outras instituições;

XIII - expedir diplomas, certi?cados, atestados e certidões relativos a eventos de capacitação e pesquisa da Polícia Rodoviária Federal;

XIV - providenciar material didático, materiais e equipamentos, bem como manter e atualizar os planos de disciplina, apostilas, documentos de ensino, cadernos de disciplina e manuais técnicos e sugerir melhorias pedagógicas;

XV - elaborar e executar as diretrizes de aquisição, manutenção e disponibilização de acervo bibliográ?co;

XVI - controlar e avaliar os eventos de capacitação, o rendimento acadêmico e o corpo docente;

XVII - planejar e propor a abertura de vagas a outras instituições, em cursos e eventos realizados pela ANPRF;

XVIII - coletar, controlar e disponibilizar publicações cienti?cas de interesse para a Polícia Rodoviária Federal;

XIX - assessorar as ações judiciais referentes a processos seletivos e de capacitação da Polícia Rodoviária Federal;

XX - planejar e controlar a utilização de tecnologias de educação corporativa;

XXI - executar as etapas de capacitação dos concursos públicos;

XXII - controlar o registro em áudio e vídeo das aulas ministradas no âmbito da ANPRF, de modo a alimentar uma base de apoio e avaliação para as atividades pedagógicas;

XXIII - monitorar os indicadores do ensino na sua área de atuação;

XXIV - analisar as pertinências temáticas dos eventos, bem como das licenças de capacitação;

XXV - controlar e executar a convocação ou convite de servidores para atuarem no ensino da Polícia Rodoviária Federal;

XXVI - assessorar autoridades superiores em matéria de sua competência; e

XXVII - subsidiar a manifestação da Coordenação da ANPRF sobre acordos, convênios, termos de execução descentralizada e termos de parceria, celebrados entre a PRF e outras instituições, que envolvam a realização de ações de capacitação.

Art. 74. Ao Núcleo de Formação e Quali?cação Pro?ssional compete:

I - registrar e atualizar os dados cadastrais dos instrutores e o histórico de suas atividades de ensino da Polícia Rodoviária Federal;

II - atualizar o quadro de instrutores, monitores e tutores da Polícia Rodoviária Federal, subsidiando a publicação da portaria anual;

III - instruir os processos de pagamento da Grati?cação por Encargo de Curso e Concurso - GECC, para as atividades de cursos;

IV - controlar o registro de horas trabalhadas dos servidores convocados para a atividade de ensino;

V - subsidiar o pagamento de bolsa-auxílio aos alunos de cursos da Polícia Rodoviária Federal, nos casos previstos;

VI - instruir processo de Autorização Excepcional de Execução de Atividades de Curso ou Concurso - AEA;

VII - registrar o histórico acadêmico dos servidores nos eventos de ensino no âmbito da ANPRF; e

VIII - auxiliar e orientar as Unidades Descentralizadas no planejamento e na programação das atividades de ensino nas regionais.

Art. 75. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - coordenar as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC na Polícia Rodoviária Federal;

II - promover pesquisas, estudos e projetos para o aperfeiçoamento institucional na sua área de atuação;

III - propor convênios e acordos de cooperação técnica para o aprimoramento das áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação da Polícia Rodoviária Federal;

IV - propor ao Diretor-Geral a normatização de assuntos relativos a sua área de competência;

V - propor políticas, planos, diretrizes, indicadores e metas nacionais para as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - demandar eventos de capacitação no âmbito de sua atuação;

VII - manifestar-se acerca dos riscos relativos à área de TIC, quando aumentados em razão de ameaças externas, internas, convocações, e demais fatores a ?m de garantir a disponibilidade de serviços e sistemas;

VIII - implantar políticas, diretrizes, procedimentos, controles e ferramentas relativas à governança de TIC; e

IX - monitorar, controlar e disseminar ações de promoção contínua da área de TIC.

Art. 76. À Seção de Apoio à Gestão compete:

I - prestar assistência, orientação e apoio técnico à Coordenação-Geral e demais áreas por ele requeridas;

II - controlar o trâmite dos processos administrativos da Coordenação-Geral;

III - monitorar as viagens a serviço no interesse da Coordenação-Geral;

III - auxiliar na elaboração de documentos da Coordenação-Geral;

IV - apoiar a Coordenação-Geral na gestão do orçamento destinado à Tecnologia da Informação e Comunicação da Polícia Rodoviária Federal;

V - requerer informações de interesse da Coordenação-Geral junto às áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação da Polícia Rodoviária Federal; e

VI - auxiliar a Coordenação-Geral nos assuntos atinentes à gestão de pessoas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 77. À Divisão de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação compete:

I - gerenciar, manter, atualizar e aprimorar continuamente a infraestrutura e os serviços nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação da Polícia Rodoviária Federal;

II - implantar, disponibilizar, atualizar e manter em contínuo funcionamento as aplicações, bases de dados, serviços de rede e telecomunicações que compõem os serviços nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - manter registro detalhado e atualizado de equipamentos, materiais, software, aplicações, bases de dados, estruturas e serviços que compõem e são hospedados na infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal;

IV - identi?car e consolidar necessidades relativas à infraestrutura e aos serviços de Tecnologia da Informação;

V - pesquisar, avaliar, elaborar especi?cações técnicas, testar e emitir parecer para a aquisição, contratação, recebimento, implantação e utilização de equipamentos, materiais, software, aplicações, bases de dados, estruturas e serviços que compõem a infraestrutura de Tecnologia da Informação;

VI - propor diretrizes e regras de procedimentos para a elaboração de projetos da Polícia Rodoviária Federal na área de infraestrutura e serviços de TIC;

VII - gerenciar e supervisionar a execução dos serviços técnicos de instalação, atualização e manutenção na infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal;

VIII - identi?car, acompanhar e analisar, de forma preventiva e reativa, riscos, eventos e incidentes que ameacem o desempenho, a disponibilidade e a segurança dos serviços e dados trafegados e armazenados nas Unidades de Dados da Polícia Rodoviária Federal, adotando medidas para a anulação destas ameaças com o mínimo de prejuízo na usabilidade dos serviços;

IX - contribuir para a segurança da informação assegurando a integridade dos dados, de modo a prevenir violações e fraudes; e

X - integrar, orientar, apoiar e prestar suporte técnico às demais áreas de Tecnologia da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal, no âmbito de suas competências.

Art. 78. Ao Núcleo de Telecomunicações compete:

I- propor políticas para telecomunicações da Polícia Rodoviária Federal;

II - promover padrões e especi?cações técnicas que orientem as aquisições de bens e serviços de tecnologias relacionadas com as telecomunicações;

III - acompanhar e analisar eventos da área de tecnologia, para identi?cação das tendências, mudanças e inovações do mercado de telecomunicações;

IV - orientar e controlar as atividades no sistema de telecomunicações, promovendo e supervisionando a execução dos serviços técnicos de instalação, manutenção e reparos;

V - promover pesquisas, estudos e projetos destinados à modernização do sistema de telecomunicações da Polícia Rodoviária Federal; e

VI - propor programas e projetos de aperfeiçoamento, bem como auxiliar e executar atividades inerentes à área de telecomunicações e a sua integração com a rede de dados.



Art. 79. À Divisão de Administração de Sistemas compete:

I - gerenciar as atividades relacionadas ao processo de desenvolvimento, documentação, manutenção e implementação de sistemas de informação e dados da Polícia Rodoviária Federal;

II - executar e gerenciar atividades ligadas ao desenvolvimento, implantação dos sistemas de informação e de administração de dados;

III - orientar, controlar e executar atividades de processos e técnicas relacionadas com sistemas de informação e administração de dados;

IV - promover a integração entre os programas, projetos e atividades da Polícia Rodoviária Federal relativos aos recursos em sistemas de informação e administração de dados;

V - promover pesquisas, estudos e projetos destinados à modernização das atividades de sistemas de informação e administração de dados;

VI - analisar tecnicamente as propostas de desenvolvimento de sistemas de informação da Polícia Rodoviária Federal;

VII - contribuir para a segurança e a integridade dos dados, de modo a prevenir violações e fraudes;

VIII - propor diretrizes e regras de procedimentos para a elaboração de projetos da Polícia Rodoviária Federal na área de sistemas de informação; e

IX - pesquisar, avaliar, elaborar especificações técnicas, testar e emitir parecer para a aquisição, contratação, recebimento, implantação e utilização de sistemas de informação da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 80. À Divisão de Inovação e Tecnologias Estruturantes compete:

I - promover estudos, diagnósticos e ações para o aperfeiçoamento das soluções de TIC, buscando promover a Inovação, em especial para tecnologias estruturantes;

II - promover e supervisionar a execução de programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento tecnológico e à inovação.

III - promover o intercâmbio de experiências e informações com as áreas integrantes das atividades de organização e modernização administrativa e de administração dos recursos de informação e informática entre os diversos setores do DPRF e de outros órgãos do governo; e

IV - apoiar e orientar as Unidades Descentralizadas no desenvolvimento e prospecção de inovações tecnológicas de acordo com as diretrizes estabelecidas.

Art. 81. Ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - gerenciar e executar atividades relacionadas com Tecnologia da Informação e Comunicações e telefonia na Sede Nacional da PRF;

II - desenvolver estudos destinados à modernização das atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - prover suporte técnico aos usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - pesquisar, avaliar, propor especificações técnicas, testar e emitir parecer para aquisição e utilização de recursos de hardware, software e de telecomunicações, bem como sua implantação e operação;

V - promover e supervisionar a execução dos serviços técnicos de instalação, manutenção nos equipamentos e programas de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - gerenciar e executar as atividades relacionadas à infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - executar atividades relacionadas ao desenvolvimento e manutenção de sistemas;

VIII - controlar a distribuição de materiais de TIC; e

IX - organizar e Integrar equipes de sobreaviso visando a continuidade dos serviços de TIC.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS

SUBSEÇÃO I

DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA PRF DO TIPO A

Art. 82. Às Superintendências Regionais da Polícia Rodoviária Federal do Tipo A, nos âmbitos das suas respectivas circunscrições, compete:

I - cumprir e fazer cumprir o planejamento e ações da Unidade Central;

II - conceder a remoção ex officio, no âmbito da Unidade Descentralizada, desde que não decorra ônus para a União;

III - conceder remoção a pedido, anuênios, adicional de periculosidade ou insalubridade, licença-prêmio, quintos/décimos, isenção de imposto de renda, averbação de tempo de serviço, abono de permanência e apostilamento de proventos;

IV - emitir certidões por tempo de serviço dos servidores lotados na Unidade Descentralizada;

V - lotar servidores no âmbito da Unidade Descentralizada;

VI - aprovar as ações de capacitação no âmbito de sua competência;

VII - aprovar e encaminhar o planejamento anual de ações de capacitação sob sua responsabilidade;

VIII - autorizar a participação de servidores, sob sua subordinação, nas ações de capacitação;

IX - autorizar a participação de servidores instrutores, sob sua subordinação nas atividades de instrutoria, nas ações de capacitação da Unidade Descentralizada e da Sede Nacional da PRF;

X - encaminhar relatório de atividades de ações de capacitação ocorridas no âmbito de suas competências;

XI - zelar pela harmonia, hierarquia e ética funcional dos servidores;

XII - aplicar as penalidades de advertência por infração ao regulamento do serviço de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas e indivisíveis;

XIII - exercer a competência de autoridade de trânsito da Unidade Descentralizada, em consonância com as diretrizes da autoridade de trânsito nacional;

XIV - acompanhar o desenvolvimento das atividades operacionais, os desempenhos individuais e das delegacias e os indicadores táticos e operacionais;

XV - articular com o Ministério Público e Judiciário, estadual e federal para a implantação, aplicação e confecção de termo circunstanciado de ocorrências e boletins de ocorrências circunstanciados e perícias de trânsito;

XVI - promover a integração com órgãos e entidades para fins de prevenção e redução de acidentes, fiscalização de trânsito e transporte e ações de segurança pública, promovendo intercâmbio de informações, ações integradas e convênios e acordos de cooperação técnica para aprimorar as atividades analítica da Polícia Rodoviária Federal;

XVII - propor ao órgão executivo rodoviário de sua circunscrição a adoção de medidas necessárias para garantir a fluidez e a segurança do trânsito;

XVIII - aprovar os editais de licitação e autorizar a sua publicação;

XIX - expedir portarias, instruções de serviço, ordens de serviço e ordens de missão no âmbito de sua competência;

XX - conceder licenças para capacitação aos servidores lotados na regional, conforme legislação específica; e

XXI - reconhecer, por termo, as dívidas de exercícios anteriores dos servidores lotados na Regional.

Art. 83. Ao Núcleo de Apoio Técnico compete:

I - assessorar e subsidiar o Superintendente em questões de natureza administrativa e técnica;

II - prestar assistência ao Superintendente, no tocante à conformidade dos atos administrativos;

III - promover a devida instrução processual e procedimental, em apoio ao Superintendente;

IV - orientar as unidades administrativas da Superintendência na implementação dos normativos criados ou atualizados;

V - subsidiar o Superintendente na análise dos recursos interpostos em face das decisões administrativas proferidas nos processos de pedido de dilação de prazos contratuais;

VI - instruir, no âmbito da Superintendência, os processos autuados para apurar as irregularidades praticadas pelos licitantes e os possíveis descumprimentos contratuais cometidos pelas contratadas;

VII - subsidiar o Superintendente na análise dos recursos interpostos em face das sanções administrativas aplicadas nos processos de análise de irregularidades praticadas pelos licitantes e de possíveis descumprimentos contratuais cometidos pelas contratadas; e

VIII - prestar acompanhamento administrativo nos processos e decisões judiciais de interesse da Superintendência.

Art. 84. Ao Núcleo de Comunicação Social compete:

I - gerenciar e executar a política de comunicação social da Polícia Rodoviária Federal, abrangendo as áreas de comunicação interna, relações públicas, publicidade e imprensa, no âmbito da superintendência regional.

II - participar aos dirigentes das unidades da superintendência regional todos os assuntos de interesse da Polícia Rodoviária Federal veiculados nos meios de comunicação;

III - organizar e acompanhar as entrevistas concedidas à imprensa pelos dirigentes das unidades da superintendência regional; e

IV - zelar pela identidade visual da Polícia Rodoviária Federal, no âmbito da superintendência regional.

Art. 85. Ao Núcleo de Inteligência compete:

I - planejar, gerenciar, integrar e executar a atividade de inteligência no âmbito da Superintendência, na posição de Unidade Regional de Inteligência (URI), vinculada tecnicamente à UCI;

II - assessorar o Superintendente Regional, por meio da URI, e os Chefes de Delegacias, por meio das ULI, quanto aos assuntos relacionados à atividade de inteligência e ao combate ao crime organizado;

III - identiicar, avaliar, acompanhar, obstruir, neutralizar e reprimir ameaças, por meio da atividade de inteligência, inclusive organizações e facções criminosas, no âmbito da segurança viária, da segurança pública e da segurança nacional, nas rodovias e estradas federais, bem como nas áreas de interesse da União em âmbito regional;

IV - representar o órgão em eventos regionais relacionados às atividades de inteligência;

V - aprovar, supervisionar e executar ações e operações de inteligência e contrainteligência próprias e das ULI;

VI - consolidar os relatórios de indicadores de desempenho relacionados à gestão da atividade de inteligência no âmbito da Superintendência;

VII - prover a Superintendência Regional e a Coordenação-Geral de Inteligência com fluxo constante e sintetizado de dados e conhecimentos atualizados, referentes aos assuntos de interesse da PRF e alinhados com os objetivos estratégicos;

VIII - promover a integração da Atividade de Inteligência da URI e das ULI com as ações das demais Unidades de Inteligência;

IX - promover regionalmente o intercâmbio e a integração com as agências de inteligência, órgãos públicos e entidades privadas no âmbito da atividade de inteligência;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à salvaguarda de assuntos sigilosos e de segurança orgânica dos ativos da PRF;

XI - manter bancos de dados na URI e nas ULI atualizados com informações dos policiais capacitados para a atividade de inteligência;

XII - subsidiar o planejamento de ações policiais táticas e operacionais no âmbito da Superintendência, por meio da URI, e no âmbito das delegacias, por meio das ULI;

XIII - acompanhar, de forma exploratória ou permanente, os assuntos de interesse da PRF para subsidiar o processo decisório nos níveis estratégico, tático e operacional;

XIV - elaborar e acompanhar a implantação do plano de segurança orgânica no âmbito da Superintendência;

XV - desenvolver atividades de caráter científico e tecnológico relacionadas à atividade de inteligência;

XVI - prospectar e analisar eventos e inovações na área de tecnologia, sistemas, soluções, equipamentos, ferramentas e dispositivos, relacionados à atividade de inteligência;

XVII - cumprir e fazer cumprir a vinculação técnica de inteligência, devida nas normas internas; e

XVIII - cumprir e fazer cumprir os Manuais de Procedimento de Inteligência e demais normativos que disciplinam a Atividade de Inteligência, interna e externamente.

Art. 86. À Seção de Operações compete:

I - planejar, controlar e supervisionar as atividades operacionais no âmbito da Superintendência;

II - gerenciar, no âmbito da Superintendência, as atividades de gestão operacional, enfrentamento à criminalidade, policiamento e fiscalização de trânsito e transporte, registro de acidentes, educação para o trânsito, policiamento especializado com emprego de aeronaves, motocicletas, cães, escâneres veiculares e força de choque;

III - gerenciar e orientar as atividades desenvolvidas pelas áreas subordinadas, Centro de Comando e Controle Regional, Delegacias, Unidades Operacionais e grupos especializados, propiciando o alinhamento aos objetivos estratégicos e atingimento das metas estabelecidas;

IV - representar a Superintendência em operações que envolvam outros órgãos, mais de uma Delegacia ou de cunho nacional;

V - elaborar, supervisionar e avaliar o planejamento operacional da Superintendência, Delegacias e Unidades Operacionais;

VI - manter atualizado, no âmbito da Superintendência, banco de dados de documentos e instruções afetas à área operacional;

VII - divulgar normas e orientar a sua aplicação nas atividades operacionais;

VIII - buscar integração com outros órgãos públicos no intuito de desenvolver ações operacionais;

IX - propor a distribuição de efetivo, materiais e equipamentos nas áreas operacionais no âmbito da Superintendência;

X - acompanhar relatórios e informações operacionais e repassar ao Superintendente para auxiliar na tomada de decisão, bem como ao Núcleo de Comunicação Social para divulgação;

XI - efetuar a avaliação de desempenho operacional da Superintendência, Delegacias e Unidades Operacionais;

XII - avaliar e propor aquisição de equipamentos e suprimentos para a atividade operacional no âmbito da Superintendência;

XIII - propor capacitações, treinamentos em serviço, reuniões de trabalho e normatizações complementares na sua área de atuação;

XIV - organizar e controlar a estrutura operacional no âmbito da Superintendência, mantendo cadastro atualizado referente à localização das unidades administrativas e operacionais;

XV - supervisionar a temporalidade e qualidade do levantamento de dados, preenchimento de formulários, alimentação dos sistemas e o fluxo das informações operacionais;

XVI - planejar, orientar, supervisionar e disponibilizar, no âmbito da Superintendência, meios para a execução de fiscalização dos serviços de escolta ao transporte de cargas com dimensões excedentes;

XVII - gerenciar, organizar e supervisionar o recolhimento, guarda e leilão de veículos e de animais de terceiros recolhidos pelo órgão no âmbito da Superintendência;

XVIII - supervisionar os grupos de educação para o trânsito no âmbito da Superintendência;

XIX - cumprir e fazer cumprir o planejamento e ações da Unidade Central;

XX - gerenciar o fluxo de informações e dados operacionais, avaliar a necessidade de manter representante em centro integrado de comando e controle regional de segurança pública ou aqueles de interesse, monitorar diariamente os indicadores estratégicos e temáticos de responsabilidade da Coordenação-Geral de Operações, produzir as informações e relatórios das atividades operacionais e as informações recebidas das superintendências, gerenciar diariamente as atividades



rotineiras e operações executadas pela Superintendência, fornecer as informações operacionais solicitadas pelos usuários, monitorar o funcionamento dos sistemas operacionais, gerenciar as atividades de comando e controle de incidentes e crises em eventos especiais e regionais e exercer o comando e controle situacional mediante protocolos, sendo tais competências delegadas ao Centro de Comando e Controle Regional; e

XXI - avaliar o nível de satisfação dos usuários atendidos pela Polícia Rodoviária Federal.

Art. 87. Ao Núcleo de Operações Especiais compete:

I - supervisionar as ações de enfrentamento à criminalidade no âmbito da Superintendência;

II - elaborar diretrizes e estratégias para enfrentamento à criminalidade no âmbito da Superintendência;

III - orientar sobre normas, instruções e regulamentações referentes a abordagem, bloqueio de estradas, gerenciamento de interdições e demais ações de policiamento especializado no âmbito da Superintendência;

IV - apoiar no planejamento e na execução dos serviços de escoltas e segurança de dignitários, em articulação com os demais órgãos responsáveis, quando for o caso;

V - apoiar as delegacias e outros órgãos do sistema de segurança pública, no desempenho de missões cujas características exijam táticas e procedimentos especiais, quando autorizado pelo Superintendente;

VI - promover, no âmbito da Superintendência, trabalhos e operações de prevenção e repressão aos crimes de roubo e furto de veículos e cargas, tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, tráfico de armas, munições e produtos controlados, contrabando, descaminho, falsificação de produtos, adulteração de combustíveis, outros crimes contra o patrimônio, e demais delitos praticados nas rodovias e estradas federais;

VII - promover, no âmbito da Superintendência, ações específicas no combate ao trabalho escravo, à exploração sexual infantojuvenil, ao tráfico de seres humanos, aos crimes ambientais, à lavagem de dinheiro, ao crime organizado, e demais delitos transnacionais que utilizem as rodovias e estradas federais para sua consecução;

VIII - realizar e difundir trabalhos de análise criminal, bem como organizar e manter atualizado o cadastro de informações sobre os crimes praticados nas rodovias e estradas federais, além de elaborar e difundir resenhas sobre acontecimentos de relevância ocorridos em sua área de atuação, em articulação com a área de inteligência, comunicação social e Centro de Comando e Controle Regional;

IX - mapear rotas e elaborar mapas de criminalidade para subsidiar ações de enfrentamento à criminalidade no âmbito da Superintendência;

X - supervisionar os grupos de policiamento tático das delegacias, bem como realizar o levantamento das necessidades de treinamento e aquisições de materiais;

XI - fomentar a prevenção do uso de entorpecentes, por meio de palestras e apresentações em instituições de ensino ou eventos, como forma de aproximação entre Polícia Rodoviária Federal e a sociedade;

XII - apoiar outras instituições em ações de sua competência, quando autorizado pelo Superintendente;

XIII - propor, estimular e realizar treinamentos físico e operacional ao efetivo para otimizar ações de sua competência no âmbito da Superintendência; e

XIV - estimular e fomentar o desenvolvimento de ações de enfrentamento à criminalidade nas delegacias, por meio de treinamento e orientação do efetivo no âmbito da Superintendência.

Art. 88. Ao Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas compete:

I - orientar, controlar e executar as atividades referentes às autuações, medidas administrativas, aplicação de penalidades, arrecadação, controle e fornecimento de dados para o processamento e cobrança das multas de trânsito, taxas e outros valores decorrentes da prestação de serviços, convênios e contratos, no âmbito da Superintendência;

II - organizar, controlar, orientar e distribuir normas relativas à atualização e interpretação da legislação de trânsito e transporte e outros procedimentos que disciplinam a aplicação de penalidades, no âmbito da Superintendência;

III - propor diretrizes e normatização complementar para unificação e padronização dos procedimentos que disciplinam a aplicação de medidas administrativas e penalidades, no âmbito da Superintendência;

IV - gerenciar o cadastro, acesso e utilização dos sistemas de processamento de infrações de trânsito e transporte, no âmbito da Superintendência;

V - controlar, orientar e manter cadastro atualizado de talões de autos de infração distribuídos, extraviados, cancelados ou danificados;

VI - supervisionar o desempenho das atividades de julgamento de defesas propondo melhorias e prestando apoio técnico e administrativo, de forma a garantir seu pleno funcionamento;

VII - monitorar o desempenho das atividades de julgamento de recursos, em todas as instâncias, prestando apoio técnico e administrativo, de forma a garantir seu pleno funcionamento;

VIII - controlar, orientar e gerenciar processos de cancelamento ou desvinculação de multas e transferência de responsabilidade;

IX - instruir os processos de restituição de valores decorrentes da arrecadação indevida de multas ou outras receitas decorrentes da atividade fiscalizatória do órgão;

X - elaborar mapas gerenciais e demonstrativos de autuações e demais etapas do processamento de infrações, no âmbito da Superintendência;

XI - prestar apoio técnico às Comissões Administrativas de Defesa de Autuação e às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações;

XII - controlar e manter atualizado o cadastro de nomeação e exoneração de membros e secretários da Polícia Rodoviária Federal para composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, no âmbito da Superintendência;

XIII - gerenciar e executar o atendimento aos usuários nas demandas relacionadas à fiscalização de trânsito e ao processamento de infrações, buscando melhorias e ampliação do atendimento, no âmbito da Superintendência;

XIV - avaliar o nível de satisfação dos usuários atendidos pela Polícia Rodoviária Federal nas demandas relacionadas à fiscalização de trânsito e transporte e ao processamento de infrações e propor melhorias, no âmbito da Superintendência;

XV - dirimir dúvidas e conflitos sobre assuntos relacionados à fiscalização de trânsito e transporte no âmbito da Superintendência;

XVI - auxiliar a Seção de Operações no planejamento e controle das ações de fiscalização de trânsito e transporte, bem como no processamento de infrações;

XVII - organizar e controlar o serviço de credenciamento de empresas prestadoras de serviço de escolta relativos ao transporte de cargas excedentes e indivisíveis, apoiando a fiscalização dessas empresas, no âmbito da Superintendência; e

XVIII - subsidiar com informações técnicas à instrução da defesa da União nos processos judiciais referentes às autuações aplicadas pelo órgão.

Art. 89. Ao Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes compete:

I - gerenciar as atividades, em âmbito da Superintendência, de atendimento, registro, investigação e perícia dos acidentes de trânsito e os estudos de segurança viária;

II - propor medidas para a redução dos índices de acidentes de trânsito e preservação da integridade física dos usuários;

III - manter arquivos atualizados de boletins e declarações de ocorrências de acidentes de trânsito;

IV - gerir os processos de confecção e retificação de acidentes de trânsito;

V - acompanhar os sistemas de registro de declarações e boletins de acidentes de trânsito;

VI - controlar e gerenciar o levantamento e registros de acidentes de trânsito no âmbito da Superintendência;

VII - propor treinamentos e aquisição de materiais permanentes e de consumo correlacionados com sua área de atribuições;

VIII - representar a Unidade Descentralizada junto:

a) aos Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Assistência Social, Odontologia, Educação Física;

b) às Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais;

c) à Secretaria de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil; e

d) a outros órgãos e instituições locais com atividades congêneres na busca de convênios e parcerias para uma melhor consecução das atividades correlacionadas com suas atribuições;

IX - realizar estudos e pesquisas, periodicamente, sobre acidentes de trânsito, objetivando, principalmente, a determinação de pontos críticos, assim como orientar e controlar as tarefas relativas a levantamentos, consolidação, análise e divulgação de dados e informações, promovendo a realização periódica de censos e outros métodos;

X - executar atividades de apoio aos grupos de educação para o trânsito na prevenção de acidentes, no que diz respeito à análise dos trechos críticos, otimizando as ações de educação para o trânsito;

XI - gerir e acompanhar a implantação da perícia nas regionais, por meio da criação do grupo de investigação de acidentes de trânsito;

XII - gerir e monitorar as atividades de segurança viária no âmbito das regionais; e

XIII - gerir e monitorar a realização dos comandos de saúde.

Art. 90. À Seção Administrativa e Financeira compete:

I - programar e supervisionar as atividades relativas às áreas de administração, logística, orçamento e finanças, documentação, obras e serviços.

II - elaborar o Plano de Contratações Regional, conforme a matriz de priorização, e submetê-lo à aprovação do Superintendente;

III - elaborar editais de licitação, minutas de atas de registro de preços e minutas de contratos, acompanhando as suas formalizações no âmbito da Superintendência;

IV - orientar e revisar os projetos básicos e termos de referência das áreas requisitantes, bem como os demais instrumentos pertinentes ao processo licitatório;

V - gerenciar e analisar os atos relacionados a procedimentos licitatórios, nas suas diversas modalidades, quanto ao atendimento da legislação pertinente;

VI - processar e efetuar compras isentas de licitação, na forma da legislação pertinente;

VII - comunicar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitações no âmbito da Superintendência;

VIII - indicar à autoridade competente os servidores que deverão atuar como pregoeiro, equipe de apoio, presidente e membros das comissões de licitação, gestores de contrato e comissão de recebimento de materiais e serviços no âmbito da Superintendência;

IX - supervisionar e acompanhar os trabalhos de fiscalização e gestão contratual no âmbito da Superintendência;

X - acompanhar a publicação de todos os atos relativos ao processo licitatório;

XI - auxiliar e monitorar a execução do planejamento tático da Superintendência nas questões relacionadas à área administrativa e de logística; e

XII - realizar ou orientar as áreas demandantes na realização de pesquisas de preços de materiais e serviços a serem contratados;

XIII - indicar representante regional de logística para atuar em apoio ao NULOG e aos Centros de Logística Regionais - CELOG.

Art. 91. Ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - supervisionar e executar atividades relacionadas com Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - desenvolver estudos destinados à modernização das atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - prover suporte técnico aos usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - pesquisar, avaliar, propor especificações técnicas, testar e emitir parecer para aquisição e utilização de recursos de hardware, software e de telecomunicações, bem como sua implantação e operação;

V - promover e supervisionar a execução dos serviços técnicos de instalação, manutenção nos equipamentos e programas de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - supervisionar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento de sistemas e infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - executar atividades de distribuição e logística de materiais e equipamentos de tecnologia da informação e comunicação;

VIII - analisar e executar padrões e especificações técnicas que orientem as aquisições de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IX - sugerir melhorias sobre políticas, diretrizes, normas, metodologias, planos de ação e de trabalho, programas e projetos temáticos de tecnologia da informação e comunicação; e

X - promover a melhoria contínua nos processos e controles de segurança da informação e comunicações.

Art. 92. Ao Núcleo de Orçamento e Finanças compete:

I - programar, orientar, controlar e executar as atividades inerentes à administração orçamentária e financeira;

II - elaborar demonstrativos sobre a execução orçamentária e financeira;

III - controlar e executar os recursos recebidos e praticar os procedimentos pertinentes à emissão de notas de empenho, à liquidação e ao pagamento das despesas;

IV - informar, para fins de licitação, a existência de disponibilidade orçamentária;

V - controlar o crédito disponível existente nos diversos elementos de despesas;

VI - controlar e processar os pagamentos de despesas do exercício, de restos a pagar e de exercícios anteriores;

VII - receber, registrar e devolver cauções dadas como garantia de contratos;

VIII - analisar, avaliar e efetuar conferência prévia de processos e outros documentos de pagamento;

IX - analisar os processos de concessão de diárias, transporte, ajuda de custos e suprimentos de fundos;

X - emitir ordens bancárias de pagamentos e restituições;

XI - manter atualizados os credenciamentos de ordenadores de despesa junto aos estabelecimentos bancários; e

XII - manter atualizado o rol de servidores responsáveis pelo gerenciamento de recursos orçamentários e financeiros e pela administração do patrimônio da Superintendência.

Art. 93. Ao Núcleo de Patrimônio e Material compete:

I - gerir as atividades inerentes ao acervo patrimonial da Superintendência;

II - propor o desfazimento de bens inservíveis da Superintendência;

III - instruir os procedimentos de Termo Circunstanciado Administrativo - TCA no âmbito da Superintendência;

IV - orientar sobre os normativos vigentes relacionados ao controle dos materiais permanentes e de consumo no âmbito da Superintendência;

V - efetuar os registros de controle físico e contábeis de material permanente e de consumo da Superintendência;

VI - realizar os registros da liquidação de despesa com aquisição de material permanente e de consumo da Superintendência;

VII - manter atualizado os registros de materiais de uso controlado da Superintendência;

VIII - coletar informações a fim de manter atualizada a situação física dos bens patrimoniais no sistema de controle interno do patrimônio;

IX - gerenciar a distribuição de materiais de forma a manter equalizado o nível de atendimento aos critérios de alocação de materiais no âmbito da Superintendência;

X - elaborar o Relatório Mensal de Movimentação de Bens - RMB e Relatório Mensal de Almoarifado - RMA no âmbito da Superintendência;

XI - executar inventários de transferência de responsabilidade patrimonial, quando demandado, no âmbito da Superintendência;



XII - acompanhar a atualização dos responsáveis, assim como das localizações físicas dos bens móveis no âmbito da Superintendência;

XIII - propor a instituição de procedimentos de inventários patrimoniais no âmbito da Superintendência;

XIV - orientar a elaboração de inventário anual de bens móveis no âmbito da Superintendência;

XV - receber provisoriamente os materiais entregues na Superintendência;

XVI - manter condições de acondicionamento e segurança do estoque de materiais de consumo da Superintendência;

XVII - efetuar o levantamento da situação física dos materiais em almoxarifado, bem como observar as suas datas de validade com vistas ao saneamento do estoque no âmbito da Superintendência;

XVIII - analisar e atender requisições de material realizadas na Superintendência;

XIX - gerenciar e controlar a distribuição de material conforme a disponibilidade de estoque de material de consumo da Superintendência;

XX - manter atualizado o registro da identificação, quantitativo e numeração do manequim dos servidores lotados na Superintendência para pronto atendimento quando solicitado;

XXI - efetuar o levantamento das necessidades de bens da Superintendência e propor a aquisição de materiais; e

XXII - atuar como representante regional de logística em apoio ao NULOG e aos Centros de Logística Regionais nas questões relacionadas à mobilização e desmobilização, transporte e informações sobre materiais pertencentes ao acervo patrimonial da Superintendência.

Art. 94. Ao Núcleo de Serviços Gerais compete:

I - encaminhar pedidos de contratação de serviços, exceto os concernentes às áreas de Tecnologia da Informação e Comunicações;

II - acompanhar e promover a execução das atividades de recepção, portaria, zeladoria e circulação de pessoas nas dependências da Superintendência;

III - promover e acompanhar a manutenção de viaturas e equipamentos, assim como controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, acessórios e peças de reposição;

IV - promover medidas para manter atualizada a documentação de veículos;

V - promover o gerenciamento da frota de veículos;

VI - elaborar o Paav, no âmbito da Superintendência;

VII - informar imediatamente ao Núcleo de Patrimônio e Material sobre qualquer alteração de situação física, temporária ou permanente, dos bens patrimoniais encaminhados para manutenção ou conserto, bem como sobre movimentações para estes; e

VIII - repassar periodicamente ao Chefe da Divisão de Planejamento Logístico as informações relativas à manutenção e documentação das viaturas da Superintendência.

Art. 95. Ao Núcleo de Gestão Documental compete:

I - controlar e executar, no âmbito da Superintendência, as atividades inerentes à gestão de documentos: protocolo, arquivo, trâmite de correspondências oficiais, preservação dos documentos arquivísticos digitais e físicos;

II - fomentar a capacitação em gestão de documentos, no âmbito da Superintendência;

III - manter registro, controlar, acompanhar e prestar informações sobre a tramitação de processos e documentos no âmbito da Superintendência;

IV - padronizar e racionalizar a produção documental no âmbito da Superintendência;

V - implementar e supervisionar a política de gestão documental no âmbito da Superintendência, garantindo a recuperação das informações, o acesso aos documentos e a preservação de sua memória administrativa e institucional;

VI - manter atualizado o acervo documental da Superintendência, assim como organizar e supervisionar a implantação das atividades de gestão de documentos das unidades administrativas vinculadas, estabelecendo diretrizes e procedimentos no âmbito de suas atribuições; e

VII - gerenciar negocialmente, em nível regional, os sistemas informatizados referentes à gestão de documentos, protocolo e arquivo.

Art. 96. À Corregedoria Regional compete:

I - planejar, supervisionar, orientar e coordenar as atividades relacionadas com a conduta funcional e a eficiência das atividades dos servidores da Regional, obedecidas as diretrizes correcionais da Corregedoria-Geral da Polícia Rodoviária Federal, bem como cumprir e fazer cumprir o regime disciplinar vigente;

II - proceder à análise de atuações administrativas relacionadas às questões disciplinares, propondo soluções pertinentes, de acordo com a legislação, a jurisprudência e decisões administrativas vigentes;

III - acompanhar e avaliar os trabalhos das comissões de sindicância e processos administrativos disciplinares e orientar, no âmbito da Unidade Descentralizada, na interpretação e cumprimento da legislação pertinente;

IV - elaborar e promover a execução de planos e programas de inspeção correcional;

V - receber e avaliar denúncias ou representações sobre irregularidades praticadas por servidores, além de analisar e instruir procedimentos administrativos disciplinares;

VI - elaborar e manter atualizado os relatórios da área correcional da Unidade Descentralizada;

VII - organizar e manter atualizado cadastro de informações correcionais de servidores da Superintendência;

VIII - manter atualizado o arquivo específico de legislação, normas, instruções, decisões e pareceres de assuntos de interesse de sua área;

IX - manter atualizado arquivo de fotos dos servidores lotados na Superintendência, bem como disponibiliza-lo à Corregedoria-Geral;

X - orientar, controlar, fiscalizar, prestar apoio logístico e avaliar os trabalhos das comissões disciplinares;

XI - elaborar estatísticas de interesse da área correcional e relatórios de gestão;

XII - prestar informações e encaminhar documentos às áreas competentes, referentes a questões correcionais;

XIII - promover o controle prescricional nos procedimentos disciplinares sob responsabilidade da Superintendência;

XIV - planejar, solicitar e gerenciar os recursos destinados à gestão do orçamento correcional, no âmbito da Superintendência;

XV - elaborar minutas de portarias e informações pertinentes; e

XVI - elaborar o programa anual de inspeções.

Art. 97. Ao Núcleo de Assuntos Internos compete:

I - auxiliar no planejamento e execução das atividades pertinentes à Corregedoria Regional;

II - executar recolhimento de documentos, livros, arquivos em meio magnético ou de qualquer material pertencente ao acervo patrimonial da Polícia Rodoviária Federal, quando houver fundada suspeita da prática de ilícitos administrativos disciplinares;

III - promover a execução de investigações e diligências necessárias à instrução ou instauração de procedimentos disciplinares, sob a supervisão do Chefe da Corregedoria Regional;

IV - receber e avaliar denúncias ou representações sobre irregularidades praticadas por servidores;

V - fiscalizar o desenvolvimento das atividades dos servidores, nos respectivos locais de trabalho para prevenir e reprimir a prática de irregularidades no exercício do cargo; e

VI - operacionalizar o programa anual de inspeções.

Art. 98. À Seção de Gestão de Pessoas compete:

I - programar, coordenar e executar as atividades das áreas de ensino e de administração e legislação de pessoal;

II - planejar, coordenar, orientar e executar as seguintes atividades de saúde:

a) concessão de plano de saúde;

b) prevenção e atendimento a acidentes de trabalho;

c) Programa de Saúde do Servidor - Prosserv;

d) apoio de saúde institucional;

e) higiene e saúde no trabalho;

f) perícias;

g) doenças do trabalho;

h) assistência à saúde dos servidores em todos os níveis;

i) medicina do trabalho;

j) verificação sistemática das condições físicas e mentais dos servidores; e

k) juntas médicas regionais;

III - prestar assistência social, médica, odontológica, psicológica, hospitalar, farmacêutica, de educação e de proteção à saúde dos servidores e de seus dependentes, dedicando atenção especial aos portadores de dependência química;

IV - auxiliar as atividades de saúde quando do recrutamento, seleção e atividades de capacitação de pessoas;

V - realizar a inspeção de saúde para prática de atividades físicas;

VI - realizar ou acompanhar os cursos e treinamentos correlacionados às atividades acima elencadas;

VII - propor aquisição de materiais permanentes e de consumo correlacionados às atividades acima elencadas;

VIII - representar a Unidade Descentralizada junto:

a) aos Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Assistência Social, Odontologia, Educação Física;

b) Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais;

c) Corpo de Bombeiros;

d) Defesa Civil; e

e) outros órgãos e instituições nacionais, com atividades congêneres, na busca de convênios e parcerias para uma melhor consecução das atividades elencadas no inciso II.

VIII - auxiliar o Superintendente na verificação da legalidade dos atos e da motivação das decisões atinentes a sua competência; e

IX - instruir processos judiciais da área de pessoal, visando a fornecer à Divisão de Contencioso Judicial os subsídios necessários à elaboração das informações jurídico-legais necessárias à defesa da União.

Art. 99. Ao Núcleo de Administração de Pessoal compete:

I - pesquisar, classificar, catalogar e arquivar legislação, jurisprudência, pareceres e normas relativas à área de pessoal, bem como elaborar diretrizes e rotinas atinentes às necessidades na gestão de pessoas da Superintendência;

II - subsidiar o Chefe da Seção de Gestão de Pessoas e o Superintendente na prática de atos de sua competência, visando ao atendimento dos requisitos de legalidade e motivação;

III - orientar, controlar e executar as atividades relacionadas com registros funcionais, lotação, movimentação, incorporações de vantagens, preparação e controle de pagamento;

IV - cadastrar e manter atualizados os registros e assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive quanto aos lançamentos nos sistemas de gestão de pessoas acerca de provimento, vacância, exoneração, demissão e outros;

V - controlar e registrar a frequência dos ativos, comunicando à autoridade competente as faltas que impliquem em infração disciplinar;

VI - prestar informações e fornecer certidões, declarações, cópias de documentos nas condições autorizadas por lei;

VII - adotar providências para a expedição e controle de identidades funcionais;

VIII - controlar, registrar e programar as férias dos servidores, lavrar apostilas, termos de posse, organizar e manter atualizados os registros de lotação de servidores requisitados e cedidos;

IX - controlar e adotar medidas para a efetivação de remoção a pedido no âmbito de sua competência;

X - instruir processos referentes a exercícios anteriores, processos de cessão, redistribuição, remoção ex officio, disponibilidade e reversão de servidores, e demais processos relacionados a direitos e vantagens dos servidores;

XI - analisar processos de aposentadoria e pensões, elaborar títulos concessórios e declaratórios de inatividade e apostilas declaratórias referentes às alterações de proventos;

XII - promover as alterações e controlar a folha de pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionista;

XIII - fornecer dados referentes ao pagamento e emitir chances financeiras dos servidores da Superintendência, quando solicitado, nas condições autorizadas por lei;

XIV - acompanhar junto ao órgão competente as alterações no sistema de pagamento;

XV - calcular e informar a margem consignável para fins de empréstimos em consignação;

XVI - elaborar os cálculos para pagamentos referentes a ajudas de custo, auxílio-creche, alimentação, transporte, exercícios anteriores e demais direitos e vantagens dos servidores da Superintendência;

XVII - adotar providências para a avaliação e a concessão da progressão funcional aos servidores, nos termos da legislação pertinente;

XVIII - planejar, coordenar, orientar e executar, em nível regional, as seguintes atividades de saúde:

a) acompanhamento da concessão de plano de saúde;

b) prevenção e atendimento a acidentes de trabalho;

c) Programa de Saúde do Servidor - Prosserv;

d) apoio de saúde institucional;

e) higiene e saúde no trabalho;

f) perícias de saúde;

g) doenças do trabalho;

h) assistência à saúde dos servidores em todos os níveis;

i) atividades de medicina do trabalho;

j) verificação sistemática das condições físicas e mentais dos servidores;

k) junta médica nacional;

l) juntas médicas regionais;

m) auxiliar o recrutamento, seleção e atividades de capacitação de pessoas;

n) inspeção de saúde para prática de atividades físicas;

o) auxiliar os cursos e treinamentos correlacionados às atividades de saúde;

p) proposição de aquisição de materiais permanentes e de consumo correlacionados às atividades de saúde; e

q) representação local junto aos Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Assistência Social, Odontologia, Educação Física; Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais e outros órgãos e instituições nacionais, que desenvolvam atividades congêneres, na busca de convênios e parcerias para uma melhor consecução das atividades acima elencadas neste inciso;

XIX - adotar as medidas cabíveis para o estabelecimento das parcerias necessárias para implementação e aprimoramento das ações de capacitação;

XX - realizar estudos e pesquisas com a finalidade de elaborar e propor normas complementares à legislação afeta à área de pessoal;

XXI - analisar, elaborar e opinar sobre propostas, projetos e demais atos de natureza normativa sobre a sua área de competência;

XXII - instruir e emitir pareceres em consultas relacionadas com a interpretação e aplicação da legislação na área de pessoal; e

XXIII - instruir processos judiciais acerca da legislação de pessoal, visando fornecer à Divisão de Contencioso Judicial os subsídios necessários à elaboração das informações jurídico-legais necessárias à defesa da União.



Art. 100. Ao Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal compete:

I - orientar, controlar e executar as atividades de ensino e capacitação dos servidores, propor planos e programas de aperfeiçoamento e demais atividades referentes ao ensino e profissionalização, bem como manter cadastro atualizado da ?cha curricular dos servidores;

II - auxiliar na realização de concursos públicos e outros processos seletivos, cursos e estágios;

III - planejar e executar as atividades pertinentes à capacitação dos servidores administrativos que não obtiveram índice satisfatório na avaliação da Grati?cação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA;

IV - adotar as medidas cabíveis para o estabelecimento das parcerias necessárias para implementação e aprimoramento das ações de capacitação;

V - instruir os processos de pagamento da Grati?cação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC dos servidores lotados na Superintendência; e

VI - controlar o registro de horas trabalhadas dos servidores lotados na Superintendência convocados para a atividade de ensino.

VII - analisar a pertinência temática dos eventos de capacitação para os servidores lotados na Superintendência; e

VIII - submeter à apreciação da Coordenação da ANPRF os acordos, convênios, termos de execução descentralizada e termos de parceria, celebrados entre a Superintendência e outras instituições, que envolvam a realização de ações de capacitação.

Art. 101. As Delegacias de Polícia Rodoviária Federal compete:

I - planejar, organizar, gerenciar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades operacionais de policiamento, ?scalização e atendimentos, para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas;

II - propor, estimular e apoiar ações de treinamento, capacitação e atualização do efetivo;

III - supervisionar e demandar atividades de inteligência no âmbito da delegacia, em consonância com as normas da atividade de inteligência;

IV - articular e fomentar melhorias na segurança e infraestrutura viária;

V - representar a Polícia Rodoviária Federal no âmbito de sua circunscrição;

VI - articular parcerias e intensi?car a cooperação com outros órgãos;

VII - supervisionar o desenvolvimento das atividades operacionais e administrativas do efetivo da delegacia e avaliar o desempenho individual;

VIII - propor a aquisição de equipamentos e suprimentos para padronização e otimização do desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais;

IX - supervisionar, controlar e organizar os veículos recolhidos aos pátios;

X - homologar ou indeferir, em primeira instância, os pedidos de reti?cação de boletins de acidentes de trânsito no âmbito da sua circunscrição;

XI - controlar e executar os serviços referentes às áreas administrativas, de pessoal, de protocolo e arquivo, zeladoria, material e patrimônio;

XII - zelar pela harmonia, hierarquia e ética funcional dos servidores; e

XIII - cumprir e fazer cumprir o planejamento e ações da Unidade Central e Descentralizada.

Art. 102. Ao Núcleo de Policiamento e Fiscalização compete:

I - planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades operacionais de policiamento, ?scalização e atendimentos;

II - promover, orientar e executar ações de educação e segurança para o trânsito;

III - promover, orientar e controlar ações de promoção de direitos humanos;

IV - supervisionar, orientar e controlar as atividades de resgate emergencial, atendimento pré-hospitalar e levantamento de acidentes de trânsito;

V - supervisionar, orientar, controlar e assegurar a execução do registro de ocorrências e alimentação de sistemas;

VI - gerenciar o emprego e composição dos grupos de policiamento especializado da Delegacia;

VII - planejar, supervisionar, orientar e executar ações para assegurar a livre circulação nas rodovias federais; e

VIII - realizar outros trabalhos necessários à consecução dos objetivos da Delegacia.

SUBSEÇÃO II

DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DO TIPO B

Art. 103. Às Superintendências Regionais da Polícia Rodoviária Federal do Tipo B, nos âmbitos das suas respectivas circunscrições, compete:

I - cumprir e fazer cumprir o planejamento e ações da Unidade Central;

II - executar as atividades inerentes às aquisições de materiais e contratações de serviços de interesse da Superintendência;

III - conceder remoção a pedido, anuênios, adicional de periculosidade ou insalubridade, licença-prêmio, quintos/décimos, isenção de imposto de renda, averbação de tempo de serviço, abono de permanência e apostilamento de proventos;

IV - emitir certidões por tempo de serviço dos servidores lotados na Unidade Descentralizada;

V - gerenciar e analisar os atos relacionados aos procedimentos licitatórios, nas suas diversas modalidades;

VI - aprovar as ações de capacitação no âmbito de sua competência;

VII - aprovar e encaminhar o planejamento anual de ações de capacitação sob sua responsabilidade;

VIII - autorizar a participação de servidores, sob sua subordinação, nas ações de capacitação;

IX - autorizar a participação de servidores instrutores, sob sua subordinação nas atividades de instrutoria, nas ações de capacitação da Unidade Descentralizada e da Sede Nacional da PRF;

X - encaminhar relatório de atividades de ações de capacitação ocorridas no âmbito de suas competências;

XI - zelar pela harmonia, hierarquia e ética funcional dos servidores;

XII - aplicar as penalidades de advertência por infração ao regulamento do serviço de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas e indivisíveis;

XIII - exercer a competência de autoridade de trânsito da Unidade Descentralizada, em consonância com as diretrizes da autoridade de trânsito nacional;

XIV - acompanhar o desenvolvimento das atividades operacionais, os desempenhos individuais e das delegacias e os indicadores táticos e operacionais;

XV - articular com o Ministério Público e Judiciário, Estadual e Federal para a implantação, aplicação e confecção de termo circunstanciado de ocorrências e boletins de ocorrências circunstanciados e perícias de trânsito;

XVI - promover a integração com órgãos e entidades para ?ns de prevenção e redução de acidentes, ?scalização de trânsito e transporte e ações de segurança pública, promovendo intercâmbio de informações, ações integradas e convênios e acordos de cooperação técnica para aprimorar as atividades ?nalística da Polícia Rodoviária Federal;

XVII - propor ao órgão executivo rodoviário de sua circunscrição a adoção de medidas necessárias para garantir a ?uidez e a segurança do trânsito;

XVIII - aprovar os editais de licitação e autorizar a sua publicação.

XIX conceder licenças para capacitação aos servidores lotados na regional, conforme legislação especí?ca; e

XX - eeconhecer, por termo, as dívidas de exercícios anteriores dos servidores lotados na Regional.

Art. 104. Ao Núcleo de Operações compete:

I - planejar, controlar e supervisionar as atividades operacionais no âmbito da Superintendência;

II - gerenciar, no âmbito da Superintendência, as atividades de gestão operacional, enfrentamento à criminalidade, policiamento e ?scalização de trânsito e transporte, registro de acidentes, educação e segurança para o trânsito, policiamento especializado com emprego de aeronaves, motocicletas, cães, escâneres veiculares e força de choque;

III - gerenciar e orientar as atividades desenvolvidas pelas áreas subordinadas, pelo Centro de Comando e Controle Regional, Unidades Operacionais, Unidades Operacionais e grupos especializados, propiciando o alinhamento aos objetivos estratégicos e atingimento das metas estabelecidas;

IV - representar a Superintendência em operações que envolvam outros órgãos, mais de uma Unidade Operacional ou de cunho nacional;

V - elaborar, supervisionar e avaliar o planejamento operacional da Superintendência e Unidades Operacionais;

VI - manter atualizado no âmbito da Superintendência banco de dados de documentos e instruções afetas à área operacional;

VII - divulgar normas e orientar a sua aplicação nas atividades operacionais;

VIII - buscar integração com outros órgãos públicos no intuito de desenvolver ações operacionais;

IX - propor a distribuição de efetivo, materiais e equipamentos nas áreas operacionais no âmbito da Superintendência;

X - acompanhar relatórios e informações operacionais e repassá-los ao Superintendente para auxiliar na tomada de decisão, bem como à área de comunicação social para divulgação;

XI - efetuar a avaliação de desempenho operacional da Superintendência, Unidades Operacionais;

XII - avaliar e propor aquisição de equipamentos e suprimentos para a atividade operacional no âmbito da Superintendência;

XIII - propor capacitações, treinamentos em serviço, reuniões de trabalho e normatizações complementares na sua área de atuação;

XIV - organizar e controlar a estrutura operacional no âmbito da Superintendência, mantendo cadastro atualizado referente à localização das unidades administrativas e operacionais;

XV - supervisionar a temporalidade e qualidade do levantamento de dados, preenchimento de formulários, alimentação dos sistemas e o ?uxo das informações operacionais;

XVI - planejar, orientar, supervisionar e disponibilizar, no âmbito da Superintendência, meios para a execução de ?scalização dos serviços de escolta ao transporte de cargas com dimensões excedentes;

XVII - gerenciar, organizar e supervisionar o recolhimento, guarda e leilão de veículos e de animais de terceiros recolhidos pelo órgão no âmbito da Superintendência;

XVIII - supervisionar os grupos de educação para o trânsito no âmbito da Superintendência; XIX - cumprir e fazer cumprir o planejamento e ações da Unidade Central;

XX - gerenciar o ?uxo de informações e dados operacionais, avaliar a necessidade de manter representante em centro integrado de comando e controle regional de segurança pública ou aqueles de interesse, monitorar diariamente os indicadores estratégicos e temáticos de responsabilidade da Coordenação-Geral de Operações, produzir as informações e relatórios das atividades operacionais e as informações recebidas das superintendências, gerenciar diariamente as atividades rotineiras e operações executadas pela Superintendência, fornecer as informações operacionais solicitadas pelos usuários, monitorar o funcionamento dos sistemas operacionais, gerenciar as atividades de comando e controle de incidentes e crises em eventos especiais e regionais e exercer o comando e controle situacional mediante protocolos, sendo tais competências delegadas ao Centro de Comando e Controle Regional;

XXI - avaliar o nível de satisfação dos usuários atendidos pela Polícia Rodoviária Federal;

XXII - supervisionar as ações de enfrentamento à criminalidade no âmbito da Superintendência;

XXIII - elaborar diretrizes e estratégias para enfrentamento à criminalidade no âmbito da Superintendência;

XXIV - orientar sobre normas, instruções e regulamentações referentes a abordagem, bloqueio de estradas, gerenciamento de interdições e demais ações de policiamento especializado no âmbito da Superintendência;

XXV - apoiar no planejamento e na execução dos serviços de escoltas e segurança de dignitários, em articulação com os demais órgãos responsáveis, quando for o caso;

XXVI - apoiar as Unidades Operacionais e outros órgãos do sistema de segurança pública, no desempenho de missões cujas características exijam táticas e procedimentos especiais, quando autorizado pelo superintendente;

XXVII - promover, no âmbito da Superintendência, trabalhos e operações de prevenção e repressão aos crimes de roubo e furto de veículos e cargas, trá?co ilícito de substâncias entorpecentes, trá?co de armas, munições e produtos controlados, contrabando, descaminho, falsi?cação de produtos, adulteração de combustíveis, outros crimes contra o patrimônio, e demais delitos praticados nas rodovias e estradas federais;

XXVIII - promover, no âmbito da Superintendência, ações especí?cas no combate ao trabalho escravo, à exploração sexual infantojuvenil, ao trá?co de seres humanos, aos crimes ambientais, à lavagem de dinheiro, ao crime organizado, e demais delitos transnacionais que utilizem as rodovias e estradas federais para sua consecução;

XXIX - realizar e difundir trabalhos de análise criminal, bem como organizar e manter atualizado o cadastro de informações sobre os crimes praticados nas rodovias e estradas federais, além de elaborar e difundir resenhas sobre acontecimentos de relevância ocorridos em sua área de atuação, em articulação com a área de inteligência, comunicação social e Centro de Comando e Controle Regional;

XXX - mapear rotas e elaborar mapas de criminalidade para subsidiar ações de enfrentamento à criminalidade no âmbito da Superintendência;

XXXI - orientar, apoiar e supervisionar os grupos de policiamentos táticos das Unidades Operacionais, bem como realizar o levantamento das necessidades de treinamento e aquisições de materiais;

XXXII - fomentar a prevenção do uso de entorpecentes, por meio de palestras e apresentações em instituições de ensino ou eventos, como forma de aproximação entre Polícia Rodoviária Federal e a sociedade;

XXXIII - apoiar outras instituições em ações de sua competência, quando autorizado pelo Superintendente;

XXIV - propor, estimular e realizar treinamentos físico e operacional ao efetivo para otimizar ações de sua competência no âmbito da Superintendência;

XXXV - estimular e fomentar o desenvolvimento de ações de enfrentamento à criminalidade nas Unidades Operacionais, treinando e orientando o efetivo no âmbito da Superintendência;

XXXVI - orientar, controlar e executar, no âmbito da Superintendência, as atividades referentes às autuações, medidas administrativas, aplicação de penalidades, arrecadação, controle e fornecimento de dados para o processamento e cobrança das multas de trânsito, taxas e outros valores decorrentes da prestação de serviços, convênios e contratos;

XXXVII - organizar, controlar, orientar e distribuir às unidades da Superintendência normas relativas à atualização e interpretação da legislação de trânsito, transporte e outros procedimentos que disciplinam a aplicação de penalidades;

XXXVIII - propor diretrizes e normatização complementar para uni?cação e padronização dos procedimentos que disciplinam a aplicação de medidas administrativas e penalidades no âmbito da Superintendência;

XXXIX - gerenciar o cadastro, acesso e utilização dos sistemas de processamento de infrações de trânsito e transporte no âmbito da Superintendência;

XL - controlar, orientar e manter cadastro atualizado de talões de autos de infração distribuídos, extraviados, cancelados ou dani?cados;

XLI - supervisionar o desempenho das atividades de julgamento de defesas propondo melhorias e prestando apoio técnico e administrativo, de forma a garantir seu pleno funcionamento;

XLII - monitorar o desempenho das atividades de julgamento de recursos, em todas as instâncias, prestando apoio técnico e administrativo, de forma a garantir seu pleno funcionamento;

XLIII - controlar, orientar e gerenciar processos de cancelamento ou desvinculação de multas e transferência de responsabilidade;



XLIV - instruir os processos de restituição de valores decorrentes da arrecadação indevida de multas ou outras receitas decorrentes da atividade ?nalística do órgão;

XLV - elaborar mapas gerenciais e demonstrativos de autuações e demais etapas do processamento da infração de infrações no âmbito da Superintendência;

XLVI - prestar apoio técnico às Comissões Administrativas de Defesa de Autuação e às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações;

XLVII - controlar e manter atualizado o cadastro de nomeação e exoneração de membros e secretários da Polícia Rodoviária Federal para composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações no âmbito da Superintendência;

XLVIII - gerenciar e executar o atendimento aos usuários nas demandas relacionadas à ?scalização de trânsito e ao processamento de infrações, buscando melhorias e ampliação do atendimento no âmbito da Superintendência;

XLIX - avaliar o nível de satisfação dos usuários atendidos pela Polícia Rodoviária Federal nas demandas relacionadas à ?scalização de trânsito e transporte e ao da área de processamento de infrações e propor melhorias no âmbito da Superintendência;

L - dirimir dúvidas e con?itos sobre assuntos relacionados à ?scalização de trânsito e transporte no âmbito da Superintendência;

LI - auxiliar o Superintendente no planejamento e controle das ações de ?scalização de trânsito e transporte, bem como no processamento de infrações;

LII - organizar e controlar o serviço de credenciamento de empresas prestadoras de serviço de escolta relativos ao transporte de cargas excedentes e indivisíveis, apoiando a ?scalização dessas empresas no âmbito da Superintendência;

LIII - subsidiar com informações técnicas à instrução da defesa da União nos processos judiciais referentes às autuações aplicadas pelo órgão;

LIV - gerenciar as atividades, em âmbito da Superintendência, de atendimento, registro, investigação e perícia dos acidentes de trânsito, educação para o trânsito e cidadania,

atendimento pré-hospitalar móvel e os estudos de segurança viária;

LV - propor medidas para a redução dos índices de acidentes de trânsito e preservação da integridade física dos usuários;

LVI - manter arquivos atualizados de boletins e declarações de ocorrências de acidentes de trânsito;

LVII - gerir os processos de confecção e reti?cação de acidentes de trânsito;

LVIII - acompanhar os sistemas de registro de declarações e boletins de acidentes de trânsito;

LIX - controlar e gerenciar o levantamento e registros de acidentes de trânsito no âmbito da Superintendência;

LX - propor treinamentos e aquisição de materiais permanentes e de consumo correlacionados com sua área de atribuições;

LXI - representar a Unidade Descentralizada junto aos Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Assistência Social, Odontologia, Educação Física, junto às Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais, Secretaria de Segurança Pública, Corpo de Bombeiro, Defesa Civil e outros órgãos e instituições locais com atividades congêneres na busca de convênios e parcerias para uma melhor consecução das atividades correlacionadas com suas atribuições;

LXII - realizar estudos e pesquisas, periodicamente, sobre acidentes de trânsito, objetivando, principalmente, a determinação de pontos críticos, assim como orientar e controlar as tarefas relativas a levantamentos, consolidação, análise e divulgação de dados e informações, promovendo a realização periódica de censos e outros métodos; necessários à identi?cação dos fenômenos do trânsito rodoviário;

LXIII - executar atividades de apoio aos Grupos de Educação para o Trânsito na prevenção de acidentes, no que diz respeito à análise dos trechos críticos, otimizando as ações de educação para o trânsito;

LXIV - gerir e acompanhar a implantação da perícia na Superintendência, por meio da criação do Grupo de Investigação de Acidentes de Trânsito;

LXV - gerir e monitorar as atividades de segurança viária no âmbito da Superintendência; LXV - gerir e monitorar a realização dos comandos de saúde;

LXVI - planejar, organizar, gerenciar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades operacionais de policiamento, ?scalização e atendimentos, para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas;

LXVII - propor, estimular e apoiar ações de treinamento, capacitação e atualização do efetivo;

LXVIII - supervisionar e demandar atividades de inteligência no âmbito da Unidade Operacional, em consonância com as normas da atividade de inteligência;

LXIX - articular e fomentar melhorias na segurança e infraestrutura viária; LXX - representar a Polícia Rodoviária Federal no âmbito de sua competência; LXXI - articular parcerias e intensi?car a cooperação com outros órgãos;

LXX - supervisionar o desenvolvimento das atividades operacionais e administrativas do efetivo da Unidade Operacional e avaliar o desempenho individual;

LXXI - propor a aquisição de equipamentos e suprimentos para padronização e otimização do desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais;

LXXII - supervisionar, controlar e organizar os veículos recolhidos aos pátios;

LXXIII - homologar ou indeferir em primeira instância, os pedidos de reti?cação de boletins de acidentes de trânsito no âmbito da sua circunscrição;

LXXIV - controlar e executar os serviços referentes às áreas administrativas, de pessoal, de protocolo e arquivo, zeladoria, material e patrimônio;

LXXV - zelar pela harmonia, hierarquia e ética funcional dos servidores;

LXXVI- cumprir e fazer cumprir o planejamento e ações da Unidade Central e Descentralizada;

LXXVII - planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades operacionais de policiamento, ?scalização e atendimentos;

LXXVIII - promover, orientar e executar ações de educação e segurança para o trânsito; LXXXI - promover, orientar e controlar ações de promoção de direitos humanos;

LXXIX - supervisionar, orientar e controlar as atividades de resgate emergencial, atendimento pré-hospitalar e levantamento de acidentes de trânsito;

LXXX - supervisionar, orientar, controlar e assegurar a execução do registro de ocorrências e alimentação de sistemas;

LXXXI - gerenciar o emprego e composição dos grupos de policiamento especializado da Unidade Operacional;

LXXXII - planejar, supervisionar, orientar e executar ações para assegurar a livre circulação nas rodovias federais; e

LXXXIII - realizar outros trabalhos necessários à consecução dos objetivos da Unidade Operacional.

Art. 105. Ao Núcleo Administrativo e Financeiro compete:

I - programar, supervisionar e executar as atividades relativas às áreas de administração, logística, orçamento e ?nanças, documentação, obras e serviços, informática e telecomunicações;

II - executar as atividades inerentes às aquisições de materiais e serviços de interesse da Superintendência;

III - auxiliar na elaboração de editais de licitação, minutas de contratos e convênios, acompanhando as suas formalizações;

IV - orientar e revisar os projetos básicos e termos de referência das áreas requisitantes, bem como os demais instrumentos pertinentes ao processo licitatório;

V - coordenar e analisar os atos relacionados aos procedimentos licitatórios, nas suas diversas modalidades;

VI - comunicar ao superior hierárquico os atos de dispensa ou inexistência de licitação no âmbito da Superintendência;

VII - elaborar demonstrativos sobre a execução orçamentária e ?nanceira;

VIII - controlar e executar os recursos recebidos, além de emitir notas de empenho, efetuando, quando necessário, reforços e cancelamentos;

IX - informar, para ?ns de licitação, a existência de disponibilidade orçamentária;

X - controlar o crédito disponível existente nos diversos elementos de despesas;

XI - controlar, conferir e processar os pagamentos de despesas do exercício, de restos a pagar e de exercícios anteriores;

XII - receber, registrar e devolver cauções dadas como garantia de contratos;

XIII - analisar, avaliar e efetuar conferência prévia de processos e outros documentos de pagamento;

XIV - proceder à liquidação de processos de despesas e documentos de pagamentos;

XV - analisar os processos de concessão de diárias, transporte, ajuda de custos e suprimentos de fundos;

XVI - emitir ordens bancárias de pagamentos e restituições;

XVII - manter atualizados os credenciamentos de ordenadores de despesa junto aos estabelecimentos bancários;

XVIII - manter atualizado o rol de servidores responsáveis pelo gerenciamento de recursos orçamentários e ?nanceiros e pela administração do patrimônio da Superintendência;

XIX - manter atualizado o registro da identi?cação, quantitativo e numeração do manequim dos servidores da Superintendência para pronto atendimento quando solicitado;

XX - indicar representante regional de logística para atuar em apoio ao NULOG e aos Centros de Logística Regionais - CELOG;

XXI - gerenciar negocialmente, em nível regional, os sistemas informatizados referentes à gestão de documentos, protocolo e arquivo;

XXII - elaborar o Plano de Contratações Regional, conforme a matriz de priorização, e submetê-lo à aprovação do Superintendente;

XXIII - realizar ou orientar as áreas demandantes na realização de pesquisas de preços de materiais e serviços a serem contratados;

XXIV - gerir as atividades inerentes ao acervo patrimonial da Superintendência;

XXV - controlar e executar, no âmbito da Superintendência, as atividades inerentes à gestão de documentos: protocolo, arquivo, trâmite de correspondências o?ciais, preservação dos documentos arquivísticos digitais e físicos; e

XXVI - promover o gerenciamento da frota de veículos.

Art. 106. Ao Núcleo de Corregedoria e Assuntos Internos compete:

I - planejar, supervisionar, orientar e coordenar as atividades relacionadas com a conduta funcional e a e?ciência das atividades dos servidores da Superintendência, obedecidas as diretrizes correcionais da Corregedoria-Geral da Polícia Rodoviária Federal, bem como cumprir e fazer cumprir o regime disciplinar vigente;

II - proceder à análise de autuações administrativas relacionadas às questões disciplinares, propondo soluções pertinentes, de acordo com a legislação, a jurisprudência e decisões administrativas vigentes;

III - acompanhar e avaliar os trabalhos das comissões de sindicância e processos administrativos disciplinares, bem como orientar as unidades da Superintendência na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente;

IV - elaborar e promover a execução de planos e programas de inspeção correcional;

V - receber e avaliar denúncias ou representações sobre irregularidades praticadas por servidores, analisar e instruir procedimentos administrativos disciplinares;

VI - executar recolhimento de documentos, livros, arquivos em meio magnético ou de qualquer material pertencente ao acervo patrimonial da Polícia Rodoviária Federal, quando houver fundada suspeita da prática de ilícitos administrativos disciplinares;

VII - promover a execução de investigações e diligências necessárias à instrução ou instauração de procedimentos disciplinares;

VIII - elaborar e manter atualizado os relatórios da área correcional da Unidade Descentralizada;

IX - organizar e manter atualizado cadastro de informações correcionais de servidores da Superintendência;

X - manter atualizado o arquivo especí?co de legislação, normas, instruções, decisões e pareceres de assuntos de interesse de sua área;

XI - manter atualizado arquivo de fotos dos servidores lotados na regional e disponibilizar à Corregedoria-Geral;

XII - ?scalizar o desenvolvimento das atividades dos servidores, nos respectivos locais de trabalho, para prevenir e reprimir a prática de irregularidades no exercício do cargo;

XIII - orientar, controlar, ?scalizar, prestar apoio logístico e avaliar os trabalhos das comissões disciplinares;

XIV - elaborar estatísticas de interesse da área correcional e relatório de gestão;

XV - prestar informações e encaminhar documentos referentes a questões correcionais, às áreas competentes;

XVI - promover o controle prescricional nos procedimentos disciplinares sob responsabilidade da Superintendência;

XVII - planejar, solicitar e gerenciar os recursos destinados à gestão do orçamento correcional no âmbito da Superintendência;

XVIII - elaborar minutas de portarias e informações pertinentes; e

XIX - elaborar e operacionalizar o programa anual de inspeções.

Art. 107. Ao Núcleo de Gestão de Pessoas compete:

I - orientar, controlar e executar as atividades de ensino e capacitação dos servidores, propor planos e programas de aperfeiçoamento e demais atividades referentes ao ensino e pro?ssionalização, bem como manter cadastro atualizado da ?cha curricular dos servidores;

II - auxiliar na realização de estágios, cursos, concursos públicos e outros processos seletivos;

III - realizar estudos e pesquisas com a ?nalidade de elaborar e propor normas complementares à legislação afeta à área de pessoal;

IV - analisar, elaborar e opinar sobre propostas, projetos e demais atos de natureza normativa sobre a sua área de competência;

V - instruir e emitir pareceres em consultas relacionadas com a interpretação e aplicação da legislação na área de pessoal;

VI - planejar e executar as atividades relativas a avaliações dos servidores para ?ns de homologação do estágio probatório e concessão de progressão funcional e da GDATA, bem como as atividades pertinentes à capacitação dos servidores administrativos que não obtiveram índice satisfatório na avaliação da GDATA;

VII - pesquisar, classi?car, catalogar e arquivar legislação, jurisprudência, pareceres e normas relativas à área de pessoal, bem como propor diretrizes e rotinas atinentes às necessidades na gestão de pessoas da Superintendência;

VIII - instruir os processos judiciais acerca da legislação de pessoal, visando fornecer à Divisão de Contencioso Judicial os subsídios necessários à elaboração das informações jurídico-legais necessárias à defesa da União;

IX - subsidiar o Superintendente na prática de atos de sua competência, visando ao atendimento dos requisitos de legalidade e motivação

X - orientar, controlar e executar as atividades relacionadas com registros funcionais, lotação, movimentação, incorporações de vantagens, preparação e controle de pagamento;

XI - cadastrar e manter atualizados os registros e assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive quanto aos lançamentos nos sistemas de gestão de pessoas acerca de provimento, vacância, exoneração, demissão e outros;

XII - controlar e registrar a frequência dos ativos, comunicando à autoridade competente as faltas que impliquem em infração disciplinar;

XIII - prestar informações e fornecer certidões, declarações, cópias de documentos nas condições autorizadas por lei;

XIV - adotar providências para a expedição e controle de identidades funcionais;



XV - controlar, registrar e programar as férias dos servidores, lavrar apostilas, termos de posse, organizar e manter atualizados os registros de lotação de servidores requisitados e cedidos;

XVI - controlar e adotar medidas para a efetivação de remoção a pedido no âmbito de sua competência;

XVII - instruir processos referentes a exercícios anteriores, processos de cessão, redistribuição, remoção ex-officio, disponibilidade e reversão de servidores, e demais processos relacionados a direitos e vantagens dos servidores;

XVIII - analisar processos de aposentadoria e pensões, elaborar títulos concessórios e declaratórios de inatividade e apostilas declaratórias referentes às alterações de proventos;

XIX - promover as alterações e controlar a folha de pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionista;

XX - fornecer dados referentes ao pagamento e emitir ?chas ?nanceiras dos servidores da Superintendência, quando solicitado, nas condições autorizadas por lei;

XXI - acompanhar junto ao órgão competente as alterações no sistema de pagamento;

XXII - calcular e informar a margem consignável para ?ns de empréstimos em consignação;

XXIII - elaborar os cálculos para pagamentos referentes à ajudas de custo, auxílio-creche, alimentação, transporte, exercícios anteriores e demais direitos e vantagens dos servidores da Superintendência;

XXIV - adotar providências para a avaliação e a concessão da progressão funcional aos servidores, nos termos da legislação pertinente;

XXV - planejar, coordenar, orientar e executar as seguintes atividades de saúde:

- a) concessão de plano de saúde;
- b) prevenção e atendimento a acidentes de trabalho;
- c) Programa de Saúde do Servidor - Prosserv
- d) apoio de saúde institucional;
- e) higiene e saúde no trabalho;
- f) perícias;
- g) doenças do trabalho;
- h) assistência à saúde dos servidores em todos os níveis;
- i) medicina do trabalho;
- j) veri?cação sistemática das condições físicas e mentais dos servidores; e
- k) juntas médicas regionais;

XXVI - prestar assistência social, médica, odontológica, psicológica, hospitalar, farmacêutica, de educação e de proteção à saúde dos servidores e de seus dependentes, dedicando atenção especial aos portadores de dependência química;

XXVII - auxiliar as atividades de saúde quando do recrutamento, seleção e atividades de capacitação de pessoas;

XXVIII - realizar a inspeção de saúde para prática de atividades físicas;

XXIX - realizar o acompanhamento técnico dos cursos e treinamentos correlacionados às atividades acima elencadas;

XXX - propor a aquisição de materiais permanentes e de consumo correlacionados às atividades acima elencadas;

XXXI - representar a Unidade Descentralizada local junto aos Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Assistência Social, Odontologia, Educação Física; Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais; Corpo de Bombeiros; Defesa Civil e outros órgãos e instituições nacionais, com atividades congêneres, na busca de convênios e parcerias para uma melhor consecução das atividades acima elencadas;

XXXII - adotar as medidas cabíveis para o estabelecimento das parcerias necessárias para implementação e aprimoramento das ações de capacitação;

XXXIII - analisar a pertinência temática dos eventos de capacitação para os servidores lotados na Superintendência; e

XXXIV - submeter à apreciação da Coordenação da ANPRF os acordos, convênios, termos de execução descentralizada e termos de parceria, celebrados entre a Superintendência e outras instituições, que envolvam a realização de ações de capacitação.

Art. 108. Ao Núcleo de Inteligência compete:

I - planejar, gerenciar, integrar e executar a Atividade de Inteligência no âmbito da Superintendência, na posição de Unidade Regional de Inteligência (URI), vinculada tecnicamente à UCI;

II - assessorar o Superintendente Regional, por meio da URI, e os Chefes de Delegacias, por meio das ULI, quanto aos assuntos relacionados à Atividade de Inteligência e ao combate ao crime organizado;

III - identi?car, avaliar, acompanhar, obstruir, neutralizar e reprimir ameaças, por meio da Atividade de Inteligência, inclusive organizações e facções criminosas, no âmbito da segurança viária, da segurança pública e da segurança nacional, nas rodovias e estradas federais, bem como nas áreas de interesse da União em âmbito regional;

IV - representar o órgão em eventos regionais relacionados às Atividades de Inteligência;

V - aprovar, supervisionar e executar ações e operações de inteligência e contrainteligência próprias e das ULI;

VI - consolidar os relatórios de indicadores de desempenho relacionados à gestão da Atividade de Inteligência no âmbito da Superintendência;

VII - prover a Superintendência Regional e a Coordenação-Geral de Inteligência com ?uxo constante e sintetizado de dados e conhecimentos atualizados, referentes aos assuntos de interesse da PRF e alinhados com os objetivos estratégicos;

VIII - promover a integração da Atividade de Inteligência da URI e das ULI com as ações das demais Unidades de Inteligência;

IX - promover regionalmente o intercâmbio e a integração com as agências de inteligência, órgãos públicos e entidades privadas no âmbito da Atividade de Inteligência;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à salvaguarda de assuntos sigilosos e segurança orgânica dos Ativos da PRF;

XI - manter bancos de dados na URI e nas ULI atualizados com informações dos policiais capacitados para a Atividade de Inteligência;

XII - subsidiar o planejamento de ações policiais táticas e operacionais no âmbito da Superintendência, por meio da URI, e no âmbito das delegacias, por meio das ULI;

XIII - acompanhar, de forma exploratória ou permanente, os assuntos de interesse da PRF para subsidiar o processo decisório nos níveis estratégico, tático e operacional;

XIV - elaborar e acompanhar a implantação do plano de segurança orgânica no âmbito da Superintendência;

XV - desenvolver atividades de caráter cienti?co e tecnológico relacionadas à Atividade de Inteligência;

XVI - prospectar e analisar eventos e inovações na área de tecnologia, sistemas, soluções, equipamentos, ferramentas e dispositivos, relacionados à Atividade de Inteligência;

XVII - cumprir e fazer cumprir a vinculação técnica de inteligência, de?nida nas normas internas; e

XVIII - cumprir e fazer cumprir os Manuais de Procedimento de Inteligência e demais normativos que disciplinam a Atividade de Inteligência, interna e externamente.

Art. 109. À Delegacia de Polícia Rodoviária Federal compete:

I - planejar, organizar, gerenciar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades operacionais de policiamento, ?scalização e atendimentos, para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas;

II - propor, estimular e apoiar ações de treinamento, capacitação e atualização do efetivo;

III - supervisionar e demandar atividades de inteligência no âmbito da delegacia, em consonância com as normas da atividade de inteligência;

IV - articular e fomentar melhorias na segurança e infraestrutura viária;

V - representar a Polícia Rodoviária Federal no âmbito de sua circunscrição; VI - articular parcerias e intensi?car a cooperação com outros órgãos;

VII - supervisionar o desenvolvimento das atividades operacionais e administrativas do efetivo da delegacia e avaliar o desempenho individual;

VIII - propor a aquisição de equipamentos e suprimentos para padronização e otimização do desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais;

IX - supervisionar, controlar e organizar os veículos recolhidos aos pátios;

X - homologar ou indeferir em primeira instância, os pedidos de reti?cação de boletins de acidentes de trânsito no âmbito da sua circunscrição;

XI - controlar e executar os serviços referentes às áreas administrativas, de pessoal, de protocolo e arquivo, zeladoria, material e patrimônio;

XII - zelar pela harmonia, hierarquia e ética funcional dos servidores; e

XIII - cumprir e fazer cumprir o planejamento e ações da Unidade Central e Descentralizada.

Art. 110. Ao Núcleo de Policiamento e Fiscalização compete:

I - planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades operacionais de policiamento, ?scalização e atendimentos;

II - promover, orientar e executar ações de educação e segurança para o trânsito; III - promover, orientar e controlar ações de promoção de direitos humanos;

III - supervisionar, orientar e controlar as atividades de resgate emergencial, atendimento pré-hospitalar e levantamento de acidentes de trânsito;

IV - supervisionar, orientar, controlar e assegurar a execução do registro de ocorrências e alimentação de sistemas;

V - gerenciar o emprego e composição dos grupos de policiamento especializado da Delegacia;

VI - planejar, supervisionar, orientar e executar ações para assegurar a livre circulação nas rodovias federais; e

VII - realizar outros trabalhos necessários à consecução dos objetivos da Delegacia.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 111. Ao Diretor-Geral incumbe dirigir as atividades e formular as políticas e diretrizes da Polícia Rodoviária Federal e, especi?camente:

I - representar a Polícia Rodoviária Federal junto às autoridades dos demais órgãos e entidades públicas ou privadas;

II - assistir ao Ministro de Estado nos assuntos de competência da Polícia Rodoviária Federal;

III - promover a integração da Polícia Rodoviária Federal com outros órgãos e entidades do Ministério da Segurança Pública, bem como junto aos demais órgãos e entidades de trânsito, transporte e segurança pública;

IV - aprovar o plano estratégico e o planejamento orçamentário anual da Polícia Rodoviária Federal;

V - validar a proposta orçamentária e ?nanceira da Polícia Rodoviária Federal;

VI - aprovar e submeter à autoridade superior nome para o provimento do Cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS-5 e das funções comissionadas, FCPE-3, FCPE-4 e DAS-4, assim como dar posse aos servidores nomeados;

VII - apurar a responsabilidade disciplinar de:

- a) Diretor-Executivo;
- b) Chefe de Gabinete; e
- c) Coordenadores-Gerais;

VIII - instaurar procedimentos administrativos disciplinares e aplicar penalidades disciplinares, no âmbito de sua competência, além de conhecer e julgar recursos nos afastamentos e impedimentos legais do Corregedor-Geral e seu Substituto;

IX - exercer as atribuições de autoridade de trânsito e, dentre elas, aplicar penalidades administrativas por infração de trânsito, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

X - decidir, em grau de recurso, atos ou despachos das autoridades diretamente subordinadas e processos ou procedimentos que lhes forem submetidos;

XI - aprovar a Política de Ensino da Polícia Rodoviária Federal;

XII - aprovar o Plano Anual de Capacitação - PAC;

XIII - aprovar diretrizes de governança e gestão estratégica da Polícia Rodoviária Federal;

XIV- aprovar os locais de instalação ou mudança de sede das superintendências e delegacias;

XV - avocar quaisquer das competências das unidades diretamente vinculadas; e

XVI - autorizar viagens a serviço.

Art. 112. Ao Diretor-Executivo incumbe:

I - substituir o Diretor-Geral em seus afastamentos e impedimentos legais;

II - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral, no âmbito de suas atribuições;

III - aprovar e submeter à autoridade superior nomes para o provimento das funções comissionadas, FCPE-3, FCPE-4 e DAS-4, assim como dar posse aos servidores nomeados;

IV - supervisionar as atividades das unidades descentralizadas, no âmbito de sua área de atuação;

V - validar, e submeter à Direção-Geral para aprovação, os locais de instalação ou mudança de sede das superintendências e delegacias;

VI - determinar a extinção e a criação de delegacias, mediante estudo prévio de viabilidade;

VII - decidir, em grau de recurso, atos ou despachos das autoridades diretamente subordinadas e processos ou procedimentos que lhes forem submetidos, inclusive administrativos disciplinares;

VIII - aprovar planos, programas e projetos especí?cos de sua área de atuação;

IX - validar a Política de Ensino da Polícia Rodoviária Federal;

X - validar o Plano Anual de Capacitação - PAC.

XI - expedir portarias, ordens e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

XII - promover o intercâmbio de informações com entidades e organizações congêneres, em nível nacional e internacional, que mantenham acordos, convênios e congêneres;

XIII - propor diretrizes de governança e gestão estratégica da Polícia Rodoviária Federal, submetendo-os à aprovação da Direção-Geral;

XIV - assinar convênios, acordos, termos de execução descentralizada e demais ajustes no âmbito do Departamento;

XV - submeter à Direção-Geral os temas de sua competência que possam impactar estrategicamente a instituição; e

XVI - autorizar viagens a serviço e a concessão de diárias, na área de sua competência.

Art. 113. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - assistir o Diretor-Executivo em sua representação funcional, política e social;

II - aprovar planos, programas de trabalho, projetos básicos e documentos de o?cialização de demanda, elaborados pelas áreas subordinadas;

III - propor ao Diretor-Executivo a aprovação de atos de caráter normativo, na esfera de sua competência;

IV - avaliar o desempenho dos seus servidores;

V - apresentar sugestões e subsídios para a elaboração da proposta e programação orçamentária e ?nanceira;

VI - elaborar e propor o Plano Diretor do Gabinete;

VII - propor o estabelecimento de parcerias com outras instituições na sua área de competência;

VIII - encaminhar para a Academia Nacional demanda anual de capacitações no âmbito de suas atribuições; e

IX - autorizar viagens a serviço e a concessão de diárias, na área de sua competência.



Art. 114. Ao Corregedor-Geral incumbe:

I - assistir ao Diretor-Geral e fornecer informações relativas aos assuntos afetos à sua área de atuação;

II - planejar, supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades de sua área de atuação, assim como acompanhar e avaliar os trabalhos das Superintendências nos assuntos de sua competência;

III - promover a avaliação funcional dos servidores que lhe sejam diretamente subordinados; IV - zelar pelo respeito à hierarquia e disciplina no âmbito de sua atuação;

V - apurar a responsabilidade disciplinar de:

a) coordenadores e servidores lotados na Sede Nacional da PRF;

b) superintendentes e respectivos Substitutos, nesta qualidade;

c) servidores envolvidos no mesmo fato ou fatos conexos, mas lotados em Unidades Descentralizadas diversas; e

d) qualquer servidor da Polícia Rodoviária Federal, independente da lotação, se houver impedimento legal ou suspeição do Superintendente e de seu substituto em proceder à apuração que lhes competir;

VI - delegar competência para Superintendentes instaurarem procedimentos e aplicarem penalidades em servidor lotado em Superintendência diversa;

VII - avocar a competência dos Superintendentes para conhecer, instaurar e julgar procedimentos disciplinares;

VIII - instaurar procedimentos administrativos disciplinares, aplicar penalidades disciplinares, bem como conhecer e julgar recursos;

IX - decidir, em grau de recurso, os atos ou despachos das autoridades regionais, e também os processos e procedimentos que lhe forem submetidos, observadas as áreas de competência;

X - promover estudos, análises e interpretação da legislação vigente, objetivando a adequação e melhoria na qualidade do serviço público desenvolvido pela Polícia Rodoviária Federal;

XI - convocar servidores da Polícia Rodoviária Federal para estudo, exame de questões e elaboração de diretrizes e normas necessárias à condução dos trabalhos correccionais, bem como colocar à disposição de qualquer Unidade Descentralizada para comporem comissões disciplinares, inclusive quando instauradas no âmbito da Superintendência;

XII - editar quaisquer atos normativos pertinentes à sua área de atuação;

XIII - conhecer e julgar os processos e procedimentos na sua área de atuação;

XIV - homologar as indicações de servidor para ocupar função gratificada de Corregedor Regional; e

XV - autorizar viagens a serviço, na área de sua competência.

Art. 115. Ao Coordenador-Geral de Gestão Pessoas incumbe:

I - expedir atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do quadro de pessoal da Polícia Rodoviária Federal;

II - exonerar, a pedido, ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Polícia Rodoviária Federal;

III - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas;

IV - nomear e exonerar ocupantes de Funções Comissionadas até FCPE-2, assim como dar posse aos nomeados;

V - conceder a progressão funcional dos servidores da Polícia Rodoviária Federal;

VI - homologar estágio probatório, após recebimento das avaliações e relatórios finais das Superintendências e áreas competentes; e

VII - autorizar viagens à serviço e a concessão de diárias na área de sua competência;

Art. 116. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades, ações, projetos e operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - assistir o Diretor-Geral em matéria de sua competência, e prestar informações sobre os assuntos afetos à sua área de atuação;

III - promover estudos, análises e interpretação da legislação vigente pertinentes às suas áreas de atuação, objetivando a adequação e melhoria na qualidade do serviço público desenvolvido pela Polícia Rodoviária Federal;

IV - aprovar planos, programas de trabalho, projetos básicos e termos de referência, elaborados pelas áreas subordinadas;

V - apresentar sugestões e subsídios para a elaboração da proposta e programação orçamentária e financeira;

VI - submeter o relatório anual de gestão de sua respectiva área à aprovação do Diretor-Geral;

VII - avaliar o desempenho dos seus servidores;

VIII - zelar pelo respeito à hierarquia e disciplina no âmbito de sua competência cumprindo e fazendo cumprir as normas regulamentares e regimentais da Polícia Rodoviária Federal, além de zelar pelo cumprimento das regras de conduta e urbanidade imposta aos servidores;

IX - encaminhar à área competente os atos e despachos contra os quais tenham sido interpostos recursos ou aqueles sujeitos à apreciação de autoridade superior;

X - expedir portarias e instruções de serviço, e propor manuais de matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

XI - indicar servidores para participar de cursos de extensão, especialização, aperfeiçoamento, treinamento e de outros eventos, bem como para comporem comissões;

XII - propor ao Diretor-Geral a aprovação de atos de caráter normativo;

XIII - elaborar e propor os Planos Diretores de suas respectivas áreas;

XIV - propor o estabelecimento de parcerias com outras instituições na sua área de competência;

XV - expedir boletins, certidões, atestados e outros documentos relativos a assuntos específicos de sua área de atuação;

XVI - decidir pelo arquivamento de documentos e processos;

XVII - decidir, em grau de recurso, os atos das Unidades Descentralizadas, e também os processos e procedimentos que lhe forem submetidos, observadas as áreas de competência;

XVIII - encaminhar para a ANPRF demanda anual de capacitações no âmbito de suas atribuições; e

XIX - autorizar viagens a serviço e a concessão de diárias, na área de sua competência.

Art. 117. Aos Coordenadores incumbe:

I - assistir às autoridades superiores em matéria de sua competência, bem como fornecer informações relativas aos assuntos afetos à sua área de atuação;

II - promover o acompanhamento, análise e interpretação da legislação pertinente às atividades da sua área de atuação;

III - planejar, supervisionar e executar as atividades das unidades sob sua coordenação e apresentar planos e programas de trabalho;

IV - elaborar e submeter à autoridade superior as normas e diretrizes inerentes aos sistemas operacionais e administrativos relacionadas com sua área de competência;

V - orientar e apoiar as atividades em matéria de sua competência;

VI - apresentar sugestões e subsídios para a elaboração da proposta orçamentária e financeira da Polícia Rodoviária Federal, considerando as necessidades das áreas afetas à sua atuação; e

VII - autorizar viagens a serviço e a concessão de diárias, na área de sua competência.

Art. 118. Aos Superintendentes, no âmbito de sua circunscrição, incumbe:

I - dirigir, coordenar, planejar e a execução das atividades da Superintendência Regional, com observância da legislação em vigor, do disposto neste Regimento Interno e nas diretrizes emanadas pelas Unidades Centrais da Polícia Rodoviária Federal;

II - aprovar planos, programas de trabalho, projetos básicos e termos de referência, elaborados pelas áreas subordinadas, no âmbito de sua atuação, observadas as diretrizes da Polícia Rodoviária Federal, e apresentar relatório das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas vinculadas sob sua circunscrição;

III - ordenar o empenho de despesas e sua liquidação, bem como assinar ordens bancárias em conjunto com o responsável pela gestão dos recursos orçamentários e financeiros;

IV - firmar contratos, convênios ou ajustes, cujo objeto esteja relacionado com assuntos de interesse da Polícia Rodoviária Federal, observadas as exigências legais;

V - fornecer informações, sugestões e subsídios para a elaboração da proposta orçamentária e financeira da Polícia Rodoviária Federal;

VI - supervisionar e acompanhar o desenvolvimento da execução física, contábil e financeira de sua unidade administrativa;

VII - ratificar atos de dispensa e inexigibilidade e homologar os resultados das licitações no âmbito da Superintendência;

VIII - realizar tomadas de contas especial dos responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário;

IX - elaborar e fornecer à Sede Nacional da PRF, dados estatísticos e outras informações importantes relativas às atividades da respectiva superintendência;

X - adotar medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços, além de zelar para que os trabalhos sob sua direção estejam regulares, adotando providências para mantê-los atualizados;

XI - baixar atos administrativos e de caráter normativo, relacionados com assuntos de competência da Polícia Rodoviária Federal, no âmbito de sua circunscrição;

XII - pronunciar-se sobre pedidos de licenças, transferência ou remoção de servidores lotados na Superintendência sob a sua direção;

XIII - propor à autoridade superior a designação ou dispensa dos ocupantes de função de confiança;

XIV - indicar ou designar servidores para participar de cursos, treinamentos e outros eventos;

XV - autorizar a expedição de certidões, atestados e outros documentos relativos a assuntos específicos da unidade sob sua direção;

XVI - determinar o arquivamento de documentos e processos relacionados com a sua área de atuação;

XVII - instaurar procedimentos administrativos disciplinares, expedir ordem de missão para realização de investigações, assim como aplicar penalidades disciplinares nos limites de suas atribuições;

XVIII - aplicar penalidades administrativas por infração de trânsito, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.503, de 1997;

XIX - convocar servidores de sua unidade administrativa para participar de comissões ou grupos de estudos, objetivando a definição de diretrizes ou para a realização de trabalhos específicos, sob a responsabilidade de sua unidade administrativa;

XX - designar servidores lotados em outras Unidades Descentralizadas para comporem comissões disciplinares no âmbito de sua competência, após publicação do ato de disposição emitido pela Corregedoria-Geral;

XXI - expedir portarias, instruções de serviço, ordens de serviço e ordens de missão no âmbito de sua competência; e

XXII - autorizar viagens a serviço e a concessão de diárias, na área de sua competência.

Art. 119. Ao Coordenador da Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal, no âmbito de sua atuação, incumbe:

I - coordenar, planejar e controlar a execução das atividades da ANPRF, com observância da legislação em vigor, do disposto neste Regimento Interno e nas diretrizes emanadas pela Sede Nacional da PRF;

II - cumprir e fazer cumprir o planejamento e ações da Sede Nacional da PRF;

III - representar a Polícia Rodoviária Federal junto a pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado no que tange à sua área de atuação;

IV - aprovar planos, programas de trabalho, projetos básicos, termos de referência e editais, elaborados pelas áreas subordinadas, no âmbito de sua atuação, observadas as diretrizes da Polícia Rodoviária Federal, e apresentar relatório das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas vinculadas sob sua circunscrição;

V - ratificar atos de dispensa e inexigibilidade e homologar os resultados das licitações no âmbito da ANPRF;

VI - firmar contratos, acordos, convênios, termos de execução descentralizada e termos de parceria, cujo objeto esteja relacionado com assuntos de interesse da Polícia Rodoviária Federal, observadas as exigências legais;

VII - ordenar o empenho de despesas e sua liquidação, bem como assinar ordens bancárias em conjunto com o responsável pela gestão dos recursos orçamentários e financeiros;

VIII - fornecer informações, sugestões e subsídios para a elaboração da proposta orçamentária e financeira da Polícia Rodoviária Federal;

IX - supervisionar e acompanhar o desenvolvimento da execução física, contábil e financeira da ANPRF;

X - realizar tomadas de contas especial dos responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário;

XI - elaborar e fornecer à administração central, dados estatísticos e outras informações importantes relativas às atividades da ANPRF;

XII - adotar medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços, além de zelar para que os trabalhos sob sua coordenação estejam regulares, adotando providências para mantê-los atualizados;

XIII - apoiar a Corregedoria-Geral da Polícia Rodoviária Federal nas atividades relacionadas com a conduta funcional e a eficiência das atividades dos servidores no âmbito da ANPRF;

XIV - pronunciar-se sobre pedidos de licenças, transferência ou remoção de servidores lotados na ANPRF;

XV - propor à autoridade superior a designação ou dispensa dos ocupantes de função de confiança;

XVI - lotar servidores, dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão, bem como aos titulares de funções comissionadas no âmbito da ANPRF;

XVII - indicar ou designar servidores para participar de cursos, treinamentos e outros eventos;

XVIII - autorizar a expedição de certidões, atestados e outros documentos relativos a assuntos específicos da unidade sob sua coordenação;

XIX - determinar o arquivamento de documentos e processos relacionados com a sua área de atuação;

XX - convocar servidores para participar de comissões ou grupos de estudos, objetivando a definição de diretrizes ou para a realização de trabalhos específicos; e

XXI - orientar os servidores quanto à harmonia, hierarquia e ética profissional no ambiente de trabalho.

XXII - autorizar viagens a serviço e a concessão de diárias, na área de sua competência.

Art. 120. Aos Chefes de Seção, Delegacia e Núcleo, no âmbito de suas circunscrições e competências, incumbe:

I - planejar, supervisionar, orientar, fiscalizar e promover a execução de atividades, ações e operações correlatas à sua área de atuação;

II - cumprir e fiscalizar o cumprimento de normas e diretrizes emanadas da Sede Nacional da PRF, orientadoras das ações policiais e administrativas, no âmbito de suas unidades e sob sua subordinação administrativa ou técnica;

III - fiscalizar e executar programas, planos e projetos de trabalho específicos;

IV - dispor de dados estatísticos e informações relevantes à eficiência e eficácia de suas ações, assim como consolidar indicadores e apresentar relatórios de avaliação e desempenho aos superiores hierárquicos;

V - avaliar o desempenho dos servidores; e

VI - realizar o acompanhamento gerencial nas tarefas dos servidores.



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121. O cargo de Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal será ocupado, preferencialmente, por policial rodoviário federal, ativo ou inativo, que tenha comportamento exemplar e, quando em atividade, esteja, de preferência, posicionado nas classes ?nais da carreira.

Art. 122. Os cargos em comissão e as funções grati?cadas da Polícia Rodoviária Federal serão preenchidos, preferencialmente, por servidores integrantes da carreira que tenham comportamento exemplar e estejam posicionados nas classes ?nais da carreira, ressalvados os casos de interesse da Administração, conforme normas a serem estabelecidas pela Polícia Rodoviária Federal.

Art. 123. Aos servidores com funções não especi?cadas neste Regimento Interno caberá executar as atribuições inerentes aos respectivos cargos, além daquelas que lhes forem cometidas normativamente ou por seus superiores hierárquicos.

Art. 124. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às unidades e aos seus respectivos dirigentes, com o propósito de cumprir os objetivos ?nalísticos da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 125. O assessoramento jurídico da Polícia Rodoviária Federal será realizado pela Advocacia-Geral da União, nos termos da legislação vigente.

Art. 126. Caberá aos Coordenadores-Gerais, ao Corregedor-Geral e aos Coordenadores articular com as Unidades Descentralizadas para viabilizar a execução de ações que envolvam mais de uma Superintendência.

Art. 127. São atribuições e competências gerais, para todos os cargos e funções da Polícia Rodoviária Federal:

I - assessorar autoridades superiores em matéria de sua competência; II - demandar eventos de capacitação, na esfera de sua atuação; e

III - realizar estudos e pesquisas relativas aos temas afetos a suas competências e atribuições.

Art. 128. São atribuições exclusivas do Diretor-Geral, Diretor-Executivo, Chefe de Gabinete, Coordenadores-Gerais, Corregedor-Geral, Superintendentes e Coordenador da ANPRF: normatizar assuntos afetos a sua área de atuação e convocar servidores.

§ 1º Quando o assunto a ser normatizado, afete mais de uma área de atuação, a atribuição pela normatização será do Diretor-Geral.

§ 2º As convocações terão caráter obrigatório e deverão obedecer a hierarquia e cadeia de comando.

§ 3º As convocações, sem ônus, dentro das áreas de atuação dos chefes demandantes são de competência dos respectivos chefes.

Art. 129. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS
ALVARÁ Nº 6.641, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97063 - DPF/FIG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAIPU BINACIONAL, CNPJ nº 00.395.988/0012-98 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2581/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.941, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/105684 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO SHOT ADVANCED TRAINING LTDA - ME, CNPJ nº 03.019.433/0001-87, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10000 (dez mil) Munições calibre 12

60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38

3000 (três mil) Estojos calibre 38

15000 (quinze mil) Gramas de pólvora

60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38

15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380

3000 (três mil) Estojos calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.132, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/93205 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0004-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2611/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.153, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/91731 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G.I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.473.476/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2604/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.161, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/103589 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUMMER SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 06.982.643/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2724/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.177, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/92522 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AB&B SOLUCOES EM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 21.052.807/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2745/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.179, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/94060 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.657.361/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2624/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.187, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97656 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSP ASSESSORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 11.673.273/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2678/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.189, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/99147 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CMACK - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.386.675/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2634/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.193, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/100221 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LITORAL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.469.386/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2743/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.197, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/103015 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA , CNPJ nº 64.545.866/0001-60, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

33 (trinta e três) Revólvers calibre 38

348 (trezentas e quarenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.198, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/104422 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 7.201, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106872 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CAVIG FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 25.424.667/0001-42, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

4 (quatro) Armas de choque elétrico de contato direto

4 (quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

4 (quatro) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

4 (quatro) Granadas fumígenas de sinalização

100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

4 (quatro) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)

4 (quatro) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

4 (quatro) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

4 (quatro) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.202, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/108159 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONET SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.368.267/0002-91, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.216, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/89402 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMANDO G8 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 17.521.682/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2562/2018 (CNPJ nº 17.521.682/0001-80); nº 2561/2018 (CNPJ nº 17.521.682/0003-42) e nº 2430/2018 (CNPJ nº 17.521.682/0005-04).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.217, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/95147 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVNAC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.285.169/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2543/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.219, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/95354 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 72.619.976/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2607/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.220, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97405 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0004-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2631/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.229, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106526 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 42.035.097/0001-18, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60: 148 (cento e quarenta e oito) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60: 1654 (uma mil e seiscentas e cinquenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.234, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/107864 - DPF/GOY/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0001-72, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Munições calibre 12

60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38

7000 (sete mil) Gramas de pólvora

55000 (cinquenta e cinco mil) Projéteis calibre 38

2408 (dois mil e quatrocentos e oito) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.314, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.002288/2018-26 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0085-43, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.266, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Prestação de Contas Anual do Presidente da República.

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no parágrafo único do inciso I do art. 87 da Constituição Federal, no inciso VIII do art. 11 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, no inciso X do art. 24 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, e nos artigos 48, 49, 56 e 58 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR e se aplica aos órgãos e entidades da administração pública federal que, por força deste normativo, devam prestar informações para a elaboração da PCPR.

§ 1º A Prestação de Contas do Presidente da República, referente ao exercício anterior, deve ser apresentada anualmente ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, nos termos do inciso XXIV do art. 84 da Constituição Federal.

§ 2º A PCPR reúne demonstrativos contábeis e relatórios-síntese da gestão do Poder Executivo federal, organizados para permitir a visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão federal durante um exercício financeiro.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES RESPONSÁVEIS E COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete aos órgãos e às unidades do Sistema de Controle Interno elaborar a Prestação de Contas do Presidente da República, conforme inciso X do art. 24 da Lei nº 10.180/2001.

§ 1º O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, é responsável por elaborar a Prestação de Contas do Presidente da República e encaminhá-la à Casa Civil da Presidência da República para entrega ao Congresso Nacional.

§ 2º A Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, unidade integrante da estrutura do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, é responsável pela coordenação do processo de elaboração da PCPR, nos termos da Lei nº 10.180/2001 e do Decreto nº 3.591/2000, pela elaboração do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno de que trata o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e pelo monitoramento das recomendações do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso III do art. 53, c/c inciso XVIII do art. 56 do Anexo da Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017.

§ 3º As Secretarias de Controle Interno, órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, são responsáveis por apoiar o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal na elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República, nos termos do inciso II do art. 12 do Decreto nº 3.591, de 2000.

§ 4º Os Assessores Especiais de Controle Interno nos ministérios são responsáveis por auxiliar os trabalhos de elaboração da PCPR e por acompanhar a implementação das recomendações do Tribunal de Contas da União sobre as Contas de Governo, nos termos dos incisos IV e V do art. 13 do Decreto nº 3.591, de 2000.

Art. 3º A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, unidade integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis da União, das notas explicativas e dos relatórios destinados a compor a PCPR, nos termos do inciso XX do art. 32 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017.

Art. 4º A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, unidade integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, é responsável por processar e disponibilizar informações econômico-financeiras encaminhadas pelas empresas estatais, nos termos do inciso IV do art. 41 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017.

Art. 5º A Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN, unidade integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, é responsável por sistematizar e disponibilizar informações sobre a execução dos programas e ações do Governo Federal, integrantes do Plano Plurianual, nos termos do inciso VIII do art. 45 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017.

Art. 6º Além das unidades previstas nos art. 2º ao 5º, são responsáveis pela elaboração da PCPR, mediante a prestação de informações fidedignas à CGU, os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, acerca dos temas específicos sob suas respectivas competências.

Parágrafo único. O rol de órgãos e entidades que prestarão as informações para a PCPR, os respectivos temas, o conteúdo e a forma de apresentação dos dados serão detalhados em Norma de Execução, a ser expedida pelo Secretário Federal de Controle Interno.

CAPÍTULO III
DOS RELATÓRIOS

Art. 7º A PCPR será constituída das peças a seguir relacionadas:

I - relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal sobre a execução dos orçamentos da União de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal;



II - Balanço Geral da União, composto pelas Demonstrações Contábeis Consolidadas da União, acompanhadas de notas explicativas;
III - demonstrativo do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal e de suas atividades no exercício de referência da PCPR, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
IV - relatório sobre o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e
V - relatório com descrição das providências adotadas para o atendimento das recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas da União quando do exame das Contas do Presidente da República referentes aos exercícios anteriores.
Art. 8º O Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal abordará, no mínimo, os seguintes temas:
I - atuação da CGU;
II - análise Consolidada da Execução Orçamentária e Financeira;
III - análise da Execução Orçamentária e Financeira dos Programas de Governo;

e
IV - limites constitucionais e legais.
Art. 9º Além das peças relacionadas no art. 7º, comporão a PCPR, com vistas a subsidiar a emissão de relatório e parecer prévio pelo Tribunal de Contas da União, os seguintes itens:
I - relatório sobre o desempenho da economia brasileira e da política econômico-financeira, em seus aspectos interno e externo, com destaque para os instrumentos de política monetária, creditícia e fiscal e para as informações sobre a dívida pública federal;
II - relatório sobre a execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal, da seguridade e de investimentos; e
III - relatório sobre os resultados da atuação governamental, contemplando a análise das metas quantitativas e qualitativas dos objetivos dos programas de governo.
§ 1º Os objetivos e programas de governo a que se refere o inciso III do caput serão anualmente definidos conjuntamente pela CGU, Casa Civil da Presidência da República e Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, e os conteúdos serão elaborados pelos respectivos ministérios, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos do MPDG (SEPLAN) e a SFC.
§ 2º Os dados utilizados para aferição das metas quantitativas e qualitativas previstas no inciso III do caput deverão ser aqueles constantes do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e do Sistema de Informações das Estatais - SIEST.
Art. 10. As informações constantes dos relatórios e demonstrativos que compõem a PCPR são de responsabilidade dos dirigentes máximos dos órgãos e entidades produtores dos conteúdos.
CAPÍTULO IV
DO ENCAMINHAMENTO DOS RELATÓRIOS
Art. 11. O detalhamento do conteúdo dos relatórios e demonstrativos que compõem a PCPR, os órgãos responsáveis, os prazos e a forma de encaminhamento à SFC constarão da Norma de Execução, que poderá definir outros itens e procedimentos necessários à apresentação das Contas.
§ 1º Os relatórios e demonstrativos de que trata o caput deverão ser fornecidos pelos órgãos e entidades em formato editável.
§ 2º Não serão aceitos relatórios e demonstrativos encaminhados em formato impresso, os quais serão considerados como não recebidos.
Art. 12. Serão devolvidos relatórios que não atendam às especificações detalhadas na Norma de Execução, sem interrupção da contagem de prazos para encaminhamento de novo arquivo adequado aos padrões fixados pela SFC.
Art. 13. Não serão considerados para revisão pela SFC relatórios em versão preliminar.
CAPÍTULO V
DO ENCAMINHAMENTO E DA PUBLICAÇÃO DA PCPR
Art. 14. O Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União encaminhará a PCPR à Casa Civil da Presidência da República até a data de 30 de março de cada exercício, para fins de cumprimento do prazo previsto no inciso XXIV do art. 84 da Constituição Federal.
Art. 15. A PCPR será publicada na página do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União na internet (www.cgu.gov.br), na mesma data de sua entrega ao Congresso Nacional, sem prejuízo da publicação em outros sítios oficiais do Governo Federal.
Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação Social da CGU prestará o apoio necessário à área técnica da SFC responsável pela elaboração da PCPR, em especial quanto às providências para publicação dos arquivos em formato digital na página do Ministério na internet.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. Os órgãos e entidades deverão observar os prazos de atualização dos sistemas Siop e Siest fixados pela SEPLAN (Sistema Siop) e Sest (Sistema Siest) ou previstos em ato normativo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atentando para o fato de que as informações relativas à execução de programas que constarão da PCPR deverão ser atualizadas até a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte àquele a que se referem as contas.
Art. 17. O disposto nesta Portaria não exclui outras formas de apresentação dos relatórios que compõem a PCPR, que venham a ser estabelecidas em ato próprio do TCU.
Art. 18. Fica revogada a Portaria CGU nº 50.123, de 20 de novembro de 2015.
Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 621, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Portaria Interministerial nº 5, de 16 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação (CTECH).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, OS MINISTROS DE ESTADO DAS CIDADES, DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e os artigos 25, 27 e 43 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, resolvem:
Art. 1º A Portaria Interministerial nº 5, dos Ministros de Estado do Planejamento e Orçamento, da Indústria, do Comércio e do Turismo e da Ciência e Tecnologia, de 16 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação (CTECH), passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º O Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação (CTECH), instituído no âmbito da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, tem a finalidade de:
I - acompanhar a implementação do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, por meio de sugestões e proposição de diretrizes para seu aperfeiçoamento; (NR)
II - propor e acompanhar a criação e implementação de mecanismos que contribuam para ampliar o acesso à moradia digna para a população de menor renda; (NR)

III - propor e acompanhar a criação e implementação de mecanismos que contribuam para a melhoria da qualidade e para o aumento da produtividade e sustentabilidade no setor habitacional; (NR)
IV - propor e acompanhar a criação e implementação de mecanismos de apoio às inovações tecnológicas no setor habitacional e no ambiente construído urbano; (NR)
V - propor e acompanhar a criação e implementação de mecanismos para harmonizar requisitos, critérios e métodos para avaliação técnica de produtos ou processos inovadores e sistemas convencionais no Brasil; (NR)
VI - propor e acompanhar a criação e implementação de mecanismos de combate a não conformidade às normas técnicas na fabricação, importação e distribuição de materiais, componentes e sistemas construtivos; (NR)
VII - propor e acompanhar a criação e implementação de mecanismos de certificação de sistemas de gestão da qualidade para os diversos segmentos da cadeia produtiva envolvida com a construção habitacional; (NR)
VIII - assessorar a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades no estabelecimento de uma política de desenvolvimento tecnológico para o setor de habitação;
IX - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos;
X - elaborar seu Regimento Interno.
Art. 2º ...
I - ...
II - Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; (NR)
III - Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (NR)
IV - ...
V - ...
VI - ...
VII - ...
VIII - ...
IX - ...
X - ...
XI - ...
XII - Comitê Brasileiro da Construção Civil da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/CB-002; (NR)
XIII - ...
XIV - ...
XV - ...
XVI - ...
XVII - ...
XVIII - ...
XIX - ...
XX - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP; (NR)
XXI - ...
XXII - Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias - ABRAINC; (NR)
XXIII - ...
XXIV - ...
XXV - ...
Art. 3º ...
Art. 4º ...
Art. 5º ...
...
Art. 6º ...
...
Art. 7º
Art. 8º O CTECH reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois terços de seus membros. (NR)
Art. 9º ...
Art. 10. ...
Art. 11. ...
Art. 12. ..."
Art. 2º Fica revogado o artigo 7º da Portaria Interministerial MP/MDIC/MCT nº 5, de 1998.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY
Ministro de Estado das Cidades

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA Nº 710, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, que dispõe sobre Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, da referência à Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; à Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e ao Decreto nº 7.499, de 7 de julho de 2009, resolve:
Art. 1º Alterar a alínea "e" do item 2.3 do Anexo III; a alínea "e" do item 2.3, os itens 4.7 e 4.7.1, as alíneas "a" e "b" do item 6.1.1, e o item 6.5.11 do Anexo IV; e a alínea "e" do item 2.3, a alínea "c" do item 2.4 e o item 6.5.5 do Anexo V da Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, que dispõe sobre Trabalho Social nos programas e ações do Ministério das Cidades, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"ANEXO III
2.3.
e) verificar a regular aplicação das parcelas de recursos por antecipação ou mediante análise do cumprimento de metas previamente estabelecidas;
ANEXO IV
2.3.
e) verificar a regular aplicação das parcelas de recursos por antecipação ou mediante análise do cumprimento de metas previamente estabelecidas;
4.7. Revogado
4.7.1. Revogado
6.1.1.
a) em duas fases: elaboração de projetos/obtenção das aprovações e licenciamentos e execução das obras;
b) em fase única: execução direta das obras.
6.5.
6.5.11. Realização de capacitação dos membros da CAO e da CRE.
ANEXO V
2.3.
e) verificar a regular aplicação das parcelas de recursos por antecipação ou mediante análise do cumprimento de metas previamente estabelecidas;
2.4.
c) responsabilizar-se pelo atendimento à demanda por serviços públicos gerada pelos empreendimentos habitacionais;
6.5.5. Realização de capacitação dos membros da CAO e da CRE".
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY



SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.287, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027887/2018-50, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FERNANDO ANTÔNIO NONATO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.093.234/0001-03, localizada na Rua Minas Gerais, nº 144, bairro São José, Pará de Minas - MG, CEP 35.660-116, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.288, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029284/2018-92, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa M DA G B FERRAZ & CIA LTDA, inscrita CNPJ nº 11.194.231/0001-08, localizada na Av. Custódio Conrado de Lorena e Sá, nº 733, bairro AAB, Serra Talhada - PE, CEP 56.912-550, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.289, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029609/2018-37, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa GOLD PLACAS LTDA ME - GOLD PLACAS, inscrita no CNPJ nº 13.092.644/0001-07, localizada na Avenida Condor, 1632, Bairro Setor 02, Cujubim - RO, CEP: 76.864-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.290, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027041/2018-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa REAL PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 13.486.495/0002-33, localizada na Rua 14, nº 122, bairro Belo Vale, Santa Luzia - MG, CEP 33.113-115, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.291, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025233/2018-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BELMONTE FABRICAÇÃO DE PLACAS LTDA - ME, inscrita CNPJ nº 11.193.925/0002-01, localizada na Rua Professora Amelia Maciel, nº 40, Casas nº 38 e 40, bairro Vila Eduardo, Petrolina - PE, CEP 56.328-200, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.292, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025823/2018-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FÁBRICA DE PLACAS MEGA ALUMÍNIO MG LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.814.048/0001-50, localizada na Rua Expedicionário José Carazza Neto, nº 92, bairro Fábricas, São João Del Rei - MG, CEP 36.301-200, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.294, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029756/2018-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SANTOS PLACAS AUTOMOTIVAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 31.240.470/0001-56, localizada na Rua Equador, nº 127, bairro Jurema, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.023-115, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



PORTARIA Nº 1.295, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026909/2018-64, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EMPLACAR - FABRICA DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.463.075/0001-10, localizada na Rua Bento Gonçalves, nº 36, bairro Centro, Ijuí - RS, CEP 98.700-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.296, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.035482/2018-95, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MG PLACAS AUTOMOTIVAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.751.575/0001-70, localizada na Rua José Guilherme, nº 587, bairro Centro, Ouro Branco - MG, CEP 36.420-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.297, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.035482/2018-95, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MG PLACAS AUTOMOTIVAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.751.575/0002-50, localizada na Avenida Nápolis, nº 108, Letra A, bairro Jardim Vila Andreza, Congonhas - MG, CEP 36.415-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.298, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições das Portarias DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017;

Considerando o que consta do processo nº 80000.014914/2017-43; resolve:

Art. 1º Homologar, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) denominado "MOBITRANS" do talão eletrônico, desenvolvido pela empresa ACTIONLASER ENGENHARIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.083.334/0001-76, situada na Rua 91, No. 105, Conjunto 02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.083-150.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.299, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034457/2018-94, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ARTE PLACA FABRICAÇÃO DE PLACAS E LETREIROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.612.027/0002-40, localizada na Rua Dois, nº 68, Residencial 2 Etapa, bairro Jardim Primavera, Itabuna - BA, CEP: 45.608-834, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.300, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031140/2018-04, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FÁBRICA DE PLACAS CORONEL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 26.410.393/0001-03, localizada na Rua Romário Martins, nº 197, Centro, Coronel Vivida - PR, CEP 85.550-00, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.301, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031963/2018-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JORGE ANTÔNIO CALICE AUAD - ME, inscrita no CNPJ nº 19.844.153/0001-43, localizada na Av. Mangueirão, nº 03, bairro Mangueirão, Belém - PA, CEP 66.640-480, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.302, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.032275/2018-89, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa COMANDO PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 23.228.634/0001-00, localizada na Avenida Bahia, nº 4601, Bairro Cidade Alta, Cidade Alta Floresta D'Oeste-RO, CEP: 76.954-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.



Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.303, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034773/2018-66, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ANDERSON PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.120.737/0002-01, localizada na Rua Antônio Correa Cardoso, nº 27, bairro Varginha, Itajubá - MG, CEP 37.501-064, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.304, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.024673/2018-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CONTINENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA - EPP?, inscrita no CNPJ nº 08.474.549/0001-20, localizada na Rua Arnaldo Schneider, nº 508, Centro, Horizontina - RS, CEP 98.920-000, para exercer a atividade de Empresa Fabricante de Placas de Identificação Veicular - FPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, do Laudo de Certificação do processo de produção e dos sistemas de controle, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 3.4 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 3º Fica revogada a Portaria DENATRAN nº 1.053 de 19 de novembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.305, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029948/2018-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FPNS - FABRICAÇÃO DE PLACAS NOVA SERRANA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 12.128.513/0001-61, localizada na Rua Messias Augusto da Silva, nº 337, Loja 01 e 02, Vila André de Freitas, Nova Serrana/MG, CEP 35519-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.306, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030146/2018-56, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MOACIR MEGGIATO OREQUES, inscrita no CNPJ nº 24.404.700/0001-00, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº

4492, Bairro Areal, Pelotas - RS, CEP: 96.080-780,, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.307, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029809/2018-90, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LUCIANO LEAO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.498.031/0004-18, localizada R A (Lot. Canto do Maina), s/n, Lote 15, Quadra 11, Cidade Universitária, Maceió - AL, CEP 57073-471, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.308, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030977/2018-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LEM PLACAS DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.886.248/0001-55, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 1439, bairro Mimoso do Oeste, Luís Eduardo Magalhães - BA, CEP 47.850-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.309, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029806/2018-56, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LUCIANO LEAO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.498.031/0002-56, localizada na Rua Castelo Branco, nº 207, bairro Vila Maria, Palmeira dos Índios - AL, CEP 57607-550, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



PORTARIA Nº 1.310, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029283/2018-48, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa GÉSSICA THAYNAH-COM. E SERV. DE PLACAS E TARGETAS - EPP, inscrita CNPJ nº 07.976.670/0001-97, localizada na Rua Joaquim de Lima, nº 280-A, bairro AABB, Serra Talhada - PE, CEP 56.912-290, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.311, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034531/2018-72, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SINAL VERDE COMÉRCIO DE PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.438.531/0001-23, localizada na Rua dos Bombeiros, S/N, bairro Ponto Certo, Camaçari - BA, CEP: 42.801-120, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.312, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034517/2018-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FÁBRICA DE PLACAS JEQUIÉ EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.918.960/0001-69, localizada na Avenida Governador Lomato Junior, nº 2843, Centro, Jequié - SE, CEP: 45.200-100, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.313, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030969/2018-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ROBERTO SILVA CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ nº 03.997.529/0001-10, localizada na Rua Francisco Costa, nº 456-A, Térreo, Bairro Vasco Filho, Seabra/BA, CEP 46.900-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.314, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições das Portarias DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017;

Considerando o que consta do processo nº 80000.024754/2018-21; resolve:

Art. 1º Homologar, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) denominado "AgenteMobi" do talão eletrônico, desenvolvido pela empresa AVATY TECNOLOGIA LTDA?? - CNPJ: 09.085.787/0001-06, situada na Rua Emiliano Rosendo da Silva, 115, Universitário, Campina Grande/PB, CEP: 58.429-690.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ PEREIRA ALVES

PORTARIA Nº 1.315, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029435/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JOÃO NASCIMENTO CAVALCANTE - ME, inscrita no CNPJ nº 40.570.376/0001-56, localizada na Av. Presidente Kennedy, nº 260, Centro, Itapetinga - BA, CEP: 45.700-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.316, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029266/2018-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LOGOS PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.932.756/0001-25, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 740, Centro, Alpinópolis/MG, CEP 37.940-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.317, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026578/2018-62, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CONQUISTA PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA, Inscrita no CNPJ nº 07.429.094/0001-68, localizada na Rua Equador, nº 129 "B", Bairro Jurema, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.023-115, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.



Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.318, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026915/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAR PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 24.356.112/0001-48, localizada na Rua Leontino Moreira, nº 516, bairro Santa Helena, Contagem - MG, CEP 32.015-230, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.319, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.033419/2018-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARIA IRANEIDE GOMES COMÉRCIO DE PLACAS ME, inscrita no CNPJ 25.465.274/0001-87, localizada na Rua 25 de Agosto, nº584, Jardim Boa Vista, município de São José do Egito-PE, CEP 56.700-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.461, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005803/2018-83. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 34,5 kV Conceição dos Correias. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.484, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005772/2018-61. Interessada: Engie Transmissão de Energia Ltda. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Areia - União da Vitória Norte C1. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.733, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003096/2016-29, decide autorizar: (i) a redução para zero dos MUST das UTEs São Jerônimo e Presidente Médici conectadas na tensão de 230 kV do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST 131/2002, com efeitos financeiros a partir de maio de 2018 após a liquidação pela Eletrobrás CGTEE de toda inadimplência com as concessionárias de transmissão que está registrada no AMSE (Sistema de apuração mensal de serviços e encargos de transmissão); (ii) a devolução

para a Eletrobrás CGTEE dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão - EUST referentes às UTEs São Jerônimo e Presidente Médici conectadas na tensão de 230 kV pagos a partir de maio de 2018 por meio do desconto desses valores do EUST relativos à UTE Candiota III conectada em 230kV, a partir da redução para zero dos MUST das UTE São Jerônimo e Presidente Médici conectadas na tensão de 230 kV; e (iii) a correção do montante dos EUST relativos às UTEs São Jerônimo e Presidente Médici conectadas na tensão de 230 kV que serão descontados dos EUST a serem pagos pela UTE Candiota III conectada em 230 kV em ciclos tarifários posteriores por meio do Índice de Atualização da Transmissão - IAT acumulado até os ciclos tarifários dos respectivos descontos.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.810, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.005978/2016-29, decide declarar-se incompetente para analisar o pedido de medida cautelar apresentado pela Cabeça de Pato Geração de Energia SPE Ltda. no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 2.540, de 6 de novembro de 2018.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.603, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.005392/2018-26. Interessado: Quantum Comercialização e Gestão de Energia Ltda. Decisão: tornar sem efeito o Despacho nº 2.475, publicado no D.O.U em 12.11.2018, seção 1. p. 68, nº 217, em virtude da publicação do Despacho nº 2.484, publicado no D.O.U em 09.11.2018, seção 1, p. 93, n. 216, de igual teor. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.809, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.000077/2006-25. Interessado: Brentech Energia S.A. Decisão: ampliar a potência instalada da Usina Termelétrica (UTE) Goiânia II, localizada no município de Aparecida de Goiás, estado do Goiás. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.811, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Processos nºs 48500.002862/2017-19, 48500.002859/2017-03, 48500.002858/2017-51, 48500.002857/2017-14, 48500.002856/2017-61, 48500.002860/2017-20, 48500.002851/2017-39, 48500.002852/2017-83, 48500.002854/2017-72, 48500.002853/2017-28, 48500.002855/2017-17, 48500.002866/2017-05, 48500.002865/2017-52, 48500.002864/2017-16, 48500.002863/2017-63, 48500.002861/2017-74. Interessado: Aurora Energia Ltda. Decisão: registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) das Centrais Geradoras Fotovoltaicas (UFV) Roças 1, Roças 2, Roças 3, Roças 4, Roças 5, Roças 6, Roças 7, Roças 8, Roças 9, Roças 10, Roças 11, Roças 12, Roças 13, Roças 14, Roças 15 e Roças 16, localizadas no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.824, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Processos nº Listados no Anexo 1. Interessada: Aurora Energias Renováveis Ltda. Decisão: (i) alterar, a pedido da interessada, os Despachos de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) referentes às usinas listadas no Anexo 1, a fim de contemplar a alteração de coordenadas geográficas e de potência instalada, e a transferência de titularidade da empresa Aurora Energias Renováveis Ltda., para as empresas constantes do Anexo 1, e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 676/2015. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.825, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.001842/2018-10. Interessado: Desttra Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: alterar o Despacho nº 1.248, de 6 de junho de 2018, a fim de: (i) alterar a Razão Social da Empresa para Desttra Comercializadora de Energia Ltda.; (ii) contemplar a mudança no endereço do Agente Comercializador na CCEE, para Avenida Nove de julho, nº 5345 - Ed. Atenas - 6º Andar, Conjunto 61 - Jardim Paulista - São Paulo /SP - CEP: 01.407-908. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.826, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.003892/2013-19. Interessado: Brennand Energia Eólica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Morro Branco II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.032417-5.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.827, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.001797/2018-95. Interessado: Brennand Energia Eólica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra do Fogo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.035222-5.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



DESPACHO Nº 2.828, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.001796/2018-41. Interessado: Brennand Energia Eólica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra do Vento, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.035229-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.829, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.003653/2017-92. Interessado: Brennand Energia Eólica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Umburana de Cheiro, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.035233-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.555, de 8 de novembro de 2018, constante do Processo nº 48100.001234/1996-33, cujo resumo foi publicado no DOU de 21 de novembro de 2018, seção 1, p. 145, v. 155, n. 223, onde se lê: "2.650,00", leia-se: "5.300,00".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.837, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.001813/2018-40. Interessados: Delta 5 II Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início de operação em teste a partir do dia 6 de dezembro de 2018. Usina: EOL Delta 5 II. Unidade Geradora: UG10 de 2.700 kW. Localização: Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.838, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.005234/2010-19. Interessados: Norte Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início de operação comercial a partir do dia 6 de dezembro de 2018. Usina: UHE Belo Monte. Unidade Geradora: UG12 de 611.111,11 kW. Localização: Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

RETIFICAÇÃO

No texto original do Despacho nº 2.786, de 29 de novembro de 2018, publicado no D.O. de 03 de dezembro de 2018, seção 1, p. 80, v. 155, n. 231, constante do Processo nº 48500.006524/2017-56, retificar o número de Processo que foi publicado em duplicidade. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Onde se lê: "... Processo: 48500.0065242017-56 e 48500.006524/2017-56..."
Leia-se: "... Processo: 48500.005842/2018-81 e 48500.006524/2017-56..."

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.807, de 3 de dezembro de 2018, publicada no D.O. n. 232, de 4 de dezembro de 2018, Seção 1, página 47, constante do Processo n. 48500.001063/2016-44, alterar no item (ii); onde se lê: "... R\$ 86.060.664,99 (oitenta e seis milhões, sessenta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos)..." ; leia-se: "... R\$ 85.949.996,16 (oitenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos)..." ; além de retificar na Tabela 2 os valores de repasse da CCBRT para os agentes credores. A íntegra do Despacho retificado foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.822, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.005023/2018-33. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A. e Delson de Moraes Inácio. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

DESPACHO Nº 2.832, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.005272/2018-29. Interessados: CEB Distribuição S.A. e Condomínio Residencial Olavo Bilac. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

DESPACHO Nº 2.833, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.005829/2017-41. Interessados: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. e Prefeitura Municipal de Montanha/ES. Decisão: extinguir e arquivar o processo administrativo, considerando a perda do objeto. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.815, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Processos nº: 48500.003542/2014-33 e 48500.002837/2015-73. Interessado: Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - CERTAJA ENERGIA. Decisão: Autorizar o recolhimento ao Programa de Conservação de Energia Elétrica - Procel do valor de R\$ 263.622,93 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT do valor de R\$ 26.525,80 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), referentes aos saldos das contas contábeis de PEE e P&D, respectivamente, da empresa interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.816, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005515/2009-38. Interessado: Cooperativa de Eletrificação Lauro Müller - COOPERMILA. Decisão: Autorizar o recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT no valor de R\$ 13.203,04 (treze mil, duzentos e três reais e quatro centavos), referente ao saldo da conta contábil de P&D da empresa interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.831, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.004570/2018-00. Interessados: ENGIE Brasil Energia S.A. e as geradoras Ferrari Termoeleétrica S.A., Central Eólica Cacimbas S.A., Central Eólica Estrela S.A., Central Ouro Verde SPE S.A., Central Eólica Santa Mônica SPE S.A. Decisão: indeferir o pedido de adequação da Receita Fixa dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica em Ambiente Regulado - CCEARs à alteração do IOF nos valores financiados junto ao BNDES. A íntegra deste Despacho e seu Anexo estão juntados aos autos e disponíveis no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 468, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 446, de 23 de outubro de 2018, e considerando a Resolução de Diretoria nº 742, de 28 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 449, de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	16.681,48	1
CD II	15.847,41	4
CGE I	15.013,32	24
CGE II	13.345,18	4
CGE III	12.511,1	26
CGE IV	8.340,73	21
CA I	13.345,18	11
CA II	12.511,1	6
CA III	3.483,1	12
CAS I	2.634,85	21
CAS II	2.283,53	15
CCT V	3.171,58	53
CCT IV	2.317,66	69
CCT III	1.176,02	98
CCT II	1.036,73	14
CCT I	917,98	12

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 1.343, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao CENTRO AUTOMOTIVO SAN EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 28.039.562/0001-68, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5017540-74.2018.4.02.5101.

CEZAR CARAM ISSA



Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
CNPJ: 78.247.715/0001-30
Município: Santo Antônio da Platina/PR
Processo nº: 71000.058752/2014-11

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Juliana
CNPJ: 05.496.065/0001-93
Município: Santa Juliana/MG
Processo nº: 71000.084712/2016-97

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.243, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/11/2018, e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/11/2018, e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.011604/2018-07
Proponente: Associação Bola da Vez
Título: Projeto Bola Vez II
Registro: 02SP014442007
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 08.215.834/0001-26
Cidade: Sorocaba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 374.117,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1512 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 43034-x
Período de Captação até: 21/11/2020

2 - Processo: 58000.119352/2017-74
Proponente: ACETO - Associação Cultural e Esportiva de Toledo
Título: Futebol Futuro
Registro: 02PR149102015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 80.878.713/0001-91
Cidade: Toledo UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 2.346.815,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0587 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 88018-3
Período de Captação até: 07/11/2020

3 - Processo: 58000.010258/2018-31
Proponente: Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Professor Giovani Trentini
Título: Esporte e Cidadania: Educando através do Esporte
Registro: 02SC174632018
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 83.546.283/0001-07
Cidade: Rio dos Cedros UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 140.313,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3316 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 15648-5
Período de Captação até: 07/11/2020

4 - Processo: 58000.117595/2017-78
Proponente: Clube Gyn Veloz Multisports
Título: Wesley Matos & Cia Triathlon
Registro: 02GO005452007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.275.507/0001-05
Cidade: Goiânia UF: GO

Valor autorizado para captação: R\$ 327.421,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3478 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 54096-x
Período de Captação até: 21/11/2020

5 - Processo: 58000.005199/2018-80
Proponente: Esporte Social Uberlândia
Título: Ano 2 Escolinha da ESSUBE
Registro: 02MG152042015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 21.003.503/0001-90
Cidade: Uberlândia UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 384.132,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4165 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 23938-0
Período de Captação até: 07/11/2020

6 - Processo: 58000.011871/2018-76
Proponente: Instituto Iserbem
Título: Atletismo na Escola
Registro: 02SP158762016
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 21.851.518/0001-09
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 712.651,63.
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6518 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 25689-7
Período de Captação até: 21/11/2020

7 - Processo: 58000.004992/2018-61
Proponente: Instituto Iserbem
Título: UP Nigh Run I - Ano III
Registro: 02SP158762016
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 21.851.518/0001-09
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.809.126,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0574 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 62820-4
Período de Captação até: 19/08/2020

8 - Processo: 58000.119360/2017-11
Proponente: Prefeitura Municipal de Blumenau
Título: Iniciação ao Rendimento e Rendimento do Paradesporto Blumenau
Registro: 02SC028112008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 83.108.357/0001-15
Cidade: Blumenau UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 1.255.999,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0095 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28868-3
Período de Captação até: 07/11/2020

ANEXO II

1 - Processo: 58000.113644/2017-01
Proponente: Instituto Ética
Título: Projeto Badminton Escolar 2018
Valor autorizado para captação: R\$ 135.087,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6502 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 13419-8
Período de Captação até: 06/12/2019

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.004994/2018-51
No Diário Oficial da União nº 186, de 26 de setembro de 2018, na Seção 1, página 83 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.024/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1247 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 21796-4, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2417 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 55696-3.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeada por Decreto de 2 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro 2017, e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente e;

Considerando o art. 70 da Instrução Normativa Ibama nº 21, de 24 de dezembro de 2014, alterado pela Instrução Normativa nº 13, de 18 de dezembro de 2017, que estabelece a data de 2 de maio de 2018 para o uso obrigatório, em âmbito nacional, do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) em todas as atividades florestais, empreendimentos de base florestal e processos correlatos sujeitos ao controle por parte dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama);

Considerando a necessidade de estabelecer regras de transição para as solicitações de atividades florestais protocoladas nos órgãos do Sisnama antes da data de implantação definitiva do Sinaflor;

Considerando ainda o que consta no processo administrativo nº 02001.010787/2018-71,; resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa 14, de 26 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As solicitações de autorização de atividades florestais protocoladas nos órgãos do Sisnama antes de 2 de maio de 2018 poderão ser cadastradas e homologadas por meio do módulo de Autorização de Exploração Florestal (Autex) presente no sistema do Documento de Origem Florestal (DOF) até a data limite de 30 de junho de 2019, salvo em casos excepcionais, expressamente aprovados pelo Ibama.

Parágrafo único."
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

PORTARIA Nº 3.540, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui a Política de Gestão de Riscos e Integridade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeada pelo Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e no art. 130 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, resolve:



CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos e Integridade (PGRI), que estabelece a Gestão de Riscos e Integridade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:
I - processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para entregar um produto, resultado ou serviço predefinido;
II - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;
III - objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;
IV - meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;
V - integridade: honestidade, objetividade, decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades do instituto;
VI - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização;
VII - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;
VIII - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;
IX - riscos de imagem ou de reputação do instituto: incidentes que possam comprometer a confiança da sociedade, parceiros, clientes ou fornecedores em relação ao Ibama;
X - riscos financeiros ou orçamentários: ocorrências que possam comprometer o Ibama de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que comprometam a própria execução orçamentária;
XI - riscos legais: situações derivadas de alterações legislativas ou normativas que venham a comprometer as atividades do Ibama;
XII - riscos operacionais: eventos que comprometam as atividades do instituto, associados a falhas, deficiências, má utilização ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
XIII - riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção;
XIV - gestão de risco: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;
XV - controle interno da gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizado de forma integrada, destinado a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para o alcance dos objetivos organizacionais;
XVI - medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;
XVII - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;
XVIII - gestão da integridade: conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade; e
XIX - plano de gestão de riscos: plano de ação estabelecido anualmente, implementado e revisado de forma permanente pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle, com objetivo de elencar os procedimentos, processos prioritários, prazos e fluxo da gestão de riscos no Ibama.
CAPÍTULO II
DOS princípios
Art. 3º A Gestão de Riscos do Ibama obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, integridade, moralidade, finalidade, transparência, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, valores éticos, interesse público, eficácia, eficiência e economicidade.
Art. 4º A Gestão de Risco deve observar as seguintes condutas:
I - agregar valor e proteger o ambiente interno do Ibama;
II - ser parte integrante dos processos organizacionais;
III - subsidiar a tomada de decisões;
IV - abordar explicitamente a incerteza;
V - ser sistemática, estruturada e oportuna;
VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
VII - considerar fatores humanos e culturais;
VIII - ser transparente e inclusiva;
IX - apoiar a melhoria contínua do Ibama;
X - estar integrada às oportunidades e à inovação; e
XI - promover a proteção do conhecimento sensível do Ibama.
CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS
Art. 5º São objetivos da Gestão de Riscos:
I - promover a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional;
II - buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;
III - fomentar uma gestão proativa;
IV - utilizar os instrumentos para a identificação e tratamento de riscos no Ibama;
V - facilitar a identificação de forças, fraquezas, oportunidades e ameaças;
VI - prezar pela conformidade legal dos processos organizacionais;
VII - melhorar a prestação de contas à sociedade, promovendo a transparência;
VIII - melhorar a governança;
IX - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento;
X - melhorar o controle interno da gestão;
XI - melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;
XII - melhorar a aprendizagem organizacional; e
XIII - aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.
Parágrafo único. A Gestão de Riscos deverá estar integrada aos processos de planejamento estratégico, e operacional, à gestão e à cultura organizacional do Ibama.
Art. 6º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual nas áreas do Ibama, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico da instituição.
CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES
Seção I
Da Gestão da Integridade
Art. 7º São diretrizes para a gestão de integridade:
I - a ética e a integridade institucional focadas nos valores e no respeito às leis e aos princípios da Administração Pública;
II - os cargos de direção do Ibama devem ser ocupados a partir da identificação de perfis, desenvolvimento de competências e capacitação adequada;
III - a orientação de padrões de comportamento esperados dos agentes públicos no relacionamento com cidadãos, norteadas pela legislação vigente;
IV - a atuação transparente na disponibilidade de informações à sociedade;
V - o fortalecimento dos mecanismos de comunicação com o público externo, que estimule o recebimento de insumos, para melhorar os serviços prestados à sociedade;

VI - o fortalecimento dos mecanismos de comunicação com o público interno e externo para a obtenção de informações sobre desvios de conduta.
Seção II
Da Gestão de Riscos
Art. 8º São diretrizes para a gestão de riscos:
I - a tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais pela alta administração deve considerar os riscos envolvidos;
II - o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões pré-definidos;
III - a capacitação dos agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no Ibama, em gestão de riscos, deve ser desenvolvida de forma continuada;
IV - a avaliação das mudanças internas e externas que impactam de forma direta ou indireta os objetivos institucionais.
Parágrafo único. A gestão de riscos deve ser pautada pela existência e implementação de um plano de gestão de riscos, com definição, priorização e limites de exposição ao risco, que poderão ser de natureza contínua da organização ou com avaliações específicas, bem como as estratégias para evitá-los.
Seção III
Dos Controles Internos da Gestão
Art. 9º São diretrizes para os controles internos da gestão:
I - a integração com políticas, planos, ações, atividades, sistemas e recursos institucionais;
II - fornecer segurança para a consecução dos objetivos institucionais;
III - a compatibilidade com a natureza, complexidade, grau de importância e riscos dos processos de trabalhos;
IV - atender ao modelo de gerenciamento de riscos; e
V - a alta administração deve criar condições para que a implementação de procedimentos efetivos de controles internos integrem as práticas de gestão de riscos.
Parágrafo único. O modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão deve estabelecer método de priorização de processos e respectivos prazos para o gerenciamento dos riscos.
CAPÍTULO V
DA OPERACIONALIZAÇÃO
Art. 10. A operacionalização da Gestão de Riscos deverá ser descrita, em norma própria e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:
I - entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;
II - identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;
III - análise de riscos: etapa em que são identificadas os possíveis riscos, causas e consequências do risco;
IV - avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;
V - priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;
VI - definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e
VII - comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas a sua melhoria.
CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 11. A gestão de integridade, riscos e controles internos de gestão constitui disciplina fundamental da boa governança corporativa, sendo de responsabilidade de todos os agentes públicos do Ibama.
Art. 12. O Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) tem como objetivo adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos e governança no Ibama.
Art. 13. Ao CGRC compete:
I - aprovar o Plano de Gestão de Riscos do Ibama e o Programa de Integridade;
II - avaliar os níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas, expedindo recomendações à Presidência do Ibama;
III - aprovar o Plano de Comunicação de Gestão de Riscos;
IV - expedir recomendações aos gestores de riscos de processos do Ibama;
V - institucionalizar as boas práticas de gestão de riscos e controle internos do Ibama;
VI - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
VII - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no instituto;
VIII - estabelecer limites de exposição a riscos globais do instituto;
IX - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, gestão de riscos e controles internos;
X - garantir o alinhamento da gestão de risco aos padrões de ética e da conduta, em conformidade com o Programa de Integridade do Ibama.
Art. 14. A Auditoria Interna apoiará a operacionalização do CGRC, para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança.
Art. 15. Compete ao Comitê Interno de Governança (CIG):
I - promover e divulgar as boas práticas de gestão de riscos no Ibama;
II - orientar os gestores de riscos dos processos do Ibama;
III - elaborar, monitorar e apoiar a execução do Plano de Gestão de Riscos do Ibama e do Programa de Integridade;
IV - assessorar o CGRC;
V - definir os requisitos funcionais necessários à adoção de ferramenta de tecnologia de informação para o processo de gerenciamento de riscos;
VI - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;
VII - consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais de riscos e integridade e encaminhá-los ao CGRC;
VIII - promover a capacitação continuada em Gestão de Riscos;
IX - elaborar o Plano de Comunicação de Gestão de Riscos;
X - requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais de riscos e integridade.
Parágrafo único. O CIG será composto por servidores indicados pelas Diretorias do Ibama e Auditoria, nomeados por meio de Portaria da Presidência do Ibama, com a função de assessorar as Diretorias e os demais gestores dos processos, nos assuntos de gestão de risco e integridade.
Art. 16. O gestor de risco é o agente público, ocupante de cargo em comissão, responsável pelo gerenciamento de determinado processo no Ibama.
Art. 17. O gestor de risco deverá atender às diretrizes e recomendações do Comitê de Governança, Riscos e Controle, com objetivo de implementar a gestão de riscos do processo sob sua responsabilidade.
Art. 18. Compete ao gestor de risco:
I - identificar e avaliar os riscos do processo sob sua responsabilidade, a fim de tomar as medidas de controle que evitem o comprometimento da prestação de serviço público;
II - assegurar que o risco do processo sob sua responsabilidade seja gerenciado de acordo com a Política de Gestão de Riscos e o Programa de Integridade do Ibama;



III - monitorar o risco para garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a Política de Gestão de Riscos e o Programa de Integridade;

IV - garantir que as informações sobre a gestão do risco sejam disponibilizadas às unidades competentes;

V - realizar a gestão integrada dos riscos dos processos de sua responsabilidade que envolvam mais de uma Diretoria ou unidade do Ibama.

Art. 19. Compete a todos os agentes públicos do Ibama, o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o agente público deverá reportar imediatamente o fato ao gestor de risco do processo ou à unidade responsável.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS e Transitórias

Art. 20. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo CGRC.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1.044, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto. Processo 02119.002154/2017-91

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do processo ICMBio nº 02119.002154/2017-91, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto; resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, cujo texto integra o ANEXO da presente Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

ANEXO

Art.1º A família beneficiária da Reserva Extrativista (Resex) Rio Ouro Preto é aquela que atende, cumulativamente, os três critérios a seguir:

I. Morar permanentemente na Resex desde a data de sua criação.

II. Depender da Resex para a reprodução social e econômica, sendo a renda das famílias, excluídos os auxílios e benefícios, formada a partir do extrativismo e/ou da agricultura familiar.

III. Identificar-se como população tradicional e ter como atividade produtiva o extrativismo e/ou a agricultura familiar, utilizando historicamente os recursos naturais e o território da Unidade de Conservação para a continuidade de seus modos de vida.

Parágrafo Único. Os núcleos familiares descendentes das famílias a que se refere o inciso I, ou seja, as futuras gerações da Resex, também se enquadrarão neste critério, desde que mantenham o mesmo hábito de ocupação do território.

Art. 2º Define-se como usuário da Resex Rio Ouro Preto três categorias:

I. Usuários temporários: são aquelas famílias com histórico de uso e ocupação do território, porém em condições de afastamento parcial ou temporário, não residindo e não dependendo da Resex no momento atual.

II. Usuários moradores, compreendendo dois grupos específicos:

a) Agricultores e família de agricultores não identificados pelos critérios que definem a família beneficiária, mas reconhecidos como moradores pelo Conselho Deliberativo, Associações e Comunidades, uma vez que já ocupavam o território da Resex quando de sua criação e por respeitarem os instrumentos de gestão da Unidade de Conservação, integrando a categoria usuário morador até que os procedimentos de regularização fundiária sejam efetivados.

b) Moradores com atuação profissional na Resex: professores, profissionais da saúde, religiosos, prestadores de serviço, funcionários públicos, entre outros que exercem atividades profissionais de interesse social e reconhecidas pelo Conselho Deliberativo da Resex.

III. Usuários eventuais: pesquisadores e visitantes, além de outros perfis reconhecidos pelo Conselho Deliberativo da Resex.

Art. 3º O processo de retorno dos usuários temporários à condição de família beneficiária é possível a partir de avaliação do Conselho Deliberativo, observados os instrumentos de gestão da Unidade de Conservação.

Art. 4º Os casos omissos e específicos serão tratados pelo Conselho Deliberativo, considerando os instrumentos de gestão da Unidade de Conservação.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 395, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso II, do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
26000 Ministério da Educação	85.177.334	0	0	0	85.177.334
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	0	0	0	23.308.632	23.308.632

47000 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	0	0	0	500.000	500.000
TOTAL	85.177.334	0	0	23.808.632	108.985.966

ANEXO II

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
20000 Presidência da República	0	0	0	500.000	500.000
26000 Ministério da Educação	0	0	0	55.177.334	55.177.334
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	23.308.632	0	0	0	23.308.632
47000 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	30.000.000	0	0	0	30.000.000
TOTAL	53.308.632	0	0	55.677.334	108.985.966

PORTARIA Nº 396, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor das empresas Casa da Moeda do Brasil (CMB), Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), Companhia Docas do Ceará (CDC), Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba), Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), Companhia Docas do Pará (CDP), Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern) e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), crédito suplementar no valor de R\$ 15.461.021.558,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 7º, caput, incisos I, III e IV da Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o art. 16, inciso I, do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018) crédito suplementar no valor de R\$ 15.461.021.558,00 (quinze bilhões, quatrocentos e sessenta e um milhões, vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais) em favor das empresas Casa da Moeda do Brasil (CMB), Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), Companhia Docas do Ceará (CDC), Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba), Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), Companhia Docas do Pará (CDP), Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern) e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), para atender às programações constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de geração própria de recursos, aporte de recursos do Tesouro Nacional e de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrado nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
22- Indústria	750.051
25- Energia	15.013.140.000
26- Transporte	447.131.507
TOTAL GERAL	15.461.021.558

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
126- Tecnologia da Informação	750.051
753- Combustíveis Minerais	14.894.000.000
781- Transporte Aéreo	399.500.000
784- Transporte Hidroviário	166.771.507
TOTAL GERAL	15.461.021.558

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
22- Indústria	750.051
126- Tecnologia da Informação	750.051
25- Energia	15.013.140.000
753- Combustíveis Minerais	14.894.000.000
784- Transporte Hidroviário	119.140.000
26- Transporte	447.131.507
781- Transporte Aéreo	399.500.000
784- Transporte Hidroviário	47.631.507
TOTAL GERAL	15.461.021.558

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	750.051
2017- Aviação Civil	399.500.000
2022- Combustíveis	119.140.000
2053- Petróleo e Gás	14.894.000.000
2086- Transporte Aquaviário	47.631.507
TOTAL GERAL	15.461.021.558

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
25000- Ministério da Fazenda	750.051
32000- Ministério de Minas e Energia	15.013.140.000
39000- Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	447.131.507
TOTAL GERAL	15.461.021.558



QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495- Recursos do Orçamento de Investimento	15.461.021.558
TOTAL GERAL	15.461.021.558
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	15.266.441.465
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	14.991.830.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	14.991.830.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	274.611.465
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	274.611.465
6.2.1.1.00.00 - Direto	274.611.465
TOTAL GERAL	15.266.441.465
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	14.991.830.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	274.611.465
ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda	
ANEXO I Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
22 - Indústria	750.051
TOTAL GERAL	750.051

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25211 - Casa da Moeda do Brasil - CMB
ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
22 - Indústria	750.051
TOTAL GERAL	750.051
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
126 - Tecnologia da Informação	750.051
TOTAL GERAL	750.051
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
22 - Indústria	750.051
126- Tecnologia da Informação	750.051
TOTAL GERAL	750.051
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	750.051
TOTAL GERAL	750.051

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	750.051
TOTAL GERAL	750.051

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25211 - Casa da Moeda do Brasil - CMB
ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	N	P	O	U	T	E
0807		Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais								750.051
22 126	0807 4103	Atividades								
		Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento								750.051
22 126	0807 4103 0033	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado do Rio de Janeiro								750.051
			I		4-INV	2	90	0	495	750.051
TOTAL - INVESTIMENTOS										750.051

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	15.013.140.000
TOTAL GERAL	15.013.140.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
753 - Combustíveis Minerais	14.894.000.000
784 - Transporte Hidroviário	119.140.000
TOTAL GERAL	15.013.140.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	15.013.140.000
753- Combustíveis Minerais	14.894.000.000
784- Transporte Hidroviário	119.140.000
TOTAL GERAL	15.013.140.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2022 - Combustíveis	119.140.000
2053 - Petróleo e Gás	14.894.000.000
TOTAL GERAL	15.013.140.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	14.894.000.000
32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	119.140.000
TOTAL GERAL	15.013.140.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	15.013.140.000
TOTAL GERAL	15.013.140.000



QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	14.991.830.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	14.991.830.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	14.991.830.000
TOTAL GERAL	14.991.830.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	14.991.830.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	14.894.000.000
TOTAL GERAL	14.894.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
753 - Combustíveis Minerais	14.894.000.000
TOTAL GERAL	14.894.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	14.894.000.000
753- Combustíveis Minerais	14.894.000.000
TOTAL GERAL	14.894.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2053 - Petróleo e Gás	14.894.000.000
TOTAL GERAL	14.894.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	14.894.000.000
TOTAL GERAL	14.894.000.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	14.894.000.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	14.894.000.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	14.894.000.000
TOTAL GERAL	14.894.000.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	14.894.000.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
2053		Petróleo e Gás								14.894.000.000
		Atividades								
25 753	2053 200R	Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural - Cessão Onerosa							14.894.000.000	
25 753	2053 200R 0001	Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural - Cessão Onerosa - Nacional							14.894.000.000	
			I	4-INV	5	90	0	495	14.894.000.000	
TOTAL - INVESTIMENTOS									14.894.000.000	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	119.140.000
TOTAL GERAL	119.140.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784 - Transporte Hidroviário	119.140.000
TOTAL GERAL	119.140.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	119.140.000
784- Transporte Hidroviário	119.140.000
TOTAL GERAL	119.140.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2022 - Combustíveis	119.140.000
TOTAL GERAL	119.140.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	119.140.000
TOTAL GERAL	119.140.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	97.830.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	97.830.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	97.830.000
TOTAL GERAL	97.830.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	97.830.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
2022		Combustíveis								119.140.000
		Projetos								
25 784	2022 1063	Aquisição de Navios em Estaleiros Nacionais								119.140.000
25 784	2022 1063 0001	Aquisição de Navios em Estaleiros Nacionais - Nacional								119.140.000
		Navio recebido (unidade): 1	I	4-INV	5	90	0	495		119.140.000
TOTAL - INVESTIMENTOS										119.140.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39210 - Companhia Docas do Ceará - CDC

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	447.131.507
TOTAL GERAL	447.131.507

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

781 - Transporte Aéreo	399.500.000
784 - Transporte Hidroviário	47.631.507
TOTAL GERAL	447.131.507

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	447.131.507
781- Transporte Aéreo	399.500.000
784- Transporte Hidroviário	47.631.507
TOTAL GERAL	447.131.507

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2017 - Aviação Civil	399.500.000
2086 - Transporte Aquaviário	47.631.507
TOTAL GERAL	447.131.507

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

39210 - Companhia Docas do Ceará - CDC	3.500.000
39211 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	42.043.607
39217 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	2.087.900
39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	399.500.000
TOTAL GERAL	447.131.507

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	447.131.507
TOTAL GERAL	447.131.507

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	274.611.465
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	274.611.465
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	274.611.465
6.2.1.1.00.00 - Direto	274.611.465
TOTAL GERAL	274.611.465
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	274.611.465

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39210 - Companhia Docas do Ceará - CDC

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	3.500.000
TOTAL GERAL	3.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	3.500.000
TOTAL GERAL	3.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	3.500.000
784- Transporte Hidroviário	3.500.000
TOTAL GERAL	3.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2086 - Transporte Aquaviário	3.500.000
TOTAL GERAL	3.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	3.500.000
TOTAL GERAL	3.500.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	3.500.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	3.500.000
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	3.500.000
6.2.1.1.00.00 - Direto	3.500.000
TOTAL GERAL	3.500.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	3.500.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39210 - Companhia Docas do Ceará - CDC

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
2086		Transporte Aquaviário								3.500.000
		Projetos								
26 784	2086 12LM	Construção de Terminal de Containeres, no Porto de Fortaleza (CE)								3.500.000

26 784	2086 12LM 0023	Construção de Terminal de Containeres, no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará								3.500.000
		Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	3	90	0	495		3.500.000
TOTAL - INVESTIMENTOS										3.500.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39211 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									
TOTAL GERAL									42.043.607
42.043.607									

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
784 - Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL									42.043.607
42.043.607									

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte									
784- Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL									42.043.607
42.043.607									
42.043.607									

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2086 - Transporte Aquaviário									
TOTAL GERAL									42.043.607
42.043.607									

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									
TOTAL GERAL									42.043.607
42.043.607									

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento									
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido									
6.2.1.0.00.00 - Tesouro									
6.2.1.1.00.00 - Direto									
TOTAL GERAL									41.111.465
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES									0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL									41.111.465

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39211 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2086		Transporte Aquaviário								42.043.607
Projetos										
26 784	2086 143D	Construção de Cais na Região dos Dolphins do Atalaia, no Porto de Vitória (ES)								33.043.607
26 784	2086 143D 0032	Construção de Cais na Região dos Dolphins do Atalaia, no Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo								33.043.607
		Obra executada (percentual de execução física): 27	I	4-INV	3	90	0	495		33.043.607
26 784	2086 14KM	Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística								9.000.000
26 784	2086 14KM 0032	Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística - No Estado do Espírito Santo								9.000.000
		Implantação realizada (percentual de execução física): 17	I	4-INV	3	90	0	495		9.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS										42.043.607

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39217 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									
TOTAL GERAL									2.087.900
2.087.900									

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
784 - Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL									2.087.900
2.087.900									

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte									
784- Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL									2.087.900
2.087.900									
2.087.900									

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2086 - Transporte Aquaviário									
TOTAL GERAL									2.087.900
2.087.900									

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									
TOTAL GERAL									2.087.900
2.087.900									

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39217 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2086		Transporte Aquaviário								2.087.900
Projetos										
26 784	2086 145U	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Terminal Salineiro de Areia Branca (RN)								2.087.900
26 784	2086 145U 0024	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Terminal Salineiro de Areia Branca (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte								2.087.900
		Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	2	90	0	495		2.087.900
TOTAL - INVESTIMENTOS										2.087.900



ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	399.500.000
TOTAL GERAL	399.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
781 - Transporte Aéreo	399.500.000
TOTAL GERAL	399.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	399.500.000
781- Transporte Aéreo	399.500.000
TOTAL GERAL	399.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2017 - Aviação Civil	399.500.000
TOTAL GERAL	399.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	399.500.000
TOTAL GERAL	399.500.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	230.000.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	230.000.000
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	230.000.000
6.2.1.1.00.00 - Direto	230.000.000
TOTAL GERAL	230.000.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	230.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2017		Aviação Civil							399.500.000
		Projetos							
26 781	2017 10ZA	Adequação do Aeroporto Internacional de Confins - Tancredo Neves (MG)							140.000.000
26 781	2017 10ZA 0031	Adequação do Aeroporto Internacional de Confins - Tancredo Neves (MG) - No Estado de Minas Gerais							140.000.000
			I	4-INV	3	90	0	495	140.000.000
26 781	2017 12LD	Adequação do Aeroporto Internacional de Salvador - Dep. Luís Eduardo Magalhães (BA)							7.100.000
26 781	2017 12LD 0029	Adequação do Aeroporto Internacional de Salvador - Dep. Luís Eduardo Magalhães (BA) - No Estado da Bahia							7.100.000
			I	4-INV	3	90	0	495	7.100.000
26 781	2017 12LF	Adequação do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho (RS)							2.300.000
26 781	2017 12LF 0043	Adequação do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul							2.300.000
			I	4-INV	3	90	0	495	2.300.000
26 781	2017 157L	Adequação da Infraestrutura Aeroportuária							75.143.300
26 781	2017 157L 0001	Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - Nacional							75.143.300
			I	4-INV	3	90	0	495	75.143.300
26 781	2017 1F53	Adequação do Aeroporto Internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre (AP)							56.756.700
26 781	2017 1F53 0016	Adequação do Aeroporto Internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre (AP) - No Estado do Amapá							56.756.700
		Obra concluída (percentual de execução física): 20	I	4-INV	3	90	0	495	56.756.700
26 781	2017 1J95	Adequação do Aeroporto Internacional de Vitória - Eurico de Aguiar Salles (ES)							18.000.000
26 781	2017 1J95 0032	Adequação do Aeroporto Internacional de Vitória - Eurico de Aguiar Salles (ES) - No Estado do Espírito Santo							18.000.000
		Obra executada (percentual de execução física): 13	I	4-INV	3	90	0	495	18.000.000
26 781	2017 1J98	Adequação do Aeroporto Internacional de Cuiabá/Marechal Rondon (MT)							200.000
26 781	2017 1J98 0051	Adequação do Aeroporto Internacional de Cuiabá/Marechal Rondon (MT) - No Estado de Mato Grosso							200.000
			I	4-INV	3	90	0	495	200.000
26 781	2017 7H34	Adequação do Aeroporto Internacional de Campinas - Viracopos (SP)							50.000.000
26 781	2017 7H34 0035	Adequação do Aeroporto Internacional de Campinas - Viracopos (SP) - No Estado de São Paulo							50.000.000
			I	4-INV	3	90	0	495	50.000.000
26 781	2017 7J01	Adequação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (RJ)							50.000.000
26 781	2017 7J01 0033	Adequação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							50.000.000
			I	4-INV	3	90	0	495	50.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									399.500.000

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
22- Indústria	750.051
25- Energia	21.310.000
26- Transporte	178.912.894
TOTAL GERAL	200.972.945



QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
662- Produção Industrial	750.051
781- Transporte Aéreo	169.500.000
784- Transporte Hidroviário	9.412.894
785- Transportes Especiais	21.310.000
TOTAL GERAL	200.972.945
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
22- Indústria	750.051
662- Produção Industrial	750.051
25- Energia	21.310.000
785- Transportes Especiais	21.310.000
26- Transporte	178.912.894
781- Transporte Aéreo	169.500.000
784- Transporte Hidroviário	9.412.894
TOTAL GERAL	200.972.945
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	750.051
2017- Aviação Civil	169.500.000
2022- Combustíveis	21.310.000
2086- Transporte Aquaviário	9.412.894
TOTAL GERAL	200.972.945
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
25000- Ministério da Fazenda	750.051
32000- Ministério de Minas e Energia	21.310.000
39000- Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	178.912.894
TOTAL GERAL	200.972.945
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495- Recursos do Orçamento de Investimento	200.972.945
TOTAL GERAL	200.972.945
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	6.392.852
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	6.392.852
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	6.392.852
6.2.1.1.00.00 - Direto	6.392.852
TOTAL GERAL	6.392.852
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	6.392.852
ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
22 - Indústria	750.051
TOTAL GERAL	750.051
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
662 - Produção Industrial	750.051
TOTAL GERAL	750.051
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
22 - Indústria	750.051
662- Produção Industrial	750.051
TOTAL GERAL	750.051
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	750.051
TOTAL GERAL	750.051
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
25211 - Casa da Moeda do Brasil - CMB	750.051
TOTAL GERAL	750.051
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	750.051
TOTAL GERAL	750.051
ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda	
UNIDADE: 25211 - Casa da Moeda do Brasil - CMB	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
22 - Indústria	750.051
TOTAL GERAL	750.051
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
662 - Produção Industrial	750.051
TOTAL GERAL	750.051
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
22 - Indústria	750.051
662- Produção Industrial	750.051
TOTAL GERAL	750.051
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	750.051
TOTAL GERAL	750.051
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	750.051
TOTAL GERAL	750.051

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25211 - Casa da Moeda do Brasil - CMB

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	F		D									750.051
		Projetos												
22 662	0807 3274	Adequação e Modernização do Parque Industrial												750.051
22 662	0807 3274 0033	Adequação e Modernização do Parque Industrial - No Estado do Rio de Janeiro												750.051
			I		4	INV		2		90		0	495	750.051
TOTAL - INVESTIMENTOS														750.051

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

25 - Energia	21.310.000
TOTAL GERAL	21.310.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

785 - Transportes Especiais

21.310.000
TOTAL GERAL
21.310.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia

785- Transportes Especiais

21.310.000
21.310.000
TOTAL GERAL
21.310.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2022 - Combustíveis

21.310.000
TOTAL GERAL
21.310.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO

21.310.000
TOTAL GERAL
21.310.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento

21.310.000
TOTAL GERAL
21.310.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

25 - Energia	21.310.000
TOTAL GERAL	21.310.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

785 - Transportes Especiais

21.310.000
TOTAL GERAL
21.310.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia

785- Transportes Especiais

21.310.000
21.310.000
TOTAL GERAL
21.310.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2022 - Combustíveis

21.310.000
TOTAL GERAL
21.310.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento

21.310.000
TOTAL GERAL
21.310.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	2022	Combustíveis	F		D									21.310.000
		Atividades												
25 785	2022 4107	Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Petróleo e Derivados												21.310.000
25 785	2022 4107 0001	Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Petróleo e Derivados - Nacional												21.310.000
			I		4	INV		4		90		0	495	21.310.000
TOTAL - INVESTIMENTOS														21.310.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

26 - Transporte	178.912.894
TOTAL GERAL	178.912.894

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

781 - Transporte Aéreo

784 - Transporte Hidroviário

169.500.000
9.412.894
TOTAL GERAL
178.912.894

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte

781- Transporte Aéreo

784- Transporte Hidroviário

178.912.894
169.500.000
9.412.894
TOTAL GERAL
178.912.894

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil										
UNIDADE: 39211 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2086		Transporte Aquaviário								932.142
		Projetos								
26 784	2086 14RC	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos								932.142
26 784	2086 14RC 0032	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Espírito Santo								932.142
		Implantação realizada (percentual de execução física): 55	I	4-INV	3	90	0	495		932.142
TOTAL - INVESTIMENTOS										932.142

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil										
UNIDADE: 39212 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
26 - Transporte										1.732.142
TOTAL GERAL										1.732.142

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO										
784 - Transporte Hidroviário										1.732.142
TOTAL GERAL										1.732.142

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
26 - Transporte										1.732.142
784- Transporte Hidroviário										1.732.142
TOTAL GERAL										1.732.142

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
2086 - Transporte Aquaviário										1.732.142
TOTAL GERAL										1.732.142

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495 - Recursos do Orçamento de Investimento										1.732.142
TOTAL GERAL										1.732.142

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA										
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento										1.732.142
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido										1.732.142
6.2.1.0.00.00 - Tesouro										1.732.142
6.2.1.1.00.00 - Direto										1.732.142
TOTAL GERAL										1.732.142
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES										0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL										1.732.142

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil										
UNIDADE: 39212 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2086		Transporte Aquaviário								1.732.142
		Projetos								
26 784	2086 12LK	Ampliação do Quebramar, no Porto de Salvador (BA)								800.000
26 784	2086 12LK 0029	Ampliação do Quebramar, no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia								800.000
		Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	3	90	0	495		800.000
26 784	2086 14RC	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos								932.142
26 784	2086 14RC 0029	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado da Bahia								932.142
		Implantação realizada (percentual de execução física): 25	I	4-INV	3	90	0	495		932.142
TOTAL - INVESTIMENTOS										1.732.142

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil										
UNIDADE: 39213 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
26 - Transporte										932.142
TOTAL GERAL										932.142

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO										
784 - Transporte Hidroviário										932.142
TOTAL GERAL										932.142

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
26 - Transporte										932.142
784- Transporte Hidroviário										932.142
TOTAL GERAL										932.142

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
2086 - Transporte Aquaviário										932.142
TOTAL GERAL										932.142

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495 - Recursos do Orçamento de Investimento										932.142
TOTAL GERAL										932.142

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA										
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento										932.142
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido										932.142

6.2.1.0.00.00 - Tesouro	932.142
6.2.1.1.00.00 - Direto	932.142
TOTAL GERAL	932.142
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	932.142

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39213 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2086		Transporte Aquaviário								932.142
26 784	2086 14RC	Projetos								932.142
		Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos								
26 784	2086 14RC 0035	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado de São Paulo								932.142
		Implantação realizada (percentual de execução física): 55	I	4-INV	3	90	0	495		932.142
TOTAL - INVESTIMENTOS										932.142

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39215 - Companhia Docas do Pará - CDP

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	932.142
TOTAL GERAL	932.142

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784 - Transporte Hidroviário	932.142
TOTAL GERAL	932.142

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	932.142
784- Transporte Hidroviário	932.142
TOTAL GERAL	932.142

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2086 - Transporte Aquaviário	932.142
TOTAL GERAL	932.142

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	932.142
TOTAL GERAL	932.142

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		932.142
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido		932.142
6.2.1.0.00.00 - Tesouro		932.142
6.2.1.1.00.00 - Direto		932.142
	TOTAL GERAL	932.142
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	932.142

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39215 - Companhia Docas do Pará - CDP

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2086		Transporte Aquaviário								932.142
		Projetos								
26 784	2086 14RC	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos								932.142
26 784	2086 14RC 0015	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Pará								932.142
		Implantação realizada (percentual de execução física): 55	I	4-INV	3	90	0	495	932.142	
TOTAL - INVESTIMENTOS										932.142

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39216 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	932.142
TOTAL GERAL	932.142

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784 - Transporte Hidroviário	932.142
TOTAL GERAL	932.142

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	932.142
784- Transporte Hidroviário	932.142
TOTAL GERAL	932.142

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2086 - Transporte Aquaviário	932.142
TOTAL GERAL	932.142

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	932.142
TOTAL GERAL	932.142



QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	932.142
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	932.142
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	932.142
6.2.1.1.00.00 - Direto	932.142
TOTAL GERAL	932.142
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	932.142

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39216 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

ANEXO II		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2086		Transporte Aquaviário								932.142	
		Projetos									
26 784	2086 14RC	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos								932.142	
26 784	2086 14RC 0033	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Rio de Janeiro								932.142	
		Implantação realizada (percentual de execução física): 19	I	4-INV	3	90	0	495		932.142	
TOTAL - INVESTIMENTOS										932.142	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39217 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	3.020.042
TOTAL GERAL	3.020.042

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784 - Transporte Hidroviário	3.020.042
TOTAL GERAL	3.020.042

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	3.020.042
784- Transporte Hidroviário	3.020.042
TOTAL GERAL	3.020.042

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2086 - Transporte Aquaviário	3.020.042
TOTAL GERAL	3.020.042

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	3.020.042
TOTAL GERAL	3.020.042

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	932.142
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	932.142
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	932.142
6.2.1.1.00.00 - Direto	932.142
TOTAL GERAL	932.142
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	932.142

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39217 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

ANEXO II		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2086		Transporte Aquaviário								3.020.042	
		Projetos									
26 784	2086 12LN	Construção do Berço 4, no Porto de Natal (RN)								2.087.900	
26 784	2086 12LN 0024	Construção do Berço 4, no Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte								2.087.900	
		Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	2	90	0	495		2.087.900	
26 784	2086 14RC	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos								932.142	
26 784	2086 14RC 0024	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Rio Grande do Norte								932.142	
		Implantação realizada (percentual de execução física): 55	I	4-INV	3	90	0	495		932.142	
TOTAL - INVESTIMENTOS										3.020.042	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	169.500.000
TOTAL GERAL	169.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
781 - Transporte Aéreo	169.500.000
TOTAL GERAL	169.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	169.500.000
781- Transporte Aéreo	169.500.000
TOTAL GERAL	169.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2017 - Aviação Civil	169.500.000
TOTAL GERAL	169.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	169.500.000
TOTAL GERAL	169.500.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2017		Aviação Civil							169.500.000
		Projetos							
26 781	2017 1029	Adequação do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - Manaus (AM)							500.000
26 781	2017 1029 0013	Adequação do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - Manaus (AM) - No Estado do Amazonas							500.000
		Obra concluída (percentual de execução física): 2	I	4-INV	3	90	0	495	500.000
26 781	2017 145V	Adequação do Aeroporto de Aracaju (SE)							128.000.000
26 781	2017 145V 0028	Adequação do Aeroporto de Aracaju (SE) - No Estado de Sergipe							128.000.000
		Obra concluída (percentual de execução física): 76	I	4-INV	3	90	0	495	128.000.000
26 781	2017 145X	Adequação do Aeroporto de Macaé (RJ)							23.000.000
26 781	2017 145X 0033	Adequação do Aeroporto de Macaé (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							23.000.000
		Obra executada (percentual de execução física): 30	I	4-INV	3	90	0	495	23.000.000
26 781	2017 1F54	Adequação do Aeroporto do Rio de Janeiro - Santos Dumont (RJ)							18.000.000
26 781	2017 1F54 0033	Adequação do Aeroporto do Rio de Janeiro - Santos Dumont (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							18.000.000
		Obra concluída (percentual de execução física): 44	I	4-INV	3	90	0	495	18.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									169.500.000

PORTARIA Nº 397, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso II, do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite constante do Anexo I do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	0	971.387	971.387
TOTAL	0	0	0	971.387	971.387

ANEXO II

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
52000 Ministério da Defesa	0	0	0	971.387	971.387
TOTAL	0	0	0	971.387	971.387

ANEXO I

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							172.457.949
		Operações Especiais							
28 846	0909 0643	Complemento da Atualização Monetária dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 2001)							172.457.949
28 846	0909 0643 0001	Complemento da Atualização Monetária dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 2001) - Nacional							172.457.949
			F	3	1	90	0	184	120.720.564
			F	3	1	90	0	300	51.737.385
TOTAL - FISCAL									172.457.949
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									172.457.949



ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho

UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária								754.469.636
		Operações Especiais								
11 331	2071 0581	Abono Salarial								754.469.636
11 331	2071 0581 0001	Abono Salarial - Nacional								754.469.636
			S	3	1	90	0	180		355.087.755
			S	3	1	90	0	380		399.381.881
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										754.469.636
TOTAL - GERAL										754.469.636

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)								212.852.947
		Operações Especiais								
08 241	2037 00H5	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade								92.378.179
08 241	2037 00H5 0001	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade - Nacional								92.378.179
			S	3	1	90	0	300		92.378.179
08 242	2037 00IN	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez								120.474.768
08 242	2037 00IN 0001	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez - Nacional								120.474.768
			S	3	1	90	0	300		120.474.768
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										212.852.947
TOTAL - GERAL										212.852.947

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2061		Previdência Social								2.600.000.000
		Operações Especiais								
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos								2.600.000.000
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional								2.600.000.000
			S	3	1	90	0	144		2.600.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.600.000.000
TOTAL - GERAL										2.600.000.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73104 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica								72.689.958
		Operações Especiais								
28 845	0903 0A53	Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)								72.689.958
28 845	0903 0A53 0001	Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997) - Nacional								72.689.958
			F	3	1	90	0	300		72.689.958
TOTAL - FISCAL										72.689.958
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										72.689.958

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73108 - Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica								739.575.646
		Operações Especiais								
28 845	0903 0044	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)								23.111.476
28 845	0903 0044 0001	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159) - Nacional								23.111.476
			F	3	1	30	0	301		23.111.476
28 845	0903 0045	Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)								641.315.275
28 845	0903 0045 0001	Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159) - Nacional								641.315.275
			F	3	1	40	0	301		641.315.275
28 845	0903 006M	Transferência do Imposto Territorial Rural								60.119.115
28 845	0903 006M 0001	Transferência do Imposto Territorial Rural - Nacional								60.119.115
			F	3	1	40	0	102		60.119.115
28 847	0903 0C33	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB								15.029.780
28 847	0903 0C33 0001	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Nacional								15.029.780
			F	3	1	30	0	102		15.029.780
TOTAL - FISCAL										739.575.646
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										739.575.646



ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73111 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica								129.024
28 845	0903 0C03	Operações Especiais								129.024
		Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)								
28 845	0903 0C03 0001	Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39) - Nacional								129.024
			F	3	1	30	0	129		64.512
			F	3	1	40	0	129		64.512
TOTAL - FISCAL										129.024
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										129.024

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2077		Agropecuária Sustentável								300.000.000
20 605	2077 0611	Operações Especiais								300.000.000
		Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)								
20 605	2077 0611 0001	Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008) - Nacional								300.000.000
			F	3	1	90	0	144		300.000.000
TOTAL - FISCAL										300.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										300.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho

UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária								355.087.755
11 331	2071 00H4	Operações Especiais								355.087.755
		Seguro Desemprego								
11 331	2071 00H4 0001	Seguro Desemprego - Nacional								355.087.755
			S	3	1	90	0	180		355.087.755
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										355.087.755
TOTAL - GERAL										355.087.755

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2061		Previdência Social								3.212.234.828
09 271	2061 0E82	Operações Especiais								3.212.234.828
		Benefícios Previdenciários Rurais								
09 271	2061 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional								3.212.234.828
			S	3	1	90	0	144		2.600.000.000
			S	3	1	90	0	154		612.234.828
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										3.212.234.828
TOTAL - GERAL										3.212.234.828

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73108 - Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica								124.427.343
28 845	0903 0999	Operações Especiais								124.427.343
		Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis								
28 845	0903 0999 0001	Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Nacional								124.427.343
			F	3	1	30	0	111		124.427.343
TOTAL - FISCAL										124.427.343
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										124.427.343



ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Crédito Suplementar							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	N D	G P	R O	M D	I U	F T E	VALOR								
2012		Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar								300.000.000									
20 608	2012 0281	Operações Especiais									300.000.000								
		Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)																	
20 608	2012 0281 0001	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	F		3	1	90	0	144		300.000.000								
TOTAL - FISCAL											300.000.000								
TOTAL - SEGURIDADE											0								
TOTAL - GERAL											300.000.000								

ANEXO III

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Crédito Suplementar							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	N D	G P	R O	M D	I U	F T E	VALOR								
2061		Previdência Social								860.425.234									
09 271	2061 0E82	Operações Especiais									860.425.234								
		Benefícios Previdenciários Rurais																	
09 271	2061 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional	S		3	1	90	0	154		860.425.234								
TOTAL - FISCAL											0								
TOTAL - SEGURIDADE											860.425.234								
TOTAL - GERAL											860.425.234								

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 20 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 11.481 de 31 de maio de 2007, no art. 1º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 31 do Decreto nº 9.035, de 25 de abril de 2017, na Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979; na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A avaliação de imóveis da União, ou de seu interesse, assim como a definição de parâmetros técnicos avaliatórios para cobrança em função da utilização desses bens obedecerão aos procedimentos técnicos e administrativos estabelecidos nesta Instrução Normativa - IN, em consonância com a referência normativa sobre o tema e a legislação vigente.

§1º Consideram-se imóveis de interesse da União aqueles de propriedade de terceiros, que mediante contrapartida onerosa sob qualquer título, a União pretenda utilizar.

§2º As avaliações de imóveis da União deverão estar em consonância com as seguintes referências normativas:

Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT, em especial as NBR nº 12.721/2006 e NBR nºs 14.653-1/2001, 14.653-2/2011, 14.653-3/2004 e 14.653-4/2002, bem como suas alterações;

Legislação municipal ou estadual referente ao assunto;

Resolução do CONFEA nº 218, de 26 de junho de 1973;

Resolução do CONFEA nº 345, de 27 de julho de 1990, e;

Procedimentos específicos ao tema estabelecidos pelos normativos da SPU.

§3º Para todos os efeitos, as referências normativas de que trata o §2º estender-se-ão às atualizações ou alterações das normas e procedimentos mencionados, sempre que não contrariarem a legislação patrimonial vigente.

§4º Esta Instrução Normativa aplica-se a todos órgãos e entidades que tenham sob sua gestão imóveis da União, inclusive entidades conveniadas ou contratadas - chamados de Unidades Gestoras para fins desta norma.

§5º As avaliações dos bens imóveis de uso especial da Administração Pública Federal deverão observar ao disposto na Portaria Conjunta STN/SPU nº 703/2014, ou norma que vier a substituí-la.

§6º Os procedimentos operacionais relativos à avaliação de imóveis junto aos sistemas corporativos da SPU, deverão ser observados em suas instruções respectivas.

Art. 2º A avaliação de bens, no âmbito da União, será realizada por servidor habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Parágrafo único. No âmbito da SPU, as avaliações de bens serão definidas por seu valor de mercado, valor da terra nua, valor venal ou valor de referência.

Art. 3º Para fins do disposto nesta IN considera-se:

I - avaliação de bem imóvel: atividade desenvolvida por profissional habilitado para identificar o valor de bem imóvel, os seus custos, frutos e direitos, e determinar os indicadores de viabilidade de sua utilização econômica para determinada finalidade, por meio do seu valor de mercado, do valor da terra nua, do valor venal ou do valor de referência, consideradas as suas características físicas e econômicas, a partir de exames, vistorias e pesquisas;

II - arrendamento: contrato no qual a União usufrui ou cede o direito de uso e gozo de uma propriedade imobiliária para fins de exploração residencial ou comercial, com finalidade previamente estipulada, por certo tempo, mediante o pagamento de uma contrapartida financeira;

III - banco de dados imobiliários: arquivo físico ou digital para armazenamento de informações de elementos amostrais de determinada tipologia e época de um mercado imobiliário local.

IV - cessão: ato de destinação de imóvel da União para fins específicos, ao uso da administração ou de terceiros, a título oneroso ou gratuito, mediante contrato;

V - ficha de cálculo de cessão: documento de detalhamento de cálculo para se determinar o valor de retribuição pelo uso de espaço físico em águas públicas, expedida pelo sistema corporativo da SPU;

VI - ficha de cálculo de laudêmio: documento de detalhamento de cálculo para se determinar o valor de laudêmio, expedida pelo sistema corporativo da SPU;

VII - homologação: deferimento da SPU quanto as avaliações realizadas por terceiros, observando-se os preceitos obrigatórios da Norma Brasileira de Avaliação de Bens da ABNT - NBR 14.653 e/ou dos ditames definidos nesta IN;

VIII - laudo de avaliação: relatório técnico elaborado por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14653, para avaliar um bem imóvel de acordo com seu valor de mercado;

IX - locação: contrato no qual o proprietário cede a terceiros a posse de seu imóvel para fins de utilização residencial ou comercial, por certo tempo, mediante o pagamento de uma quantia mensal denominada aluguel;

X - planta de valores genéricos: é a representação gráfica de uma localidade onde estão indicados os códigos de logradouros/trechos correspondentes aos valores unitários de terreno em moeda vigente, determinados em uma mesma data e segundo um padrão de comparação;

XI - relatório de valor de referência: relatório técnico elaborado por profissional habilitado, para determinar o valor de referência de um bem imóvel;

XII - unidades gestoras: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XIII - valor de mercado: é a quantia mais provável, oriunda sempre de um laudo de avaliação em conformidade com a NBR 14653, pela qual se negociaria voluntária e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente;

XIV - valor de referência: é a quantia aceitável, oriunda de um relatório de valor de referência, pela qual a SPU referência o valor de um bem imóvel, determinada por profissional habilitado, numa data de referência;

XV - Valor de terra nua: é a quantia aceitável, oriunda de órgão ou entidades federais, estaduais, distritais ou municipais, que compreende o solo com sua superfície e respectiva floresta nativa, despojado das construções, instalações e melhoramentos, das culturas permanentes, das árvores de florestas plantadas e das pastagens cultivadas ou melhoradas, que se classificam como investimentos (benfeitorias).

XVI - valor justo: aquele determinado a partir de laudo de avaliação;

XVII - Valor venal: valor de imóvel fornecido pelos Municípios ou Distrito Federal utilizado para cobranças de taxas ordinárias da Secretaria do Patrimônio da União.

XVIII - vistoria: atividade para constatação local dos fatos, mediante observações criteriosas em um bem imóvel, nos elementos e condições que o constituem ou influenciam;

XIX - zonas homogêneas: regiões que possuem, genericamente, uma mesma valorização imobiliária, podendo ser definidas como distrito, bairro, conjunto de bairros, logradouros, centro administrativos, comerciais e/ou industriais.

Seção II

Dos Objetivos e Finalidade

Art. 4º São objetivos da normatização das atividades de avaliação de imóveis no âmbito da União e de seu interesse, bem como da definição de parâmetros técnicos avaliatórios para cobrança pela utilização desses bens:

I - dotar de maior segurança jurídica, transparência, simplicidade e celeridade os atos e procedimentos de avaliação imobiliária;

II- auxiliar o controle eficiente e eficaz dos imóveis da União;

III - possibilitar a consolidação dos parâmetros objetivos das avaliações de imóveis da União e daqueles de seu interesse; e

IV - contribuir para o uso racional dos recursos públicos.

Art. 5º A avaliação de imóveis da União e de seu interesse, bem como a definição de parâmetros técnicos para cobrança pela utilização desses bens será realizado para fins de:

I - adjudicação;

II - aforamento e sua remição;

III - alienação de domínio pleno ou útil;

IV - aquisição compulsória ou voluntária, tais como compra, permuta, sucessão e usucapião;

V - atualização de valor patrimonial;

VI - cessão gratuita ou onerosa;

VII - dação em pagamento;

VIII - determinação da base de cálculo das receitas patrimoniais e multas previstas em lei;

IX - elaboração das plantas de valores genéricos - PVG;

X - indenização por ocupação ilícita;

XI - locação e arrendamento de imóveis da União a terceiros;

XII - locação de imóveis de terceiros pela SPU;

XIII - permissão de uso; e

XIV - reavaliação de valor patrimonial.



Seção III
Das Competências
Art. 6º As competências das unidades gestoras e da SPU, distribuídas por sua unidade central e superintendências, na execução das atividades de avaliação dos imóveis da União e de seu interesse, bem como a definição de parâmetros técnicos avaliatórios para cobrança em função da utilização desses bens, deverão observar o seu Regimento Interno específico.

Parágrafo único. Para a competência específica do Conselho de Avaliadores da SPU observar-se-á a Portaria nº 111, de 10 de abril de 2014, ou a que vier substituí-la.

Art. 7º As avaliações dos imóveis da União e de seu interesse poderão, a critério das unidades gestoras e da SPU, ser realizadas mediante a contratação:

I - da Caixa Econômica Federal, com dispensa de licitação; ou

II - por empresa especializada, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei;

III - por profissional devidamente habilitado com registro no CREA ou no CAU para fins de pedidos de revisão de valores de taxas patrimoniais.

Parágrafo único. As avaliações fornecidas por terceiros deverão ser homologadas pela SPU ou, se for o caso, pela unidade gestora contratante, no que se refere à observância da normas técnicas pertinentes.

Art. 8º Não compete à SPU a avaliação de bens imóveis nas seguintes situações:

I - locação de imóveis de terceiros por órgão da administração direta e entidade da indireta para utilização própria;

II - aquisição ou alienação de imóveis de interesse ou propriedade de entes da administração pública indireta;

III - locação ou arrendamentos previstos no inciso III do art. 19 da Lei nº 9.636/98;

IV - cessão onerosa a terceiros de áreas para exercício de atividade de apoio de imóveis da União entregues a órgãos da administração;

V - imóveis entregues a órgãos e cedidos a entidades que tenham, por qualquer fundamento, que mantê-los sob sua administração na qualidade de unidades gestoras.

Parágrafo único. A critério da SPU e acordada com a unidade gestora interessada, poderá ser feita avaliação do imóvel para as hipóteses elencadas nos incisos do caput, com anuência expressa do Superintendente e informações mínimas necessárias para o procedimento avaliatório.

CAPÍTULO II
Das Avaliações de Bens Imóveis da União ou de seu Interesse
Seção I
Da Elaboração, Apresentação e Modalidades das Avaliações
Art. 9º O valor de mercado será determinado por meio de laudo de avaliação, o qual deverá atender às prescrições contidas na NBR 14.653 e suas partes e NBR 12.721.

Art. 10. O laudo de avaliação quando não realizados diretamente nos sistemas corporativos da administração patrimonial da União, deverá ter todas as suas páginas rubricadas e/ou assinadas, sendo a última obrigatoriamente assinada por responsável técnico com a indicação do seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU.

§1º Os laudos elaborados pelos técnicos da SPU serão realizados em documento próprio presente no Sistema Eletrônico de Informações- SEI/MP, cuja assinatura será digital.

2º Os laudos elaborados por terceiros deverão ser acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e deverão observar os procedimentos previstos no Capítulo IV, Seção VI desta IN.

Art. 11. O valor de referência será determinado pelo relatório de valor de referência.

Art. 12. Os relatórios de valor de referência serão realizados em documento próprio presente no Sistema Eletrônico de Informações- SEI/MP, cuja assinatura será digital.

Parágrafo único. O relatório de valor de referência deverá ser elaborado por profissional habilitado.

Art. 13. Para a identificação do valor do imóvel, independentemente da modalidade adotada, cada avaliação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da pessoa física ou jurídica que tenha solicitado o trabalho;

II - objetivo e finalidade da avaliação;

III - identificação e caracterização do bem avaliado;

IV - levantamento fotográfico;

V - especificação da avaliação indicando a metodologia utilizada;

VI - resultado da avaliação e sua data de referência; e

VII - assinatura do responsável.

§ 1º A documentação dominial/cartorial do imóvel e a planilha de identificação dos dados de mercado deverão, sempre que possível, ser anexadas à avaliação.

§ 2º Os laudos de avaliação deverão ser entregues na sua modalidade completa, conforme NBR 14.653, de modo que a entrega de laudos na modalidade simplificada, deverão ser devidamente justificados.

§ 3º Na impossibilidade de serem incluídos os anexos e informações mencionadas neste artigo, o avaliador deverá consignar as devidas justificativas no item "Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes" da avaliação.

§ 4º Os laudos com utilização do tratamento por fatores só serão permitidos se, obrigatoriamente, atenderem ao disposto no item B.1 do Anexo B da NBR 14.653-2.

§5º Para a modalidade Relatório de Valor de Referência, não são obrigatórios os itens nos incisos IV e V.

Art. 14. As modalidades de avaliação individual de imóvel realizadas para imóveis da União serão:

I - laudo de avaliação; e

II - relatório de valor de referência.

Seção II
Da Aplicação das Modalidades
Art. 15. A aplicação das modalidades das avaliações para imóveis da União será definida conforme a finalidade da avaliação.

Art. 16. O laudo de avaliação será exigido para as seguintes finalidades:

I - aquisição compulsória e voluntária quando onerosa, bem como alienação de domínio pleno, domínio direto ou domínio útil;

II - locação, cessão onerosa e arrendamento de imóveis;

III - dação em pagamento;

IV - aforamento;

V - cobrança pela utilização dos bens da União, quando se enquadrar em condição específica, determinada por portaria de cessão onerosa;

VI - adjudicação;

VII - doação com ou sem encargo; e

VIII - reavaliação de bens para fins de contabilidade.

Art. 17. O Relatório de valor de referência será utilizado para as quaisquer forma de cessões gratuitas, inclusive entregas e cessões sob regime de aforamento gratuito, para constar em contratos.

Art. 18. Qualquer alteração na aplicação das modalidades de avaliação previstas nesta seção deverá ser devidamente justificada pelo avaliador e autorizada pela chefia imediata das respectivas unidades gestoras.

Art. 19. Independentemente da modalidade, sempre que for elaborada a avaliação do imóvel, seu valor deverá ser inserido no sistema corporativo da SPU a título de mensuração ou reavaliação.

Seção III
Dos Procedimentos Gerais
Art. 20. As avaliações deverão ser sempre realizadas para o imóvel como um todo, ainda que este pertença parcialmente à União.

Parágrafo único. Nos casos onde o imóvel e/ou a benfeitoria não estiverem integralmente em área da União, deverão ser aplicadas sobre os valores globais das avaliações dos imóveis as cotas proporcionais de acordo com a legislação vigente.

Art. 21. Os valores das benfeitorias deverão ser considerados nas avaliações na medida em que estas sejam parte do instrumento negocial da União, observadas as prescrições legais.

Art. 22. Quando não for possível a elaboração de laudo de avaliação de valor locativo pelo método comparativo direto, poderá ser elaborada avaliação com o valor da venda, e a partir do resultado obtido, se extrair o valor de locação, como um percentual devidamente justificado

Seção IV
Dos Requisitos Técnicos
Art. 23. São requisitos obrigatórios para os laudos de avaliação de imóveis da União ou de seu interesse:

I - a estimativa da idade aparente e vida útil de cada benfeitoria do imóvel;

II - classificação de cada benfeitoria quanto ao tipo de projeto padrão do CUB-Sinduscon;

III - a separação do valor global do imóvel em parcela do terreno e benfeitoria quando a metodologia utilizada permitir essa separação;

§1º Nos casos em que o laudo não explicita a separação do valor do imóvel em parcela do terreno e benfeitoria, para fins contábeis poderá ser elaborado documento técnico auxiliar para este fim.

§2º A estimativa para separação das parcelas do terreno e benfeitoria poderá ser a critério do avaliador:

I - pelo custo de reedição da benfeitoria, aplicando-se o CUB depreciado pelo modelo ROSS-HEIDECKE;

II - pela valoração do terreno por meio da PVG representativa do imóvel em questão; ou

III - pela valoração do terreno por meio de expedita pesquisa de mercado, calculando-se a média de valores de pelo menos 3 (três) terrenos de características similares na região.

Art. 24. São requisitos desejáveis para os laudos de avaliação:

I - coeficiente de correlação de no mínimo 0,75 para os laudos de avaliação elaborados com tratamento científico de dados de mercado; e

II - dados de mercado contemporâneos em relação à data de referência do laudo.

Parágrafo único. A critério da unidade gestora, os requisitos mínimos poderão ser pré-combinados por meio de condições específicas no caso de laudos de avaliação de uso restrito

Art. 25. Deverão ser buscados os maiores graus de fundamentação e de precisão do valor estimado para a elaboração dos laudos.

Art. 26. As modalidades previstas na Seção II deste capítulo deverão ser observadas quando da elaboração dos laudos de avaliação.

§1º Não sendo atingidos os requisitos mínimos previstos no art. 24 desta IN por insuficiência de dados de mercado, o avaliador consignará e justificará o fato em seu laudo de avaliação.

§2º No laudo deverá constar a tabela de enquadramento da pontuação atingida, conforme a especificação da metodologia utilizada.

Art. 27. O nível de especificação técnica das avaliações poderá ser definido pela SPU ou unidade gestora contratante, em entendimento com a entidade externa contratada, quando for o caso.

Seção V
Da Responsabilidade Técnica
Art. 28. Para os imóveis da União, as vistorias, perícias e arbitramentos relativos as avaliações bens imóveis serão realizadas por servidores habilitados cujo tenham formação acadêmica em engenharia, em suas diversas especialidades ou arquitetura, devendo-se observar o disposto na Lei no 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e as Resoluções pertinentes do conselho específico.

Art. 29. Serão indevidas as perícias e arbitramento relativos as avaliações de bens imóveis realizados por servidor ocupante de cargo de nível médio, ainda que habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Parágrafo único. Admite-se a realização de perícias e arbitramento relativos às avaliações de bens imóveis realizados por servidor ocupante de cargo de nível médio ser for ocupante de cargo comissionado, função e confiança ou função gratificada.

Seção VI
Do Prazo de Validade das Avaliações
Art. 30. Os laudos e os relatórios de valor de referência terão prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua realização.

§1º Nos casos específicos afetos às cessões, locações, arrendamentos e à Planta Genérica de Valores - PVG, os prazos de validade deverão obedecer aos seus ritos específicos, observando-se inclusive suas cláusulas contratuais.

§2º Para fins contábeis, o prazo de validade e métodos de avaliação dos imóveis da União cadastrados nos sistemas corporativos da SPU são determinados especificamente por portaria conjunta entre a SPU e a Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 31. As avaliações poderão ser revalidadas se a variação dos preços dos imóveis no mercado imobiliário não ultrapassar 8% (oito por cento) acumulados desde a data de confecção da avaliação até a data de revalidação, conforme prazo original.

§1º A data de revalidação fica limitada a 2 (dois) anos da data de confecção do laudo.

§2º As revalidações deverão ser devidamente fundamentadas e justificadas por meio de nota técnica elaborada por profissional habilitado.

§3º Na elaboração das notas técnicas para revalidação de imóveis, deverão ser analisados, no que couber:

I - os dados amostrais dispostos nos laudos;

II - a estabilidade mercadológica de imóveis na região no período;

III - a existência de imóveis similares ofertados; e

IV - a variação de índices oficiais no período mencionado.

§4º É recomendável analisar os seguintes índices oficiais:

I - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

II - Índice de preço ao Consumidor Amplo - IPCA;

III - Índice Geral de Preços Médio - IGPM;

IV - Índice Nacional da Construção Civil - INCC; e

V - Índice FIPE ZAP.

§5º A revalidação da avaliação implica necessariamente na extensão de sua validade.

Art. 32. Em caso de oscilações significativas de mercado, as avaliações efetuadas, independentemente da finalidade para a qual tenham sido elaboradas, poderão ser revistas antes do término dos prazos fixados nesta Seção.

CAPÍTULO III
Dos Parâmetros Técnicos de avaliação para cobrança pela utilização dos Bens Imóveis da União
Seção I
Da Cessão de Espaços Físicos em Águas públicas
Art. 33 As estruturas náuticas de interesse econômico ou particular e de uso misto terão o valor do preço anual pelo uso do espaço físico em águas públicas federais calculado conforme a seguinte equação:

Vcuo = Vefap x A x 0,02, onde:

I - Vcuo = Valor do preço público anual da cessão de uso onerosa em reais;

II - Vefap = Valor do espaço físico em águas públicas em reais por metro quadrado;

III - A = Área de utilização privativa do espaço físico em águas públicas federais e de terrenos da União, se for o caso, em metros quadrados.

§1º Nas áreas contíguas ou distantes até 1.500,00m (um mil e quinhentos metros) da terra firme onde existe um imóvel de dominialidade da União, o valor do metro quadrado atribuído ao espaço físico em águas públicas (Vefap) será igual ao valor do metro quadrado do terreno em terra firme de dominialidade da União que esteja mais próximo do local onde se localiza o empreendimento.



§2º O valor do metro quadrado do terreno de dominialidade da União localizado em terra firme será obtido na Planta de Valores Genéricos - PVG, na base de dados do Sistema Imobiliário de Administração Patrimonial - SIAPA, tomando-se por referência o valor do trecho de logradouro do referido imóvel.

§3º Quando se tratar de estruturas instaladas a mais de 1.500,00m (um mil e quinhentos metros) da terra firme, o valor do metro quadrado atribuído ao espaço físico em águas públicas (Vefap) será obtido pela média dos valores dos trechos de logradouro do Município onde se localiza o empreendimento, obtidos pela PVG na base de dados do SIAPA.

§4º Nas áreas rurais o valor do espaço físico em terras públicas (Vefap) poderá ser obtido pelo valor de terra nua, preferencialmente por meio da Planilha de Preços Referenciais de Terras elaborada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

§5º Quando não houver disponibilidade de trechos de logradouro de PVG do município onde se localiza o empreendimento, o valor do metro quadrado atribuído ao espaço físico em águas públicas (Vefap) poderá ser obtido pela média dos valores dos trechos de logradouro do município mais próximo, obtidos pela PVG na base de dados do SIAPA.

§6º Nos casos em que a identificação do Município mais próximo seja controversa, poderá ser utilizada a PVG daquele para o qual é/será recolhido o imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN oriundo da atividade do empreendimento.

§7º Em casos especiais e a critério do Secretário do Patrimônio da União, o Valor do preço público anual da cessão de uso onerosa (Vcuo) ou em condições especiais, em regime de arrendamento, se dará por laudo de avaliação utilizando-se o método da renda, elaborado conforme a NBR 14.653.

§8º Nos casos em que a licitação seja exigível, o valor mínimo estipulado para o certame será definido nos termos dos parágrafos anteriores.

§9º Nas estruturas náuticas de interesse econômico ou particular, apenas as áreas de uso privativo do interessado serão consideradas para o cálculo do valor de retribuição à União.

Seção II

Da Cessão de Espaços Físicos em Terras Públicas

Art. 34. Para determinação do valor da cessão de uso onerosa em áreas de uso comum do povo da União, com fins de implantação e exploração de empreendimentos de interesse econômico ou particular, será considerada a equação:

Vcuo = Veftp x A x 0,02, onde:

I - Vcuo = Valor do preço público anual da cessão de uso onerosa em reais;

II - Veftp = Valor do espaço físico em terras públicas em reais por metro quadrado; e

III - A = Área de utilização privativa do espaço físico em terras públicas federais, em metros quadrados.

§1º Nas áreas contíguas onde existe um imóvel de dominialidade da União, o valor do metro quadrado atribuído ao espaço físico em terras públicas (Veftp) será igual ao valor do metro quadrado do terreno de dominialidade da União que esteja mais próximo do local onde se localiza o empreendimento, ou do valor venal do trecho de logradouro correspondente fornecido pelo Município, prevalecendo o que for maior.

§2º O valor do metro quadrado do terreno de dominialidade da União será obtido na Planta de Valores Genéricos - PVG, na base de dados do Sistema Imobiliário de Administração Patrimonial - SIAPA, tomando-se por referência o valor do trecho de logradouro do referido imóvel.

§3º Nas áreas rurais o valor do espaço físico em terras públicas (Veftp) poderá ser obtido pelo valor de terra nua, preferencialmente por meio da Planilha de Preços Referenciais de Terras elaborada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

§4º Quando não houver disponibilidade de trecho específico de logradouro onde se localiza o empreendimento, o valor do espaço físico em terras públicas (Veftp) poderá ser obtido pela média dos valores dos trechos de logradouro do Município onde se localiza o empreendimento, obtidos pela PVG na base de dados do SIAPA.

§5º Nos casos em que a licitação seja exigível, o valor mínimo estipulado para o certame será definido nos termos deste artigo.

§6º As cessões que possibilitarem o uso misto, caracterizado pelo uso do imóvel, em parte pelo uso econômico ou privado e, em outra parte possibilite o acesso e uso, franco e irrestrito da população em geral ou para uso de entes públicos em atividades não econômicas, serão caracterizadas como em condições especiais, descontando-se no cálculo do preço, a área reservada ao uso público.

§7º Em casos especiais e a critério da Superintendência do Patrimônio da União, o valor do espaço físico em terras públicas (Veftp) poderá ser calculado através de laudo de avaliação ou relatório de valor de referência.

Seção III

Da Cessão Onerosa para Terrenos Afetados por Linhas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica

Art. 35. Para a determinação do valor da cessão onerosa para as Linhas de Transmissão e Linhas de Distribuição deverá ser observada a Portaria Interministerial MP/MMA/MME nº 37, de 3 de fevereiro de 2014, ou dispositivo legal que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Para os demais casos de empreendimentos de Linhas de Transmissão e Linhas de Distribuição em áreas da União fora de Unidades de Conservação, o valor da cessão onerosa deverá ser obtido conforme a série de Normas NBR ABNT 14.653.

Seção IV

Da Permissão de Uso

Art. 36. As permissões de uso terão o valor calculado de acordo com a Portaria SPU nº 1, de 3 de janeiro de 2014, ou dispositivo legal que vier a substituí-la.

Seção V

Da Concessão de Direito Real de Uso Onerosa

Art. 37. O valor da Concessão de Direito Real de Uso - CDRU onerosa será apresentado pelo relatório de valor de referência e calculado considerando as seguintes equações:

Vcdru = [Vau x At] x 0,4 ou 0,6 x Kr x FX, para a concessão apenas de terrenos da União; e

Vcdru = [(Vau x At) + (Ab x CUB x Kd)] x 0,4 ou 0,6 x Kr x FX, para a concessão de terreno e benfeitoria da União, onde:

I - Vcdru = valor da concessão de direito real de uso oneroso em reais;

II - Vau= valor da área da União objeto da CDRU, em reais por metro quadrado, obtidos por meio de Laudo de Avaliação, relatório de valor de referência, quando justificado pelo avaliador e autorizado pela chefia imediata e/ou Superintendente do Patrimônio da União;

III - At = área da terra ocupada, em metros quadrados;

IV - 0,4 ou 0,6 = o valor do Direito Real de Uso equivale a 40% (quarenta por cento) do valor do domínio pleno do imóvel quando residência, ou 60% (sessenta por cento) quando comércio;

V - Kr = coeficiente de redução de acordo com a faixa salarial, considerada até 09 (nove) salários mínimos;

VI - FX = fator extra que poderá aumentar ou diminuir o valor do bem, considerando a especificidade do bem avaliando, devendo estar contido entre 0,50 e 2,00, sendo fundamentado pelo setor de Caracterização e Incorporação das Superintendências do Patrimônio da União;

VII - Ab = área em metro quadrado da benfeitoria da União ocupada em metros quadrados;

VIII - CUB = custo unitário básico, em reais por metro quadrado, fornecido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON adequado às características da benfeitoria e a data de referência; e

IX - Kd = coeficiente de depreciação referenciada pela tabela de Ross-Heideck, conforme vistoria de Caracterização e Incorporação pela SPU.

Parágrafo único. As alíquotas do coeficiente de redução (Kr) correspondem ao enquadramento da faixa salarial limitadas a 09 (nove) salários mínimos, sendo utilizada quando for o caso, na proporção de:

I - 0,20 - quando se tratar de cessionário com renda mensal até 6 (seis) salários mínimos;

II - 0,40 - quando se tratar de cessionário com renda mensal entre 6 (seis) e 7 (sete) salários mínimos;

III - 0,60 - quando se tratar de cessionário com renda mensal entre 7 (sete) e 8 (oito) salários mínimos;

IV - 0,80 - quando se tratar de cessionário com renda mensal entre 8 e 9 (nove) salários mínimos; e

V - 1,00 - quando se tratar de cessionário com renda mensal acima de 9 (nove) salários mínimos.

Seção VI

Do Domínio Útil, Domínio Pleno, Taxa de Ocupação, Foros e Laudêmos

Art. 38. Para o cálculo das receitas patrimoniais será adotado como base o valor atual cadastrado nos sistemas corporativos da SPU ou mediante avaliação do imóvel, conforme cada caso.

§1º O valor atual será aquele referido à data de vigência da avaliação conforme art. 30 desta IN.

§2º Não serão efetuadas avaliações pretéritas, exceto nos casos de determinação dos valores de laudêmio e de multa de transferência, onde a base de cálculo será o valor do imóvel na época da lavratura do título de transferência, aplicando-se a atualização monetária por meio do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

§3º Caso o fato gerador do laudêmio seja anterior à entrada em vigor da Lei nº 13.240 de 2015, as benfeitorias serão consideradas na avaliação.

Art. 39. O valor do domínio útil de terreno da União, corresponderá a 83% (oitenta e três por cento) do valor do domínio pleno do terreno, nos termos do art. 103, §2º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Parágrafo único. Se o terreno avaliado for parte da União e parte alodial, a avaliação será realizada para o imóvel como um todo, conforme art. 20 desta IN.

Art. 40. Para a determinação do valor na remição do foro (venda do domínio direto), quando autorizada, o valor considerado será igual a 17% (dezessete por cento) do valor do domínio pleno do terreno.

Art. 41. Para a determinação do valor de base para cálculo de taxas de ocupação e foros, considerar-se-á o valor do domínio pleno do terreno da União.

Art. 42. Para a determinação da base para cálculo do laudêmio observar-se-á o valor do domínio pleno do terreno da União, excluídas as benfeitorias, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987.

Art. 43. Para a determinação do valor de imóvel parcialmente da União e parcialmente alodial, a proporcionalidade (r) a ser adotada corresponde à razão entre a área do terreno da União (Atu) e a área do terreno total (Att).

§1º Nos casos de benfeitorias localizadas parcialmente na área de terreno da União será adotada a proporcionalidade referida.

§2º As informações a respeito da localização das benfeitorias em área alodial ou da União, constantes dos registros da SPU, poderão ser revistas e corrigidas por requerimento do interessado, devidamente justificado, mediante apresentação de documentação comprobatória ou por iniciativa da própria SPU.

Art. 44. Na inexistência de matrícula individualizada no Cartório de Registro de Imóveis, as áreas que integram loteamentos e condomínios devem ser consideradas globalmente, excluindo-se as áreas afetadas ao uso comum do povo.

§1º Somente após o registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis competente, com a correspondente abertura de matrículas individualizadas, as unidades serão avaliadas individualmente, ainda que não estejam vendidas.

§2º Para os empreendimentos já registrados no Cartório de Registro de Imóveis, cujas matrículas individualizadas tenham sido abertas, mas não regularizados perante a SPU, as unidades serão também avaliadas individualmente.

Art. 45. No caso específico de condomínio, o imóvel será avaliado como um todo (área privativa, acrescida da área comum), e a cada unidade corresponderá parcela proporcional a sua fração ideal em relação à área da União.

Art. 46. Para a fixação dos valores de laudêmio deverá ser utilizada a Ficha de Cálculo de Laudêmio - FCL, expedida pelo sistema corporativo da SPU.

Seção VII

Dos Arrendamentos e Locações

Art. 47. Os valores das locações e arrendamentos deverão ser fixados de acordo com o mercado imobiliário local, por meio de laudo de avaliação.

§1º Para avaliação das locações de bens deverá ser utilizado o método comparativo direto de dados de mercado locativo.

§2º Para avaliação dos arrendamentos de bens poderá ser utilizado o método da renda.

§3º Mediante justificativa do avaliador poderá ser adotada outra metodologia prevista na NBR 14.653 e suas partes.

Art. 48. No caso de locações ou arrendamentos de imóveis rurais da União para atividades agropecuárias, a avaliação poderá ser feita com base na renda, através de pesquisa atualizada de preços obtidos pelas cotações da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária- EMBRAPA, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER ou outros órgãos especializados no assunto.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos Gerais

Seção I

Da Vistoria Técnica

Art. 49. A vistoria é uma atividade fundamental para a avaliação, visando caracterizar o imóvel avaliando e o contexto imobiliário em que está inserido, resultando na adequada orientação da coleta de dados.

Art. 50. Não sendo possível a realização da vistoria, o técnico responsável deverá justificar na avaliação.

Seção II

Do Banco De Dados

Art. 51. Com o objetivo de fornecer subsídios para as avaliações, cada Superintendência do Patrimônio da União promoverá a construção de um banco de dados imobiliários no âmbito de sua circunscrição, cujos valores deverão ser expressos em moeda nacional.

Art. 52. A coleta de dados relativos ao valor do imóvel far-se-á por meio de pesquisa de mercado, mediante consulta a:

I - corretores de imóveis;

II - prefeituras;

III - cartórios;

IV - corretores locais;

V - anúncios classificados em jornais;

VI - revistas e periódicos especializados;

VII - base de dados dos sistemas corporativos da SPU; e

VIII - outras fontes pertinentes.

Seção III

Da Planta De Valores Genéricos - PVG

Art. 53. É competência das Superintendências do Patrimônio da União manter a gestão da PVG nos sistemas corporativos da SPU para fins de definição do valor de domínio pleno dos imóveis da União.

Art. 54. O valor de domínio pleno a ser atualizado na base dos sistemas corporativos da SPU, para fins de cobrança de foro, taxa de ocupação, laudêmos e de outras receitas extraordinárias serão obtidos de acordo com o artigo 1º do Decreto -Lei nº 2398, de 21 de dezembro de 1987 e do artigo 11-B da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ou dispositivo legal que vier a substituí-los.

§1º Os dados necessários para a atualização da PVG deverão ser obtidos pela SPU da seguinte forma:

I - junto aos Municípios e ao Distrito Federal para as áreas urbanas por meio do valor venal; e

II - junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para as áreas rurais por meio do valor da terra nua.



§2º. A adoção do valor venal fornecido pelos municípios a ser adotado pela SPU na atualização da PVG, obedecerá os condicionantes regulamentados pelo Decreto nº 9354, de 25 de abril de 2018, ou dispositivo legal que vier a substituí-lo.

§3º. A adoção do valor da terra nua fornecido pelo INCRA a ser adotado pela SPU na atualização da PVG, obedecerá a confirmação de que a área em análise denomina-se como rural.

Art. 55. Para a elaboração ou atualização da PVG na base dos sistemas corporativos da SPU, para fins de cobrança de foro, taxa de ocupação, laudêmio e de outras receitas extraordinárias recomenda-se que as superintendências adotem as seguintes etapas:

- I - instituição de uma comissão específica de PVG;
- II - definição dos objetivos e abrangência dos trabalhos;
- III - recepção e análise dos valores venais de terreno e terra nua fornecidos pelos Município ou INCRA;
- IV - validação dos resultados;
- V - publicidade dos trabalhos;
- VI - inserção dos valores atualizados nos sistemas corporativos da SPU; e
- VII - elaboração de relatório final da comissão com o trabalho realizado.

Parágrafo único. A depender do caso específico, algumas etapas poderão ser adicionadas ou suprimidas, quando observadas as devidas justificativas do setor responsável.

Art. 56. As superintendências obrigatoriamente deverão dar publicidade às atualizações, minimamente informando os valores ou percentuais relativos aos trechos cadastrados no sistema corporativo da SPU na qual será disponibilizado em seu no sítio eletrônico oficial.

Art. 57. Durante a realização de trabalhos que visem à elaboração ou à atualização da PVG, a Unidade Central da SPU poderá solicitar o envio de relatórios preliminares, que ao serem analisados, poderão resultar em novas orientações.

Parágrafo único. Independentemente do relatório preliminar, a Unidade Central, poderá sugerir antecipadamente o universo de atualização e os percentuais ou valores de atualização, em observância das políticas específicas afetas ao tema.

Art. 58. Após análise da Unidade Central, cada superintendência fará as devidas complementações onde couber para homologação da PVG, seguida da elaboração de um relatório final que deverá ser mantido em arquivo digital nas superintendências para eventuais consultas e auditoria.

Art. 59. A publicação contendo as informações gerais sobre a atualização da PVG no respectivo exercício será feita em portaria específica no Diário Oficial da União, assinada pelo Secretário da SPU.

§1º A publicação será feita preferencialmente em prazo de até 2 (dois) meses antes da 1ª cota ou cota única referente ao pagamento de foro e da taxa de ocupação.

§2º Além da providência contida no §1º deste artigo, a Superintendência do Patrimônio da União deverá dar ampla publicidade ao processo de atualização da PVG, buscando formas alternativas de divulgação.

§3º O processo de publicação e alimentação da PVG nos sistemas corporativos da SPU deverá obedecer aos demais ritos necessários, convenientes a cada exercício sendo definido pelos departamentos competentes, a considerar a emissão prévia, entre outros.

§4º A unidade central poderá definir outras formas de publicitar os valores ou percentuais de atualização, em observância das políticas específicas ao tema.

Seção IV

Dos Trechos e Regiões Específicos da Planta de Valores Genéricos- PVG

Art. 60. O procedimento de cadastramento e atualização de trechos para fins de remição do aforamento ou a venda do domínio pleno ou útil, bem como nas cessões onerosas que culminem em empreendimentos com forte exploração comercial, ou tratando-se de imóveis atípicos, deverão ser realizadas de forma mais acurada pela respectiva comissão de PVG nas Superintendências.

§1º Constatada a conveniência e oportunidade da União em promover a remição do aforamento, venda do domínio pleno ou útil ou cessão onerosa de trecho ou região específica, deverá a designada comissão da PVG verificar se os valores inseridos nos trechos originalmente cadastrados na base dos sistemas corporativos da SPU encontram-se atualizados com a média dos valores de mercado para aquele trecho ou região.

§2º A confirmação de que o valor inserido nos trechos originalmente cadastrados na base dos sistemas corporativos da SPU será feito mediante comparação com dados de mercados contemporâneos, através de pesquisa direta, aceitando o valor da PVG, caso seu valor esteja dentro do campo de arbítrio de 15% do valor médio encontrado na pesquisa.

§3º No caso da PVG original do Sistema da SPU estar desatualizado com os dados de mercado, conforme observados no parágrafo anterior, a atribuição do valor do metro quadrado do terreno, deverá ser aquele proveniente do tratamento estatístico com dados comparativos de mercado para o trecho ou região destacada.

Art. 61. Para os casos de trechos ou regiões com edificações consolidadas e na ausência de terrenos disponíveis, a atribuição do metro quadrado do terreno será feita com base num estudo técnico devidamente justificado, de acordo com as normas vigentes de avaliação, específica para o trecho ou região em análise.

Art. 62. Recomenda-se que as Comissões de PVG elaborem relatório final com o resultado dos trabalhos realizados.

Parágrafo Único. As atualizações da PVG para fins de remição do aforamento ou a venda do domínio pleno ou útil por trecho ou região, bem como nas cessões onerosas que culminem em empreendimentos com forte exploração comercial, deverão ser realizadas por demanda específica, cujo prazo de validade após sua conclusão deverá obedecer ao estabelecido no artigo 30 desta IN.

Art. 63. Para atribuição do valor do metro quadrado do terreno, nos casos de cessão onerosa com forte exploração comercial e considerados atípicos, a Comissão de PVG deverá observar o impacto e a relevância do empreendimento no entorno de forma a garantir que estes valores obedeçam na maior proximidade a média dos valores praticados pelo mercado, e torne justificável a valoração do trecho específico dissociado dos valores dispostos nos trechos contíguos.

Parágrafo único. O s trechos específicos devem ser cadastrados para os imóveis atípicos, uma vez considerados pela SPU como grandes centros comerciais (shopping centers), complexos industriais, equipamentos que englobem todo um logradouro ou quadra, dentre outros.

Seção V

Da Revisão de Valores

Art. 64. Os pedidos de revisão de valores serão requeridos no âmbito das superintendências, devendo ser observada a Portaria nº 8.700, de 27 de agosto de 2018, ou dispositivo legal que vier a substituí-la.

Art. 65. Os pedidos que façam referência ao valor fixado para o imóvel deverão ser analisados pela área técnica responsável de cada Superintendência, de forma a verificar se os valores cadastrados na base da SPU estão compatíveis com o praticado no mercado.

Art. 66. Após análise do pedido de revisão de valores, a Superintendência comunicará sua decisão ao interessado que poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso administrativo.

§1º A decisão a que se refere o caput deverá ser fundamentada, cabendo à Superintendência apontar ao interessado a deficiência que ensejou o indeferimento do pedido, de modo a possibilitar que o recurso eventualmente apresentado contenha os acertos devidos.

§2º Caso entenda que o recurso não contém fato novo ou apresente argumentação descabida, a Superintendência não reconsiderará a sua decisão e enviará a peça para análise da instância administrativa superior.

Seção VI

Da Homologação

Art. 67. As avaliações de imóveis efetuadas por terceiros deverão ser submetidas à apreciação da área técnica da unidade gestora responsável pelo imóvel da União para que subsidie o respectivo Superintendente ou autoridade responsável da unidade gestora quanto à homologação, em observância das normas técnicas.

§1º A análise com vistas à homologação deverá ser realizada por técnico habilitado de modo a observar o enquadramento do laudo analisado no que preconiza a Norma Brasileira de Avaliação de Bens da ABNT -NBR 14.653 e/ou do relatório de referência a que se refere esta IN, observando-se ainda o que dispõem os arts. 7º e 8º.

§2º A Nota Técnica específica será elaborada a fim de subsidiar o respectivo Superintendente ou autoridade responsável da unidade gestora quanto à homologação da avaliação, devendo-se analisar, independentemente da metodologia adotada, os seguintes aspectos:

- I - a identificação da pessoa física ou jurídica e/ou seu representante legal que solicitou o serviço;
- II - o objetivo e finalidade da avaliação;
- III - a identificação e caracterização do bem avaliando;
- IV - a verificação da metodologia utilizada e sua justificativa;
- V - a especificação da avaliação quanto à indicação dos graus de fundamentação e precisão atingidos, confirmando-os quando couber, com a exibição das tabelas previstas da NBR 14.653, devidamente pontudas, em consonância com a metodologia adotada no laudo;
- VI - a qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional (is) responsável (is) pela avaliação;
- VII - a conferência da validade da avaliação em observância às orientações vigentes da SPU, dentre elas:
 - apresentação do gráfico "preços observados versus valores estimados pelo modelo, conforme item 8.2.1.4.1 da NBR 14.653-2;
 - quando da utilização do Tratamento de Dados por Fatores, deverá apresentar a sua validação (publicações de entidades técnicas reconhecidas ou deduzidos ou referendados pelo próprio avaliador), conforme item 8.2.1.4.2 da NBR 14.653-2;
 - em caso de existência de "outliers", deverá apresentar análise de aceitação;
 - se o coeficiente de correlação for inferior a 0,75 para os laudos de avaliação elaborados com tratamento científico de dados de mercado, deverá ser justificado; e
 - caso a correlação entre as variáveis independentes seja superior a 0,84, deverá apresentar justificativas.
- VIII - a verificação quanto ao recolhimento da ART, quando for o caso;
- IX - a verificação quanto ao tratamento dos dados e identificação do resultado, explicitação do campo de arbítrio e intervalos de confiança, se for o caso, e justificativas para o resultado adotado; e
- X - a confirmação do valor determinado na equação apresentada.

§ 3º Independentemente da homologação da SPU, o valor atribuído é de inteira responsabilidade do avaliador responsável pelo laudo.

Art. 68. Prescindem de homologação da SPU:

- I - as avaliações efetuadas por servidores habilitados das unidades gestoras;
- II - as avaliações atribuídas por ato legal à Caixa Econômica Federal;
- III - as avaliações realizadas por militares ou servidores civis habilitados das forças armadas;
- IV - as avaliações para locação de imóvel de terceiros por órgão da Administração Pública Federal;
- V - as avaliações para aquisição ou locação de imóvel no exterior, a serem providenciadas pelo órgão que nele se instalará ou no outro hierarquicamente superior, o qual deverá atestar que o laudo observou as normas técnicas locais; e
- VI - as avaliações elaboradas por ente público para fins de doação de imóvel à União.

Art. 69. As avaliações necessárias ao aforamento de áreas da União, abrangidas pelo art. 12, da Lei nº 9.636, de 1998, quando efetuadas por terceiros, serão homologadas pela SPU ou Caixa Econômica Federal, incumbindo tal encargo a quem tenha contratado os correspondentes serviços.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 70. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 71. Ficam revogadas a Instrução Normativa nº 2/2017 e as demais disposições em contrário.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 12.330, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 03100.000927/2018-47, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União no Município de Salvador, Estado da Bahia para atender a demanda do Gabinete de Segurança Institucional da Secretaria - Executiva da Presidência da República/Superintendência Estadual Bahia (SEBA), da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

Art. 2º Caberá ao Gabinete de Segurança Institucional da Secretaria - Executiva da Presidência da República/Superintendência Estadual Bahia (SEBA), da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrencial, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá ao Gabinete de Segurança Institucional da Secretaria - Executiva da Presidência da República/Superintendência Estadual Bahia (SEBA), da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 12.340, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009; e nos elementos que integram o processo 04977.002650/2011-74, resolve:

Art. 1º Revogar o inciso II do Art. 1º, da Portaria nº 305, de 23 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 208, Seção 1, p. 104, de 25/10/2013.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 12.344, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições previstas nos arts. 1º, inciso I, e 3º-A da Portaria MP nº 54 de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei 13.240 de 30 de dezembro de 2015 e nos elementos constantes no Processo Administrativo 10165.000754/9287, resolve:



Art. 1º - Autorizar a alienação do bem a seguir discriminado ao Município de Patrocínio/MG, mediante venda com dispensa de licitação, com fundamento no art. 17, inciso I, alínea "e", Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e nas demais normas:

- Rua Marechal Floriano nº 72, em Patrocínio/MG, objeto da matrícula nº 5.298, RIP nº 412300272.500-00, Livro 2-S, fls. 234 do Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Patrocínio/MG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 12.430, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04926.000894/2014-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação ao Sr. Roberto Meirelles Achtschin, do imóvel de propriedade da União, classificado como dominial, localizado na Avenida Engenheiro Celso Murta, nº 420, Lote 21, Bairro Olga Prates Corrêa, Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, com área de 312,25 m², e registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, sob a Matrícula nº 18.640, Livro nº 02.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as características e confrontações descritas no memorial descritivo constante no processo em epígrafe.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Fica o beneficiário impedido de alienar o imóvel por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Responderão os destinatários, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes aos imóveis a que se refere o art. 1º, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 12.516, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições previstas nos arts. 1º, inciso I, e 3º-A da Portaria MP nº 54 de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei 13.240 de 30 de dezembro de 2015 e nos elementos constantes no Processo Administrativo 04977.012473/2017-20, resolve:

Art. 1º Listar e autorizar a alienação onerosa dos bens abaixo relacionados, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nas demais normas aplicáveis, dentre elas a Instrução Normativa SPU nº 04, de 11 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Os imóveis serão alienados nas condições em que se encontram, sendo responsabilidade dos compradores a realização de quaisquer despesas necessárias às suas utilizações.

Item	Localidade	Endereço	Área Construída m²	Descrição	Preço Mínimo R\$
01	São Paulo	Av. Torres de Oliveira, 936 - Jaguaré	20.072,00	Terreno plano com 29.276,22 m² de área total, ao qual foram incorporados um galpão com laboratório, uma guarita, um escritório, 2 depósitos, uma oficina e área para estacionamento.	31.516.224,51
02	Barueri	Rua Jussara, 1250	101.333,42	Terreno plano, no qual foram incorporados um galpão e outras construções, composto por 03 imóveis:: Área 1 (Matrícula 94.949) - 150.478 m²; Área 2 (Matrícula 94.948) - 61.510 m²; Área 3 (Matrícula 94.695) - 2.695 m²	138.039.288,55
03	Campinas	Rua da Constituição, 88/100	5.160,00	Terreno e edifício construído em concreto armado e alvenaria de tijolos, constituído de 03 corpos principais, sendo o central parte de 04 pavimentos.	6.798.506,85
04	Santos	Praça Guilherme Aralhe, 62	0,00	Terreno plano, de meio de quadra, com 2 testadas, utilizado atualmente com conjunto com outros 38 terrenos contíguos da União. O Conjunto encontra-se cercado por um único muro junto à Rua Almirante Tamandaré e Praça Guilherme Aralhe.	17.465.609,32

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 12.726, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04962.005617/2018-31, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Estado de Pernambuco, autorizado pela Lei nº 16.402 de 21 de agosto de 2018, do terreno com 5,9220 ha, integrante do seu patrimônio, situado no Presídio de Itaquitinga, referente à Unidade de Regime Fechado - URF 1 do Centro Integrado de Ressocialização - CIR, na Zona Rural do Município de Itaquitinga/PE. O imóvel encontra-se matriculado no Cartório de Notas e Registros da Comarca de Itaquitinga sob o Número 040, Livro 02.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao funcionamento de uma Penitenciária Federal, nos termos do Protocolo de Intenções firmado entre o Estado de Pernambuco e o Ministério da Segurança Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERREIRA LIMA LINS CALDAS

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 149, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece normas complementares para a verificação anual no ano de 2019.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista no art. 14, XIII do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, e considerando o disposto na Portaria nº 1.086, de 08 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Os Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego e o Coordenador-Geral de Recursos da SIT promoverão verificação anual com objetivo de diagnosticar e mapear a situação das Seções ou Núcleos de Multas e Recursos e da Coordenação-Geral de Recursos da SIT, respectivamente, com vistas a ajustar o planejamento para o exercício seguinte, assim como fornecer um mapeamento da situação atual de cada unidade.

Art. 2º Será obrigatória a utilização de sistema próprio da Secretaria de Inspeção do Trabalho para realização da Verificação Anual que se encontra disponível no link: <http://cpva.mte.gov.br/intra/cpva/login.seam>.

Art. 3º Os Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego e o Coordenador-Geral de Recursos, nos seus âmbitos de atuação:

I - fixarão o período de sua realização que deverá ser obrigatoriamente entre 01/04/2019 a 31/08/2019;

II - nomearão comissão e designarão servidores para os trabalhos;

III - avaliarão a conveniência ou não da suspensão do atendimento ao público durante a verificação.

§ 1º. Na hipótese de suspensão do atendimento ao público, deverão ser afixados avisos a respeito da suspensão também dos prazos processuais, bem como informado o respectivo período no campo próprio do sistema informatizado, para controle automático dos prazos.

§ 2º. Em casos excepcionais, mudança de sede ou mutirão, poderá ser requerida pela regional a realização da verificação em período diferente do definido no inciso I. O pedido deverá ser encaminhado para a Coordenação-Geral de Recursos, via mensagem eletrônica ao endereço cgr.sit@mte.gov.br.

Art.4º Deverá ser encaminhado pelo Superintendente à SIT por meio de memorando transmitido via mensagem eletrônica ao endereço cgr.sit@mte.gov.br, até o dia 28 de fevereiro de 2019, as decisões relativas aos incisos I e II do art. 3º desta Portaria.

§ 1º. Caso não seja recebida proposta até a data prevista no caput, a SIT definirá o prazo para implementação da verificação anual na Superintendência, priorizando sua realização durante o primeiro semestre do ano.

§ 2º Será divulgado através de memorando o calendário da verificação anual nos Estados.

Art. 5º A solicitação de habilitação para o acesso dos servidores com perfil de chefia ao programa de Verificação Anual deverá ser feita à CGR com antecedência de 10 (dez) dias do início dos trabalhos.

Parágrafo Único: O cadastro dos demais servidores será feito pela própria regional.

Art. 6º O relatório da quantidade de processos verificados e a listagem de processos da verificação anual será gerado automaticamente pelo sistema e não será necessário o seu envio.

Art. 7º Após o término da do prazo da verificação, deverá ser enviado em até 30 dias por meio de memorando transmitido via mensagem eletrônica para cgr.sit@mte.gov.br, um relatório com fatos de interesse da seção e obrigatoriamente os seguintes pontos:

I - Dificuldades estruturais e pessoais da seção de multas;

II - Processos com mais de 1 ano e menos de 2 anos sem trâmite (quantidade e ações que foram tomadas);

III - Processos com mais de 2 anos sem trâmite (quantidade e ações que foram tomadas);

IV - Processos não verificados (processos que se encontram cadastrados no CPMR e não foram verificados). Listagem e ações que foram tomadas;

V - Processos em situação diferente na Verificação do CPMR. Ações que foram tomadas;

VI - Planejamento para o exercício seguinte.

Art. 8º. Durante a verificação anual, a regional deverá assinalar processos que requeiram trâmite prioritário, planejando ações estratégicas para tratá-los, sobretudo em relação àqueles originados de ações fiscais em que se constate a existência de trabalho em condição análoga à de escravo, conforme art.16 da Instrução Normativa nº 91, de 05 de outubro de 2011, assim como os decorrentes da ação prevista na Portaria nº.195, de 26 de janeiro de 2012, conforme o disposto em seu art.7º.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO SECCHIN

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 150, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Fixa metas de processos analisados, encerrados e o número mínimo de Auditores-Fiscais do Trabalho que deverão desempenhar a atividade de análise de processos nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego no ano de 2019, em razão das metas do projeto de multas e débitos.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista no art. 14, XIII do Decreto n.º 5.063, de 03 de maio de 2004, e considerando o disposto no art. 11, § 1º da Portaria MTE nº 546, de 11 de março de 2010, que, dentre outros temas, disciplina a forma de atuação da Inspeção do Trabalho, resolve dispor:

Art. 1º A meta de processos analisados para o ano de 2019 está definida no Anexo I da presente Instrução Normativa (IN), devendo-se observar a meta global e sua distribuição entre os tipos de processos.

Art. 2º Os números mínimos de Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT) que deverão desempenhar atividade de análise de processos, conforme art. 11, inciso VI da Portaria MTE nº 546, de 11 de março de 2010, em cada Superintendência Regional do Trabalho (SRT), são os descritos no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º A meta de processos encerrados para o ano de 2019 está definida no Anexo II da presente Instrução Normativa, devendo-se observar a meta global e sua distribuição entre os tipos de processos.

Art. 4º A avaliação do cumprimento da meta, tanto para processo encerrado, quanto para processo analisado, será realizada por tipo de processo e não somente pelo alcance do quantitativo global, devendo o percentual de cumprimento ser calculado proporcionalmente ao que cada tipo concorrer para o total da meta estipulada.

Art. 5º Será promovida a reavaliação do número de entrada de processos após o primeiro semestre do ano de 2019, podendo, caso se verifique aumento ou diminuição dos números inicialmente previstos, haver alteração no cálculo da meta.

Art. 6º Para o cumprimento de metas dispostas nesta IN deverão ser observados todos os requisitos constantes da instrução normativa específica da atividade análise e encerramento de processos.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO SECCHIN



ANEXO I

META DE PROCESSOS ANALISADOS / QUANTIDADE MÍNIMA DE ANALISTAS

UF	META AI	META FGTS	QTD MÍNIMA ANALISTAS
AC	1078	183	1
AL	3090	480	2
AM	2786	134	2
AP	1059	220	1
BA	18938	1451	11
CE	8707	578	5
DF	6712	1115	4
ES	9575	980	5
GO	12187	490	7
MA	3657	622	2
MG	33250	3312	19
MS	7267	555	4
MT	8971	392	5
PA	6781	577	4
PB	3117	544	2
PE	11730	703	7
PI	5193	209	3
PR	17079	2044	10
RJ	32649	3053	18
RN	4727	504	3
RO	3601	81	2
RR	1072	50	1
RS	23334	2991	13
SC	13486	852	8
SE	5597	641	3
SP	51017	5803	29
TO	3075	444	2

ANEXO II

META PROCESSOS ENCERRADOS

UF	META AI	META FGTS
AC	1205	163
AL	2901	455
AM	2912	124
AP	1819	218
BA	23624	1374
CE	7891	501
DF	6364	847
ES	10346	838
GO	13963	413
MA	3888	483
MG	35264	2767
MS	5976	269
MT	10074	301
PA	8422	478
PB	4150	359
PE	18559	634
PI	4633	123
PR	14575	1557
RJ	48093	1976
RN	5445	441
RO	3117	80
RR	1169	43
RS	18040	1552
SC	15480	691
SE	6033	588
SP	62261	5755
TO	3720	405

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
- 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.003165/2015-72	208014969	Francisco Cleber da Costa Pedrosa	AC
2	46200.002714/2015-91	207495149	Francisco Cleber da Costa Pedrosa	AC
3	46200.002713/2015-47	207612579	Francisco Cleber da Costa Pedrosa	AC
4	46200.002712/2015-01	207612625	Francisco Cleber da Costa Pedrosa	AC
5	46201.001559/2013-14	200349015	Banco Brasil S.A	AL
6	46201.004570/2014-17	204238048	Razon Comercio Industria e Servicos Ltda - ME	AL
7	46201.003293/2014-25	203722680	Santa Casa de Misericordia de Maceio	AL
8	46201.003376/2016-86	209751258	Usinas Reunidas Seresta S/A	AL
9	47904.019126/2013-61	202170128	Associacao Educacional Unyahna S/C	BA
10	47904.019137/2013-41	202170896	Associacao Educacional Unyahna S/C	BA
11	46205.010834/2014-31	203864662	Cortez Engenharia Ltda.	CE
12	46207.010391/2015-40	208456074	Petrobras Distribuidora S A	ES
13	46208.004456/2016-99	209420693	Aviz Alimentos S.A. (nova denominação de Trilha Alimentos Ltda)	GO

14	46208.004472/2016-81	209420871	Aviz Alimentos S.A. (nova denominação de Trilha Alimentos Ltda)	GO
15	46208.004466/2016-24	209420804	Aviz Alimentos S.A. (nova denominação de Trilha Alimentos Ltda)	GO
16	46208.004469/2016-68	209420855	Aviz Alimentos S.A. (nova denominação de Trilha Alimentos Ltda)	GO
17	46208.004454/2016-08	209420669	Aviz Alimentos S.A. (nova denominação de Trilha Alimentos Ltda)	GO
18	46223.001548/2015-48	205642004	B M S Duailibe - Premoldados - ME	MA
19	46551.000499/2016-95	209871415	Dow Agrosiences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda	MG
20	46504.002854/2016-26	210689391	Posto Pedra do Sino Ltda	MG
21	46236.000832/2015-58	206387644	Prumo Engenharia Ltda	MG
22	46653.003175/2016-61	209901748	LARC - Construções, Comércio e Serviços Ltda	MT
23	46653.003176/2016-13	209901756	LARC - Construções, Comércio e Serviços Ltda	MT
24	46653.003170/2016-38	209901829	LARC - Construções, Comércio e Serviços Ltda	MT
25	46222.003563/2016-11	209409100	M. Fonseca & Cia. Ltda - ME	PA
26	46213.017601/2014-61	204462665	Distribuidora Cummins Diesel do Nordeste Ltda	PE
27	46213.013396/2014-64	203959671	Higiene Empreendimentos e Serviços Ltda - EPP	PE
28	46213.013395/2014-10	203959621	Higiene Empreendimentos e Serviços Ltda - EPP	PE
29	46213.023578/2014-43	205055010	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
30	46213.022662/2014-40	204995191	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
31	46213.022668/2014-17	205011217	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
32	46213.022528/2014-49	204819342	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
33	46213.023747/2014-45	205060404	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
34	46213.022667/2014-72	205011209	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
35	46213.022660/2014-51	204995205	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
36	46213.022521/2014-27	204819369	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
37	46213.022661/2014-03	204995167	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
38	46213.023746/2014-09	205060382	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
39	46213.022509/2014-12	204819377	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
40	46213.014487/2014-17	204046211	Usina Trapiche S/A	PE
41	46214.003064/2015-42	206750013	Vikstar Contact Center S.A.	PI
42	46212.023038/2016-31	210805463	Serasa S.A.	PR
43	46215.021836/2012-75	20535210	Atac-Fire Extintores Comercio e Servicos Ltda Me	RJ
44	46215.021841/2012-88	20535201	Atac-Fire Extintores Comercio e Servicos Ltda Me	RJ
45	46230.001016/2015-11	205953051	Irmaos Sacchi Comercio De Madeiras Ltda - Me	RJ
46	46215.029191/2013-08	202419070	Premium Seguranca Ltda.	RJ
47	46225.003705/2015-30	207539545	Cardan Importacao Exportacao Comercio Servicos e Representações	RR
48	46225.003708/2015-73	207542651	Cardan Importacao Exportacao Comercio Servicos e Representações	RR
49	46225.002199/2016-42	209368381	Jacare Auto Pecas Ltda	RR
50	46225.000734/2015-40	206125879	Master Films Ltda - ME	RR
51	46271.002154/2016-12	209920777	Dotserv Informatica Ltda - ME	RS
52	46304.002643/2015-69	207863946	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
53	46304.002647/2015-47	207734348	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
54	46220.003049/2015-15	206668295	Casetex-Concreto Construcoes e Empreendimentos Turisticos Ltda	SC
55	46220.003035/2015-00	206668244	Casetex-Concreto Construcoes e Empreendimentos Turisticos Ltda	SC
56	46220.003052/2015-39	206668252	Casetex-Concreto Construcoes e Empreendimentos Turisticos Ltda	SC
57	46253.003358/2016-99	210364912	Apia Comercio de Veiculos Ltda	SP
58	46262.003427/2015-74	207274240	Arcos Dourados Comercio De Alimentos Ltda	SP
59	46263.002334/2015-12	206643365	Bstserv Servicos Tecnicos de Limpeza Firelli - EPP	SP
60	46253.000148/2017-20	210939290	IEA - Industria, Comercio e Servicos de Materiais Eletricos Ltda.	SP
61	46253.000067/2017-20	210939265	IEA - Industria, Comercio e Servicos de Materiais Eletricos Ltda.	SP
62	46253.000155/2017-21	211115592	IEA - Industria, Comercio e Servicos de Materiais Eletricos Ltda.	SP
63	46253.000145/2017-96	210939257	IEA - Industria, Comercio e Servicos de Materiais Eletricos Ltda.	SP
64	46253.000153/2017-32	210939354	IEA - Industria, Comercio e Servicos de Materiais Eletricos Ltda.	SP
65	46253.000149/2017-74	210939303	IEA - Industria, Comercio e Servicos de Materiais Eletricos Ltda.	SP
66	46258.000707/2016-71	208946756	Jorge Shisao Sawada - ME	SP
67	46263.002645/2014-09	203889151	Prol Editora Grafica Ltda	SP
68	46258.003426/2016-70	210481676	R. R. T. Transportes Rodoviaros Ltda - EPP	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.002245/2012-58	506.606.902	Tam Linhas Aéreas S.A.	AL
2	46204.009494/2013-25	200.192.205	Associação Educacional Unyahna S/C	BA
3	46204.007408/2013-40	200155563	Centro Axe de Defesa e Proteção a Criança e ao Adolescente	BA
4	46204.009352/2013-68	200.185.888	Instituto Fernando Filgueiras - IRF	BA
5	46653.003167/2016-14	200.751.697	LARC - Construções Comércio e Serviços Ltda.	MT
6	46653.003168/2016-69	200.752.782	LARC - Construções Comércio e Serviços Ltda.	MT
7	46213.023843/2014-93	200.385.631	José Faustino e Cia. Ltda.	PE
8	46226.003489/2015-12	200.542.397	Iguatu Waters Ltda. - EPP	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.000746/2015-18	207234108	Ambev S.A.	BA
2	46778.000745/2015-73	207234213	Ambev S.A.	BA
3	46778.000779/2015-68	207234175	Ambev S.A.	BA
4	47904.001923/2015-53	206013027	Atemdo Atendimento Medico Domiciliar Ltda	BA
5	47904.001926/2015-97	206007388	Atemdo Atendimento Medico Domiciliar Ltda	BA
6	47904.001928/2015-86	206006322	Atemdo Atendimento Medico Domiciliar Ltda	BA
7	47904.001933/2015-99	206009097	Atemdo Atendimento Medico Domiciliar Ltda	BA
8	47904.001934/2015-33	206009071	Atemdo Atendimento Medico Domiciliar Ltda	BA
9	47904.001924/2015-06	206012462	Atemdo Atendimento Medico Domiciliar Ltda	BA
10	46206.010273/2015-41	207122172	Maia Guara Supermercados Ltda	DF
11	46207.003461/2016-94	209405619	Arcel Empreendimentos Ltda	ES
12	46207.006609/2015-61	207589101	Ghisolfi Logistica e Transporte Ltda	ES
13	46223.000057/2017-41	211040851	B. S. Braga - Comercio - ME	MA
14	46245.001706/2016-92	209676205	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
15	47747.009617/2015-15	207663921	Complemento Moda e Acessorios Ltda - ME	MG
16	47747.007904/2016-71	210757876	Maternidade Octaviano Neves S.A	MG
17	47747.007904/2016-71	210757876	Maternidade Octaviano Neves S.A	MG
18	46243.000234/2014-17	202685641	Petronas Lubrificantes Brasil S.A	MG
19	46243.000232/2014-10	202684717	Petronas Lubrificantes Brasil S.A	MG
20	46213.016973/2014-70	204316600	Sindicato dos Trabalhadores o Serv Port Estado de PE	PE
21	46213.000224/2015-10	205664865	Walter Lopes Engenharia Ltda	PE
22	46317.001293/2016-55	210266333	Bortoluci Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - ME	PR
23	46212.019979/2016-71	210510501	Grimaldi Solucoes Corporativas Ltda - ME	PR
24	46212.012860/2016-77	209628251	Viacao Tamandare Ltda	PR
25	46212.012852/2016-21	209628120	Viacao Tamandare Ltda	PR
26	46212.012809/2016-65	209628073	Viacao Tamandare Ltda	PR
27	46212.012800/2016-54	209627891	Viacao Tamandare Ltda	PR
28	46225.001793/2016-16	209192321	A Ramos de Souza - ME	RR
29	46225.001787/2016-69	209192267	A Ramos de Souza - ME	RR
30	46225.001790/2016-82	209192291	A Ramos de Souza - ME	RR
31	46225.001789/2016-58	209192283	A Ramos de Souza - ME	RR
32	46225.001791/2016-27	209192305	A Ramos de Souza - ME	RR
33	46225.003701/2015-51	207538972	Cardan Importacao Exportacao Comercio Servicos e Representações	RR
34	46225.003707/2015-29	207542031	Cardan Importacao Exportacao Comercio Servicos e Representações	RR
35	46220.005492/2015-21	207884561	Base Construcoes e Incorporacoes Ltda.	SC
36	46220.005381/2015-14	207884552	Base Construcoes e Incorporacoes Ltda.	SC
37	46221.006015/2014-91	25284193	José Augusto de Carvalho	SE
38	46221.006016/2014-36	25284185	José Augusto de Carvalho	SE
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46473.005035/2002-40	018183	Sociedade Paulista para O Desenvolvimento da Medicina _ Hospital São Paulo	SP



1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46246.000344/2013-60	200178491	Auto Lotação Princesa do Norte Ltda.	MG
2	46222.008326/2014/85	204010837	R.V. da Silva Ltda. - ME	PA
3	46225.001792/2016-71	209192313	A Ramos de Souza - ME	RR
4	46225.003361/2015-69	217310190	Cardan Importação Exportação Comercio e Serviços e Representações Ltda.	RR
5	46303.000776/2013-49	201017059	Fecel Engenharia e Construções Ltda.	SC
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47008.000302/2013-02	200.150.707	Construtora Lumax Ltda.	BA

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.004799/2016-13	210267470	Lavanderia Lavla Ltda.	AL
2	46202.013387/2016-64	210146575	Chibatao Navegacao e Comercio Ltda	AM
3	46202.000388/2016-49	208728902	Claro S.A.	AM
4	46202.006296/2016-72	209212403	Mil Madeiras Preciosas Ltda.	AM
5	46202.016583/2016-91	210733845	Topcolor Pinturas e Acabamentos Especiais Ltda - EPP	AM
6	46202.016589/2016-68	210738898	Topcolor Pinturas e Acabamentos Especiais Ltda - EPP	AM
7	47904.016934/2013-76	201807220	Algodoeira D.M. Ltda - EPP	BA
8	47904.016935/2013-11	201807246	Algodoeira D.M. Ltda - EPP	BA
9	47904.016936/2013-65	201807254	Algodoeira D.M. Ltda - EPP	BA
10	47904.016937/2013-18	201807271	Algodoeira D.M. Ltda - EPP	BA
11	47904.016938/2013-54	201807262	Algodoeira D.M. Ltda - EPP	BA
12	47904.016940/2013-23	201830981	Algodoeira D.M. Ltda - EPP	BA
13	47904.016942/2013-12	201831007	Algodoeira D.M. Ltda - EPP	BA
14	47904.016943/2013-67	201831015	Algodoeira D.M. Ltda - EPP	BA
15	47904.016944/2013-10	201831023	Algodoeira D.M. Ltda - EPP	BA
16	47904.016945/2013-56	201807238	Algodoeira D.M. Ltda - EPP	BA
17	47904.016946/2013-09	201840740	Algodoeira D.M. Ltda - EPP	BA
18	47904.016947/2013-45	201840758	Algodoeira D.M. Ltda - EPP	BA
19	47904.016948/2013-90	201840766	Algodoeira D.M. Ltda - EPP	BA
20	47904.016949/2013-34	201840774	Algodoeira D.M. Ltda - EPP	BA
21	47904.016950/2013-69	201840804	Algodoeira D.M. Ltda - EPP	BA
22	47904.016953/2013-01	201840782	Algodoeira D.M. Ltda - EPP	BA
23	47904.016954/2013-47	201840791	Algodoeira D.M. Ltda - EPP	BA
24	46778.000165/2017-48	211942405	BDG Construtora Ltda	BA
25	46778.000167/2017-37	211942472	BDG Construtora Ltda	BA
26	46778.000483/2017-17	211942464	BDG Construtora Ltda	BA
27	47904.009849/2015-13	208541748	Delicatessen do Vale Eireli - ME	BA
28	47904.009846/2015-80	208545336	Delicatessen do Vale Eireli - ME	BA
29	47904.017166/2014-59	205241603	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
30	47904.017169/2014-92	205241506	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
31	46778.000256/2017-83	211343315	Metodo Potencial Engenharia S.A.	BA
32	46778.000257/2017-28	211343269	Metodo Potencial Engenharia S.A.	BA
33	46778.000688/2017-94	211983322	Ykutiba Empreendimentos SPE Ltda	BA
34	46778.000691/2017-16	211983373	Ykutiba Empreendimentos SPE Ltda	BA
35	46778.000692/2017-52	211983411	Ykutiba Empreendimentos SPE Ltda	BA
36	46778.000693/2017-05	211983471	Ykutiba Empreendimentos SPE Ltda	BA
37	46778.000695/2017-96	211983535	Ykutiba Empreendimentos SPE Ltda	BA
38	46778.000697/2017-85	211983543	Ykutiba Empreendimentos SPE Ltda	BA
39	46205.011549/2012-76	20229739	L.C.S. Construcao e Servicos de Telematica Ltda	CE
40	46207.007517/2014-18	204352665	A Madeira Industria e Comercio Ltda	ES
41	46207.003913/2017-19	212197959	SC2 Shopping Mestre Alvaro Ltda.	ES
42	46208.007229/2017-04	212191161	Amélia Marra de Castro Costa	GO
43	46208.007230/2017-21	212191152	Amélia Marra de Castro Costa	GO
44	46208.012859/2015-21	208491881	Distribuidora de Hortifrutigranjeiros Barbosa Ltda - ME	GO
45	46208.012860/2015-55	208491929	Distribuidora de Hortifrutigranjeiros Barbosa Ltda - ME	GO
46	46208.005206/2016-76	209553359	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	GO
47	46208.009998/2016-58	210579153	Expresso Satélite Norte Limitada	GO
48	46208.010002/2016-57	210579099	Expresso Satélite Norte Limitada	GO
49	46208.010049/2016-11	210597542	Expresso Satélite Norte Limitada	GO
50	46208.012903/2015-01	208502513	Foco Logística de Transportes Ltda	GO
51	46208.012905/2015-91	208502475	Foco Logística de Transportes Ltda	GO
52	46208.001332/2016-51	208871161	Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda	GO
53	46208.001333/2016-04	208871331	Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda	GO
54	46208.007753/2017-77	212272349	Guarda Seguranca e Vigilancia Ltda	GO
55	46208.005622/2017-55	211935913	Ipo-Instituto de Cirurgia Plástica e Oftalmologia Ltda	GO
56	46208.005624/2017-44	211935956	Ipo-Instituto de Cirurgia Plática e Oftalmologia Ltda	GO
57	46208.015168/2014-06	204904064	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
58	46208.007304/2015-67	207154015	Sidnaldo José Pereira Martins 00867452129	GO
59	46208.013676/2013-61	202162567	Unimed de Jataí Cooperativa de Trabalho Médico	GO
60	46208.000267/2016-47	208740295	Viação Aragaruna Ltda	GO
61	46223.002436/2016-95	209152176	Município de Itapeturu Mirim	MA
62	46223.001703/2017-98	211372421	Radio Taxi Confianca Ltda - EPP	MA
63	46223.001704/2017-32	211372145	Radio Taxi Confianca Ltda - EPP	MA
64	46236.000240/2016-17	208973249	Andrade Dias Fundicao de Aluminios Ltda - ME	MG
65	46246.001213/2014-81	203634667	Companhia Ferroligas Minas Gerais	MG
66	46504.001831/2016-02	209953225	Edson Manoel Basilio - ME	MG
67	46242.001219/2015-79	207270520	Engesso Inovar Drywall e Serviços Ltda	MG
68	46249.001922/2015-17	207024987	Magnesita Refratarios S.A.	MG
69	46504.003530/2013-62	201953412	Marcio Sebastiao Rodrigues - EPP	MG
70	46504.003531/2013-15	201953439	Marcio Sebastiao Rodrigues - EPP	MG
71	46504.003533/2013-04	201953463	Marcio Sebastiao Rodrigues - EPP	MG
72	46504.003534/2013-41	201953455	Marcio Sebastiao Rodrigues - EPP	MG
73	46504.003535/2013-95	201953447	Marcio Sebastiao Rodrigues - EPP	MG
74	46248.000261/2015-12	206122578	Petroleo Brasileiro S/A - Petrobras	MG
75	46249.001691/2014-61	203678834	Polikini Industria e Comercio Ltda	MG
76	47747.001203/2014-67	202978800	Posto Paris Ltda	MG
77	46504.002236/2014-14	204180228	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac Minas	MG
78	46236.001630/2015-23	207013853	Viacao Campo Belo Ltda	MG
79	46502.000315/2015-91	206430167	ZF Sistemas de Direcao Ltda	MG
80	46312.000245/2017-71	211235661	Enesa Engenharia Ltda.	MS
81	46653.000161/2017-76	211152935	A. Leandro Pinto Eireli	MT
82	46653.000208/2017-00	211155799	A. Leandro Pinto Eireli	MT
83	46653.000215/2017-01	211168033	A. Leandro Pinto Eireli	MT
84	46653.005781/2016-11	210650923	Britanop Mineração Ltda - EPP	MT
85	46653.004982/2014-39	204869285	Bunge Alimentos S/A	MT
86	46653.004980/2014-40	204869331	Bunge Alimentos S/A.	MT
87	46653.004902/2016-15	210473851	HT Garcia Terraplenagem e Construção Civil Ltda - ME	MT
88	46306.001218/2015-32	207349363	Odebrecht Global S/A.	MT
89	46306.000647/2014-10	203396758	Superfrigo Indústria e Comércio S/A	MT
90	46222.012926/2015-29	208426493	Aspecto Contabilidade Empresarial S/S Ltda - EPP	PA

91	46222.012928/2015-18	208426523	Aspecto Contabilidade Empresarial S/S Ltda - EPP	PA
92	46222.007418/2016-18	210260882	Mancio Rodrigues Lima	PA
93	46222.006370/2017-01	212470931	Oberdan Gomes Siqueira	PA
94	46085.001994/2015-84	208479031	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	PB
95	46085.001995/2015-29	208479929	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	PB
96	46085.001996/2015-73	208478035	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	PB
97	46085.001998/2015-62	208479881	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	PB
98	46085.001999/2015-15	208479856	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	PB
99	46085.002000/2015-47	208480293	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	PB
100	46085.002001/2015-91	208480307	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	PB
101	46085.002210/2015-35	208572236	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	PB
102	46085.002212/2015-24	208572261	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	PB
103	46085.002214/2015-13	208572368	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	PB
104	46085.002215/2015-68	208572112	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	PB
105	46213.007688/2007-39	13735608	Cooperativa Hab Auto Financiada Pe	PE
106	46213.023622/2014-15	205054901	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
107	46213.023706/2014-59	205055087	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
108	46213.023709/2014-92	204810922	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
109	46213.023710/2014-17	205055311	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
110	46213.023712/2014-14	205055290	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
111	46213.023750/2014-69	205055206	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
112	46213.023751/2014-11	205054820	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
113	46298.000348/2017-66	212965948	Hotel Atalaia Ltda-Me - ME	PI
114	46214.002151/2011-59	18272924	P.A. De C. Batista ME	PI
115	46214.009300/2014-53	205428401	R. F. Comercio Varejista de Artigos para Animais de Estimacao Ltda - ME	PI

116	46212.015546/2016-46	210082381	Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina	PR
117	46212.019718/2017-31	212979043	Associacao do Deficiente Motor	PR
118	46319.000201/2017-81	211262692	Ivai Industria e Comercio de Madeiras, Papel e Embalagem	PR
119	47533.013319/2014-54	204605369	Jota Ele Construcoes Civis S/A	PR
120	46212.012788/2016-88	209740922	Viacao Tamandare Ltda	PR
121	46212.012840/2016-04	209740981	Viacao Tamandare Ltda	PR
122	46212.012841/2016-41	209706074	Viacao Tamandare Ltda	PR
123	46215.086911/2016-77	210471492	Associacao Beneficente Santa Maria	RJ
124	46232.002389/2016-71	210151609	Auto Posto Saturno BM Ltda	RJ
125	46334.002645/2016-81	210014768	Banco Bradesco S.A	RJ
126	46670.001186/2015-17	206867280	BHS - Brazilian Helicopter Services Taxi Aereo S/A	RJ
127	46215.006902/2017-91	211780022	Clube Naval	RJ
128	46215.006906/2017-70	211780049	Clube Naval	RJ
129	46215.086665/2016-53	210438614	Companhia Palmares Hotels e Turismo	RJ
130	46215.007688/2015-29	206291523	Consorcio Cidade da Crianca	RJ
131	46215.009874/2015-01	206490488	CSN Cimentos S.A	RJ
132	46215.029910/2015-44	208042130	Estaleiro Brasfels Ltda	RJ
133	46215.093783/2016-18	211048585	Germans Distribuidora de Comestiveis Ltda	RJ
134	46215.023081/2015-96	207535329	Guinza Comercio de Bolsas, Calcados e Acessorios Ltda -	RJ
135	46215.002842/2016-57	208927557	Inove Servicos de Limpeza Profissional e Terceirizacoes	RJ
136	46215.005082/2017-11	211562866	Mais Gestão 7 Locação de Veículos S.A	RJ
137	46215.003500/2017-35	211377520	New Look Maison Hair e Boutique Ltda. ME	RJ
138	46215.031948/2015-87	208258990	Posto Sol da Dutra Ltda	RJ
139	46666.000275/2017-77	211192244	Restaurante Boizao de Tere Eireli	RJ
140	46215.030573/2015-38	208110828	Sociedade Comercial Transportadora SEGL Ltda	RJ
141	46215.031395/2015-62	208110844	Sociedade Comercial Transportadora SEGL Ltda	RJ
142	46215.015248/2014-64	204034949	Softtek Tecnologia da Informacao Ltda.	RJ
143	46228.003186/2016-61	210638851	Soho Residence Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda.	RJ
144	46278.000763/2015-96	207575231	PSRG Participacoes S/A	RS
145	46278.000799/2015-70	207704881	PSRG Participacoes S/A	RS
146	46220.003047/2015-26	206668309	Casetex-Concreto Construcoes E Empreend.Turisticos Ltda	SC
147	46472.006515/2016-33	210964545	Action Gobbi's Condicionamento Físico Ltda. ME	SP
148	46474.001934/2017-40	212019422	Clinica Medica Candelaria Ltda - EPP	SP
149	46736.005788/2013-70	24655295	Construcar Construtora Comércio e Serviços Ltda	SP
150	46257.003079/2017-76	212075675	Itapevi Sanca Empreendimento Imobiliario SPE Ltda	SP
151	46472.001387/2017-12	211572781	JMO Comércio e Serviços Eireli ME	SP
152	46259.006751/2016-84	210792817	Piracicaba Ambiental S.A.	SP
153	46258.005417/2015-32	208563814	Raia Drogasil S/A	SP
154	46219.016674/2016-47	210785985	Servico Nacional De Aprendizagem Industrial	SP
155	46219.016675/2016-91	210785870	Servico Social Da Industria - SESI	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46778.001644/2013-58	200.211.510	Boa Forma Spas e Hotels Ltda.	BA

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47102.000293/2015-35	207844950	Marco Rafael Ramos Guerra	BA
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.000968/1996-01	015327	Escola Tatinha Ltda.	BA

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.007907/2016-13	210949210	Maternidade Octaviano Neves S.A	MG
2	47747.007908/2016-50	210949252	Maternidade Octaviano Neves S.A	MG
3	46213.023621/2014-71	205054919	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
4	46213.023623/2014-60	205054897	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
5	46213.023700/2014-81	205055401	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
6	46213.023701/2014-26	205055419	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
7	46213.023705/2014-12	205055354	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
8	46213.023707/2014-01	205055133	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
9	46213.023708/2014-48	205055346	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
10	46213.023711/2014-61	205055303	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
11	46213.023713/2014-51	205055273	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
12	46213.023714/2014-03	205055281	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
13	46213.023715/2014-40	205055265	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
14	46213.023717/2014-39	205055249	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
15	46213.023619/2014-00	205055036	José Faustino e Cia. Ltda.	PE
16	46213.023716/2014-94	205055257	José Faustino e Cia. Ltda.	PE
17	46213.023718/2014-83	205055231	José Faustino e Cia. Ltda.	PE
18	46213.003635/2016-30	208898450	TV Omega Ltda.	PE
19	46212.012787/2016-33	209739843	Viacao Tamandare Ltda	PR
20	46257.003353/2017-15	212075951	Embrav Empreiteira e Mão de Obra Ltda. - ME	SP
21	46257.003355/2017-04	212075934	Embrav Empreiteira e Mão de Obra Ltda. - ME	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.009900/2013-50	200.197.681 - TAD nº 200.662.929	Associação de Clube de Mães União da Boca do Rio	BA

3) Pelo arquivamento em razão de:
3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46204.006273/2010-52	21022909	Atacadão do Papel Ltda. - Papel e Cia.	BA
2	46205.017424/2011-79	20229640	Gac Importação Ltda.	CE
3	46311.002473/2011-08	20100906	B.M. Monteiro	MA
4	46221.004883/2004-65	6989624	Kad Express Ltda.	SE
5	46473.006946/2004-56	8112177	Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing	SP
6	46473.006947/2004-09	8112185	Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing	SP
7	46267.002408/2006-90	11978708	Elre Artefatos de Couro Ltda. - EPP	SP
8	46473.001305/2009-10	15767507	Máquinas Piratininga S.A.	SP
9	46473.001306/2009-64	15593517	Máquinas Piratininga S.A.	SP
10	46473.001307/2009-17	15593525	Máquinas Piratininga S.A.	SP
11	46473.001357/2009-96	1593541	Máquinas Piratininga S.A.	SP
12	46473.001358/2009-31	15593533	Máquinas Piratininga S.A.	SP
13	46473.001651/2009-06	15593568	Máquinas Piratininga S.A.	SP
4	46473.001652/2009-42	15593550	Máquinas Piratininga S.A.	SP

3.2 - declarando a prescrição da ação executiva do Crédito Tributário.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46223.001998/2007-21	17633362	Oliveira Maia & Cia. Ltda. - Lord Hotel	MA
2	46223.001219/2008-78	17589371	Somar - Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda.	MA

3.3 - Arquivamento em face da ausência de CPF e CNPJ

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	47747.004945/2016-14	235854	Imataco - Ind. de Madeiras Aparelhadas e Tacos Ltda.	MG
2	47551.000486/2014-17	147393	Ind. e Comércio de Artefatos de Alumínio Telmar Ltda.	SP
3	47551.000056/2016-67	345500	Iwao Yamabe	SP
4	47551.000062/2016-14	362918/22	Jaime Cardoso Pinto e Vera Cardoso Pinto	SP
5	47551.000485/2014-72	221454	Luiz de Almeida	SP
6	47551.000335/2016-21	268173	Manoel Ferreira	SP
7	47551.000476/2014-81	147390	Redini - Indústria de Móveis Ltda.	SP

3.4 - Pelo conhecimento e provimento não conhecendo a prescrição

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	47904.001041/2011-64	20917503	José Francisco Militao Barbosa	BA

LAURA LEÃO OLIVEIRA

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.676, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos II, VII, X, XII, XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.035321/2018-05, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro 2018, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2018, Seção 1, página 96, que aprova a relação de documentos e prazos de análise dos processos que envolvem aprovação de planos e programas, cadastro e certificação de aeródromos e autorização de operações, obras e serviços, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

II-A - Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013;

.....

V - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 161 (RBAC nº 161); e

VI - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 164 (RBAC nº 164)" (NR)

Art. 2º Promover as seguintes alterações nos anexos da Portaria nº 3.352/SIA, de 2018:

I - os Anexos IV e V passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Portaria; e
II - incluir o Anexo VII, na forma do Anexo III desta Portaria.

Parágrafo único. Os Anexos de que trata este artigo encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.494, DE 13 DE NOVEMBRO E 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.574155/2017-80, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a autorização de funcionamento e a homologação do curso teórico e prático de Comissário de Voo - CMV, da TO FLY Escola de Aviação Civil, situada à Rua Sete de Setembro, nº 19, Centro, Suzano - SP, CEP: 08.673-020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.593, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008391/2018-31 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 453ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 6.565-ANTAQ, de 02/12/2018, para que onde se lê: "...inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.660.604/0001-23...", leia-se: "...inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.660.604/0001-82..." .

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 6.257, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50605.500300/2017-18, resolve:

Art. 1º ALTERAR na BR-030/GO/MG/BA com a extinção dos atuais trechos 030BGO0150, 030BGO0155, 030BMG0160, 030BMG0170, 030BMG0180, 030BMG0190, 030BMG0200, 030BMG0210, 030BMG0220 e 030BBA0225.

Art. 2º Criar os trechos descritos conforme se segue:

Código: 030BGO0125;
Local de início: ENTR GO-468(A) (Distrito de Bezerra);
Local de fim: ENTR GO-458 (P/Santa Rosa);
Km inicial: 31,0;
Km final: 72,8;
Extensão: 41,8 km;
Superfície: PAV;
Coincidência: 020BGO0130.

Código: 030BGO0130;
Local de início: ENTR GO-458 (P/Santa Rosa);
Local de fim: ENTR GO-114 (P/Flores de Goiás);
Km inicial: 72,8;
Km final: 105,3;
Extensão: 32,5 km;
Superfície: PAV;
Coincidência: 020BGO0150.

Código: 030BGO0135;
Local de início: ENTR GO-114 (P/Flores de Goiás);
Local de fim: Santa Maria;
Km inicial: 105,3;
Km final: 143,3;
Extensão: 38,0 km;
Superfície: PAV;
Coincidência: 020BGO0160.

Código: 030BGO0140;
Local de início: Santa Maria;
Local de fim: ENTR GO-112/236(A) (Alvorada do Norte);
Km inicial: 143,3;
Km final: 180,7;
Extensão: 37,4 km;
Superfície: PAV;
Coincidência: 020BGO0170.

Código: 030BGO0145;
Local de início: ENTR GO-112/236(A) (Alvorada do Norte);
Local de fim: ENTR GO-236(B) (P/Mambai);
Km inicial: 180,7;
Km final: 185,7;
Extensão: 5,0 km;
Superfície: PAV;
Coincidência: 020BGO0190.

Código: 030BGO0165;
Local de início: ENTR GO-236(B) (P/Mambai);
Local de fim: DIV GO/BA;
Km inicial: 185,7;
Km final: 249,5;
Extensão: 63,8 km;
Superfície: PLA.

Código: 030BBA0205;
Local de início: DIV GO/BA;
Local de fim: ENTR BR-135(A) (COCOS);
Km inicial: 0,0;
Km final: 191,5;
Extensão: 191,5 km;
Superfície: PLA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DA SILVA TIAGO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 2.045, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso XXI, da Lei Complementar n.75, de 20.5.1993, considerando a necessidade de redistribuição temporária de ofícios no âmbito do Ministério Público do Trabalho, conforme o artigo 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, e tendo em vista manifestação prolatada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho no PGEA 000982.2018.23.900/1, em sua 227ª Sessão Ordinária, bem como o que consta do PGEA 004609.2017.00.900/4, resolve:



Art. 1º. Alterar o art. 1º da Portaria nº 242, de 12.4.2016, prorrogada pelas Portarias nºs 492, de 3.4.2017, e 695, de 3.5.2018, para redistribuir temporariamente o 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Água Boa/Barra do Garças para a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, em Cuiabá/MT.

Art. 2º. A redistribuição temporária se dará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, limitada ao máximo de 4 (quatro) anos, em atendimento ao art. 12 do Ato Conjunto nº 1/2014 PGR/CASMPU.

RONALDO CURADO FLEURY

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Aos quatorze dias de novembro de dois mil e dezoito às dez horas e vinte e cinco minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Decima Sexta (16a) Sessão Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos, o Procurador Regional do Trabalho Luercy Lino Lopes, o Subprocurador-Geral do Trabalho José de Lima Ramos Pereira e o Membro Suplente, Procuradora Regional do Trabalho Virginia Maria Veiga de Senna. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000635.2013.01.004/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO-PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, INQUIRIDO: SIMMEC - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico dos Municípios de Duque de Caxias, São João de Meriti e Nilópolis, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI E NILÓPOLIS - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002932.2014.01.000/2 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: DADOS DA PESSOA FISICA CONSTANTES DA DENUNCIA, NOTICIANTE: DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - UNIÃO FEDERAL (DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-000190.2015.10.001/2 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: SILVANO ABREU DE AGUIAR - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-001420.2016.12.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: COMÉRCIO DE SUCATAS NEIZINHO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento em relação aos temas "registro de empregados" e "trabalho infantil" e não homologar a promoção de arquivamento quanto aos atributos "condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho"; "EPI, PPRa e PCMSO", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000854.2016.19.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: WANDJE ADRIAN BREDA - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar, pelos seus próprios fundamentos, a promoção de arquivamento no que se refere aos temas jornada e remuneração e não homologar o arquivamento quanto ao tema abuso do poder hierárquico, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000290.2016.19.001/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENEDO, NOTICIANTE: SATEAL - SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO ESTADO DE ALAGOAS - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento com relação ao tema 06.01.01. Assédio Moral, e devolver o feito à origem para exame e deliberação no que tange aos temas 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres e 09.02.01. Desvio de Função, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-006719.2017.01.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: LA BOCCA TRATTORIA LTDA - ME, NOTICIANTE: RENATO PETROWISKY BRANDÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito apenas com relação ao tema jornada extraordinária em desacordo com a lei, homologando-o no mais, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002093.2017.05.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: LIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - EPP - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002193.2017.05.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: MERCADO DO IAPI COMERCIO DE ALIMENTOS EI - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000164.2017.09.005/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: JOSE LUIZ GERMANO, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE UMUARAMA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) redator(a) designado Dr. Luercy Lino Lopes. Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-000147.2018.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: PANIFICAÇÃO PIRAQUARA LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento em relação aos temas "CTPS e registro de empregados"; "atrasos ou não ocorrência de pagamento de salário", "décimo terceiro salário com acréscimo de fundamentos" e não homologar a promoção de arquivamento quanto ao tema "abuso decorrente do poder hierárquico", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002154.2018.01.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: MARCELLO LUIZ BASILIO SEDA 13798631719 , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004710.2018.01.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FIT CLUB ACADEMIA DE GINASTICA LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento em relação aos temas: "ausência de CTPS assinada"; "não pagamento de valores previstos em convenção coletiva de trabalho"; "demissão de grávidas" e exercício ilegal da profissão de professor de educação física, homologar com destaque a promoção de arquivamento em relação à jornada excessiva e não homologar a promoção de arquivamento quanto aos

temas: "local sem ventilação"; "ausência de local para os professores e estagiários sentarem e descansarem"; "banheiro sem iluminação"; empregados custeiam materiais de limpeza e EPI", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004626.2018.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CSGE CENTRAL DE SERVIÇOS E GESTÃO DE EMPRESAS LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar, pelos seus próprios fundamentos, a promoção de arquivamento no que se refere aos temas atraso ou não pagamento das verbas rescisórias e atraso ou não ocorrência do pagamento e não homologar o arquivamento quanto ao tema abuso do poder hierárquico, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005243.2018.02.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MAXTRON ENERGY ELETRÔNICA LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento em relação aos temas "desvio de função"; "CTPS e registro de empregados"; "outras hipóteses de irregularidades relacionadas com renumeração ou benefício", com acréscimo de fundamentos" e não homologar a promoção de arquivamento quanto ao tema "abuso decorrente do poder hierárquico - ameaças", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005607.2018.02.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: JOÃO LAÉRCIO SERAFIM (RUA ROSA CARLOS DA COSTA 31), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005727.2018.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: HOTEL ROJAS LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005830.2018.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, NOTICIADO: VICTOR GUTIERREZ (RUA VITOR AIROSA 57) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-006750.2018.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: (SOB SIGILO), NOTICIADO: PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVICOS ODONTO-MEDICOS LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento quanto "atraso no pagamento dos salários", "não pagamento das verbas rescisórias" e "salário em desacordo com o piso salarial da categoria" e não homologar quanto ao tema abuso decorrente do poder hierárquico", "gritos e xingamentos", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000659.2018.02.002/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: HARPIA CONSULTORIA E PREVENCAO A FRAUDE LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000330.2018.03.001/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE UBERABA E AFINS - SINDISAÚDE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designado Dr. Luercy Lino Lopes. Vencida a Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-002752.2018.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SPORT CLUB INTERNACIONAL - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000793.2018.08.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: M R C L CASAGRANDE SERVICOS LTDA. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar, pelos seus próprios fundamentos, a promoção de arquivamento no que se refere ao tema condições sanitárias e de conforto, e não homologar o arquivamento quanto ao tema intervalo intrajornada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000717.2018.09.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: FETRAVISPP - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO DO COMÉRCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ESTADO DO PARANÁ, NOTICIANTE: RUDDER SEGURANÇA LTDA, INQUIRIDO: SEESVC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL E ORGÂNICA, ESC. ARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) redator(a) designado Dr. Luercy Lino Lopes. Vencida a Relatora Dra Eliane Araque dos Santos que homologava o arquivamento.

Processo NF-000326.2018.09.003/3 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000083.2018.10.001/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: SECETO - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO TOCANTINS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. José de Lima Ramos Pereira. Devolvido o feito após pedido de vistas feito pelo Dr. José de Lima Ramos Pereira, a 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Vencida a Dra. Eliane Araque dos Santos que requereu juntada de voto vencido.

Processo NF-000651.2018.18.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS - SINPRO-GO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000028.2018.18.003/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES E DE CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDESP-GO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGIAS E VIGILANTES DE ANAPOLIS/GO - SINDIVIG - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento , nos termos do voto do(a) redator(a) designada, Dra. Eliane Araque dos Santos. Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-001106.2018.19.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: BANCO DO BRASIL S/A, NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Eliane Araque dos Santos. Devolvido o feito após o pedido de vistas, a 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Vencida a Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000491.2018.23.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo NF-000149.2018.24.002/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BOGACKI & ROOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar, pelos seus próprios fundamentos, a promoção de arquivamento no que se refere ao tema jornada, e não homologar o arquivamento quanto ao tema equipamentos de proteção, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS
Processo PP-003920.2018.02.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM , NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-001342.2013.13.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A LTDA, NOTICIANTE: PRT/13ª REGIÃO (PROCURADOR REGIONAL MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000721.2016.01.006/7 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CSP AUTOMÓVEIS LTDA ME, INQUIRIDO: CSP1 VEÍCULOS LTDA, INQUIRIDO: CSP2 VEÍCULOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso determinando a devolução dos autos ao órgão oficiante para o recebimento do requerimento de desarquivamento como nova notícia de fato a ser distribuída sem prevenção, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000550.2017.02.005/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: KOMATSU DO BRASIL LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000551.2017.03.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: VLI MULTIMODAL S.A - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer do recurso e, em sede revisional, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito com acréscimo de fundamentos, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Luercy Lino Lopes quanto ao conhecimento do recurso.

Processo IC-001805.2017.09.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CCF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, INQUIRIDO: GRUPO BRAIN MARKETING E ENTRETENIMENTO, INQUIRIDO: ROYAL PARANA COM ADM PA , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000231.2017.15.003/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA, INQUIRIDO: PROVAC SERVIÇOS LTDA., INQUIRIDO: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SÃO CARLOS) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-001426.2017.17.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARECHAL FLORIANO , NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-001339.2017.18.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: O UNIVERSITARIO RESTAURANTE IND COM E AGROPECUARIA LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PA-MED-001661.2018.01.000/3 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: REQUERENTE: COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE NO TRABALHO PORTUARIO - CPATP, REQUERIDO: MULTI RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer do recurso interposto por incabível, determinando a Origem que autue procedimento para apurar as irregularidades noticiadas no presente a respeito do meio ambiente do trabalho, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Eliane Araque dos Santos. Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira quanto ao conhecimento do recurso e quanto ao mérito.

Processo NF-000287.2018.01.001/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002591.2018.02.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO), NOTICIANTE: SINTTARESP - SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIAR EM RADIOLOGIA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006758.2018.02.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: JOMAITA BAR E LANCHES LTDA ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000294.2018.03.010/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000096.2018.04.005/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: RICARDO SILVEIRA PINTO, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA E REFRIGERADA DE LINHAS INTERNACIONAIS DO RIOGRANDE DO SUL - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. Devolvido o feito após pedido de vistas feito pela Dra. Eliane Araque dos Santos, o Relator, Dr. Luercy Lima Lopes refluíu para baixar o feito em diligência, sendo vencido neste particular. Pediu vistas o Dr. José de Lima Ramos Pereira. Reapresentado o feito em sessão, a 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, dar provimento ao recurso e não homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator com os acréscimos do voto convergente apresentado pelo Dr. José de Lima Ramos Pereira. Vencida a Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000217.2018.05.001/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DA BAHIA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000397.2018.09.001/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE MARINGÁ E REGIÃO, NOTICIADO: VALIC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de

Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000167.2018.15.003/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000321.2018.15.003/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: CGMP-CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A., NOTICIANTE: MPT - PRT 15ª REGIÃO - ARARAQUARA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000353.2018.15.003/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: USINA SANTA RITA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE
Processo PP-000196.2018.15.003/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: FUNDACAO CASA SP, NOTICIANTE: PATRICIA RACHEL MITSUE YOSHIOKA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-002424.2014.01.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: CONDOMÍNIO VIVENDAS DO CASTELO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000621.2014.04.006/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: GUIMARÃES & VEIGA SERVIÇOS LTDA - ME, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE CANELA, INQUIRIDO: V F PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA - EPP - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001639.2014.10.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COMANDO AUTOPEÇAS, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Luercy Lino Lopes. Devolvido o feito após pedido de vistas, a 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. A Dra. Eliane Araque dos Santos e o Dr. Luercy Lino Lopes acompanharam o Relator, porém, com a divergência de fundamentação apresentada no voto juntado pelo Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-001385.2017.01.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: FESTARTE CASA DE FESTAS INFANTIL LTDA ME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001882.2017.01.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ANDRE DO AMARAL 00948913703 , NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento com os destaques apontados, determinando à PRT de Origem que inclua no temário os seguintes atributos: "CTPS e Registro de empregados", "Atraso ou não ocorrência do pagamento", "Décimo Terceiro Salário" e "Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000099.2018.01.004/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SMART PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006029.2018.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: PINTER TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006107.2018.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: HC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS LTDA, NOTICIANTE: MTE - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO - ZONA SUL (GRTE 2 SUL) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000799.2018.04.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000442.2018.10.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: LINDOMENDES JOSE DE ALMEIDA, INVESTIGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DF - SINTES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

4) REMESSA NÃO CONHECIDA
Processo IC-000526.2014.14.000/5 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: V. E. V. HONÓRIO RETÍFICA D'OESTE (SOS RETÍFICA DE MOTORES), NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE/RO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA
Processo IC-000033.2017.05.002/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: INEMA - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 5ª REGIÃO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004776.2018.02.000/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BUHR DO BRASIL COMÉRCIO JORNAIS LTDA ME (BANCA ESTAÇÃO LEITURA), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência quanto à denúncia de trabalho infantil, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 23 do CNMP, para que o órgão oficiante diligencie junto ao Conselho Tutelar da localidade para que verifique a ocorrência do trabalho infantil noticiado, e homologar a promoção de arquivamento quanto aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
Processo IC-000027.2008.05.004/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: Município de Itambé, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000004.2009.16.003/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000130.2016.09.001/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARANAÍ - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de



Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000404.2018.04.007/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LUCAS KRUGER DA SILVA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: VERA LUCIA DE SOUZA FONTANA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição referente ao tema seguro desemprego e homologar o arquivamento liminar do feito alusivo ao item assinatura de CTPS, determinando o encaminhamento de cópia da Notícia de Fato ao Ministério do Trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002342.2018.10.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LGD MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITORIO LTDA ME , NOTICIANTE: RODRIGO STUDART WERNIK - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Federal com ciência ao Ministério do Trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000262.2018.14.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO (artigo 2º, § 6º da Resolução n. 69/2007, do CSMPT), NOTICIANTE: LUZARDO RODRIGUES BANDEIRA, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINJUR - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000696.2014.01.006/6, NF-000296.2018.01.003/1, NF-000727.2018.01.006/0, NF-000730.2018.01.006/3, NF-000321.2018.01.007/0 - PRT 2ª Região-SP - NF-005849.2018.02.000/2, NF-000891.2018.02.001/9 - PRT 3ª Região-MG - NF-003259.2018.03.000/0, NF-003285.2018.03.000/7, PP-000349.2018.03.006/9, NF-000317.2018.03.007/5, NF-000380.2018.03.007/1, NF-000393.2018.03.009/0 - PRT 4ª Região-RS - NF-000345.2018.04.001/4, NF-000366.2018.04.004/0, NF-000461.2018.04.007/0, NF-000466.2018.04.007/2, NF-000371.2018.04.008/8 - PRT 5ª Região-BA - IC-003243.2017.05.000/0, NF-001902.2018.05.000/6, NF-002126.2018.05.000/0 - PRT 6ª Região-PE - NF-002448.2018.06.000/7 - PRT 7ª Região-CE - IC-000453.2012.07.000/1 - PRT 9ª Região-PR - NF-002402.2018.09.000/1, NF-002684.2018.09.008/8, NF-000178.2018.09.006/9, IC-000068.2018.09.007/1, NF-000319.2018.09.008/0 - PRT 10ª Região-DF - IC-000103.2017.10.002/0 - PRT 11ª Região-AM - NF-000892.2017.11.000/0, NF-000683.2018.11.000/6 - PRT 13ª Região-PB - NF-000059.2018.13.002/3 - PRT 17ª Região-ES - IC-000194.2017.17.000/1, NF-001013.2018.17.000/6, NF-001053.2018.17.000/1 - PRT 18ª Região-GO - NF-001175.2018.18.000/0 - PRT 20ª Região-SE - NF-001355.2018.20.000/8 - PRT 22ª Região-PI - NF-000974.2018.22.000/2, NF-001230.2018.22.000/7, NF-000064.2018.22.001/5.

7) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-004807.2011.01.000/4, IC-001646.2012.01.000/7, IC-002157.2012.01.000/0, IC-000519.2013.01.000/0, IC-001691.2013.01.000/3, IC-003944.2014.01.000/8, IC-004470.2014.01.000/7, IC-001708.2015.01.000/5, IC-002939.2015.01.000/2, IC-003084.2015.01.000/0, IC-003205.2015.01.000/9, IC-005242.2015.01.000/4, IC-000897.2015.01.004/0, IC-000304.2015.01.005/5, IC-000075.2016.01.000/6, IC-001191.2016.01.000/2, IC-003028.2016.01.000/5, IC-003757.2016.01.000/0, IC-004182.2016.01.000/6, IC-004731.2016.01.000/2, IC-005149.2016.01.000/7, IC-005262.2016.01.000/9, IC-000259.2016.01.001/4, IC-000441.2016.01.001/2, IC-000067.2016.01.002/6, IC-000628.2016.01.004/1, IC-000247.2016.01.005/8, IC-000577.2016.01.005/4, IC-000669.2016.01.005/8, IC-000106.2016.01.007/6, IC-000576.2017.01.006/1, IC-000043.2016.01.008/1, IC-000224.2017.01.000/2, IC-000833.2017.01.000/2, IC-000842.2017.01.000/3, IC-002637.2017.01.000/3, IC-002658.2017.01.000/1, IC-000224.2017.01.000/2, IC-000476.2017.01.000/5, IC-002721.2017.01.000/1, NF-003704.2017.01.000/3, IC-005582.2017.01.000/5, IC-004993.2017.01.000/8, IC-006188.2017.01.000/7, IC-006323.2017.01.000/6, IC-005972.2017.01.000/8, PP-006816.2017.01.000/2, IC-000111.2017.01.001/9, IC-000459.2017.01.001/3, IC-000051.2017.01.002/8, IC-000057.2017.01.004/0, NF-001072.2017.01.004/2, IC-000160.2017.01.005/2, IC-000321.2017.01.005/6, IC-000343.2017.01.005/3, IC-000576.2017.01.006/1, IC-000051.2017.01.007/7, IC-000316.2018.01.000/9, NF-000523.2018.01.000/3, IC-000693.2018.01.000/2, IC-000990.2018.01.000/8, IC-001267.2018.01.000/7, IC-001603.2018.01.000/6, PP-002341.2018.01.000/7, NF-002747.2018.01.000/9, IC-002790.2018.01.000/2, PP-002938.2018.01.000/2, IC-003378.2018.01.000/2, NF-003641.2018.01.000/7, NF-004004.2018.01.000/2, IC-004267.2018.01.000/1, IC-000198.2018.01.001/4, NF-000069.2018.01.003/0, IC-000122.2018.01.003/7, NF-000405.2018.01.005/8, PP-000206.2018.01.006/9, IC-000458.2018.01.006/4, IC-000086.2018.01.007/1, PP-000028.2018.01.008/9 - PRT 2ª Região-SP - IC-003393.2007.02.000/4, IC-000002.2007.02.004/0, IC-000996.2010.02.000/6, PP-004025.2011.02.000/9, IC-005958.2012.02.000/0, IC-006305.2012.02.000/6, IC-000174.2013.02.000/1, IC-000317.2013.02.000/3, IC-004594.2014.02.000/0, IC-005122.2014.02.000/3, IC-006697.2014.02.000/0, IC-000525.2014.02.002/9, IC-000154.2014.02.003/2, IC-000724.2015.02.000/0, IC-005080.2015.02.000/5, IC-007798.2015.02.000/2, IC-000001.2015.02.002/4, IC-000001.2015.02.002/4, IC-000191.2016.02.000/5, IC-000538.2016.02.000/0, IC-003226.2016.02.000/0, IC-004864.2016.02.000/6, IC-000242.2016.02.001/4, IC-000479.2016.02.005/0, IC-000075.2017.02.000/2, IC-005490.2017.02.000/4, IC-009730.2017.02.000/0, IC-000851.2017.02.001/7, IC-000908.2017.02.001/3, IC-000467.2017.02.002/0, IC-000586.2017.02.002/7, IC-000690.2017.02.003/5, IC-000142.2017.02.005/4, IC-000529.2018.02.000/3, IC-000826.2018.02.000/9, NF-001916.2018.02.000/1, IC-001739.2018.02.000/6, PP-002868.2018.02.000/5, IC-000111.2017.01.001/9, IC-000051.2017.01.002/8, NF-001072.2017.01.004/2, IC-000343.2017.01.005/3, IC-000051.2017.01.007/7, NF-000523.2018.01.000/3, IC-001267.2018.01.000/7, NF-002747.2018.01.000/9, IC-002790.2018.01.000/2, PP-002938.2018.01.000/2, NF-003641.2018.01.000/7, NF-004004.2018.01.000/2, IC-000198.2018.01.001/4, IC-000069.2018.01.003/0, NF-000405.2018.01.005/8, PP-000206.2018.01.006/9, IC-000458.2018.01.006/4, IC-000086.2018.01.007/1, PP-000028.2018.01.008/9 - PRT 2ª Região-SP - IC-003393.2007.02.000/4, IC-000002.2007.02.004/0, IC-000996.2010.02.000/6, PP-004025.2011.02.000/9, IC-005958.2012.02.000/0, IC-006305.2012.02.000/6, IC-000174.2013.02.000/1, IC-000317.2013.02.000/3, IC-004594.2014.02.000/0, IC-005122.2014.02.000/3, IC-006697.2014.02.000/0, IC-000525.2014.02.002/9, IC-000154.2014.02.003/2, IC-000724.2015.02.000/0, IC-005080.2015.02.000/5, IC-007798.2015.02.000/2, IC-000001.2015.02.002/4, IC-000001.2015.02.002/4, IC-000191.2016.02.000/5, IC-000538.2016.02.000/0, IC-003226.2016.02.000/0, IC-004864.2016.02.000/6, IC-000242.2016.02.001/4, IC-000479.2016.02.005/0, IC-000075.2017.02.000/2, IC-005490.2017.02.000/4, IC-009730.2017.02.000/0, IC-000851.2017.02.001/7, IC-000908.2017.02.001/3, IC-000467.2017.02.002/0, IC-000586.2017.02.002/7, IC-000690.2017.02.003/5, IC-000142.2017.02.005/4, IC-000529.2018.02.000/3, IC-000826.2018.02.000/9, NF-001916.2018.02.000/1, IC-001739.2018.02.000/6, PP-002868.2018.02.000/5, IC-000111.2017.01.001/9, IC-000051.2017.01.002/8, NF-001072.2017.01.004/2, IC-000343.2017.01.005/3, IC-000051.2017.01.007/7, NF-000523.2018.01.000/3, IC-001267.2018.01.000/7, NF-002747.2018.01.000/9, IC-002790.2018.01.000/2, PP-002938.2018.01.000/2, NF-003641.2018.01.000/7, NF-004004.2018.01.000/2, IC-000198.2018.01.001/4, IC-000069.2018.01.003/0, NF-000405.2018.01.005/8, PP-000206.2018.01.006/9, IC-000458.2018.01.006/4, IC-000086.2018.01.007/1, PP-000028.2018.01.008/9 - PRT 2ª Região-SP - IC-003393.2007.02.000/4, IC-000002.2007.02.004/0, IC-000996.2010.02.000/6, PP-004025.2011.02.000/9, IC-005958.2012.02.000/0, IC-006305.2012.02.000/6, IC-000174.2013.02.000/1, IC-000317.2013.02.000/3, IC-004594.2014.02.000/0, IC-005122.2014.02.000/3, IC-006697.2014.02.000/0, IC-000525.2014.02.002/9, IC-000154.2014.02.003/2, IC-000724.2015.02.000/0, IC-005080.2015.02.000/5, IC-007798.2015.02.000/2, IC-000001.2015.02.002/4, IC-000001.2015.02.002/4, IC-000191.2016.02.000/5, IC-000538.2016.02.000/0, IC-003226.2016.02.000/0, IC-004864.2016.02.000/6, IC-000242.2016.02.001/4, IC-000479.2016.02.005/0, IC-000075.2017.02.000/2, IC-005490.2017.02.000/4, IC-009730.2017.02.000/0, IC-000851.2017.02.001/7, IC-000908.2017.02.001/3, IC-000467.2017.02.002/0, IC-000586.2017.02.002/7, IC-000690.2017.02.003/5, IC-000142.2017.02.005/4, IC-000529.2018.02.000/3, IC-000826.2018.02.000/9, NF-001916.2018.02.000/1, IC-001739.2018.02.000/6, PP-002868.2018.02.000/5, IC-000111.2017.01.001/9, IC-000051.2017.01.002/8, NF-001072.2017.01.004/2, IC-000343.2017.01.005/3, IC-000051.2017.01.007/7, NF-000523.2018.01.000/3, IC-001267.2018.01.000/7, NF-002747.2018.01.000/9, IC-002790.2018.01.000/2, PP-002938.2018.01.000/2, NF-003641.2018.01.000/7, NF-004004.2018.01.000/2, IC-000198.2018.01.001/4, IC-000069.2018.01.003/0, NF-000405.2018.01.005/8, PP-000206.2018.01.006/9, IC-000458.2018.01.006/4, IC-000086.2018.01.007/1, PP-000028.2018.01.008/9 - PRT 2ª Região-SP - IC-003393.2007.02.000/4, IC-000002.2007.02.004/0, IC-000996.2010.02.000/6, PP-004025.2011.02.000/9, IC-005958.2012.02.000/0, IC-006305.2012.02.000/6, IC-000174.2013.02.000/1, IC-000317.2013.02.000/3, IC-004594.2014.02.000/0, IC-005122.2014.02.000/3, IC-006697.2014.02.000/0, IC-000525.2014.02.002/9, IC-000154.2014.02.003/2, IC-000724.2015.02.000/0, IC-005080.2015.02.000/5, IC-007798.2015.02.000/2, IC-000001.2015.02.002/4, IC-000001.2015.02.002/4, IC-000191.2016.02.000/5, IC-000538.2016.02.000/0, IC-003226.2016.02.000/0, IC-004864.2016.02.000/6, IC-000242.2016.02.001/4, IC-000479.2016.02.005/0, IC-000075.2017.02.000/2, IC-005490.2017.02.000/4, IC-009730.2017.02.000/0, IC-000851.2017.02.001/7, IC-000908.2017.02.001/3, IC-000467.2017.02.002/0, IC-000586.2017.02.002/7, IC-000690.2017.02.003/5, IC-000142.2017.02.005/4, IC-000529.2018.02.000/3, IC-000826.2018.02.000/9, NF-001916.2018.02.000/1, IC-001739.2018.02.000/6, PP-002868.2018.02.000/5, IC-000111.2017.01.001/9, IC-000051.2017.01.002/8, NF-001072.2017.01.004/2, IC-000343.2017.01.005/3, IC-000051.2017.01.007/7, NF-000523.2018.01.000/3, IC-001267.2018.01.000/7, NF-002747.2018.01.000/9, IC-002790.2018.01.000/2, PP-002938.2018.01.000/2, NF-003641.2018.01.000/7, NF-004004.2018.01.000/2, IC-000198.2018.01.001/4, IC-000069.2018.01.003/0, NF-000405.2018.01.005/8, PP-000206.2018.01.006/9, IC-000458.2018.01.006/4, IC-000086.2018.01.007/1, PP-000028.2018.01.008/9 - PRT 2ª Região-SP - IC-003393.2007.02.000/4, IC-000002.2007.02.004/0, IC-000996.2010.02.000/6, PP-004025.2011.02.000/9, IC-005958.2012.02.000/0, IC-006305.2012.02.000/6, IC-000174.2013.02.000/1, IC-000317.2013.02.000/3, IC-004594.2014.02.000/0, IC-005122.2014.02.000/3, IC-006697.2014.02.000/0, IC-000525.2014.02.002/9, IC-000154.2014.02.003/2, IC-000724.2015.02.000/0, IC-005080.2015.02.000/5, IC-007798.2015.02.000/2, IC-000001.2015.02.002/4, IC-000001.2015.02.002/4, IC-000191.2016.02.000/5, IC-000538.2016.02.000/0, IC-003226.2016.02.000/0, IC-004864.2016.02.000/6, IC-000242.2016.02.001/4, IC-000479.2016.02.005/0, IC-000075.2017.02.000/2, IC-005490.2017.02.000/4, IC-009730.2017.02.000/0, IC-000851.2017.02.001/7, IC-000908.2017.02.001/3, IC-000467.2017.02.002/0, IC-000586.2017.02.002/7, IC-000690.2017.02.003/5, IC-000142.2017.02.005/4, IC-000529.2018.02.000/3, IC-000826.2018.02.000/9, NF-001916.2018.02.000/1, IC-001739.2018.02.000/6, PP-002868.2018.02.000/5, IC-000111.2017.01.001/9, IC-000051.2017.01.002/8, NF-001072.2017.01.004/2, IC-000343.2017.01.005/3, IC-000051.2017.01.007/7, NF-000523.2018.01.000/3, IC-001267.2018.01.000/7, NF-002747.2018.01.000/9, IC-002790.2018.01.000/2, PP-002938.2018.01.000/2, NF-003641.2018.01.000/7, NF-004004.2018.01.000/2, IC-000198.2018.01.001/4, IC-000069.2018.01.003/0, NF-000405.2018.01.005/8, PP-000206.2018.01.006/9, IC-000458.2018.01.006/4, IC-000086.2018.01.007/1, PP-000028.2018.01.008/9 - PRT 2ª Região-SP - IC-003393.2007.02.000/4, IC-000002.2007.02.004/0, IC-000996.2010.02.000/6, PP-004025.2011.02.000/9, IC-005958.2012.02.000/0, IC-006305.2012.02.000/6, IC-000174.2013.02.000/1, IC-000317.2013.02.000/3, IC-004594.2014.02.000/0, IC-005122.2014.02.000/3, IC-006697.2014.02.000/0, IC-000525.2014.02.002/9, IC-000154.2014.02.003/2, IC-000724.2015.02.000/0, IC-005080.2015.02.000/5, IC-007798.2015.02.000/2, IC-000001.2015.02.002/4, IC-000001.2015.02.002/4, IC-000191.2016.02.000/5, IC-000538.2016.02.000/0, IC-003226.2016.02.000/0, IC-004864.2016.02.000/6, IC-000242.2016.02.001/4, IC-000479.2016.02.005/0, IC-000075.2017.02.000/2, IC-005490.2017.02.000/4, IC-009730.2017.02.000/0, IC-000851.2017.02.001/7, IC-000908.2017.02.001/3, IC-000467.2017.02.002/0, IC-000586.2017.02.002/7, IC-000690.2017.02.003/5, IC-000142.2017.02.005/4, IC-000529.2018.02.000/3, IC-000826.2018.02.000/9, NF-001916.2018.02.000/1, IC-001739.2018.02.000/6, PP-002868.2018.02.000/5, IC-000111.2017.01.001/9, IC-000051.2017.01.002/8, NF-001072.2017.01.004/2, IC-000343.2017.01.005/3, IC-000051.2017.01.007/7, NF-000523.2018.01.000/3, IC-001267.2018.01.000/7, NF-002747.2018.01.000/9, IC-002790.2018.01.000/2, PP-002938.2018.01.000/2, NF-003641.2018.01.000/7, NF-004004.2018.01.000/2, IC-000198.2018.01.001/4, IC-000069.2018.01.003/0, NF-000405.2018.01.005/8, PP-000206.2018.01.006/9, IC-000458.2018.01.006/4, IC-000086.2018.01.007/1, PP-000028.2018.01.008/9 - PRT 2ª Região-SP - IC-003393.2007.02.000/4, IC-000002.2007.02.004/0, IC-000996.2010.02.000/6, PP-004025.2011.02.000/9, IC-005958.2012.02.000/0, IC-006305.2012.02.000/6, IC-000174.2013.02.000/1, IC-000317.2013.02.000/3, IC-004594.2014.02.000/0, IC-005122.2014.02.000/3, IC-006697.2014.02.000/0, IC-000525.2014.02.002/9, IC-000154.2014.02.003/2, IC-000724.2015.02.000/0, IC-005080.2015.02.000/5, IC-007798.2015.02.000/2, IC-000001.2015.02.002/4, IC-000001.2015.02.002/4, IC-000191.2016.02.000/5, IC-000538.2016.02.000/0, IC-003226.2016.02.000/0, IC-004864.2016.02.000/6, IC-000242.2016.02.001/4, IC-000479.2016.02.005/0, IC-000075.2017.02.000

Região-PB - IC-010105.2007.13.000/9, IC-000696.2011.13.000/5, IC-001005.2012.13.000/7, IC-001146.2012.13.000/5, IC-000069.2013.13.000/1, IC-001283.2013.13.000/3, IC-001347.2013.13.000/7, IC-001194.2014.13.000/0, IC-001429.2014.13.000/4, IC-000148.2015.13.000/1, IC-000356.2015.13.000/2, IC-000432.2015.13.000/0, IC-000622.2015.13.000/0, IC-000734.2015.13.000/8, IC-000822.2015.13.000/6, IC-001248.2015.13.000/9, IC-001566.2015.13.000/2, IC-000334.2015.13.001/1, IC-000239.2016.13.000/1, IC-000747.2016.13.000/7, IC-001118.2016.13.000/4, IC-001393.2016.13.000/2, IC-001418.2016.13.000/6, PP-000445.2017.13.000/2, IC-000501.2017.13.000/6, IC-000597.2017.13.000/0, IC-000804.2017.13.000/0, IC-001413.2017.13.000/0, IC-000622.2017.13.001/3, IC-000631.2017.13.001/4, IC-000038.2018.13.000/8, PP-000118.2018.13.000/8, IC-000159.2018.13.000/3, IC-000552.2018.13.000/1, NF-001055.2018.13.000/0, IC-000062.2018.13.001/0, PP-000291.2018.13.001/8 - PRT 14ª Região-RO - IC-000255.2016.14.000/1, IC-000073.2016.14.001/0, IC-000048.2018.14.001/9, NF-000138.2018.14.001/1 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000736.2014.15.000/0, IC-000105.2014.15.004/5, IC-000462.2015.15.000/4, IC-002887.2015.15.000/7, IC-002421.2016.15.000/9, IC-000264.2016.15.004/6, IC-000370.2016.15.007/0, IC-000444.2016.15.007/2, IC-000562.2016.15.007/2, IC-000695.2016.15.008/5, IC-000656.2017.15.000/4, IC-001241.2017.15.000/0, IC-002433.2017.15.000/8, IC-002876.2017.15.000/9, IC-002910.2017.15.000/5, IC-003253.2017.15.000/4, IC-003844.2017.15.000/7, IC-004028.2017.15.000/6, IC-004143.2017.15.000/9, IC-000662.2017.15.001/4, IC-000178.2017.15.004/3, IC-000165.2017.15.005/5, IC-000363.2017.15.007/5, IC-000716.2017.15.008/9, PP-000049.2018.15.000/7, PP-000499.2018.15.000/9, IC-000587.2018.15.000/7, IC-000728.2018.15.000/6, PP-000730.2018.15.000/2, IC-001076.2018.15.000/4, IC-001665.2018.15.000/6, IC-001935.2018.15.000/9, IC-002592.2018.15.000/0, PP-002610.2018.15.000/5, NF-002804.2018.15.000/5, IC-003094.2018.15.000/2, IC-000171.2018.15.001/7, PP-000462.2018.15.001/0, IC-000502.2018.15.002/3, IC-000242.2018.15.003/6, IC-000040.2018.15.005/6, IC-000135.2018.15.005/6, IC-000332.2018.15.006/1, IC-000337.2018.15.006/3, IC-000007.2018.15.007/4, IC-000604.2018.15.008/3 - PRT 16ª Região-MA - PP-000367.2011.16.000/8, IC-000722.2013.16.000/5, IC-000149.2016.16.001/1, IC-000120.2017.16.002/0, IC-000252.2018.16.000/0, IC-000636.2018.16.000/3, NF-000702.2018.16.000/4, IC-000803.2018.16.000/9, NF-000852.2018.16.000/9, NF-000882.2018.16.000/0, IC-000903.2018.16.000/7, NF-000904.2018.16.000/3, NF-000905.2018.16.000/0, IC-000924.2018.16.000/8, NF-000943.2018.16.000/6, NF-000082.2018.16.002/2, IC-00115.2018.16.002/8, NF-000116.2018.16.002/4 - PRT 17ª Região-ES - IC-000359.2015.17.000/5, IC-001234.2017.17.000/7, IC-001398.2017.17.000/4, IC-001550.2017.17.000/0, IC-000139.2017.17.003/4, IC-000205.2018.17.000/3, IC-000433.2018.17.000/9, NF-000976.2018.17.000/8, NF-000992.2018.17.000/7, IC-001110.2018.17.000/7, NF-001174.2018.17.000/1, NF-001215.2018.17.000/1, IC-001261.2018.17.000/1, PP-000105.2018.17.002/1 - PRT 18ª Região-GO - IC-000289.2013.18.001/2, IC-000238.2015.18.001/5, IC-001896.2016.18.000/6, IC-002116.2016.18.000/2, IC-001422.2017.18.000/2, IC-001477.2017.18.000/1, IC-002015.2017.18.000/1, IC-000382.2017.18.003/3, IC-000479.2017.18.003/9, IC-000482.2017.18.003/1, PP-000167.2018.18.000/2, IC-000186.2018.18.000/0, IC-000652.2018.18.000/4, IC-000717.2018.18.000/5, IC-000773.2018.18.000/3, IC-000988.2018.18.000/9, PP-001035.2018.18.000/8, IC-001307.2018.18.000/1, IC-001397.2018.18.000/9, NF-001500.2018.18.000/8, NF-001566.2018.18.000/9, IC-001568.2018.18.000/0, NF-000110.2018.18.001/0, IC-000071.2018.18.003/1, IC-000086.2018.18.003/6, IC-000297.2018.18.003/7 - PRT 19ª Região-AL - IC-000184.2016.19.000/3, IC-001342.2016.19.000/4, IC-001151.2017.19.000/2, IC-001255.2017.19.000/1, IC-001693.2017.19.000/5, IC-000111.2018.19.000/9, IC-000152.2018.19.000/4, IC-000550.2018.19.000/4, IC-000749.2018.19.000/0, IC-000764.2018.19.000/3, IC-000821.2018.19.000/3, PP-000984.2018.19.000/4, IC-000990.2018.19.000/6, IC-000179.2018.19.001/1 - PRT 20ª Região-SE - IC-000599.2013.20.000/0, IC-000707.2014.20.000/1, IC-001516.2015.20.000/7, IC-001599.2016.20.000/6, IC-002467.2016.20.000/7, IC-000201.2017.20.000/0, IC-000429.2018.20.000/5, NF-000527.2018.20.000/0, IC-000854.2018.20.000/8, IC-001097.2018.20.000/2, NF-001457.2018.20.000/6 - PRT 21ª Região-RN - IC-000514.2015.21.000/7, IC-001603.2016.21.000/1, PP-001121.2017.21.000/9, IC-000087.2017.21.001/8, IC-000085.2017.21.002/4, IC-000089.2017.21.002/3, IC-000104.2017.21.002/9, PP-000309.2018.21.000/3, IC-000683.2018.21.000/8 - PRT 22ª Região-PI - IC-001195.2016.22.000/1, IC-000076.2016.22.001/0, IC-000187.2017.22.000/0, IC-001462.2017.22.000/0, IC-001754.2017.22.000/6, IC-000192.2017.22.001/4, IC-000328.2017.22.001/8, IC-000014.2017.22.002/1, IC-000378.2018.22.000/9, IC-000738.2018.22.000/2, NF-001188.2018.22.000/5, NF-000190.2018.22.001/4 - PRT 23ª Região-MT - IC-000239.2012.23.004/5, IC-000401.2014.23.000/1, IC-001004.2015.23.000/8, IC-001238.2016.23.000/5, IC-000236.2017.23.000/7, IC-000561.2017.23.000/1, IC-000831.2017.23.000/4, IC-000561.2017.23.001/0, IC-000280.2017.23.003/0, IC-000160.2017.23.004/5, NF-000723.2018.23.000/4, NF-000838.2018.23.000/1, IC-000913.2018.23.000/3, NF-000487.2018.23.001/7, IC-000131.2018.23.003/4 - PRT 24ª Região-MS - IC-000131.2015.24.001/0, IC-000010.2016.24.002/2, IC-000249.2016.24.002/8, IC-000783.2017.24.000/6, IC-000198.2017.24.002/2, IC-000210.2017.24.002/1, IC-000082.2018.24.000/0, PP-000428.2018.24.000/2, IC-000494.2018.24.000/8, IC-000495.2018.24.000/4, PP-000702.2018.24.000/4, PP-000087.2018.24.001/7, PP-000152.2018.24.001/0.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 17 horas.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

LUERCY LINO LOPES
Membro

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Membro

VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA
Membro (Suplente)

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 626, DE 7 DE MAIO DE 2018

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

o teor de documentos que formam o procedimento RD 00914.00321 - 2018, encaminhados por meio do ofício DI.00914.01512/2018 pela Promotoria de Justiça de Torres, envolvendo condições de trabalho fornecidas pelo empregador Guido Kremer, localizado na Vila Fazenda Souza, s/nº, 4º Distrito, Bairro Fazenda Souza, Caxias do Sul/RS;

que, de acordo com as circunstância concretas, pode vier a ser identificada violação ao disposto nos artigos 5º, III, 6º e 7º da Constituição Federal, com eventual repercussão frente ao art. 149 do Código Penal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a

proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de GUIDO KREMER, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001698.2018.04.000/3;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.300, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que apresentada denúncia em face de Distribuidora Gás do Forte Ltda., (CNPJ: 05.120.401/0001-07), localizada na Avenida do Forte, nº 50, térreo, Bairro Vila jardim, Porto Alegre/RS, relatando irregularidades relativas às condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, anotação e controle da jornada, jornada extraordinária em desacordo com a Lei, falta de concessão do intervalo intrajornada e do descanso semanal;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, incisos XIII e XV e XIII, no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), artigos 58, 67, 71, 74 e 200, inciso VII, bem como na Norma Regulamentadora nº 24.

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Distribuidora Gás do Forte Ltda., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 003777.2018.04.000/8;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.317, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que foi apresentada denúncia em face de ANDREA FERREIRA FARDIN (Nome Fantasia: MINI MERCADO FARDIN), inscrita no CNPJ sob o nº 13.911.583/0001-54, com estabelecimento na rua Catuipe, 422, Bairro Fortuna, Sapucaia do Sul/RS, noticiando irregularidades relativas ao atributo ergonomia;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII, artigo 199 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e Normas Regulamentadoras (NRs) como a de número 17 do Ministério do Trabalho e Emprego;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Norma Regulamentadora nº 06 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do empreendimento ANDREA FERREIRA FARDIN (Nome Fantasia: MINI MERCADO FARDIN), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 003812.2018.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR



PORTARIA Nº 1.337, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando, com base em denúncia envolvendo Labour Safety Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 94.473.485/0001-84, localizada na Rua Correa Lima, nº 1368, Bairro Santa Tereza, Porto Alegre/RS, notícia de ocorrência de assédio moral; que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas nos artigos 1º, III, e 5º, X, da Constituição da República; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve

- I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Labour Safety Engenharia Ltda., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;
- II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 003864.2018.04.000/2;
- III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.364, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando que foi apresentada denúncia em face de METALURGICA 2B LTDA (Nome Fantasia: METALURGICA 2B LTDA), inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.684/0001-86, com estabelecimento na rua Simao Kappel, nº 265, bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, noticiando irregularidades relativas ao trabalho em atividades e operações insalubres e falta de fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI-EPC); que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode indicar violação das disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII, nos artigos 166 e 189 a 191 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e nas Normas Regulamentadoras (NRs) como as de números 6 e 15 do Ministério do Trabalho e Emprego; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Norma Regulamentadora nº 06 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve

- I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do empreendimento METALURGICA 2B LTDA (Nome Fantasia: METALURGICA 2B LTDA), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;
- II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 003908.2018.04.000/3;
- III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.365, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando, com base em denúncia apresentada em face de Sul Center Fashion, sem identificação de inscrição no CNPJ, localizada na Avenida Voluntários da Pátria, nº 321, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, noticiando a de ocorrência de assédio moral; que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas nos artigos 1º, III, e 5º, X, da Constituição da República; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Sul Center Fashion, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 003917.2018.04.000/4;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.373, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando O teor de denúncia apresentada no sítio eletrônico do MPT em face de DMTOP COM MED COSM LTDA. (Nome fantasia MAXXI ECONOMICA), inscrita no CNPJ: 06.271.093/0037-86, localizada na Avenida Emancipação, 965, Bairro Centro, Tramandaí/RS, narrando irregularidades relacionadas com alteração contratual e falta de concessão de intervalo intrajornada previsto em lei; que as práticas denunciadas, em tese podem violar disposições contidas no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho); que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa DMTOP COM MED COSM LTDA. (Nome fantasia MAXXI ECONOMICA), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº 003927.2018.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.385, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando o teor de denúncia apresentada em face de BLOK-RS SERVICOS DE CONDOMINIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 21.920.588/0001-71, com estabelecimento na Rua Javari, 05, bairro Cristo Redentor, Porto Alegre/RS, CEP 91.040-090, noticiando irregularidade relativa ao atributo ergonomia; que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII, artigos 155 e 157, ambos do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), e Norma Regulamentadora (NR) 17 do Ministério do Trabalho e Emprego; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Norma Regulamentadora nº 06 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de BLOK-RS SERVICOS DE CONDOMINIOS EIRELI, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 003969.2018.04.000/7;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.386, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando, com base em denúncia envolvendo LAF COMÉRICO DE ALIMENTOS LTDA (nome de fantasia JOE & LEO'S), CNPJ 07.051.504/0001-80, DJ18 ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 21.435.752/0001-55) e MJS ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 20.629.282/0001-06), notícia de ocorrência de assédio moral, jornada de trabalho em desacordo com a lei e falta de concessão de férias no prazo legal; que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, podem violar as disposições contidas nos artigos 1º, inciso III, 5º, inciso X, e 7º, incisos XIII e XVII, todos da Constituição Federal, e no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), artigo 134; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve



I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de LAF COMÉRICO DE ALIMENTOS LTDA (nome de fantasia JOE & LEO'S), CNPJ 07.051.504/0001-80, DJ18 ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 21.435.752/0001-55) e MJ5 ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 20.629.282/0001-06), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 003977.2018.04.000/2;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.403, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

o teor de denúncia apresentada no site eletrônico do Ministério Público do Trabalho em face de BALNEARIO ALBATROZ LTDA, inscrita no CNPJ: 92.099.662/0001-89, com endereço à Avenida dos Eucaliptos, 354, Bairro Quatro Lagos, Arroio do Sal/RS, CEP 95585-000, noticiando irregularidades relativas ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode indicar violação a disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII, e na Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de BALNEARIO ALBATROZ LTDA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 004023.2018.04.000/1;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.408, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base na sentença proferida nos autos da reclamatória trabalhista nº 0020617-72.2017.5.04.0252, encaminhada ao Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho na 4ª Região por meio do ofício 273/2018 expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha, notícia de que no âmbito da pessoa jurídica de direito privado DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 56.992.951/0009-04, com endereço na Avenida Frederico Augusto Ritter, nº 4901, Sala 30, Pavilhão B1 e B2, bairro Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS, haveria desvirtuamento de contrato de aprendizagem;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros dispositivos, viola disposições contidas nos artigos 428 e seguintes do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 004030.2018.04.000/1;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.421, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que apresentada denúncia em face do Supermercado Bird S.A., (CNPJ: 02.233.406/0021-93), estabelecimento localizado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1609, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, relatando irregularidades relativas à ergonomia e às condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, incisos XII, no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), artigos 200, inciso VII e 389, bem como nas Normas Regulamentadoras nº 17 e 24.

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do Supermercado Bird S.A., (CNPJ: 02.233.406/0021-93), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 004039.2018.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 52, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Ministério das Relações Exteriores (MRE).

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2017, e considerando as informações constantes do processo nº TC 041.0862018-0, resolve

Art. 1º Fica autorizado, na forma do Anexo Único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, Unidade Orçamentária 35101, destinada à UG 240005, Gestão 00001, no valor estimado de

R\$ 2.613,00 (dois mil, seiscentos e treze reais), equivalentes a € 550,00 (quinhentos e cinquenta euros), com a cotação do euro estimada a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos), referente ao dispêndio com a contratação de intérprete para atender ao Ministro Vital do Rêgo, durante a participação de Sua Excelência na "Global Education Meeting" na sede da OCDE, em Paris, França, que se estenderá em reunião técnica na Embaixada brasileira nesta capital, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2018.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados ao Ministério das Relações Exteriores - MRE não comprometidos até 31 de dezembro de 2018 deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

ANEXO ÚNICO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 (PO 0000) Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.613,00
Total			2.613,00

Defensoria Pública da União

CORREGEDORIA-GERAL DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece o calendário de correições ordinárias e inspeções funcionais para o período compreendido entre janeiro a dezembro de 2019, dispõe sobre procedimentos preliminares e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº 80/1994 e artigo 4º, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, aprovado pela Resolução CSDPU nº 73/2013;, resolve:

Art. 1º. Tornar público o seguinte calendário de correições ordinárias e inspeções funcionais em unidades da Defensoria Pública da União:

Unidades	Datas
Niteroi/RJ	28 a 30 de janeiro 2019
Baixada Fluminense/RJ	30 de janeiro a 01 fevereiro de 2019
Sobral/CE	14 e 15 de fevereiro de 2019
Fortaleza/CE	18 a 20 de fevereiro de 2019
Mossoró/RN	21 e 22 de fevereiro de 2019
Vitoria da Conquista/BA	14 e 15 de março de 2019
Salvador/BA	18 a 21 de março de 2019
Feira de Santana/BA	21 e 22 de março de 2019
Vitoria/ES	08 a 10 de abril de 2019
Linhares/ES	11 e 12 de abril 2019
Florianópolis/SC	22 a 24 de abril de 2019
Criciúma/SC	25 e 26 de abril de 2019
Joinville/SC	16 e 17 de maio de 2019
Curitiba/PR	20 a 24 de maio de 2019
Campina grande/PB	10 e 11 de junho de 2019
João Pessoa/PB	12 a 14 de junho de 2019
Natal/RN	24 a 26 de junho de 2019
Aracajú/SE	27 a 28 de junho de 2019
Goiânia/GO	15 a 17 de julho de 2019
Palmas/TO	18 e 19 de julho de 2019
Campo grande/MS	29 a 31 de julho de 2019
Dourados/MS	01 e 02 de agosto de 2019
Recife/PE	19 a 23 de agosto de 2019
Caruaru/PE	26 e 27 de agosto de 2019
Petrolina/PE e Juazeiro/PE	10 e 11 de setembro de 2019



Foz do Iguaçu/PR	16 a 18 de setembro de 2019
Cascavel/PR	19 e 20 de setembro de 2019
Londrina/PR	07 e 08 de outubro de 2019
Umuarama/PR	10 e 11 de outubro de 2019
Teresina/PI	21 e 22 de outubro de 2019
São Luiz/MA	24 a 25 de outubro de 2019
Santos e São Vicente/SP	11 e 12 de novembro de 2019
Guarulhos/SP	13 e 14 de novembro de 2019
Cáceres/MT	25 e 26 de novembro de 2019
Cuiabá/MT	28 e 29 de novembro de 2019
Arapiraca/AL	09 e 10 de dezembro de 2019
Maceió/AL	12 e 13 de dezembro de 2019

Art. 2º. O Defensor Público-Chefe da unidade correicionada providenciará, sempre que possível, uma sala para os trabalhos da equipe de correição e suporte material e de pessoal.

Art. 3º. Os trabalhos de correição não alterarão a rotina normal da unidade correicionada, devendo ser mantidos, sobremaneira, os atendimentos ao público e audiências internas e externas.

GEOVANA SCATOLINO SILVA

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL

PORTARIA Nº 249, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de sua atribuição prevista no art. 65, inc. IX, al. b, do Regulamento da Secretaria, considerando o art. 3º da Resolução 421, de 14 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo Administrativo Eletrônico 000666/2016, resolve:

Art. 1º Os valores de venda das publicações editadas pelo Supremo Tribunal Federal e das reproduções dos programas exibidos pelas TV Justiça e Rádio Justiça passam a ser os constantes da tabela abaixo:

PUBLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)
	COMPRA DIRETA
A Constituição e o Supremo - 6ª edição	65,00
Caderno de anotações STF	10,00
Calendário	20,00
Calendário STF 2019	8,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direito Eleitoral	10,00
Cartilha do Poder Judiciário	4,00
Catálogo comemorativo de 30 anos da Constituição	60,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direito Penal e Processual Penal - 3ª edição	28,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direitos Humanos	12,00
Constituição da República Federativa do Brasil - edição de bolso	5,00
Constituição da República Federativa do Brasil: edição comemorativa de 30 anos	20,00
Constituição da República Federativa do Brasil? (impressão sob demanda)	30,00
Direitos da Criança e do Adolescente (impressão sob demanda)	10,00
Igualdade Étnico-Racial e Políticas de Cotas e Compensação (impressão sob demanda)	10,00
Informativos STF 2014: teses e fundamentos	15,00
Informativos STF 2015: teses e fundamentos (impressão sob demanda)	35,00
Informativos STF 2016 (impressão sob demanda)	20,00
Informativos STF 2017: teses e fundamentos	20,00
Kit Postais - Envelope Timbrado - STF	10,00
Livro Memória Jurisprudencial	14,00
Ministro Marco Aurélio: 25 anos no STF	15,00
Notas sobre o Supremo Tribunal (Império e República) - 4ª edição	5,00
Porta bilhetes	8,00
Porta post-its	4,00
Regimento Interno - STF (impressão sob demanda)	16,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (Até a RTJ 201 - Tomo III)	13,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (A partir da RTJ 202- Tomo I)	14,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 202 - Tomo III - contém Acórdãos e Súmulas	28,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (RTJs 226, 227 e 228)	25,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (RTJ 229)	30,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 230	38,00
Súmulas Vinculantes: Aplicação e Interpretação pelo STF - 2ª edição	13,00

Art. 2º No caso de envio da compra pelos Correios, o valor de venda de cada produto varia de acordo com as despesas referentes ao frete.

Art. 3º Os valores dos produtos adquiridos devem ser recolhidos ao Supremo Tribunal Federal mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança, gerada mediante utilização de sistema informatizado do Tribunal.

Art. 4º Fica revogada a Portaria GDG 202, de 9 de novembro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO S. TOLEDO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 1.055, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no art. 56 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017; na Portaria Conjunta nº 1 STF, de 29 de novembro de 2018; e no Processo SEI nº 2018.00.000015085-5, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 2.731.019,00 (dois milhões, setecentos e trinta e um mil e dezenove reais), consignado ao Tribunal Superior Eleitoral na Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7273520, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Publica a limitação de empenho e movimentação financeira da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região, conforme Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 5º Bimestre 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe SEI 0000113-15.2018.4.01.8000, e o prescrito no Artigo 3º da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, e CONSIDERANDO disposto no Ofício n. CJF-OFI-2018/04331, de 28 de novembro de 2018 (7272436), resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 1.305.550,00 (um milhão, trezentos e cinco mil quinhentos e cinquenta reais), consignados às Unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região na Lei Orçamentária 2018 e seus Créditos Adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CARLOS MOREIRA ALVES

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.341, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução nº CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, e no Ofício nº CJF-OFI-2018/04334, do E. Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 603.028,00 (seiscentos e três mil e vinte e oito reais), consignados à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da Terceira Região, na Lei 13.587, de 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 1.157, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e na Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 433.830,00, consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará na Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Desª. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.408, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a possibilidade de celebração de convênio com empresas administradoras de benefícios, na área da saúde complementar, nos termos da Resolução Normativa RN-195/2009, da Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 16, inciso XVII, da Lei nº 6530, de 12 de maio de 1978, Artigo 10, inciso III, do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978 e pelo artigo 4º, incisos IV e XIX, do Regimento Interno aprovado com a Resolução-Cofeci nº 1.126, de 25 de março de 2009, CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei nº 6.530/78 impõe, como missão institucional, ao Sistema COFECI-CRECI representar os legítimos interesses da categoria profissional que congrega, dentre estes proporcionar melhores condições de trabalho aos Corretores de Imóveis, empresas e respectivos colaboradores; CONSIDERANDO o incentivo do Governo em promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País; CONSIDERANDO que a proteção à saúde, sob a forma de contratos coletivos com empresas administradoras de benefícios à saúde possibilita aos Corretores de Imóveis e aos empresários e seus empregados celebrar contratos por adesão, visando à redução de custos e melhores condições junto às operadoras de Plano de Saúde; CONSIDERANDO que a Resolução Normativa - RN nº 195, de 2009, da Agência Nacional de Saúde Complementar normatiza, em seu artigo 9º, o Plano Privado de Assistência à saúde coletivo, por adesão, com cobertura aos profissionais registrados nos respectivos conselhos de fiscalização (Inciso I do art. 9º); CONSIDERANDO ainda a Resolução Normativa RN nº 264, de 19 de agosto de 2011, da ANS, que dispõe sobre a promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças e seus Programas na saúde suplementar; CONSIDERANDO que o Sistema COFECI-CRECI congrega profissionais e empresas imobiliárias em praticamente todos os municípios brasileiros e no Distrito Federal; CONSIDERANDO a decisão unânime adotada pelo E. Plenário, na Sessão Plenária Ordinária nº 09/18, realizada no dia 29/11/2018, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, resolve:

Art. 1º - Os Conselhos Federal e Regionais de Corretores de Imóveis, integrantes do Sistema Cofeci-Creci, ficam autorizados a celebrar convênio com administradoras de benefícios, legalmente capacitadas a operacionalizar Planos de Saúde, a fim de possibilitar a contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde, individual ou familiar, por livre adesão dos beneficiários, a pessoas naturais e empresas imobiliárias vinculadas ao Regional.

Art. 2º - O Plano Privado de Assistência à Saúde coletivo a ser oferecido aos profissionais e empresas vinculadas ao Sistema Cofeci-Creci terá de permitir a abrangência: a. de todos os Corretores de Imóveis, inclusive aqueles isentos do pagamento de anuidades; b. dos sócios e empregados da empresa imobiliária aderente; c. dos Corretores de Imóveis aposentados; d. do grupo familiar consanguíneo até terceiro grau de parentesco e, quando por afinidade, até o segundo grau, cônjuge ou companheira(o) dos Corretores de Imóveis e dos proprietários e empregados das empresas imobiliárias aderentes.

Art. 3º - As condições para celebração de Convênio com administradora de benefícios e empresas operadoras de planos privados de assistência à saúde suplementar obedecerão ao que dispõe a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e aos normativos legais estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 4º - A celebração de convênio, sob a forma disposta nesta Resolução, com cláusula expressa de não responsabilidades e não oneração financeira aos órgãos do Sistema Cofeci-Creci, permanecerá em aberto e poderá ser firmado com qualquer empresa administradora de benefícios regularmente registrada na ANS e que atenda aos preceitos legais e institucionais contidos nesta Resolução.



Art. 5º - O texto original da presente Resolução, editada "ad referendum" do E. Plenário do Cofeci e publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 27/07/18, Seção 1, fls. 272, foi alterado e substituído por este na Sessão Plenária Ordinária nº 09/18, realizada no dia 29 de novembro de 2018, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.909, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Não homologar o Dossiê Eleitoral do Conselho Regional de Economia da 2ª Região, referente ao pleito de 2018, e determinar a realização de eleição complementar.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010 e pelo Regramento Eleitoral aplicado ao Sistema Cofecon/Corecon, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017. CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 18.612/2018/Cofecon, bem como no Parecer Jurídico nº 186/2018/Cofecon e no Parecer da Comissão Eleitoral do Cofecon; CONSIDERANDO a constatação de que 232 (duzentos e trinta e dois) economistas em condições de voto foram indevidamente excluídos da base final de habilitados para o exercício do voto; CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o exercício do direito de voto aos 232 economistas indevidamente excluídos; CONSIDERANDO que a irregularidade arguida poderia modificar o resultado eleitoral, haja vista que a diferença de votos entre as chapas concorrentes foi de apenas 18 (dezoito) votos; CONSIDERANDO o que foi deliberado na 687ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 29 de novembro de 2018; resolve:

Art.1º Não homologar o Dossiê Eleitoral do Conselho Regional de Economia da 2ª Região - Corecon/SP, referente ao pleito de 2018, e determinar a realização de eleição complementar com a participação apenas dos 232 economistas indevidamente excluídos, sem prejuízo dos votos já computados para as chapas concorrentes.

Art.2º O pleito complementar a que se refere o artigo 1º será realizado exclusivamente pelo sistema eletrônico, bem como coordenado e realizado pela Comissão Eleitoral do Cofecon, a quem caberá, inclusive, a definição de seu cronograma.

Art.3º O Conselho Regional de Economia da 2ª Região-SP arcará com os custos inerentes a realização da eleição complementar a que se refere a presente deliberação, nos termos do artigo 54 da Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017.

Art.4º Esta Deliberação entra em vigor na presente data.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 8 Região para o Exercício de 2018.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO o decidido na 24ª Reunião Plenária, do XVII Plenário do Conselho Federal de Psicologia, ocorrida nos dias 23/11/2018 e 24/11/2018 de novembro de 2018; resolve:

Art. 1º - Aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região, para o exercício de 2018, conforme o que segue:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO

Receitas Correntes	R\$ 10.534.013,74
Receitas de Capital	R\$ 00,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 10.534.013,74

Despesas Correntes	R\$ 9.363.168,04
Despesas de Capitais	R\$ 1.170.845,70
TOTAL DA DESPESA	R\$ 10.534.013,74

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 97, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Ajusta o Orçamento Analítico do Exercício Financeiro de 2018.

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que lhe faculta o artigo 4º da Resolução CRCRS nº 586/2017 de 27/10/2017, decide:

Ajustar o orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, através de crédito adicional suplementar para as rubricas abaixo:

CONTAS: 6313.02.01 - 6313.02.01.034 - 6313.02.01.035 - 6313.02.04 - 6313.02.04.002 - 6313.02.04.003

DESCRIÇÃO: Serviços - Postagem de Correspondência de Cobrança - Postagem de Correspondência Institucional - Passagens - Passagens - Conselheiros - Passagens - Colaboradores

SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 50.000,00 - R\$ 20.000,00 - R\$ 20.000,00 - R\$ 30.000,00. Total: R\$ 120.000,00

Os recursos para cobertura do crédito adicional, no valor de R\$ 120.000,00, serão oriundos da anulação parcial de dotação na rubrica a seguir:

CONTAS: 6311.01.01 - 6311.01.01.001

DESCRIÇÃO: Remuneração de Pessoal - Salários

ANULAÇÃO: R\$ 120.000,00 - 120.000,00

Registre-se e cumpra-se.

ANA TÉRCIA L. RODRIGUES

PORTARIA Nº 106, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Ajusta o Orçamento Analítico do Exercício Financeiro de 2018.

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que lhe faculta o artigo 4º da Resolução CRCRS nº 586/2017 de 27/10/2017, decide:

Ajustar o orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, através de crédito adicional suplementar para as rubricas abaixo:

CONTAS: 6313.01.01 - 6313.01.01.008 - 6313.02.01 - 6313.02.01.034 - 6313.02.03 - 6313.02.03.002 - 6313.02.03.003 - 6313.02.04 - 6313.02.04.002 - 6313.02.04.003 - 6321.03.01 - 6321.03.01.006

DESCRIÇÃO: Material de Consumo - Materiais de Informática - Serviços - Postagem de Correspondência de Cobrança - Diárias - Diárias - Conselheiros - Diárias - Colaboradores - Passagens - Passagens - Conselheiros - Passagens - Colaboradores - Equipamentos e Materiais Permanentes - Equipamentos de Processamento de Dados

SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 8.000,00 - R\$ 45.000,00 - R\$ 35.000,00 - R\$ 30.000,00 - R\$ 20.000,00 - R\$ 50.000,00 - R\$ 68.000,00. Total: R\$ 256.000,00

Os recursos para cobertura do crédito adicional, no valor de R\$ 256.000,00, serão oriundos da anulação parcial de dotação nas rubricas a seguir:

CONTAS: 6311.01.02 - 6311.01.02.001 - 6313.01.01 - 631301.01.009 - 6313.02.01 - 6313.02.01.004 - 6316.01.02 - 6316.01.02.001

DESCRIÇÃO: Encargos Patronais - INSS Entidade - Material de Consumo - Aquisição de Softwarwes de Base - Serviços - Serviços de Instrutores - Contribuições - Cota-Parte

ANULAÇÃO: R\$ 90.000,00 - R\$ 14.000,00 - R\$ 52.000,00 - R\$ 100.000,00. Total: R\$ 256.000,00

ANA TÉRCIA L. RODRIGUES

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe Sobre a Fixação dos Valores das Anuidades do Exercício de 2019 para as Pessoas Físicas e Jurídicas Registradas no Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/BAHIA - CREF13/BA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO-CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias e: CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral; CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 123/2006; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 147/2014; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 353/2018 que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 354/2018 que dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA em Reunião Ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2018. resolve:

Art. 1º - Fixar as anuidades para o ano de 2019 nos valores abaixo discriminados: I - Pessoa Física - R\$603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos); II - Pessoa Jurídica - R\$1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos); Parágrafo Único: Os valores cheios poderão ser divididos em boletos até 05 (cinco) vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$100,00 (cem reais).

Art. 2º - A anuidade de PESSOA FÍSICA dos profissionais já registrados poderá ser paga com os seguintes descontos: a) De 01 de janeiro até 31 de janeiro de 2019, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento), resultando no valor de R\$301,54 (trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos); b) De 01 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2019, será concedido desconto de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$331,69 (trezentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos); c) De 01 de março até 31 de março de 2019, será concedido desconto de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$392,00 (trezentos e noventa e dois reais); d) De 01 de abril até 30 de abril de 2019, será cobrado o valor de R\$603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos). Parágrafo Único: Após o dia 30 de abril de 2019 será cobrado o valor de R\$603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Para novos registros de PESSOA FÍSICA e de PESSOA JURÍDICA, o valor de anuidade será cobrado de acordo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, calculados sobre o valor previsto no artigo 1º, I e II, respectivamente. Parágrafo Único: Para os novos registros de Pessoa Física e Pessoa Jurídica o valor da primeira anuidade poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, através de parcelas mensais e consecutivas, a 1ª (primeira) com vencimento no ato do registro, observado o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) por parcela e limitadas até o último mês do Exercício correspondente.

Art. 4º - Para os novos registros de PESSOA FÍSICA será pago, no ato do registro, a anuidade de 2019 no valor estabelecido no artigo 1º I, observado o disposto no art. 3º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), no valor de R\$100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 353/2018.

Art. 5º - Aos concluintes em Educação Física dos períodos 2018.2 e 2019.1 aplicar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa aos duodécimos restantes, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I. Parágrafo Único: O desconto a que se refere o caput será aplicável aos concluintes que efetuarem a inscrição em até 60 (sessenta) dias após a data da colação de grau.

Art. 6º - Para os novos registros de PESSOA JURÍDICA será pago, no ato do registro, a anuidade de 2019 no valor estabelecido no art. 1º, II e artigo 3º, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), no valor de R\$100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 353/2018

Art. 7º - A anuidade de PESSOA JURÍDICA poderá ser paga com os seguintes descontos: a) De 01 de março até 31 de março de 2019, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento), resultando no valor de R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos); b) De 01 de abril até 30 de abril de 2019, será concedido desconto de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 819,72 (oitocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos); c) De 01 de maio até 31 de maio de 2019, será concedido desconto de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 968,76 (novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos); d) De 01 de junho até 30 de junho de 2019, será cobrado o valor de R\$1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos); Parágrafo Único: Após o dia 30 de junho de 2019 será cobrado o valor de R\$1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 8º - O registrado, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, que desejar a baixa do seu registro junto ao CREF13/BA, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade de 2019, desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2019. Parágrafo Primeiro: Para o deferimento da solicitação de baixa, se faz necessário o atendimento as disposições previstas nas Resoluções CONFEF e CREF13/BA. Parágrafo Segundo: Os pedidos de baixa de registro deferidos NÃO desobrigam o Profissional e a Pessoa Jurídica aos pagamentos das anuidades vencidas, ressalvado o disposto no caput, incidindo sobre eventuais débitos os juros legais.

Art. 9º - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, atendem aos seguintes requisitos, cumulativamente: a) Tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade; b) Tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREF's; c) NÃO tenham débitos com o Sistema CONFEF/CREF's, Parágrafo Único: Os Profissionais que atendam aos requisitos previstos neste artigo devem requerer a isenção, por escrito, ao CREF13/BA.

Art. 10 - A confecção de segunda via da Cédula de Identidade Profissional se dará mediante o pagamento de taxa no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a anuidade devida ao Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM-AC-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF8/AM-AC-RO-RR, e; CONSIDERANDO o disposto em Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 353/2018; CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 30 do Estatuto do CREF8/AM-AC-RO-RR; CONSIDERANDO a atual situação político e econômica que o País atravessa; CONSIDERANDO o deliberado na 67ª Reunião Plenária do CREF8/AM-AC-RO-RR realizada no dia 01 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades, de Pessoa Física, em R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos). §1º - Será concedido desconto, conforme a data de pagamento a seguir: I - 50% para pagamento até 31 de janeiro de 2019; II - 45% para pagamento até 28 de fevereiro de 2019; III - 40% para pagamento até 29 de março de 2019; IV - 35% para pagamento até 30 de abril de 2019; V - 30% para pagamento até o dia 31 de maio de 2019; VI - 25% para pagamento até o dia 28 de junho de 2019; VII - 20% para pagamento até o dia 31 de julho de 2019; §2º - Será concedido desconto de 50%, em qualquer época do ano, para pagamento da primeira anuidade.

Art. 2º - Fixar o valor das anuidades, de Pessoa Jurídica, em R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos). §1º - Será concedido desconto, conforme a metragem do estabelecimento: Porte I - PJ com até 400m² - 50% de desconto para pagamento até 29 de março de 2019; Porte II - PJ acima de 400 até 800m² - 35% de desconto para pagamento até 29 de março de 2019; Porte III - PJ acima de 800m² - 5% de desconto para pagamento até 29 de março de 2019; §2º - A metragem do estabelecimento deverá ser comprovada através de cópia da guia do IPTU do exercício 2018, declaração apresentada pelo representante legal ou sob medição e cálculo que serão realizados pelo Departamento de Orientação e Fiscalização.

Art. 3º - As anuidades serão processadas até o dia 31 de março, salvo a primeira que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades física, desportivas e similares.

Art. 4º - Após o vencimento da anuidade, em 31 de julho de 2019 para PF e 29 de março de 2019 para PJ, aos registrados que não realizarem o pagamento integral da anuidade 2019, haverá o acréscimo de 2% sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5º - Os pedidos de baixa de registro de PF que forem protocolizados no CREF até 31 de julho do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 6º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF8/AM-AC-RO-RR aos profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completados 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema e não estiverem cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF8/AM-AC-RO-RR.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as multas por infrações devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF8, e; CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 30 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região- CREF8; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 355/2018; CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho; CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho; CONSIDERANDO o deliberado na 67ª Reunião Plenária do CREF8/AM-AC-RO-RR realizada no dia 01 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física, serão aplicadas conforme as normas legais e regulamentos vigentes, conforme os valores constantes nos anexos desta Resolução.

Art. 2º - As multas constantes no Quadro dos Anexos I e II desta Resolução serão aplicadas aos infratores das disposições normativas relativas ao exercício profissional e será disponibilizada na íntegra no site www.cref8.org.br.

Art. 3º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF8.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2019 do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF8, e: CONSIDERANDO o inciso IX do artigo 31 do Estatuto do CREF8 que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual e o plano de trabalho do CREF8; CONSIDERANDO o deliberado na 67ª Reunião Plenária do CREF8/AM-AC-RO-RR realizada no dia 01 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º - Dar publicidade ao orçamento do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR, devidamente aprovado, para o exercício financeiro de 2019, que estima a receita em R\$ 2.954.255,46 (dois milhões novecentos e cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1 - RECEITA CORRENTE - R\$ 2.954.255,46
6.2.1.1 - CONTRIBUIÇÕES - R\$ 2.392.978,06
6.2.1.2 - EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS - R\$ 2.350,00
6.2.1.3 - FINANCEIRAS - R\$ 100.210,00
6.2.1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES - R\$ 458.717,40
TOTAL DA RECEITA - R\$ 2.954.255,46
Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:
6.3.1 - DESPESA CORRENTE - R\$ 2.054.995,63
6.3.1.1 - PESSOAL E ENCARGOS - R\$ 657.645,63
6.3.1.3 - USO DE BENS E SERVIÇOS - R\$ 1.294.350,00
6.3.1.4 - FINANCEIRAS - R\$ 72.000,00
6.3.1.6 - TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - R\$ 8.000,00
6.3.1.9 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - R\$ 23.000,00
6.3.2 - DESPESAS DE CAPITAL - R\$ 535.437,40
6.3.2.1- INVESTIMENTOS - R\$ 535.437,40
6.3.3 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA - R\$ 363.822,43
6.3.3.1- RESERVA DE CONTIGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA - R\$ 363.822,43
TOTAL DA DESPESA - R\$ 2.954.255,46

Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal 4.230/64, será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento. §1º - Apurando-se superávit financeiro em exercícios anteriores, fica o Presidente autorizado a abrir crédito suplementar superior ao limite estabelecido no caput deste artigo na rubrica 6.2.1.4.01.01.001 - SUPERÁVIT FINANCEIRO.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO Nº 100, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Indicação do Técnico de Enfermagem Sr. Valderi Pereira Tavares Neto para o cargo de Conselheiro Suplente do Coren-CE.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - Coren-CE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a Decisão Coren-CE nº 021/2012, que aprova as atribuições dispostas no Regimento Interno do Coren-CE; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 523/2016, que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências; CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em sua 523ª Reunião Ordinária de Plenário; decide:

Art. 1º - Indicar o Técnico de Enfermagem Sr. Valderi Pereira Tavares Neto- Coren- CE nº. 685640-TE para o cargo de Conselheiro Suplente do Coren-CE;

Art. 2º - Essa decisão entra em vigor após a aprovação do Conselho Federal de Enfermagem;

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 22, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região, Dra. Deise Regina Baptista, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto n.º 84.444, de 30 de janeiro de 1980.resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão dos prazos processuais no âmbito do CRN-8, bem como, suspender a regular distribuição de processos disciplinares e o normal atendimento aos nutricionistas ou advogados, no período de 19 de dezembro de 2018 a 19 de fevereiro de 2019.

§ 1º. Os prazos com início ou término no período de 19 de dezembro de 2018 a 19 de fevereiro de 2019, prorrogam-se para o dia 20 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEISE REGINA BAPTISTA
Presidente do Conselho

CAROLINE OPOLSKI MEDEIROS
Conselheira Secretária

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

3ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA

RECURSO N. 49.0000.2018.011606-2/TCA. Recte: Chapa 33 - Renova OAB. Repte Legal: Rachel de Paula Magrini Sanches OAB/MS 8673. (Adv: José Sebastião Espíndola OAB/MS 4114). Recdo: Chapa 11 - Tempo de Ordem. Repte Legal: Jully Heyder da Cunha Souza OAB/MS 8626. (Adv: Carlos Alberto de Jesus Marques OAB/MS 4862). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2018.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente

